



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 02/08/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Proposta de Emenda à LOM nº
003/2021

Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 033/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 034/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 035/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Resolução nº 005/2021** **Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores**
 Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2021** **Autoria do vereador Célio Garcia**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antoninho Geuda - "Geudinho".
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Matérias para Ordem do Dia:
- Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2021** **Autoria do vereador Professor Mário**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor José Carlos do Carmo.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 027/2021** **Autoria do Poder Executivo**
 Regime de Urgência
 Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Sinop, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 061/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 013/2021** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 011/2021** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 031/2021** **Autoria do Poder Executivo**
 Institui no âmbito do município de Sinop, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 070/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 016/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 015/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 042/2021

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes

Cria o Programa Banco de Alimentos no município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 072/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes.

Parecer nº 013/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes.

Emenda Aditiva nº 019/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Adiciona parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes.

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Cezar de Oliveira.

1ª votação

Parecer nº 073/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor César Augusto de Camargo Roveri.

1ª votação

Parecer nº 074/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2021 **Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Giovanni Eggers.
1ª votação
- Parecer nº 075/2021 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.
- Requerimento nº 046/2021 **Autoria do vereador Professor Mário**
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, cópia do mapa do Município, onde consta o trajeto oficial da Estrada Municipal Glória.
- Requerimento nº 047/2021 **Autoria do vereador Ademir Debortoli - Líder do Prefeito**
Requer o retorno para votação do Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Requerimento nº 048/2021 **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações a respeito da pavimentação do Bairro Alto da Glória, conforme especifica.
- Indicação nº 420/2021 **Autoria do vereador Ademir Debortoli**
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de doação de área para a construção da futura sede da Associação dos Catadores de Reciclados de Sinop - ASCARNOP.
- Indicação nº 421/2021 **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção e reforma nos equipamentos da academia ao ar livre, e a troca e instalação de Lâmpadas na Praça Pública do Bairro Jardim das Oliveiras I.
- Indicação nº 422/2021 **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública o Instituto Renovada - IR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 423/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de faixas elevadas com a instalação de sinalização apropriada, na Avenida Principal do Bairro Santa Catarina.

Indicação n° 424/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de calçadas no entorno da área verde do Bairro Jardim Ibirapuera.

Indicação n° 425/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de quebra-molas na Estrada Sabrina, próximo ao cruzamento com a Estrada Monalisa.

Indicação n° 426/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instituir a "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" a ser paga aos Guardas Civis Municipais convocados para atuar em seus períodos de folga.

Indicação n° 427/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Lar Cristã - Extensão Sinop.

Indicação n° 428/2021

Autoria dos vereadores Celsinho do Sopão e Lucinei

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um *playground* para crianças no Bairro Vila América na Travessia 12, Quadra 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 429/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de areia nas quadras da Praça Municipal Dias Gomes (P-18).

Indicação nº 430/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante dos Santos - Secretário de Estado de Segurança Pública, e ao Sr. Dilmar Dal' Bosco - Deputado Estadual, a necessidade de disponibilizar duas viaturas com efetivo, para atender a Patrulha Maria da Penha em Sinop.

Indicação nº 431/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar convênios com universidades que ministram cursos de fisioterapia, com o objetivo de atendimento fisioterápico domiciliar nas UBS's, através de estagiários ou profissionais diplomados.

Indicação nº 432/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de officiar e intermediar junto à Concessionária Rota do Oeste, com o fito de mapear e definir os acessos dos veículos, bem como efetuar reparos necessários na BR-163, no Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 433/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aplicação da "xepa de vacina" (doses da vacina que sobram em fim de expediente), de forma agendada à população que não se encontra na faixa etária estipulada, com o fito de evitar desperdícios de vacinas.

Indicação nº 434/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma rotatória na Avenida Joaquim Socreppa com a Avenida das Sibipirunas.

Indicação nº 435/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituir o Dia do Desapego Consciente, conforme anteprojeto apenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 436/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Sr. Gleisson dos Santos - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, a necessidade de substituir a fiação que passa pela Rua 02, Chácara 014, no Bairro Boa Vista.

Indicação n° 437/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de ampliar a Casa do Artesão e construir Casa dos Pioneiros no Município de Sinop.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de Julho de 2021.

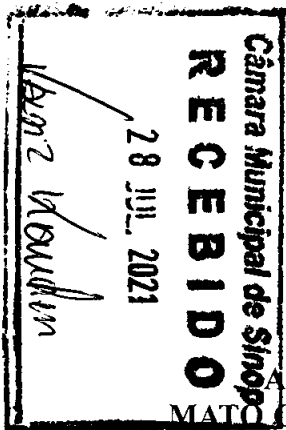
Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 50 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 50 A Sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º (...).

§ 2º (...).”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Celso do Sapo
Vereador
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Célio Garcia
2º Secretário


JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB


Lucinei
Vereador - MDB


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que pretende extinguir o recesso parlamentar do mês de julho. O recesso em comento, em que pese permitir a reorganização do departamento legislativo, prejudica o andamento dos trabalhos pela paralisação das atividades parlamentares neste período.

O objetivo da extinção do recesso do meio do ano é o de melhorar significativamente o trabalho deste Parlamento, tornando-o mais produtivo e atento aos anseios da população. A ampliação do período ordinário vai oferecer maior efetividade na representação dos interesses do Município, legislando, auxiliando e fiscalizando as ações do Poder Executivo em meio às diversas demandas essenciais à melhoria da qualidade de vida dos sinopenses. Um número maior de Sessões, certamente, facilitará a tramitação dos projetos e a votação de matérias que atendem os interesses coletivos, sem que haja interrupção dos prazos e a discussão de ações importantes para o bom desempenho da máquina pública.

Ademais, insta aclarar que mesmo com o recesso, os setores da Câmara Municipal e os Vereadores continuam trabalhando em prol da população, tornando tecnicamente injustificável a atual paralisação das atividades legislativas supra. E no final do ano já há pausa significativa das atividades parlamentares, suficiente para garantir o descanso dos Edis.

Diante do exposto e com o fito de conferir aumento da racionalidade e funcionalidade político-institucional desta Casa de Leis, esperamos contar com a anuência de todos os Vereadores para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.


Ver. Celso Garcia
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB


Lucinei
Vereador - MDB


Paulo Abreu
Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

DATA: 26 de julho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO, localizada na rua Nossa Senhora de Santana, 139 – Edifício Acará, sala 4, bairro Goiabeiras, CEP 78020-122, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.249/0001-52, doravante denominada “AÇÃO CULTURAL” a estrutura da “Biblioteca Container Cultural” e seus equipamentos.

Art. 2º. A Biblioteca Container Cultural terá os seguintes itens:

I – **ESTRUTURA** com 03 Container de 40 pés (12 Metros), Banheiro com pia, Vaso com caixa descarga cerâmica, Portas externas de vidro temperado, esquadrias de Alumínio Branco/Preto, Janela de vidro temperado ou Alumínio Branco/Preto, Pintura Externa e Interna, Piso em Cerâmica, Instalação elétrica de acordo com padrão ABNT NBR-5410, Instalação Hidráulica, Divisórias em gesso acartonado;

II – **EQUIPAMENTOS** que compreendem 10 (dez) estantes, 05 (cinco) mesas de leitura, 20 (vinte) cadeiras, 06 (seis) computadores desktop com monitor, 01 (um) notebook, 05 (cinco) mesas de computador com cadeiras, 05 (cinco) pufs, 20 cadeiras de auditório, 01 (um) telão, 01 (um) quadro branco, 01 (um) projetor, 01 (um) sound bar, 01 (um) cortina, 01 (um) balcão, 01 (um) armário guarda volume, 01 (um) sistema de geração de energia fotovoltaico completo, 02 (dois) ar condicionado 18 mil btu's, 03 (três) ar condicionado 12 mil btu's, 01 (um) kit sistema de combate à incêndio, 01 (um) armário arquivo, 02 (dois) caixas de som ativa, 01 (um) estrutura metálica para pergolado com paletas, cobertura e gaiola de proteção das condensadoras de ar, 01 (um) purificador de água, 01 aparador, 01 (um) microfone sem fio com base dupla, 01 (um) microfone com fio, 01 (um) mesa de som, 1 (um) mesa de iluminação, 08 canhões de luz e cabeamento, 02 (dois) pedestais tripé para refletores de iluminação, 450 (quatrocentos e cinquenta) livros paradidáticos e 50 (cinquenta) livros para deficientes visuais.

Art. 3º. Os bens de que trata a presente Lei passam a incorporar o patrimônio do município e serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. A biblioteca será instalada na Área Verde 8, no Bairro Sabrina I, no Vila Mariana.




SINOP
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis, o projeto apensado que *"Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências"*, para a devida apreciação e deliberação do soberano Plenário deste Parlamento.

Requer a matéria autorização legislativa para recebimento de bens móveis, ofertados pela Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso. Trata-se de uma Biblioteca Container equipada que será incorporada ao patrimônio e entregue à Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.

A estruturação da Biblioteca Container Cultural irá atender a região "Vilas" que compreende as Vilas Mariana, Juliana e Santana e os bairros adjacentes que também serão contemplados como Sebastião de Matos I e II, Sabrina I, II e III, Jd. Boa Vista, JD, Aurora, Umuarama II, Jd. Roma e Novo Jardim. É mister informar que o a montagem, estruturação e acompanhamento de desenvolvimento e desempenho da Biblioteca Container Cultural é um projeto da Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso contemplado pela Lei Rouanet.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

DATA: 26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município ficam disciplinados por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáuticas e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

- I. Área Precária: área sem regularização fundiária;
- II. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- III. Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- IV. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;
- V. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou;

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agremem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI. Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII. Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX. Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X. Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XIII. Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§1º. Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§2º. Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§3º. Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no §2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, sendo que, nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§4º. A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º. O estipulado nesta lei não estará sujeito a licenciamento municipal, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento

- I. De ETR Móvel;
- II. De ETR de Pequeno Porte;
- III. De ETR em Área Internas;
- IV. A substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada;
- V. O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada

Art. 5º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I. Em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada pelo interessado junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como containers, esteiramento, entre outros.

§3º. As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I. Não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações são admitidos desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1º. As ETR's e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§2º. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. A implantação das ETR's deverá observar às seguintes diretrizes:

I – Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§1º. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§2º. A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída

pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- III. Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV. Contrato/Estatuto Social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V. Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI. Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 16. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 18. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:

I. Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental, quando for o caso, e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II. Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II. Multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

Art. 24. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa diante das autuações expedidas com base na presente Lei, dirigido ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º da presente lei, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. O prazo para análise do pedido referido no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º. Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta Lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º. Durante os prazos dispostos nos §1º e §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei, às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput.

§5º. Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 05 (cinco) UR's (unidades de referência) mensais.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º. A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão das licenças da infraestrutura da Estação que a substituirá.

§2º. O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 02 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.



§3º. Nos dois primeiros anos de vigência dessa Lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29 serão contados em dobro.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 26 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "*Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.*".

Esta propositura busca instituir o "Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel", objetivando estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do município de Sinop.

Este Programa tem por finalidade: estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do nosso Município; promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G; estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes; cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações; desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além de criar o ambiente favorável à expansão da conectividade no município.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

DATA: 26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sinop-MT o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município.

Art. 2º. Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.

§1º. O Município de Sinop-MT, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública, autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.

§2º. Os serviços, citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito, exercida pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular credenciado por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo II Dos Serviços de Guincho

Art. 4º. O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido, do lugar da autuação confeccionada pelos agentes da autoridade de trânsito até ao Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo único. Os serviços de guincho poderão ser realizados por empresa prestadora de serviços com ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, selecionada por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5º. A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:

I. Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;

II. A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;

III. Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido:

- a) num prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- b) em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;
- c) em locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada/credenciada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

IV. O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

V. Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

VI. Apresentar o veículo para o proprietário/motorista, a fim de que as irregularidades possam ser sanadas no prazo que lhe for estipulado, não sendo possível sanar a irregularidade dentro do pátio contratado/credenciado, somente será liberado para regularização fora do local de guarda, com autorização da autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento;

- VII. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- VIII. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;
- IX. Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- X. Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes;
- XI. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

§1º. A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada;

§2º. Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio da empresa responsável pela remoção, salvo por necessidade do serviço, onde, havendo mais de um contratado pela Prefeitura Municipal de Sinop, a remoção poderá ser realizada por empresa que conste na escala de serviço.

§3º. A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, na permanência do mesmo no seu pátio, até o momento de devolução ao proprietário/motorista ou hasta pública;

§4º. A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas.

§5º. A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de Pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque, fornecer uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, constando ainda as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.

§6º. O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.

Art. 6º. O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.

Art. 7º. O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança,

estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução cada;

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

III - Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;

IV - Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos.

§1º. Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a 60.000 UR's (sessenta mil unidades de referência).

§2º. O veículo de guincho deverá ser submetido à vistorias semestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU.

Art. 8º. O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

Capítulo III **Serviços de Depósito em Pátio**

Art. 9º. O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória da Guarda Civil Municipal de Sinop ou de outro órgão de segurança pública, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

Parágrafo único. A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e, caso necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, credenciamento, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

Art. 10. Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

II - Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

III - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

IV - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

Capítulo IV **Do Gerenciamento dos Serviços**

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

TÍTULO II **DA COBRANÇA**

Art. 12. A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção, Taxa do Quilômetro adicional e da Taxa de Depósito em Pátio, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diária dos veículos automotores autuados e apreendidos.

Capítulo I Da Taxa de Remoção

Art. 13. A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado.

Art. 14. O valor do Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com o tipo de veículo.

§1º. Os veículos serão assim definidos:

I - ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral;

II - motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;

III - de passeio ou Carro Popular;

IV - veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg;

V - veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;

VI - veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;

VII - veículos articulados, reboque e semirreboque.

§2º. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao V, do parágrafo anterior, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§3º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.

§4º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§5º. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.

§6º. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

§7º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§8º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção do veículo será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2º. Os valores deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 16. O valor da taxa de remoção, em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o limite máximo de 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência.

Capítulo II **Da Taxa do Quilômetro Adicional**

Art. 17. Quando a distância for superior a 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro a mais percorrido, conforme estipulado no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A tarifa extra mencionada no *caput* será calculada com base na UR – Unidade de Referência.

Capítulo III **Da Taxa de Depósito em Pátio**

Art. 18. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.

Parágrafo único. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 19. Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles práticos no mercado, calculada com base na UR – Unidade de Referência, e estão especificados no Anexo III da presente lei.

TÍTULO III

DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 20. Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2º. Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio da empresa contratada, deverá o proprietário solicitar liberação condicionada, a qual será analisada pela Autoridade Municipal de Trânsito que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU.

Art. 22. Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso ou o DETRAN de Mato Grosso, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo único. Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/MT.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o

montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução pertinente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 26. Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal - quando os serviços tiverem sido executados pelo ente público e caso tenham sido executados pela empresa contratada/credenciada, serão pagos direto ao particular prestador dos serviços.

Art. 27. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após o respectivo processo licitatório.

Art. 28. A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.113/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que o poder executivo municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Sinop a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.

Art. 30. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),



nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2270, de 08 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 26 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas."*

O projeto de lei em comento vem de encontro com os interesses do município de Sinop, uma vez que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano exerce através de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT a atividade de órgão fiscalizador de trânsito no município, bem como é responsável pela confecção dos Boletins de Ocorrência de Acidente de Trânsito - B. O. A. T., nos casos sem vítimas.

O exercício desta atividade requer da Secretaria plantão de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas para dar atendimento a todos os chamados. Na execução dos trabalhos da Guarda Civil Municipal, existem várias notificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503/1997) que tem como medida administrativa a Remoção do Veículo.

Todos os veículos "apreendidos", tanto por notificações de competência municipal, quanto por notificações de competência estadual (através do convênio) são encaminhados ao Pátio da 19ª CIRETRAN, para sanar as irregularidades, acontece que o pátio da 19ª CIRETRAN em Sinop constantemente está cheio. A falta de pátio acaba prejudicando muito o serviço de fiscalização realizado pela Guarda Civil Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>005/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA e VEREADORES

Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do Art. 5º do Regimento Interno passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente e anualmente de 2 (dois) de fevereiro a 22 (vinte e dois) de dezembro de cada ano.

(...).”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
VEREADOR
REPUBLICANO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Ver. Célio Garcia
2º Secretário

[Signature]
JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB

[Signature]
Lucinei
Vereador - MDB

[Signature]
Paulo de Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005 12021</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA e VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução retro com o propósito de extinguir o recesso parlamentar do mês de julho. O recesso em comento, em que pese permitir a reorganização do departamento legislativo, prejudica o andamento dos trabalhos pela paralisação das atividades parlamentares neste período.

O objetivo da extinção do recesso do meio do ano é o de melhorar significativamente o trabalho deste Parlamento, tornando-o mais produtivo e atento aos anseios da população. A ampliação do período ordinário vai oferecer maior efetividade na representação dos interesses do Município, legislando, auxiliando e fiscalizando as ações do Poder Executivo em meio às diversas demandas essenciais à melhoria da qualidade de vida dos sinopenses. Um número maior de Sessões, certamente, facilitará a tramitação dos projetos e a votação de matérias que atendem os interesses coletivos, sem que haja interrupção dos prazos e a discussão de ações importantes para o bom desempenho da máquina pública.

Ademais, insta aclarar que mesmo com o recesso, os setores da Câmara Municipal e os Vereadores continuam trabalhando em prol da população, tornando tecnicamente injustificável a atual paralisação das atividades legislativas supra. E no final do ano já há pausa significativa das atividades parlamentares, suficiente para garantir o descanso dos Edis.

Diante do exposto e com o fito de conferir aumento da racionalidade e funcionalidade político-institucional desta Casa de Leis, esperamos contar com a anuência de todos os Vereadores para aprovação do referido Projeto de Resolução.

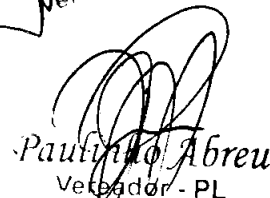

Célio Garcia
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB


Ludinei
Vereador - MDB



Paulino Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO em 15:34 20 JUL 2021 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antoninho Geuda - "Geudinho".

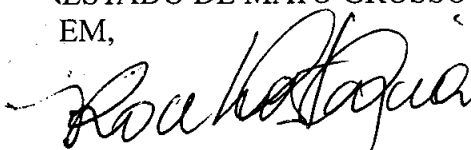
A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antoninho Geuda - "Geudinho", como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

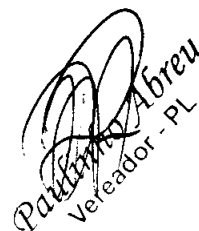
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

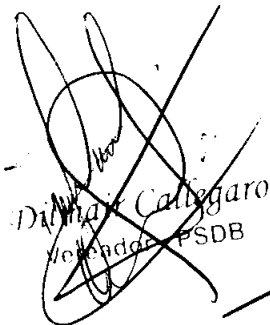

Celso do Sopão
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

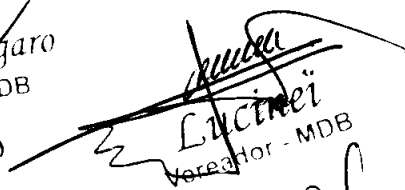


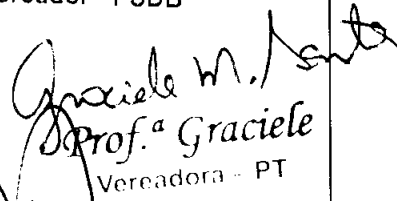
Célio Garcia
Vereador - DEM.

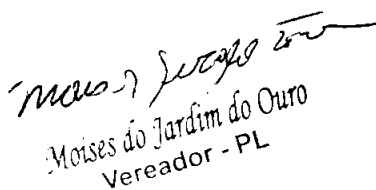

Paulo Roberto Abreu
Vereador - PL

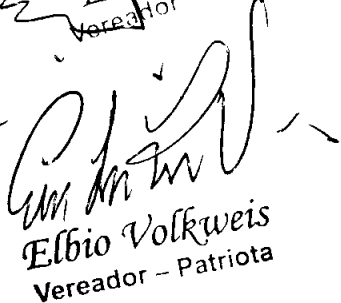

Dilma Callegaro
Vereador - PSDB

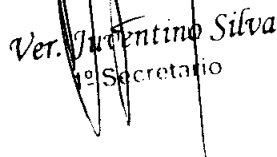

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Lucinei
Vereador - MDB


Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Elbio Volkweis
Vereador - Patriota


Ver. Julcentino Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>021</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Antoninho Geuda, conhecido por Geudinho, é filho de uma família com 6 irmãos, nasceu em Xavantina/SC. Seus pais Sr. Brunislau Geuda e Sra. Olivia Busnello Geuda, vieram para Sinop no ano de 1984. Sendo que Geudinho nesse período ficou morando na cidade de Viamão/RS, onde iniciou sua carreira como comunicador de Rádio no ano de 1982, local que trabalhou até 1987, quando decidiu mudar-se para Sinop onde já estava seus pais e irmãos, chegando aqui seu primeiro emprego no mesmo ano, foi na conhecida Rádio Celeste, trabalhou nesse setor por um período, passando pela Rádio Gaspar, Band/Rádio Mais e FM 93, encerrando sua carreira como comunicador de Rádio em junho de 2019.

Depois de estabilizar sua vida profissional, Geudinho conheceu a jovem Sueli Cristina, com quem se casou no ano de 1990, formando sua família, o casal são pais de 4 (quatro) filhos, Rebeca, Guilherme, Daniel e Débora, e avós de 4 (quatro) netos, Mário Eduardo, Sara Mariana, Ana Thayla e Isabela Cristina.

Em 2006 iniciou sua carreira de apresentador e Diretor do Programa Canta Nossa Gente, sendo transmitido ao vivo na TV Cidade/SBT – Sinop; e exibido na TV Nova Capital/TV A Crítica – Sinop; TV Nortão – Alta Floresta; TV Migrantes – Guarantã do Norte; TV Vera – Vera e TV Terra – Lucas do Rio Verde. Também apresenta o Programa Rodeio de Guapos que é transmitido pelo Canal Gente TV/RedeTV – Sinop.

Nos anos de 1989, 1990 e 1991, Geudinho empresariou a gravação de um Disco de Vinil LP, com músicas de Artistas Regionais. Em 2012, 2013 e 2014, empresariou as gravações de 3 DVDs e 6 CDs com Artistas Regionais, que tiveram participação no Programa Canta Nossa Gente. É Empresário de sonorização onde faz publicidade de empresas nas Ruas e Avenidas da Cidade, com veículos de som. Ele também presta serviço voluntário cedendo os veículos de som para as Comunidades, nos dias de Sexta Feira Santa e Corpus Cristi. Reconhecemos que Geudinho é um cidadão exemplar, ótimo chefe de família e avô, empresário bem-sucedido, excelente comunicador e poeta. Diante do exposto entendemos ser merecedor do referido Título.

Prof.^a Graciele
Vereadora PT

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Moses do Jardim do Ouro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM

Paulo Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

12/10/2021

1º SECRETÁRIO

Nº 017/2021

RECEBIDO
Câmara Municipal de Sinop
23 JUN 2021
Sinop 14/11

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor José Carlos do Carmo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor José Carlos do Carmo, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 28/10/2021

[Signature]
Professor José Carlos Costa
Vereador - Republicanos

[Signature]
Paulo Roberto Abreu
Vereador - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

[Signature]
Professor Mário
Vereador - Podemos

[Signature]
Luís Paulo da Glória
Vereador - PPSB

[Signature]
Thiago Colkweis
Vereador - Patriota

[Signature]
Juventino Silveira
Vereador - PSB

[Signature]
Jorge Aguiar
Vereador - PT

[Signature]
Dilmar Challegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Thiago Bernardino
Vereador - PL

[Signature]
Moises do Jardim do Carmo
Vereador - PL

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Célio Garcia
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 JUN 2021 14h14 <i>Sênior</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR MÁRIO**

MENSAGEM AO PROJETO

JOSÉ CARLOS DO CARMO, nasceu em 18/01/1976 na cidade de Campo Mourão/PR, onde residiu até 1984, neste ano, se mudou para cidade de Primavera do Leste. Trabalhou na Fazenda Nova, que é propriedade de Vilson Vian, de 1987 até o ano de 2007, com responsabilidade atribuída ao departamento de compras.

Com o falecimento do seu pai em 2007, se retirou do trabalho que estava há quase 20 anos, a partir dali se tornou empresário no ramo da construção civil e grameira.

Em 2013 constituiu sociedade com seu antigo patrão, a qual consistia em se mudar para Sinop e gerenciar a (na época) Mineração Aeroporto. Atualmente a Mineração Aeroporto é nomeada como Nova Sinop Mineração; empresa que emprega cerca de 30 funcionários registrados, com impostos e deveres em dia.

Desde 2013, José reside em Sinop, sempre envolvido com o social, ajudando diversas ações em prol dos mais necessitados. José do Carmo foi o grande incentivador da doação de 10 hectares de terra próximo da Embrapa em Sinop/MT, área onde será a unidade do Instituto de Prevenção do Câncer do Norte de Mato Grosso, filial do Hospital de Amor de Barretos que atenderá mais de quarenta municípios da região Norte do Estado. Foi o principal articulador do comodato do caminhão, junto a empresa IVECO, cedido para o Hospital de Amor para percorrer os municípios da região realizando exames de mamografia e papanicolau. Contribuiu com a criação da Associação do Instituto de Prevenção do Câncer do Norte de Mato Grosso, entidade responsável por desenvolver ações para arrecadar fundos que viabilizem a implantação do Instituto de Prevenção do Câncer. José Carlos do Carmo sempre acreditou que ajudar o próximo é uma maneira de contribuir para melhorar a qualidade de vida de todos, independente da condição financeira..

Pai de quatro filhos e casado com a Lidiane, José permanece em Sinop, trabalhando no ramo da construção civil, voltado à extração de cascalho e terra, com mais de 20 hectares de grama esmeralda plantada, contribuindo com o desenvolvimento e riqueza da melhor cidade para se investir no país.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Professor Mário
Vereador - Podemos

Porteli



SINOP
P R E F E I T U R A

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

DATA: 17 de junho de 2021

SÚMULA: Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
DO SERVIÇO**

Art. 1º. Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender às disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Sinop, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I- Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II- Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III- Oferta de atenção especial a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, em conjunto com as demais políticas sociais;

IV- Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V- Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º. As crianças e adolescentes somente serão encaminhados pela equipe técnica designada para o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 21/06/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização

Em 21/06/2021

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social

Em 21/06/2021



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Capítulo II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º. A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e sua execução se dá através da Equipe Técnica designada, dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IX - Defensoria Pública;

Parágrafo único. Caberá a Equipe Técnica com o auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a elaboração do Termo de Adesão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 4º. Compete a Equipe Técnica, executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I- Selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";
- II- Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para a assinatura do coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;
- III- Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para o conhecimento da Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;
- IV- Acompanhar e preparar as crianças e adolescentes, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- V- Manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes;
- VI- Acompanhar o desenvolvimento com rigor mínimo bimestral das crianças e adolescentes na Família Acolhedora;

VII- Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento;

VIII- Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, sempre por determinação de ordem judicial;

IX- Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário.

X- Encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;

XI- Cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º. São requisitos obrigatórios para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I- Ser residentes e domiciliados no município de Sinop, sendo vedada a mudança de domicílio;

II- Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III- Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e esteja interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV- Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V- Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI- Não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;

VII- Estar todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento, apresentando a concordância por escrito.

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos listados abaixo, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação do Município:

- I- Ficha de Cadastro do Serviço;
- II- Cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;
- III- Certidão de Nascimento ou Casamento, do responsável familiar;
- IV - Comprovante de residência atualizado;
- V- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida em no máximo de 90 (noventa) dias quando de sua apresentação fornecida:
 - a) pelas comarcas em que residiram nos últimos 05 (cinco) anos;
 - b) pelo Departamento da Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;
- VI- Atestado médico, atestando o estado de saúde física e mental do responsável familiar;
- VII - Comprovante de renda de todos os membros da família.
- VIII - cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

Art. 7º. A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade de equipe específica, designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

§1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, esta assinará um Termo de Adesão.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 9º. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua, através da equipe interdisciplinar do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação;

IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação sempre que

solicitado;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Art. 12. A família poderá ser desligada do serviço:

I - Por solicitação por escrito da própria família, indicando os motivos, e estabelecimento do prazo em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento para a efetivação da decisão;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do *caput*, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 11 desta Lei, até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela autoridade judiciária competente.

Art. 13. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

I - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Capítulo V **DA BOLSA AUXÍLIO**

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação:

§1º. O valor da Bolsa-Auxílio será fixado por meio de Decreto Municipal.

§2º. O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à

família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§3º. A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§4º. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§5º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§6º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§8º. A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

Art. 15. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 17. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 18. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Sinop com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito da Equipe Técnica do Serviço.



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Art. 19. Fica o Município de Sinop autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de junho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *"Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento tem por finalidade buscar a resolução definitiva da exigência promovida pelo eminente *parquet*, da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Município de Sinop através do SIMP nº 005429-014/2020, o qual cientifica acerca da necessidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Município.

Também de acordo com o Artigo 34 do ECA, § 1º:

"a inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei."

Dentre suas principais atribuições, às famílias acolhedoras, cabe a responsabilidade em cuidar da criança ou adolescente, nessa situação específica, até que os mesmos retornem às suas famílias de origem ou sejam encaminhados para adoção, se for o caso.

Por isto, a necessidade da implantação urgente do serviço da família acolhedora como solução definitiva no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, a ser desenvolvida por uma equipe técnica, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 061/2021

Ao: Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo que dispõe: "Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acoihedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Sinop, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademar Debertoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Gallegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 013/2021

Ao: Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo que dispõe: "Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Sinop, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Lucinei
Relator


Moisés do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 011/2021

Ao: Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “ "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Sinop, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Poder Executivo

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator Substituto: Favorável.

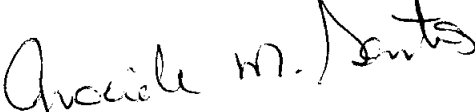
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Prof. Heivaldo Costa
Relator Substituto


Prof. Graciele
Membro



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

DATA: 24 de junho de 2021

SÚMULA: Institui no âmbito do município de Sinop, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de Sinop o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo único. O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. Este Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 3º. Fica o município autorizado a celebrar o respectivo Contrato de Rateio ou Contrato de Programa com o Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, para custeio das despesas das iniciativas adotadas através do Consórcio, despesas administrativas, bem como dos serviços contratados para a execução das ações previstas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 28/06/2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 28/06/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 28/06/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 28/06/2021

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 24 de junho de 2021.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *"Institui no âmbito do município de Sinop, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"*.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, apresenta as diretrizes e metas ao poder público e à sociedade, com o objetivo principal de prover condições adequadas no manejo dos resíduos sólidos em todo o País. Prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

Por conseguinte, temos o Consórcio Público que é uma sociedade constituída por dois ou mais entes da federação, com o intuito de resolver problemas ou implantar ações de interesse em comum, em qualquer setor público, por meio de articulação e racionalização dos recursos. O mesmo pode atuar em diversas frentes, como promover o desenvolvimento regional, saneamento básico, saúde, ou até execução de projetos urbanos. É basicamente um instrumento de cooperação entre governos localizados em uma determinada microrregião ou região, ou seja, instrumentaliza a união principalmente entre municípios.

Neste sentido, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires, propõe a união dos municípios que o integraliza para a elaboração do Plano Regional de Resíduos Sólidos, a fim de reduzir os impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos e proporcionar melhor qualidade de vida a população.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

**PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES**

Sorriso, 2021



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES

PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Municípios integrantes:

Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera.

Sorriso, 2021



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES

Gestão 2021

Presidente: Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito de Santa Carmem-MT

Secretária Executiva: Solimara Lígia Moura

Assessor Jurídico: Julcimar Zuchi

Altamir Kurten
Prefeito de Cláudia

José Antônio Bubiella
Prefeito de Feliz Natal

Orlei Jose Grasseli
Prefeito De Ipiranga Do Norte

Edu Laudi Pascoski
Prefeito de Itanhangá

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito De Lucas Do Rio Verde

Leandro Felix
Prefeito De Nova Mutum

Edegar José Bernardi
Prefeito De Nova Ubiratã

Rodrigo Audrey Frantz
Prefeito De Santa Carmem

Egon Hoepers
Prefeito De Santa Rita Do Trivelato

Roberto Dorner
Prefeito De Sinop

Ari Genezio Lafin
Prefeito De Sorriso

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito De Tapurah

Claudio Miros Jacinto de Queiroz
Prefeito de União do Sul

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito de Vera

Sorriso, 2021



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES

Avenida Blumenau nº 500, Jardim Amazônia.

Sorriso – MT

E-MAIL: saneamento@consorciovaledotelespires.com.br

SITE: www.consorciovaledotelespires.com.br

FONE/FAX: 066 3544 3358 / 3544 4109

CNPJ/MF Nº: 23.019.551/0001-00

PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Presidente do Consórcio Público do Vale do Teles Pires

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito de Santa Carmem-MT

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Rafael Machado de Oliveira

CREA MT48947

Assessor Jurídico

Julcimar Zuchi

OAB/MT 15.248-A

Sorriso, 2021.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	13
1.1.	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	14
1.1.1.	Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	16
1.1.2.	Histórico Região Centro-Norte Mato Grosso	18
1.1.3.	Histórico do crescimento demográfico do município	20
1.1.4.	Características sociais, culturais e econômicas	22
1.1.5.	Levantamento dos distritos e comunidades rurais	23
1.1.6.	Infraestrutura urbana	25
2.	DIAGNÓSTICO	26
2.1.	METODOLOGIA	26
2.2.	INSTRUMENTOS LEGAIS	27
2.3.	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).....	30
2.3.1.	Composição gravimétrica	31
2.3.2.	Geração per capita.....	32
2.2.3.	Acondicionamento	34
2.2.4.	Coleta e Transporte	35
2.2.5.	Estações de transbordo.....	37
2.2.6.	Transporte	40
2.2.7.	Destinação final	42
2.2.7.1.	Reciclagem.....	42
2.2.7.2.	Compostagem	44
2.2.8.	Disposição final	45
2.3.	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS).....	50
2.3.3.	Acondicionamento	51
2.3.4.	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final.....	53
2.4.	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.....	54
2.5.	RESÍDUOS DA LOGÍSTICA REVERSA	56



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodeotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaleotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

2.5.3.	Estimativa de geração de Resíduos da Logística Reversa	58
2.5.4.	Pilhas, Lâmpadas, Baterias e Similares	59
2.5.5.	Pneus	59
2.5.6.	Óleos Lubrificantes, seus Resíduos e Embalagens	63
2.5.7.	Resíduos Eletroeletrônicos.....	63
2.5.8.	Embalagens de Agrotóxicos.....	64
2.6.	RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	66
2.7.	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO (RCD).....	66
2.8.	RESÍDUOS INDUSTRIAIS	67
2.9.	RESÍDUOS DE PORTOS E AEROPORTOS.....	67
2.10.	RESÍDUOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	68
2.11.	RECEITAS OPERACIONAIS E DESPESAS DE CUSTEIO	68
2.12.	CONSOLIDADO.....	70
3.	PROGNÓSTICO.....	72
3.1.	ESTUDO DO PERFIL DA POPULAÇÃO E AS TENDÊNCIAS DE CRESCIMENTO.....	72
3.2.	PROJEÇÃO DE DEMANDAS	75
3.3.	COLETA	80
3.4.	TRANSPORTE.....	80
3.5.	UNIDADES DE GERENCIAMENTO	81
3.6.	LOGÍSTICA REVERSA	83
3.7.	DISPOSIÇÃO FINAL	85
3.8.	PASSIVOS AMBIENTAIS E MEDIDAS SANEADORAS	85
3.8.1.	Reabilitação da área	87
3.9.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	88
3.10.	EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	89
3.10.1.	Diretrizes para o gerenciamento dos resíduos passíveis de PGRS	90
3.10.2.	Controle e fiscalização dos empreendimentos passíveis de PGRS.....	91
4.	VISÕES, OBJETIVOS E METAS	92
4.1.	Visões.....	92

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Audrey Frantz, Rafael Machado de Oliveira e Julimar Zuchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalseassinaturas.com.br/443> e utilize o código 41EF-DFF4-6671-D48E.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

4.2.	OBJETIVOS	92
4.2.1.	Objetivos Específicos.....	92
4.3.	METAS	93
5.	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	95
5.1.	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	95
5.1.1.	Ação de educação Sanitária e Ambiental.....	95
5.1.2.	Ação de mobilização social.....	97
5.2.	COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL	97
5.3.	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO	98
5.4.	PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DE RESÍDUOS	99
5.5.	INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100
5.5.1.	Ponto de Entrega Voluntária	101
5.5.2.	Implementação da coleta seletiva	102
5.5.3.	Estruturação das associações de catadores.....	104
5.5.4.	Implantação de centrais de triagem de resíduos	105
5.5.5.	Reaproveitamento dos resíduos orgânicos.....	106
5.5.6.	Estações de transbordo.....	108
5.5.7.	Transporte	109
5.5.8.	Disposição final	110
5.5.9.	Resíduos Sólidos de Saúde	116
5.5.10.	Medidas estruturais e estruturantes	117
5.6.	POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO	121
5.7.	FONTE DE RECURSOS FEDERAIS.....	122
5.7.1.	Fundação Nacional Da Saúde (FUNASA)	122
5.7.2.	Ministério Do Meio Ambiente.....	122
5.7.3.	Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	123
5.8.	REVISÃO DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	123
6.	PLANOS DE CONTINGÊNCIA.....	125
6.1.	CENÁRIOS PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.....	125



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

6.2.	ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	129
6.3.	VALIDAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	129
6.4.	ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	129
7.	INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL	130
7.1.	SELEÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRGIRS	131
8.	INSTRUMENTOS LEGAIS.....	136
8.1.	MINUTA DE LEI: INSTITUIÇÃO DO PLANO REGIONAL	138
8.2.	MINUTA DE LEI: INSTITUIÇÃO DA CAMARA TECNICA DE SANEAMENTO	139
9.	CONCLUSÃO	141
10.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	143
11.	ANEXOS (MODELOS SUGESTIVOS).....	147
11.1.	ANEXO 1 - MINUTA DE LEI: CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.....	147
11.2.	ANEXO 2 - MINUTA DE LEI: TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	170
11.3.	ANEXO 3 - QUESTIONÁRIO - GESTÃO DE RESÍDUOS.....	174



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios de abrangência do Consórcio	18
Figura 2 - Instrumentos legais instituídos nos municípios.....	28
Figura 3 - Procedimento de Coleta das Amostras.....	31
Figura 4 - Produção per capita do CPSVTP.....	33
Figura 5 - Acondicionamento de resíduos domiciliares em Tapurah.....	34
Figura 6 - Contentores dispostos nas ruas de Lucas do Rio Verde	35
Figura 7 - Contentores de Sinop.....	35
Figura 8 - Coleta dos RSU em Lucas do Rio Verde	37
Figura 9 - Estação de transbordo de Nova Mutum	38
Figura 10 - Estação de transbordo do município de Tapurah	38
Figura 11 - Centro de triagem em Nova Mutum	43
Figura 12 - Ecoponto em Lucas do Rio Verde.....	44
Figura 13 - Compostagem de resíduos de podas em Nova Mutum.....	45
Figura 14 - Lixões municipais de (a) União do Sul, (b) Cláudia e (c-d) Nova Mutum.....	46
Figura 15 - Aterro Sanitário da Sanorte	48
Figura 16 - (A) Maciço em uso com compactação dos resíduos (B) Dreno de gases (C) Sistema de tratamento do efluente (D) Poço de monitoramento.....	49
Figura 17 - (A) Acondicionamento de resíduos do Grupo A e Grupo B (B) Saco comum utilizado para armazenagem dos resíduos do Grupo D (C) Caixa utilizada para armazenamento de perfurocortantes. (imagens de Nova Mutum).	52
Figura 18 - Abrigo de RSS do Posto de Saúde Municipal de Feliz Natal e Nova Ubiratã	53
Figura 19 - Caminhão utilizado para transporte dos RSS em Lucas do Rio Verde	54
Figura 20 - Serviços de varrição urbana em Lucas do Rio Verde e Nova Mutum	55
Figura 21 - Poda e coleta de árvores em Santa Carmem	56
Figura 22 - Esquema simplificado da logística reversa.....	57
Figura 23 - Ponto de coleta de pneus para reciclagem de Ipiranga do Norte.....	60
Figura 24 - Pontos de coleta no Mato Grosso da Reciclanip	61
Figura 25 - Reaproveitamento de pneus em Itanhangá-MT	62
Figura 26 - Reutilização de pneus Assentamento 12 de Outubro, Cláudia-MT.....	62
Figura 27 - Centrais de recebimento de embalagens agrícolas cadastradas no INPEV.	65
Figura 28 - Projeção da geração dos RSU.....	76
Figura 29 - Caracterização dos RSU.	77
Figura 30 - Gráfico de projeção da caracterização dos RSU.....	78
Figura 31 - Central de triagem da Lapa, Rio de Janeiro.....	106
Figura 32 - Estação de transbordo Nova Parnamirim	108
Figura 33 - Etapas da compostagem de podas e gramas.	113



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodevaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciodevaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Figura 34 – Empresa de reaproveitamento de RCC.....	115
Figura 35 – Estação de tratamento de RSS, do Consórcio Nascentes do Pantanal....	117

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Coordenadas geográficas dos municípios do CPSVTP	17
Quadro 2 - Área territorial da zona urbana dos municípios que compõem o CPSVTP20	
Quadro 3 – Histórico populacional dos municípios integrantes do CPSVTP.....	21
Quadro 4 - Características socioeconômicas dos municípios do CPSVTP.....	22
Quadro 5 - Distritos e comunidades rurais CPSVTP	24
Quadro 6 – Cobrança da taxa de lixo	29
Quadro 7 - Caracterização dos RSU 2019	32
Quadro 8 - Infraestrutura de coleta e transporte municipal.....	36
Quadro 9 - Infraestrutura das estações de transbordo	39
Quadro 10 - Localização das estações de transbordo CPSVTP.....	40
Quadro 11 – Empresas de transporte de resíduos	41
Quadro 12 - Distância das estações de transbordo até o aterro sanitário mais próximo	41
Quadro 13 - Localização das estações de triagem CPSVTP.....	42
Quadro 14 - Coordenadas geográficas dos aterros e lixões	47
Quadro 15 - Estimativa de geração de RSS nos municípios em 2020.	51
Quadro 16 – Empresas responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos de saúde ..	53
Quadro 17 - Estimativa de geração de resíduos da logística reversa em 2020.	58
Quadro 18 – Planilha Financeira 2020.....	69
Quadro 19 - Projeção populacional urbana, horizonte 20 anos.	74
Quadro 20 – Projeção geração de resíduos.	75
Quadro 21 – Projeção de caracterização dos resíduos CPSVTP.....	77
Quadro 22 – Metas do PGRIS.....	93
Quadro 23 – Prazo limite para encerramento dos lixões municipais.	111
Quadro 24 – Quadro Resumo das principais medidas estruturantes.....	118
Quadro 25 – Quadro Resumo das principais medidas estruturais.....	119
Quadro 26 – Medidas para situações emergenciais	126
Quadro 27 – Eventos emergenciais previstos para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	128
Quadro 28 – Variáveis utilizadas para compor os indicadores de desempenho	132
Quadro 29 – Indicadores de desempenho para acompanhamento do PRGIRS	134



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABREVIATURA/SIGLA	SIGNIFICADO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABRELPE	Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
ANA	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
Art.	Artigo
BASA	Banco da Amazônia S.A.
BNDES	Banco Nacional Do Desenvolvimento
CEARPA/MT	Conselho Estadual de Associações das Revendas de Produtos Agropecuários de Mato Grosso
CF	Constituição Federal
cm	Centímetro
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
CPSVTP	Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires
d	dia
DBO	Demanda Biológica de Oxigênio
DQO	Demanda Química de Oxigênio
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
hab.	Habitante
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH-M	Indicadores de Desenvolvimento Humano Municipal
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPEV	Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
kg	Quilograma
km	Quilometro
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença prévia
Ltda.	Limitada
m	Metro
mm	Milímetro
MT	Mato Grosso
NBR	Norma Brasileira
PA	Projeto de Assentamento Rural
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PDS	Projeto Estadual
PE	Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PEAD	Poliétileno de Alta Densidade

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Audrey Frantz, Rafael Machado de Oliveira e Julcimar Zuchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfccassinaturas.com.br/443> e utilize o código 41E1-DF4-6671-D48E.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
pH	Potencial Hidrogeniônico
PIB	Produto Interno Bruto
PIN	Plano de Integração Nacional
PMI	Projeto Multissetorial Integrado
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POLAMAZÔNIA	Polo da Amazônia
POLONOROESTE	Polo do Noroeste
PRGIRS	Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos
PROBOR	Polo dos Cerrados e o Programa da Borracha
R\$	Reais
RCC	Resíduo da Construção Civil
RDC	Resíduos de Demolição e Construção
RDO	Resíduos Sólidos Domésticos
REE	Resíduos Eletroeletrônicos
RSS	Resíduos de Serviço de Saúde
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
s	Segundo
SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SANEMAT	Companhia Estadual de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SNIS	Sistema Nacional de Informações em Saneamento
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
TCL	Taxa de Coleta de Lixo
ton	Tonelada
un	Unidade
UNIVAG	Centro Universitário de Várzea Grande
URM	Unidade de Referência Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Audrey Frantz, Rafael Machado de Oliveira e Julcimar Zuchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasignaturas.com.br/443> e utilize o código 41EF-DFE4-6671-D46E.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

1. APRESENTAÇÃO

Com o passar do tempo, e com as mudanças de hábitos, o ser humano obrigou-se a tomar uma nova postura na arte de viver. O que antigamente podia ser considerado adequado, hoje requer uma mudança de atitude e uma profunda investigação. Sendo assim, tópicos como ecologia, meio ambiente, tratamento de resíduos, etc., deixam de serem fantasias de visionários, passando a serem assuntos de alta prioridade, tornando-se problemas de grande amplitude, demandando tratativas severas, inclusive globalizadas, divergindo das posturas adotadas no passado.

O vertiginoso processo de urbanização, unindo com o crescente consumo de produtos descartáveis e menos duráveis, são fatores que provocaram um grande aumento no volume de resíduos e também em sua diversidade, inclusive de sua concentração espacial.

Alguns aspectos como origem e produção, como também o pensamento de matéria prima inesgotável e os reflexos de comprometimento ambiental, especialmente a degradação do solo, do ar e dos recursos hídricos, pode ser considerada a grande problemática do lixo no meio urbano. Pode-se igualmente dizer, que o lixo urbano resulta da atividade diária do homem em sociedade, e que os fatores principais de sua origem e produção são basicamente o aumento populacional e a intensidade da industrialização.

No Mato Grosso de maneira geral, as políticas e investimentos públicos atuais, não cobrem a demanda da elevada quantidade de resíduos sólidos gerados, desse modo, o lixo tornou-se uma tarefa que necessita ações articuladas e diferenciadas dos municípios.

A gestão dos resíduos sólidos domésticos enfrenta dificuldades tanto nos grandes centros urbanos, quanto nos municípios de pequeno porte. Os municípios com menor população, ainda que produzam menor quantidade de resíduos, também sofrem com a degradação ambiental e social relacionada a uma gestão inadequada da geração local dos resíduos sólidos. A maioria destes municípios possuem limitações de ordem financeira, com orçamentos inadequados, arrecadação insuficiente e inexistência de linhas de crédito específicas, além da má capacitação técnica e profissional, descontinuidade política e administrativa e ausência de políticas ambientais.

Dessa forma, demonstra-se praticamente inviável, o desenvolvimento de soluções individualizadas dos municípios para desenvolver e garantir a manutenção dessas políticas públicas, visto que, para o atendimento das legislações atuais, são necessários a implementação de elevados níveis de investimentos e a manutenção de



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT
Fone: (66) 3544-3358
www.consorciovaldetelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br
CNPJ: 23.019.551/0001-00

vasta equipe técnica especializada, garantindo a eficiente administração dos resíduos gerados pela população. Nesse sentido, a gestão integrada dos resíduos sólidos tem sido uma ferramenta inovadora e eficaz nesse contexto.

A gestão integrada insere uma imagem singular no que diz respeito à sistematização da disposição dos resíduos, pois através do gerenciamento integrado entre municípios de pequeno e médio porte, as ações se centralizam, gerando menores despesas financeiras e impactos ambientais (Suzuki; Gomes, 2009). Segundo Calderan (2013), uma solução que surge referente à coleta e tratamento dos resíduos sólidos domésticos são os consórcios públicos. Que propicia uma nova modalidade à gestão pública municipal para gerenciar de maneira adequada seus resíduos, servindo como instrumento de auxílio e a solução de problemas comuns entre os municípios, visando à implantação de aterros e gestão em conjunto entre os membros participantes.

Este documento, portanto, apresenta o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, que tem por objetivo, planejar a gestão integrada de resíduos, de forma individualizada ou consorciada, possibilitando a implantação de programas e sistemas regionais com vista a atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto a universalização da prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos, a redução da geração, a reutilização, a reciclagem dos resíduos e a disposição final adequada dos rejeitos.

A prestação dos Serviços deverá ser feita garantindo a sustentabilidade técnica, econômica e financeira, por meio da implantação de um modelo tecnológico e de gestão adequado a cada realidade municipal e da recuperação dos custos por meio de taxas e tarifas módicas por domicílio atendido

1.1. CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O consórcio é uma sociedade constituída por dois ou mais entes da federação, com o intuito de resolver problemas ou implantar ações de interesse em comum, em qualquer setor público, por meio de articulação e racionalização dos recursos. O consórcio pode atuar em diversas frentes, como promover o desenvolvimento regional, saneamento básico, saúde, ou até execução de projetos urbanos. O consórcio é basicamente instrumentos de cooperação entre governos localizados em uma determinada microrregião ou região, ou seja, o consórcio instrumentaliza a união principalmente entre municípios.

Conforme o artigo 2º do Decreto 6.017/2007, o consórcio público também pode ser descrito com a seguinte definição:

“Art. 2. Para os fins deste Decreto, consideram-se:



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

I -consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos”.

(...)

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.107/2005, que, em parte, regulamentou o artigo 241 da CF/88, não só os municípios, mas todos os entes federados passaram a ter uma alternativa para a prestação dos serviços públicos de interesse comum. Essa lei proporcionou esperança aos gestores municipais, pois surgiu a possibilidade de estabelecer consórcios com entes federados nos diferentes níveis e de forma juridicamente correta. Posteriormente, devido às lacunas deixadas pela lei, entrou em vigor o Decreto 6.017 de 2007, que regulamentou a Lei 11.107/2005, e, desta forma, veio sanar as principais dúvidas existentes quanto à constituição de consórcios públicos, oferecendo maior segurança jurídica aos gestores públicos.

A nova Lei dos Consórcios Públicos veio atender a lógica da formação de um Estado Federado, que é a da cooperação entre seus entes, a qual é de extrema importância para a realização dos serviços públicos básicos à população. Essa cooperação traz melhor qualidade de vida, e a possibilidade de os gestores municipais cumprirem seu papel, respeitando o que prediz a Constituição Federal e as demais leis fiscais, contribuindo assim para o desenvolvimento das regiões, pois os problemas quanto à prestação dos serviços públicos à população, pelos entes federados, são também sentidos a nível regional.

Com o intuito de unir a região, foi constituído em meados de 2015, o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, composto por 15 municípios da região que atualmente agregam uma população aproximada de 456.000 habitantes, em uma área territorial de 93.062,231 km².

Vem sendo consolidado através do Consórcio uma importante atuação coordenada dos municípios para desenvolver soluções regionalizadas e, com o agrupamento das demandas e soma de esforços, conseguir maior resolutividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, potencializando resultados e atingindo a totalidade da região abrangida.

O Consórcio vem desenvolvendo uma série de ações demandadas pelos municípios que o integram, notadamente no tocante à serviços complementares na área



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

da saúde, principalmente relativo a serviços de média e alta complexidade, bem como na realização de compras de insumos para a saúde, desde medicamentos/materiais, médicos, até equipamentos permanentes, com resolutividade, economia e eficiência, trazendo soluções aos problemas enfrentados pelos municípios, principalmente aos municípios de menor faixa populacional.

Ao trabalhar ferramentas para melhoria da saúde pública na região, restou ainda mais latente os efeitos nocivos do tratamento inadequado do lixo urbano para a saúde da população, bem como os elevados valores investidos pelos municípios os quais, ainda que dediquem esforços, individualmente não conseguem dar o adequado tratamento e destinação do resíduo urbano doméstico.

São inúmeros os estudos que apontam os efeitos nocivos que a destinação e a gestão inadequada de resíduos causam na saúde das pessoas e, conseqüentemente, os gastos adicionais ao sistema público de saúde. A destinação inadequada de resíduos contamina o solo, as águas, a flora e a fauna, e traz impacto a um grande número de pessoas que consomem produtos contaminados, ou a água contaminada, gerando uma série de doenças ao ser humano e gerando custos para os tratamentos de saúde.

Por outro lado, conforme levantamento realizado nos municípios que integram este consórcio, na tentativa de dar melhor destinação ao lixo urbano, os municípios vêm investindo valores altos, comprometendo ainda mais sua capacidade de investimentos e custeio de outros serviços públicos essenciais.

Visando desenvolver uma política pública regionalizada de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana nos municípios, fomentando desta forma a educação ambiental, desenvolvimento na conscientização da população, adequado tratamento e destinação dos resíduos urbanos, com efeito imediato na redução do custo de coleta, transporte e disposição final, que resultará em uma economia aos municípios, foi definido pelo Conselho Gestor que se iniciasse o processo para organização dos municípios de maneira consorciada, criando o setor de saneamento no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.1.1. Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (CPSVTP), situado na região Médio Norte do Estado é constituído por 15 Municípios da Região, sendo eles: Claudia; Feliz Natal; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Lucas do Rio Verde; Nova Maringá; Nova Mutum; Nova Ubiratã; Santa Carmem; Santa Rita do Trivelato; Sinop; Sorriso; Tapurah; União do Sul; Vera e surgiu da inquietação dos Prefeitos que buscavam a melhoria na qualidade da saúde da região.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Apesar do consórcio utilizado para o manejo de resíduos ser o mesmo do consórcio de saúde, o município de Nova Maringá optou por não participar dessa formatação regionalizada, restando os outros 14 municípios conforme o Quadro 1, que demonstra a localização geográfica dos municípios do consórcio e sua sede administrativa.

Quadro 1 - Coordenadas geográficas dos municípios do CPSVTP

Municípios	Coordenada geográfica
Cláudia	11°30'24.4"S 54°53'01.9"W
Feliz Natal	12°22'50.2"S 54°56'13.2"W
Ipiranga do Norte	12°14'23.9"S 56°09'09.5"W
Itanhangá	12°13'57.2"S 56°38'26.6"W
Lucas do Rio Verde	13°03'57.8"S 55°55'11.1"W
Nova Mutum	13°01'44.1"S 57°05'30.6"W
Nova Ubiratã	13°01'57.8"S 55°15'14.2"W
Santa Carmem	11°58'22.4"S 55°16'43.4"W
Santa Rita do Trivelato	13°48'54.1"S 55°16'27.4"W
Sinop	11°51'39.1"S 55°30'35.3"W
Sorriso	12°32'32.7"S 55°43'24.0"W
Tapurah	12°44'33.3"S 56°30'45.1"W
União do Sul	11°31'50.3"S 54°22'09.8"W
Vera	12°17'04.1"S 55°17'50.7"W
Sede Consórcio	12°33'46.3"S 55°44'12.1"W

Fonte: CPSVTP, 2020.

O Consórcio mante sua sede administrativa no município de Sorriso, por ser um município estratégico, ficando no centro da região compreendida pelo consórcio, conforme pode-se verificar no mapa abaixo.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

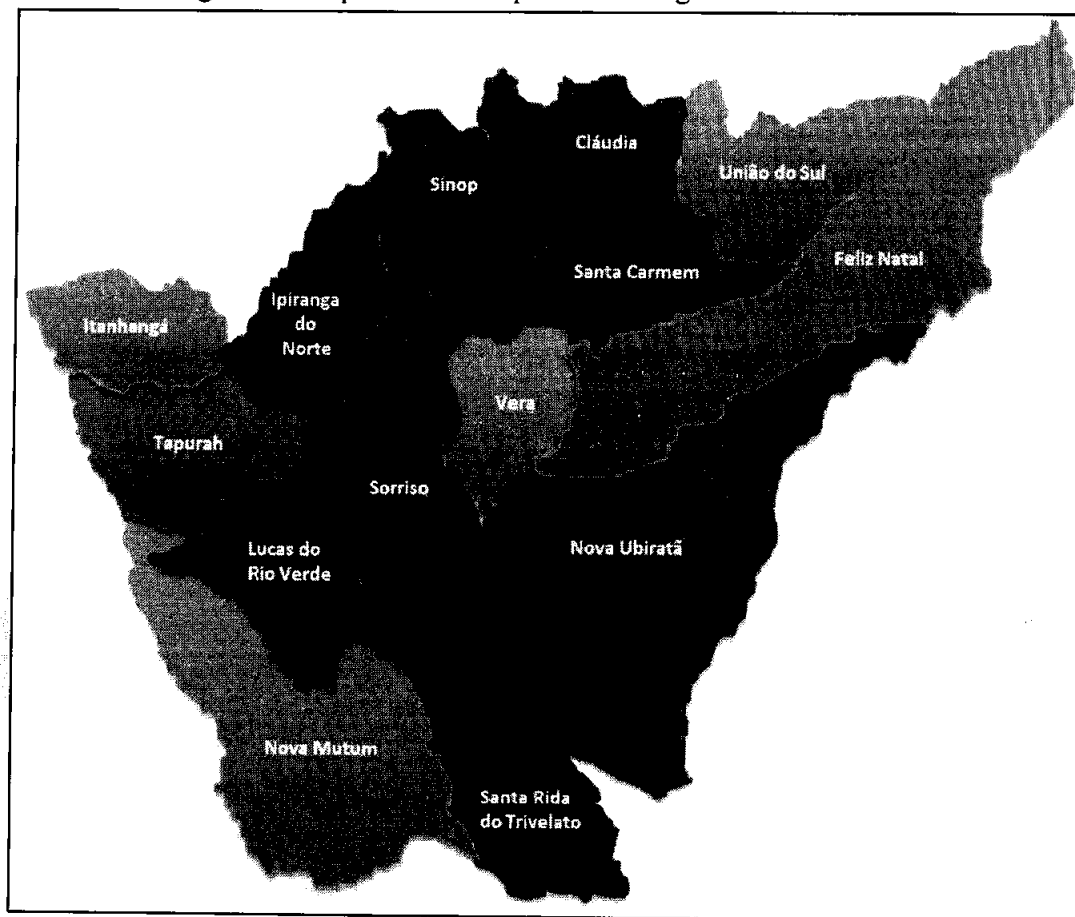
Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Figura 1 - Mapa dos municípios de abrangência do Consórcio



Fonte: CPSVTP, 2020.

1.1.2. Histórico Região Centro-Norte Mato Grosso

Durante a década de 70, foram promovidas políticas de colonização da Amazônia e do Centro-Oeste. A Operação Amazônia tinha como propósito a integração da Amazônia e torná-la produtiva, a operacionalização desse objetivo fez com que fossem criados vários órgãos e programas federais, destacando-se: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Banco da Amazônia S.A. (BASA); Polo da Amazônia (POLAMAZÔNIA); Polo do Noroeste (POLONOROESTE); Polo dos Cerrados e o Programa da Borracha (PROBOR).

O Plano de Integração Nacional (PIN), elaborado na década de 1970, entre as obras executadas sobressai-se a Transamazônica, a Cuiabá-Santarém, a Cuiabá - Porto Velho e a Perimetral Norte. Considerando a importância das rodovias para o acesso a



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortioaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorcioaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

estas regiões, o PIN foi de fundamental importância para a viabilização dos projetos de colonização realizados posterior, à Além do PIN, pode-se citar ainda a SUDAM e o BASA, estes órgãos favoreceram capitalistas que viviam na região sul e sudeste através de incentivos fiscais e créditos para que estes adquirissem grandes porções de terra na Amazônia e Centro-Oeste.

Desse modo, as vantagens oferecidas para estes empresários compensavam os gastos iniciais que poderiam ter, pois estes obteriam terras abundantes e de baixo custo, e pelo crédito farto e barato (Barrozo, 2008, p. 20), para que conseguissem tais facilidades deveriam elaborar projetos de colonização a SUDAM, pois cabia a este órgão a viabilização do desenvolvimento da Amazônia a partir de interesses empresariais. Entre os objetivos do plano para ocupar a região podem ser explicitados: a formação de grupos populacionais estáveis, tendentes a um processo de autossustentação; a adoção de uma política imigratória para a região, com aproveitamento de excedentes populacionais internos e contingentes externos selecionados; a fixação de populações regionais, especialmente no que concerne às zonas de fronteira; a adoção de políticas de estímulos fiscais e de crédito (Barrozo, 2008, p. 20).

Assim, a colonização na região norte do Mato Grosso, a partir de 1970 teve como característica a colonização privada tendo a predominância de colonizadores oriundos do Sul e Sudeste do país. Apesar de muita dificuldade com a falta de infraestrutura, intemperes, dificuldade de escoamento da produção e sazonalidade pluviométrica, atualmente a região do consórcio é grande referência no segmento da agricultura pelo cultivo de soja, milho, mandioca, abóbora, feijão, arroz, café e trigo. Os municípios do consórcio movimentam boa parte da economia do estado, basicamente sustentada pela exportação de grãos, migrando em parte atualmente para beneficiamento local derivando subprodutos como por exemplo o beneficiamento através de indústria de produção de etanol de milho, produção de proteína animal, biodiesel, entre outros. A soja é o principal cultivo e produto das exportações, tendo também grande produção de algodão e milho.

Na região do consórcio, há uma grande disparidade na urbanização, modernização e concentração populacional entre os municípios, Sinop, por exemplo tem densidade populacional de mais de 37 habitantes por km² com 83% de urbanização, sendo maior do que a média nacional (24,67 hab/km²), enquanto que Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato e União do Sul, não atingem nem um habitante por km² e taxa de urbanização gira em torno de 50 a 60%, como pode-se ver no Quadro 2.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodevaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Quadro 2 - Área territorial da zona urbana dos municípios que compõem o CPSVTP

Município	Habitantes 2020	Pop. Urbana 2020	Urbanização (%)	Extensão (km ²)	Densidade demográfica (hab/km ²)
Cláudia	12.280	9.407	77%	3.849,99	3,19
Feliz Natal	14.609	10.855	74%	11.679,00	1,25
Ipiranga Do Norte	8.018	5.436	68%	3.466,70	2,31
Itanhangá	6.922	4.160	60%	2.898,07	2,39
Lucas Do Rio Verde	68.236	63.596	93%	3.675,22	18,57
Nova Mutum	47.232	38.588	82%	9.532,06	4,96
Nova Ubitatã	12.336	7.932	64%	12.500,11	0,99
Santa Carmem	4.577	3.451	75%	3.855,36	1,19
Santa Rita do Trivelato	3.553	1.951	55%	4.734,93	0,75
Sinop	146.772	121.674	83%	3.941,96	37,23
Sorriso	93.434	81.942	88%	9.347,56	10
Tapurah	14.133	8.875	63%	4.489,39	3,15
União Do Sul	3.500	2.177	62%	4.581,91	0,76
Vera	11.435	8.210	72%	2.953,98	3,87
CPSVTP	447.038	368.254	82%	93.062,23	4,9

Fonte: CPSVTP, 2020.

1.1.3. Histórico do crescimento demográfico do município

O Quadro 3 demonstra o crescimento populacional da zona urbana dos municípios do consórcio, nos últimos 10 anos. No período teve um acréscimo de quase 100 mil habitantes. A população atendida atualmente pelo consórcio é de aproximadamente 447 mil habitantes, destes, 368 mil na zona urbana, no geral os municípios possuem uma elevada taxa de crescimento populacional por ano (2.66%), apenas União do Sul possui essa taxa negativa (-0,71%).

Quadro 3 – Histórico populacional dos municípios integrantes do CPSVTP

Histórico da População	Taxa de crescimento populacional	Pop.	Projeção									
		Urbana 2010 IBGE	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Cláudia	1,08%	8.447	8.539	8.631	8.724	8.819	8.914	9.011	9.108	9.207	9.306	9.407
Feliz Natal	2,94%	8.123	8.362	8.608	8.861	9.122	9.390	9.666	9.951	10.243	10.545	10.855
Ipiranga do Norte	4,58%	3.473	3.633	3.799	3.973	4.155	4.345	4.545	4.753	4.970	5.198	5.436
Itanhangá	2,75%	3.171	3.258	3.348	3.440	3.535	3.632	3.732	3.835	3.940	4.049	4.160
Lucas do Rio Verde	4,12%	42.458	44.209	46.031	47.929	49.906	51.963	54.106	56.336	58.659	61.078	63.596
Nova Mutum	4,08%	25.857	26.913	28.013	29.157	30.348	31.588	32.878	34.221	35.619	37.074	38.588
Nova Ubiratã	2,96%	5.927	6.102	6.283	6.469	6.660	6.857	7.060	7.268	7.483	7.704	7.932
Santa Carmem	1,14%	3.080	3.115	3.151	3.187	3.223	3.260	3.297	3.335	3.373	3.412	3.451
Santa Rita do Trivelato	3,61%	1.368	1.417	1.468	1.521	1.576	1.633	1.692	1.753	1.817	1.883	1.951
Sinop	2,64%	93.759	96.235	98.776	101.384	104.061	106.808	109.628	112.523	115.494	118.544	121.674
Sorriso	3,46%	58.339	60.355	62.441	64.598	66.831	69.140	71.530	74.002	76.559	79.205	81.942
Tapurah	3,12%	6.526	6.730	6.940	7.157	7.380	7.611	7.848	8.093	8.346	8.607	8.875
União do Sul	-0,71%	2.339	2.322	2.305	2.289	2.273	2.256	2.240	2.224	2.208	2.193	2.177
Vera	1,11%	7.349	7.431	7.514	7.597	7.682	7.768	7.854	7.942	8.030	8.120	8.210
Consórcio CPSVTP	2,66%	270.217	278.621	287.308	296.287	305.570	315.166	325.087	335.345	345.950	356.916	368.254

Fonte: IBGE, 2010.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

1.1.4. Características sociais, culturais e econômicas.

Para caracterizar as condições de vida de cada município do consórcio foi utilizado o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) conforme pode ser observado no Quadro 4.

O IDHM é formulado a partir das dimensões, longevidade, educação e renda. O indicador situa-se entre 0 (zero) e 1 (um) e os valores mais próximos de 1 indicam níveis superiores de desenvolvimento humano. Segundo classificação do PNUD (2013), os valores distribuem-se em cinco categorias:

- Muito Baixo desenvolvimento humano: IDHM de 0 a 0,499;
- Baixo desenvolvimento humano: IDHM de 0,500 a 0,599;
- Médio desenvolvimento humano: IDHM de 0,600 a 0,699;
- Alto desenvolvimento humano: IDHM de 0,700 a 0,799; e
- Muito Alto desenvolvimento humano: IDHM acima de 0,800

A tendência geral de urbanização do domicílio populacional, no caso em estudo, não se deve a significativas mudanças na estrutura produtiva regional, ou seja, continuam majoritariamente as atividades primário-exportadoras, com alguma agregação de valor, em pequenas “ilhas agroindustriais” urbanas.

Apesar de ser uma região de grande expressão econômica no país e possuir os 2º, 3º e 5º maiores IDHM do estado, a região do Consórcio apresenta uma grande disparidade na modernização e desenvolvimento socioeconômico entre os municípios, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Sinop por exemplo, tem o IDHM superior a 0,750, sendo maior do que a média nacional (0,699), enquanto Nova Ubiratã, e União do Sul, estão a baixo de 0,670.

Quadro 4 - Características socioeconômicas dos municípios do CPSVTP

Municípios	População 2020 (hab.)	Emancipação (ano)	IDHM	Ranking MT
Cláudia	12.280	1988	0,699	50
Feliz Natal	14.609	1995	0,692	59
Ipiranga do Norte	8.018	2000	0,727	19
Itanhanga	6.922	2000	0,710	33
Lucas do Rio Verde	68.236	1988	0,768	2
Nova Mutum	47.232	1988	0,758	3
Nova Ubiratã	12.336	1995	0,669	93
Santa Carmem	4.577	1991	0,715	27
Santa Rita do Trivelato	3.553	1999	0,735	12

Continuação Quadro 4 - Características socioeconômicas dos municípios do CPSVTP

Municípios	População 2020 (hab.)	Emancipação (ano)	IDHM	Ranking MT
Sinop	146.772	1979	0,754	5
Sorriso	93.434	1986	0,744	9
Tapurah	14.133	1988	0,714	30
União do Sul	3.500	1998	0,665	101
Vera	11.435	1986	0,680	79

Fonte: CPSVTP, 2020.

Apesar de ter um histórico cultural de diversas etnias indígenas e povos ribeirinhos, a cultura atual da região é caracterizada por traços sulistas, principalmente gaúcho, devido à grande imigração e colonização destes nas décadas de 70-80. Ainda a abertura da floresta deu origem a grandes plantações, com a formação de uma grande fronteira agrícola responsável pelo cultivo e comercialização de milho, soja, feijão e trigo, o que norteia na região uma cultura sertaneja baseada no agronegócio.

1.1.5. Levantamento dos distritos e comunidades rurais

O Estado do Mato Grosso apresenta diversas unidades rurais (distritos, assentamentos, comunidades tradicionais e comunidades quilombolas). Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA-assentamentos), Instituto de Terras do Mato Grosso (INTERMAT-assentamentos), IBGE (distritos), Fundação Palmares (quilombolas) e Empaer-MT (comunidades tradicionais) resultam em 2.230 unidades rurais.

Portanto na região do consórcio, dentre os municípios existem 12 distritos e 35 assentamentos, conforme demonstra o Quadro 5. Em todos os distritos há a coleta regular dos resíduos sólidos, porém nos assentamentos e comunidades rurais, boa parte dos resíduos não são coletados pelas prefeituras. Em geral, os resíduos orgânicos (sobras de alimento, folhas, etc.) produzidos são utilizados como fonte de alimentos para animais ou utilizados como adubo. Os demais resíduos produzidos são enterrados ou queimados.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodeotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciodeotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Quadro 5 - Distritos e comunidades rurais CPSVTP

Municípios	Divisão administrativa	Nome
Cláudia	Distrito	Guajará-Açu
	PA	12 de outubro
	PDS	Terra de Viver
	PDS	Keno
	PDS	Zumbi dos Palmares II
Feliz Natal	PA	Ena
Ipiranga do Norte	PA	Bogorni
	PA	Cristamel
	PA	Eldorado I
	PA	Furnas III
	PA	Mogiana
	PA	Mogiana 2
	PA	Santa Irene
Lucas do Rio Verde	Distrito	Groslândia
Nova Mutum	PA	Pontal do Marape
	PA	Maria de Oliveira
	PA	Maria de Oliveira I
	PA	Ribeirão Grande - III
Nova Ubiratã	Distrito	Entre Rios
	Distrito	Novo Mato Grosso
	Distrito	Parque Água Limpa
	Distrito	Piratininga
	Distrito	Santa Terezinha do Rio Ferro
	Distrito	Santo Antônio do Rio Bonito
	PA	Piratininga
	PA	Santa Terezinha II
	PA	Boa Esperança I, II e III
	PA	Cedro Rosa
Santa Rita do Trivelato	PA	Ponte de Barro
Sinop	PA	Wesley Manoel dos Santos

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Audrey Frantz, Rafael Machado de Oliveira e Julcimar Zuchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 41EF-DFE4-6671-D48E.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Continuação Quadro 5 - distritos e comunidades rurais CPSVTP

Municípios	Divisão administrativa	Nome
Sorriso	Distrito	Boa Esperança
	Distrito	Primavera
	Distrito	Caravágio
	PA	Jonas Pinheiro
	PCA	Chão do Amanhã
	PA	Santa Rosa II
Tapurah	Distrito	Novo Eldorado
	PA	Eldorado I
	PA	Rio Borges
	PA	Bonanza
	PA	Santa Luzia I
União do Sul	PE	Mata Bonita
	PDS	Frei Crispin
	PDS	Olga Benário
	PDS	Novo Renascer
	PDS	Sonho de Anderson
Vera	PA	Califórnia

Fonte: CPSVTP, 2020.

1.1.6. Infraestrutura urbana

Os municípios do consórcio devido ao grande desenvolvimento econômico agropecuário, principalmente Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, congregam um grande número de estabelecimentos comerciais e agroindustriais, tendo sido dotada de diversos equipamentos urbanos, serviços educacionais e de saúde, sanitários, estruturas rodoviárias e aeroviárias, templos religiosos e associações civis. Boa parte da malha viária urbana é coberta por asfalto e toda zona urbana possui acesso à energia elétrica nestes municípios.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

2. DIAGNÓSTICO

O objetivo do diagnóstico é apresentar de forma sucinta os aspectos técnicos-operacionais e gerenciais mais relevantes dos municípios. As principais recomendações para solucionar os problemas detectados e sugestões de melhorias constam no capítulo referente às Metas, Programas e Ações do Plano. Para a elaboração deste plano foi realizado o levantamento de informações juntos aos órgãos municipais envolvidos, bem como análises dos diversos tipos de resíduos, do modo de geração, formas de acondicionamento na origem, coleta, caracterização, transporte, processamento e disposição final utilizados atualmente.

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do consórcio Vale do Teles Pires apresenta de forma geral a situação atual do manejo dos resíduos sólidos urbanos e da limpeza pública urbana, contendo as informações atuais quanto às ações normativas, financeiras, sociais, operacionais, administrativa, educacionais e ambientais. Esse levantamento apontará os problemas e deficiência do sistema, essa compilação de dados subsidiará as proposições de ações, que subsidiarão a operação e o gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos dos municípios, a fim de reduzir os impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos e proporcionar melhor qualidade de vida a população.

2.1. METODOLOGIA

A obtenção de dados para a elaboração do diagnóstico do presente plano foi obtida de três formas distintas, por dados primários, com aplicação de questionário (Anexo 1) e visita técnica aos municípios, além da obtenção de dados secundários por meio dos Planos Municipais de Saneamento Básico, dados de geração e estudo de caracterização da empresa Sanorte Ambiental, plataforma SNIS e IBGE.

As visitas in loco foram realizadas em cada um dos quatorze municípios integrantes do consórcio, tendo como ponto de partida o diálogo com as Prefeituras Municipais, secretarias municipais envolvidas na gestão de resíduos, cooperativas de catadores e empresas privadas responsáveis pelo gerenciamento ou reaproveitamento de resíduos sólidos nos municípios.

Nas visitas técnicas, foram observadas as instalações operacionais e administrativas responsáveis pela gestão de resíduos nos municípios, como exemplo lixões, aterros sanitários, estações de transbordo, galpões de segregação de resíduos, cooperativa de catadores, locais de acondicionamento de resíduos, bolsões de resíduos, garagem de veículos de coleta, unidades de compostagem, secretarias de meio ambiente, saúde e de obras, entre outros, verificando desta forma o estado atual e as condições

operacionais, com fotos devidamente georreferenciadas, o que permitiu o conhecimento dos principais entraves verificados no atendimento dos serviços.

Além disso foram aplicados os questionários diretamente aos responsáveis pela gestão de resíduos nos municípios, o que auxiliou na obtenção e confirmação de dados técnicos previamente observados in loco. Todos os resultados estão digitalizados no banco de dados do consórcio.

2.2. INSTRUMENTOS LEGAIS

Os instrumentos legais existentes nos municípios partícipes para se compreender com precisão o conjunto de elementos formadores do componente Resíduos Sólidos dentro da Política de saneamento básico, faz-se mister citar o artigo 3º da Lei Federal nº 11.445/07, que apresenta quatro serviços de infraestrutura básica:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

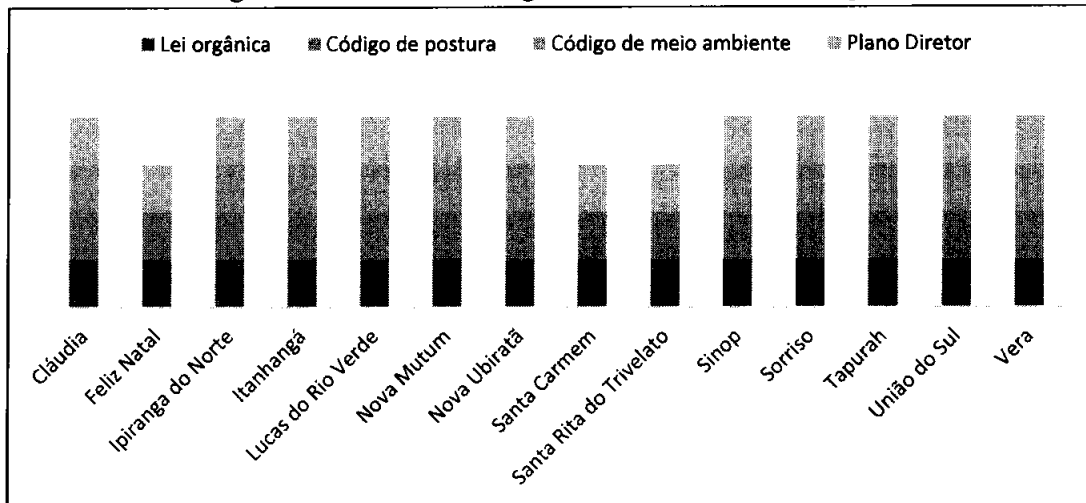
constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

(...)

Tal lei serve de marco regulatório do setor, que vem sendo revisado e atualizado mediante o novo marco do saneamento básico sob a Lei nº 14.026/20, os quais estabelecem as regras jurídicas que se relacionam com outras legislações nacionais, cujo regem aspectos específicos vinculados aos resíduos sólidos, quais sejam: Lei nº. 10.257/01 – Política Nacional Urbana; Lei nº. 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei nº. 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente; e Lei nº. 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim denominadas “políticas”, em vez de “planos”, com o propósito de responsabilizar o Poder Executivo, em todos seus entes federativos, inclusive por parte de terceirizados, da prestação dos serviços de saneamento básico. (FERNANDES, 2013)

Nos municípios integrantes do Consorcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, a questão do saneamento e salubridade ambiental não possui base legal específica, sendo reportada à Lei Orgânica, Códigos de Posturas, planos diretores e Códigos de Meio Ambiente, naqueles municípios que possuem tal instrumento legal. (Figura 2).

Figura 2 - Instrumentos legais instituídos nos municípios



Fonte: CPSVTP, 2020.

Todos os municípios apresentam lei orgânica, código de postura, plano diretor e 80% dos municípios possuem o código de meio ambiente. A maioria dos municípios apresentam leis específicas que se referem à água e esgoto, instituídos obrigatoriamente quando da municipalização dos serviços, aprovada pela Lei Estadual nº 7.359 de 13 de dezembro de 2000.

Os municípios beneficiados por obras de saneamento a partir de 2010 instituíram setores ou gerencias de saneamento, como formalização para o recebimento de recursos públicos, embora na prática esses setores não funcionem como proposto. Em relação aos serviços de limpeza urbana, na totalidade dos municípios está vinculada à Secretaria de Obras ou similar, estando descrito suas atribuições e serviços de responsabilidade municipal.

O código tributário dos municípios é a legislação local que rege sobre a cobrança da taxa de lixo e suas especificidades, essa taxa deve garantir a sustentabilidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, porém apenas 11 dos 14 municípios realizam a cobrança e ela é realizada de maneiras distintas nos municípios e de forma subdimensionada, causando déficits nas prefeituras. Os municípios de Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sorriso e Vera lançam anualmente a taxa agregado a cobrança do IPTU, já os municípios de Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, e Tapurah, lançam mensalmente a taxa de lixo vinculado a cobrança da taxa de água, no caso dos municípios Cláudia, Santa Rita do Trivelato e Sinop, possuem um boleto específico para a cobrança dessa taxa, que é realizado uma vez por ano e por fim os outros municípios não realizam a cobrança da taxa, que são Feliz Natal, Ipiranga do Norte e União do Sul, conforme Quadro 6.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Quadro 6 – Cobrança da taxa de lixo

Forma de Cobrança	Municípios			
IPTU	Nova Ubiratã	Santa Carmem	Sorriso	Vera
Conta de Água	Itanhangá	Lucas do Rio Verde	Nova Mutum	Tapurah
Boleto individual	Cláudia	Santa Rita do Trivelato	Sinop	-
Não possui cobrança	Feliz Natal	Ipiranga do Norte	União do Sul	

Fonte: CPSVTP,2021

A necessidade de mais eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais está relacionada à questão do desenvolvimento social, pois suas possibilidades são, muitas vezes, cercadas, devido aos limites que surgem quando os atores envolvidos na gestão pública não estão comprometidos com estes conceitos, resultando em impactos negativos na vida de todos os cidadãos. (SANO, 2013) Os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das metas e ações programadas constituem aspecto explicitamente previsto no escopo da lei 11.445/07 que instituiu conceitos e princípios para o controle da prestação de serviços público, centrado na designação de uma entidade reguladora da matéria.

Os municípios do consorcio, após a extinção da SANEMAT em 2001, assumiram a prestação dos serviços de água e esgoto adotando o auto planejamento e a auto regulação sem a definição clara das políticas públicas para o setor, para a qual também não houve uma preparação ou suporte técnico do Estado nesta fase. Entretanto Cláudia, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, União do Sul e Vera terceirizaram seus serviços através de concessão por meio da empresa Aegea saneamento, os demais municípios administram os serviços de água e esgoto através de departamentos, vinculados ao Gabinete do Prefeito, ou Secretaria de Obras ou ainda a Secretaria de Saúde, sendo que apenas Nova Mutum e Lucas do Rio Verde, administram mediante autarquia – SAAE.

Em relação ao serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, assim como na maioria do país, a gestão e a prestação desses serviços sempre estiveram a cargo dos municípios, portanto são operados de forma geral pela secretaria de obras, que realiza a coleta dos resíduos e a limpeza urbana, a secretaria de meio ambiente usualmente se responsabiliza pelo encargo da gestão do manejo municipal, por fim os resíduos de saúde ficam sob a responsabilidade da secretaria de saúde, que realizam o manejo de forma terceirizada com empresas da região. Quanto à disposição final do resíduo se dá por meio dos aterros sanitários regionais, gerenciados pela iniciativa privada, contendo contratos individualizados com 12 das 14 prefeituras do consórcio.

Somente a partir de 2002, o componente de resíduos sólidos surge no Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS), passando a ser obrigatório o envio de informações pelo município. De acordo com o SNIS, 9 dos 14 municípios do consórcio



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

estão adimplentes com o último preenchimento realizado em 2018. O quantitativo representa 60% dos municípios. Além de diversos municípios estarem inadimplente com o envio das informações, as informações dispostas apresentam incoerência com a realidade atual de disposição final dos resíduos.

2.3. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

O gerenciamento dos resíduos municipais deve começar pelo conhecimento das suas características, pois vários fatores podem influenciar quali-quantitativamente, como número de habitantes, poder aquisitivo da população, condições climáticas predominantes, hábitos, costumes, cultura e nível educacional da população (GRIPPI, 2001).

De acordo com Monteiro et al. (2001) a composição gravimétrica demonstra o percentual de cada componente de uma amostra de lixo em análise em relação ao peso total desta amostra. Os componentes mais comuns de ocorrerem são papéis, metais, vidros, plásticos e matéria orgânica. Através da determinação da composição gravimétrica é possível identificar a porcentagem média para aproveitamento dos resíduos recicláveis e da matéria orgânica, que pode ser transformada em adubo orgânico, por meio do processo de compostagem. Segundo Zanta et al. (2006, p. 6) “a composição gravimétrica é usada para avaliação de alternativas tecnológicas de tratamento fornecendo, juntamente com a taxa de geração, uma estimativa da quantidade gerada por cada categoria avaliada”.

A geração per capita, que representa a geração de lixo por habitante por dia pode ser estimada relacionando o volume de resíduos gerado por dia na cidade e o número de habitantes. Philippi Jr e Aguiar (2005), afirmam que a geração per capita de resíduos é maior nas cidades maiores e mais desenvolvidas, principalmente devido à maior circulação de mercadorias, maior consumo de embalagens descartáveis e rápida obsolescência de objetos e equipamentos. No Brasil estima-se que a geração per capita de resíduos sólidos urbanos varie entre 0,5 e 1,2 kg/hab./dia, dependendo das condições econômicas da cidade, acarretando na produção diária de cerca de 110 a 130 mil toneladas (SISINNO, 2002).

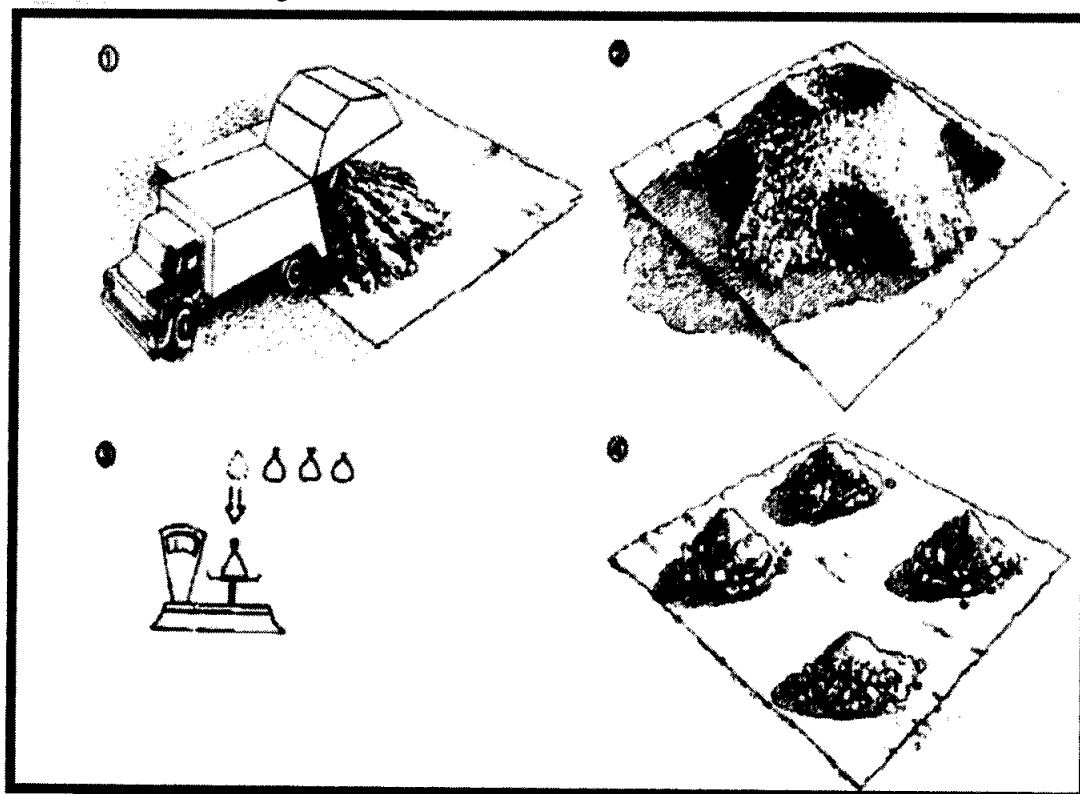
As informações dispostas no presente plano foram obtidas junto as prefeituras municipais, junto a empresa Sanorte Ambiental, atual responsável pelos aterros sanitários na região, e por meio dos planos municipais de saneamento básico, esses dados foram compilados de modo a descrever a situação dos resíduos sólidos na abrangência do Consorcio Vale do Teles Pires, servindo de base para elaboração do diagnóstico, prognóstico e proposição de metas e objetivos, que norteiam as ações, programas e projetos desenvolvidos neste plano.

2.3.1. Composição gravimétrica

A empresa responsável pelo aterro sanitário, realiza periodicamente a caracterização dos resíduos sólidos dispostos, diante disto, foi realizado uma caracterização em julho de 2019. Para isso foi firmado um Termo de Parceria Técnica-Científica da Sanorte Ambiental com o Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG, através do Curso de Engenharia Ambiental, para a execução de tal acompanhamento, e estes foram realizados durante os dias 23/07/2019 até 27/07/2019. Os procedimentos para a realização da caracterização seguiram os seguintes passos:

1. Pesagem do veículo antes da descarga;
2. Descarga do veículo em local previamente escolhido;
3. Coleta de quatro amostras (utilizando-se de tambores de 200 litros);
4. Pesagem individual de cada amostra;
5. Triagem das amostras;
6. Pesagem individual de cada tipo de resíduo;

Figura 3 - Procedimento de Coleta das Amostras.



Fonte: Sanorte, 2020.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazonia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

O Quadro 7 demonstra a quantidade de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos em cada um dos municípios do consórcio e a média total, para os municípios em que não tinham dados (Feliz Natal, Santa Rita do Trivelato e União do Sul) foi utilizado na caracterização a média dos demais municípios do consórcio.

Quadro 7 - Caracterização dos RSU 2019

Municípios	Recicláveis	Orgânicos	Rejeitos
Cláudia	59,53%	19,61%	20,86%
Feliz Natal	*49,42%	*31,67%	*18,90%
Ipiranga do Norte	41,19%	42,53%	16,28%
Itanhangá	61,48%	22,51%	16,01%
Lucas do Rio Verde	46,02%	37,93%	16,05%
Nova Mutum	42,30%	31,66%	26,04%
Nova Ubiratã	41,47%	35,21%	23,32%
Santa Carmem	46,03%	30,18%	23,79%
Santa Rita do Trivelato	*49,42%	*31,67%	*18,90%
Sinop	54,95%	30,67%	14,38%
Sorriso	60,69%	23,20%	16,11%
Tapurah	41,19%	42,53%	16,28%
União do Sul	*49,42%	*31,67%	*18,90%
Vera	48,81%	32,39%	18,80%
CPSVTP	49,42%	31,67%	18,90%

Fonte: Sanorte, 2020. (* - média CPSVTP)

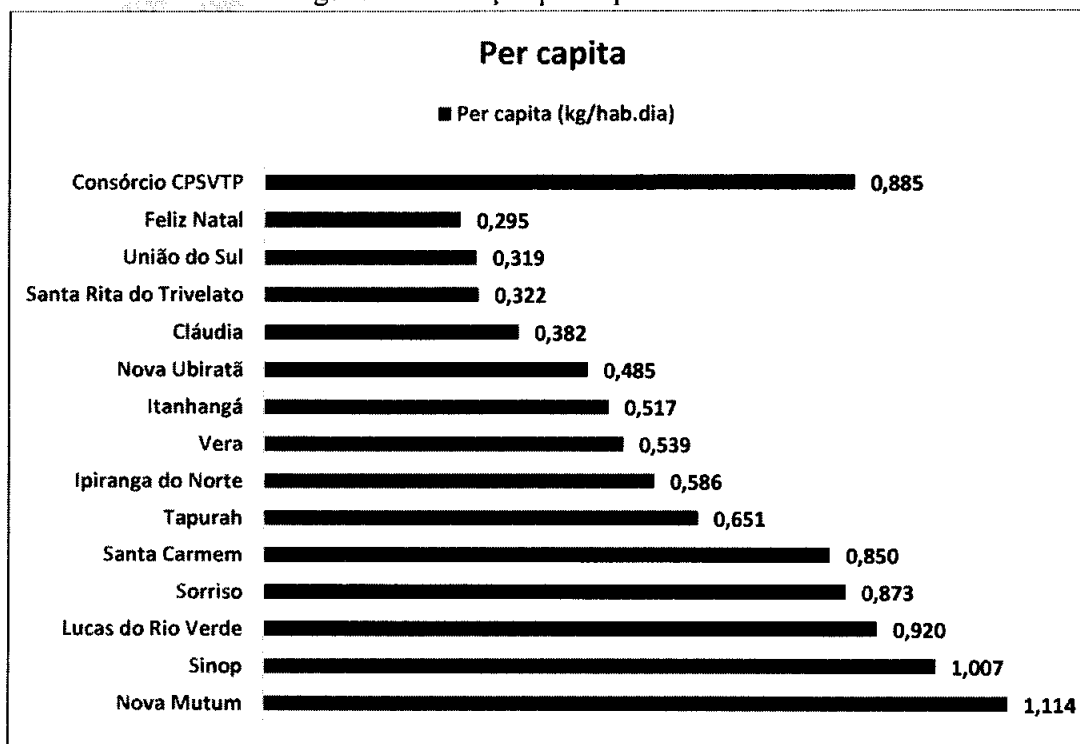
2.3.2. Geração per capita

A produção per capita é expressa em kg/hab.dia, que corresponde uma relação direta entre a atividade diária do homem e a produção de resíduo, ou seja, a dinâmica mostra que para cada atividade do ser humano há uma quantidade correspondente de lixo sendo produzido diariamente. Desta forma, obteve-se a taxa de geração per capita dividindo-se o peso (kg) de resíduos dispostos no aterro sanitário, pela quantidade de dias e a população de cada município. As informações foram adquiridas junto a Sanorte Ambiental, empresa responsável pelo aterro sanitário utilizado pelos municípios do consórcio. Com relação aos municípios de União do Sul e Santa Rita do Trivelato, que não possuem registro de disposição no aterro consorciado, as informações foram coletadas junto as prefeituras municipais.

Como dito anteriormente, no Brasil estima-se que a geração per capita de resíduos sólidos urbanos varie entre 0,5 e 1,2 kg/hab./dia, dependendo das condições econômicas da cidade, acarretando a produção diária de cerca de 110 a 130 mil toneladas (SISINNO, 2002).

A geração per capita do consórcio como um todo é aproximadamente 0,885 kg/hab.dia. Toda via, dentre os municípios do consórcio existe uma grande assimetria entre a geração per capita dos resíduos domiciliares e comerciais, como observado na Figura 4, o que reforça a grande disparidade na modernização, urbanização e desenvolvimento socioeconômico entre os municípios da região.

Figura 4 - Produção per capita do CPSVTP



Fonte: CPSVTP, 2020.

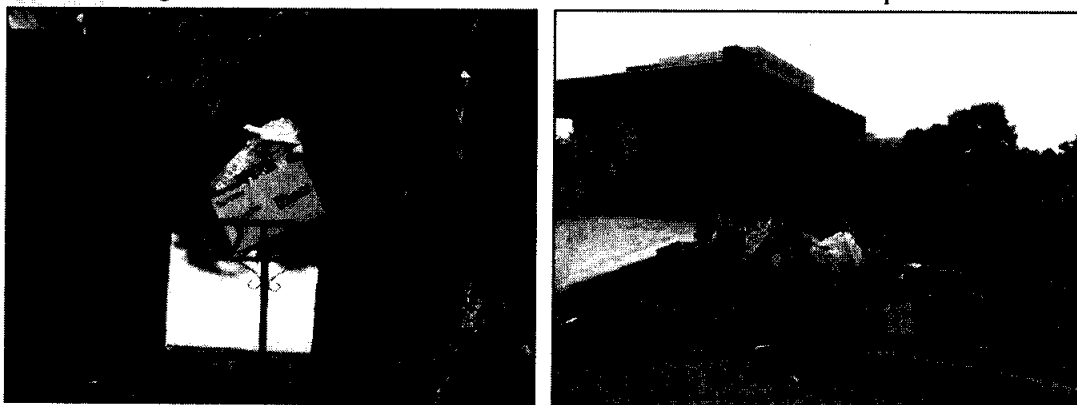
Apesar da média da geração per capita dos municípios do consórcio estarem dentro da faixa comum de produção de resíduos nacional, diversos municípios estão a baixo do valor mínimo (0,5), o que pode ser justificado pelo baixo desenvolvimento socioeconômico municipal e por neste estudo não considerar os resíduos que são encaminhados para reciclagem local, em ações individualizadas.

Em contra ponto valores elevados na geração per capita de resíduos, identificados nos municípios de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sinop e Santa Carmem pode ser justificado pelo alto desenvolvimento socioeconômico, além de uma possível defasagem na população e taxa de crescimento populacional, devido ao último recenseamento do IBGE ter sido realizado há 11 anos (2010).

2.2.3. Acondicionamento

Com exceção de Lucas do Rio Verde e a região central de Sinop, os resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados nos municípios são acondicionados de distintas maneiras, não apresentando padronização, os sacos plásticos apresentam tipos e tamanhos variados de 5 a 100 litros, mas observa-se que principalmente são reutilizadas sacolas plásticas de supermercados. Constatou-se que o armazenamento dos resíduos para coleta também não é padronizado, apresenta diversos tipos e volumes como cestos suspensos, tambores dispostos na frente das residências ou apenas largados no chão em passeio público (Figura 5).

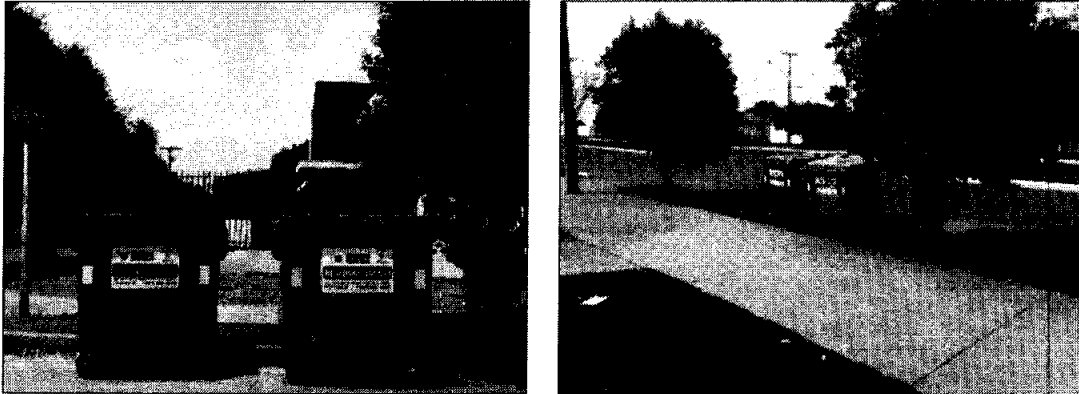
Figura 5 - Acondicionamento de resíduos domiciliares em Tapurah.



Fonte: PMSB-MT, 2016

Em Lucas do Rio Verde, o acondicionamento dos RSU é feito em contentores alocados em pontos específicos da cidade, pois a coleta é realizada de forma mecanizada, e não “porta a porta”, como é mais usual no país. Existem cerca de 3.600 contentores espalhados pela cidade, sendo estes dispostos de forma a ficar a uma distância máxima de até 80 metros de um gerador. Estes contentores possuem capacidade de 1.000 litros, são de polietileno de alta densidade (PEAD) com tampa e rodas com borracha maciça. Existem dois tipos de contentores: os que armazenam os resíduos secos que são de cor azul e os que armazenam os resíduos úmidos que são de cor laranja (Figura 6).

Figura 6 - Contentores dispostos nas ruas de Lucas do Rio Verde



Fonte: PMSB-MT, 2016

Já em Sinop o acondicionamento dos resíduos é realizado de duas formas distintas, sendo na região central executada por meio do posicionamento de contentores espaçados de no máximo 100 metros de distância, com apenas um tipo de contentor (Figura 7) para todos os resíduos, o qual é submetido a coleta mecanizada sem segregação, já no restante da cidade o acondicionamento não possui padronização.

Figura 7 - Contentores de Sinop



Fonte: CPSVTP, 2020.

2.2.4. Coleta e Transporte

Em todos os municípios do consórcio, 100% dos Resíduos Sólidos Urbanos são coletados. As prefeituras municipais são encarregadas da parte administrativa e organizacional da coleta dos RSU até a disposição nas estações de transbordo, por meio



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

das Secretarias de Obra, Secretaria do Meio Ambiente (Sinop) ou ainda pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), nos casos de Lucas do Rio verde e Nova Mutum.

A operação de coleta domiciliar dos resíduos sólidos urbanos na cidade de Sinop é realizada por empresa terceirizada (Sanetran), já em sorriso apesar da coleta ser realizada pela secretaria de obras, a frota utilizada é terceirizada. Nos demais municípios do consórcio, a própria prefeitura dispõe de maquinários e recursos humanos para a realização desta coleta. O Quadro 8 demonstra a quantidade de caminhões e recursos humanos em cada um dos municípios consorciados.

Quadro 8 - Infraestrutura de coleta e transporte municipal.

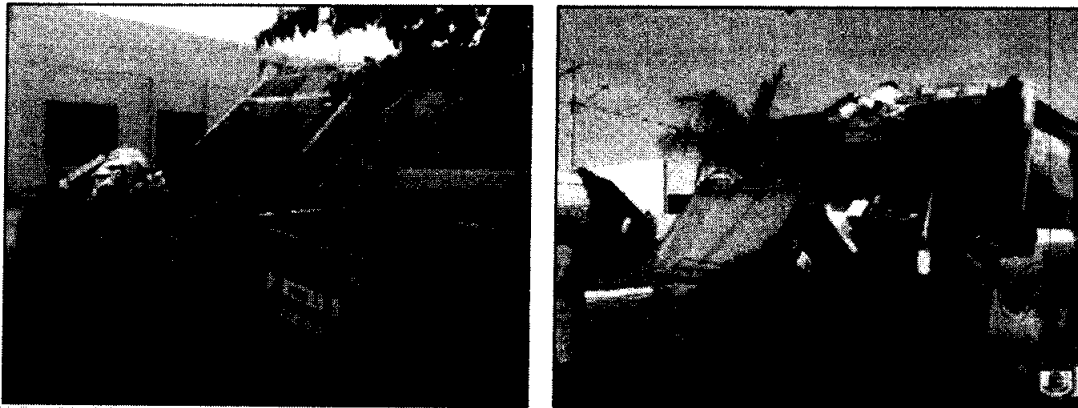
Municípios	Tipo de veículo	Caminhões	Capacidade (m ³)	Motoristas	Garis
Cláudia	Compactador	2	12	2	4
Feliz Natal	Compactador	1	8	1	3
Ipiranga do Norte	Compactador	1	8	1	2
Itanhangá	Compactador	1	12	1	2
Lucas do Rio Verde	Compactador	9	12	9	16
	Higienizador	2	-		
	Transportador	2	-		
Nova Mutum	Compactador	1	6	8	20
	Compactador	5	12		
Nova Ubiratã	Compactador	1	12	1	2
Santa Carmem	Compactador	1	12	1	2
Santa Rita do Trivelato	Compactador	1	12	1	2
Sinop	Terceirizado				
Sorriso	Terceirizado				
Tapurah	Compactador	1	12	1	5
União do Sul	Compactador	1	6	1	3
Vera	Compactador	1	6	1	3

Fonte: CPSVTP, 2020.

A coleta é realizada de forma convencional (porta a porta) em todos municípios do consórcio, com exceção de Lucas do Rio Verde e Sinop, onde os resíduos são acondicionados em containers, portanto o processo de coleta é realizado acoplado os contentores ao caminhão coletor, que em processo mecanizado dispõe os resíduos dentro do caminhão, os quais posteriormente são submetidos a compactação (Figura 8).

Após a coleta os municípios de Sinop e Santa Carmem encaminham seus resíduos diretamente para a disposição final, porém todos os outros municípios integrantes do consórcio encaminham seus resíduos a uma estação de transbordo no município, para otimizar a eficiência de transporte até a disposição final.

Figura 8 - Coleta dos RSU em Lucas do Rio Verde



Fonte: PMSB, 2017

2.2.5. Estações de transbordo

Aplica-se o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o traslado dos resíduos de um veículo coletor/compactador a outro veículo com capacidade de carga maior, tipo carretas e caminhão roll on roll off. Este segundo veículo, de maior porte, é o que transporta o resíduo até o seu destino final. Estas instalações podem resumir-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, ou a um edifício sofisticado e de grandes dimensões.

Com relação as estações de transbordo nos municípios do consórcio, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso, Cláudia, Ipiranga do Norte e Nova Ubitatã, possuem a infraestrutura adequada (Figura 9) nas estações de transbordo, com rampa de acesso, cobertura para proteção da chuva e o piso impermeável (concreto) com canaletas para coleta de possíveis líquidos (chorume) que possam ser derramados pelo contêiner. As canaletas direcionam o efluente para uma caixa de concreto, onde frequentemente o caminhão limpa-fossas realiza a limpeza.



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

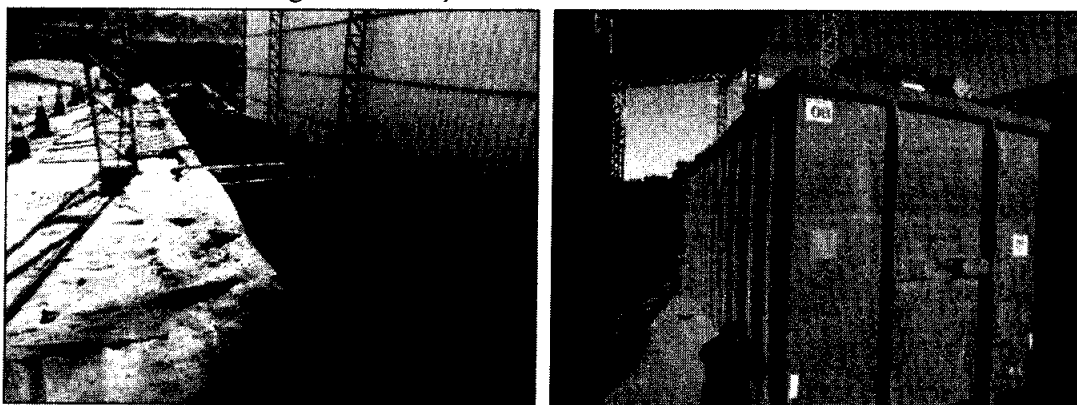
Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

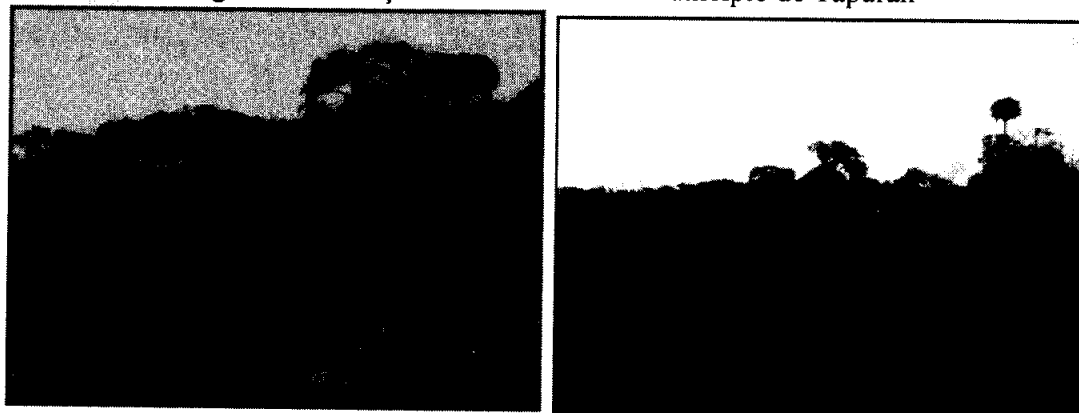
Figura 9 - Estação de transbordo de Nova Mutum



Fonte: PMSB, 2016

Os municípios de Feliz Natal, Itanhangá, Tapurah e Vera, possuem apenas o local onde é disposto os containers para o traslado dos resíduos, com rampas improvisadas de acesso para o deposito, sem nenhuma estrutura de proteção a intemperes, nem impermeabilização de solo, não cumprindo, desta forma, as condições necessárias para evitar as possíveis contaminação, como pode ser observado na Figura 10.

Figura 10 - Estação de transbordo do município de Tapurah



Fonte: PMSB, 2016

Santa Rita do Trivelato e União do Sul não possuem estação de transbordo, por terem como sua disposição final o próprio lixão municipal. Já nos casos de Sinop e Santa Carmem, os municípios também não possuem as estações de transbordo, porque realizam a disposição final direta, sem a necessidade de transbordo, devido a proximidade dos municípios ao aterro sanitário.

Com o intuito de facilitar a visualização da infraestrutura de cada estação de transbordo nos municípios foi elaborado um quadro resumo elencando a presença ou ausência dos requisitos mínimos para o funcionamento ideal, de acordo com a legislação ambiental, de uma unidade de estação de transbordo.

Quadro 9 - Infraestrutura das estações de transbordo

Transbordo	Rampa	Cobertura	impermeabilização	Tratamento efluente
Cláudia	✓	✓	✓	✓
Feliz Natal	✓	x	x	x
Ipiranga do Norte	✓	✓	✓	✓
Itanhangá	✓	x	x	x
Lucas do Rio Verde	✓	✓	✓	✓
Nova Mutum	✓	✓	✓	✓
Nova Uiratã	✓	✓	✓	✓
Santa Carmem	Não necessita de transbordo			
Santa Rita do Trivelato	Não possui transbordo			
Sinop	Não necessita de transbordo			
Sorriso	✓	✓	✓	✓
Tapurah	✓	x	x	x
União do Sul	Não possui transbordo			
Vera	✓	x	x	x

Fonte: CPSVTP,2020.

O Quadro 10 demonstra as localizações de cada uma das estações de transbordo dos municípios do consórcio, dentre as que ainda não possuem, o posicionamento está no lixão do município, que a princípio será o local de transbordo. Será avaliado a viabilidade de algumas estações de transbordo atenderem a mais de um município, minimizando gastos de adequação, manutenção e otimizando o procedimento de transporte para o aterro sanitário.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Quadro 10 - Localização das estações de transbordo CPSVTP

Municípios	Coordenada geográfica
Cláudia	11°28'46.1"S 54°51'02.4"W
Feliz Natal	12°23'13.75"S 54°56'08.76"W
Ipiranga do Norte	12°13'38,59"S 56°10'53"W
Itanhangá	12°18'5.83"S 56°39'44.08"W
Lucas do Rio Verde	13°02'29.91"S 55° 54'50.11"W
Nova Mutum	13°50'10,84"S 56°4'34,97"W
Nova Ubiratã	13°01'01.2"S 55°15'23.9"W
Santa Carmem	11°58'21.1"S 55°17'20.5"W
Santa Rita do Trivelato	13°49'2.27"S 55°14'1.76"W
Sinop	11°59'41.0"S 55°30'10.0"W
Sorriso	12°40'44.7"S 55°47'26.6"W
Tapurah	12°43'20.79"S 56°33'52.99"W
União do Sul	11°35'22.5"S 54°24'31.7" W
Vera	12°17'47.71"S 55°18'52.95"W

Fonte: CPSVTP, 2020.

2.2.6. Transporte

Após a disposição dos resíduos sólidos nas estações de transbordo, empresas terceirizadas são contratadas para a realização do transporte até o aterro sanitário mais próximo (Primaverinha/Sinop), cada município possui um contrato individualizado, cujo possuem diferentes valores por km rodado, variando de R\$ 8,06/km em Vera até R\$ 12,31/km em Nova Mutum, e esse serviço é realizado por quatro empresas diferentes MRGC Abrahao, Transporte Zanesco, ACP Transportes Rodoviários, Michel Tessaro Vitorassi, como pode ser observado no Quadro 11.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazonia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelepares.com.br

E-mail: adm@consortiovaledotelepares.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Quadro 11 – Empresas de transporte de resíduos

Município	EMPRESA	Valor
Cláudia	MRGC ABRAHAO	R\$ 10,00/km
Feliz Natal	MRGC ABRAHAO	R\$ 11,50/km
Ipiranga do Norte	Transporte Zanesco	R\$ 12,00/km
Itanhangá	MRGC ABRAHAO	R\$ 11,20/km
Lucas do Rio Verde	ACP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	R\$ 47,00/ton
Nova Mutum	Transporte Zanesco	R\$ 12,31/km
Nova Ubiratã	Transporte Zanesco	R\$ 9,35/km
Santa Carmem	Encaminha direto da coleta para o aterro	
Santa Rita do Trivelato	Dispõe os resíduos domiciliares no lixão municipal	
Sinop	Encaminha direto da coleta para o aterro	
Sorriso	Transporte Zanesco	R\$ 50,90/ton
Tapurah	Transporte Zanesco	R\$ 12,80/km
União do Sul	Dispõe os resíduos domiciliares no lixão municipal	
Vera	Michel Tessaro Vitorassi	R\$ 8,06/km

Fonte: CPSVTP, 2020.

O Quadro 12 demonstra a distância percorridas das estações de transbordo ou o lixão de União do Sul até o aterro mais próximo, explicitando a distância necessária para a disposição correta dos resíduos, conseqüentemente necessitando de alto custo de investimento para execução do serviço de transporte.

Quadro 12 - Distância das estações de transbordo até o aterro sanitário mais próximo

Municípios	Aterro	Distância Transbordo - Aterro (km)
Cláudia	Aterro Sanorte Sinop	90
Feliz Natal	Aterro Sanorte Sinop	100
Ipiranga do Norte	Aterro Sanorte Primavera	140
Itanhangá	Aterro Sanorte Primavera	191
Lucas do Rio Verde	Aterro Sanorte Primavera	47
Nova Mutum	Aterro Sanorte Primavera	127
Nova Ubiratã	Aterro Sanorte Primavera	148
Santa Carmem	Aterro Sanorte Sinop	15
Santa Rita do Trivelato	Aterro Sanorte Primavera	163
Sinop	Aterro Sanorte Sinop	20
Sorriso	Aterro Sanorte Primavera	65
Tapurah	Aterro Sanorte Primavera	142
União do Sul	Aterro Sanorte Sinop	170
Vera	Aterro Sanorte Sinop	50

Fonte: CPSVTP, 2020.

2.2.7. Destinação final

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) destinação final dos resíduos sólidos são as etapas de compostagem de resíduos orgânico, reutilização, reciclagem, aproveitamento para geração de energia como o biogás, tratamento (mecânico, bioquímico e térmico) e a disposição final (lixão ou aterro).

Devido ao grande percentual de resíduos recicláveis e orgânicos nos resíduos sólidos urbanos dos municípios do consórcio, é extremamente importante ambientalmente e economicamente, a utilização de técnicas de reciclagem e compostagem individuais, tendo em vista a diminuição do volume de resíduos a ser transportado e disposto em aterros sanitários, atividades que possuem alto custo operacional.

Entretanto apenas os municípios de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Sorriso possuem programas estruturados de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, com a presença de cooperativas, os demais municípios não fazem nenhum tipo de segregação ou é parcialmente realizada por catadores autônomos e empresas privadas, sem nenhum apoio das prefeituras. O Quadro 13 demonstra as coordenadas geográficas das estações de triagem dos municípios.

Quadro 13 - Localização das estações de triagem CPSVTP

Município	Coordenada geográfica
Sorriso	16°07'23.91''S 47°59'53.52''W
Nova Mutum	13°50'20.7''S 56°04'51.4''W
Lucas do Rio Verde	13°02'30.7''S 55°54'51.0''W

Fonte: CPSVTP, 2020.

2.2.7.1. Reciclagem

A respeito dos projetos de reciclagem estruturados na região existem o programa ReCiclo, no município de Nova Mutum, criado em outubro de 2009, que distribui sacolas especiais do ReCiclo, de cor cinza, próprias para a separação dos resíduos sólidos recicláveis. As sacolas são deixadas nas residências em toda a área urbana de Nova Mutum, essa distribuição é feita simultaneamente à coleta seletiva, cabendo a população a tarefa de separar o lixo orgânico do inorgânico seco e reciclável. A coleta também é realizada nas empresas da cidade, que acabam beneficiadas na medida em que o destino do resíduo é um problema para muitas delas.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890 000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

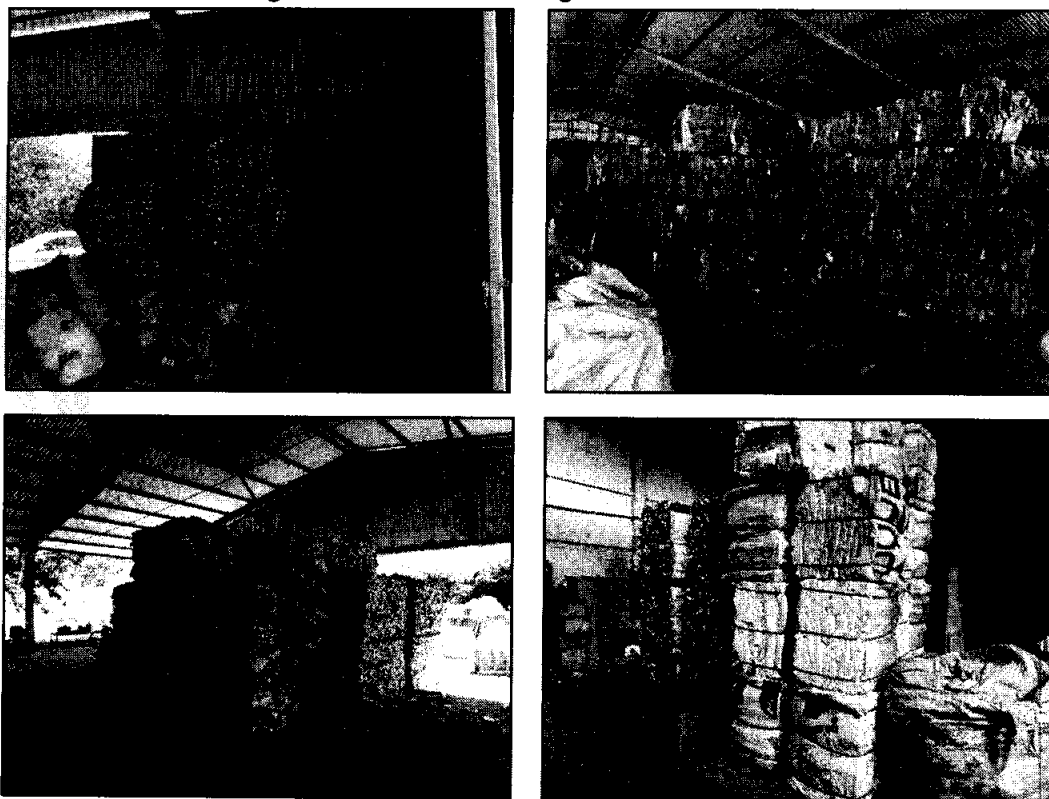
www.consorciovaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Chegando ao centro de triagem, que fica localizado no bairro Industrial próximo ao frigorífico Excelência, os resíduos são separados pela Associação dos Catadores e Seleccionadores de Nova Mutum. O material aproveitável é prensado e armazenado, e o rejeito é destinado ao aterro sanitário. Os produtos do ReCiclo são vendidos pela Associação, que rateia os resultados entre os associados. Sendo os principais produtos vendidos o Papelão, Alumínio, Tetrapak e diversos tipos de plásticos, como pode ser observado na Figura 11.

Figura 11 – Centro de triagem em Nova Mutum



Fonte: CPSVTP, 2020.

Em Lucas do Rio Verde a segregação dos resíduos é realizada pelos munícipes, dispondo separadamente os resíduos passíveis de reciclagem nos containers de cor azul e os demais resíduos nos containers de cor marrom, devidamente identificados com adesivo, que auxilia a segregação correta pela população.

Todo resíduo reciclável é encaminhado para o Ecoponto (Figura 12), onde o resíduo reciclável é separado, prensado e comercializado pela Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Lucas do Rio Verde (Acorlucas), composta por mais de 12

famílias. Os demais resíduos coletados e o refugo (sobra da reciclagem) são destinados ao aterro sanitário.

Figura 12 - Ecoponto em Lucas do Rio Verde



Fonte: SAAE Lucas do Rio Verde, 2019.

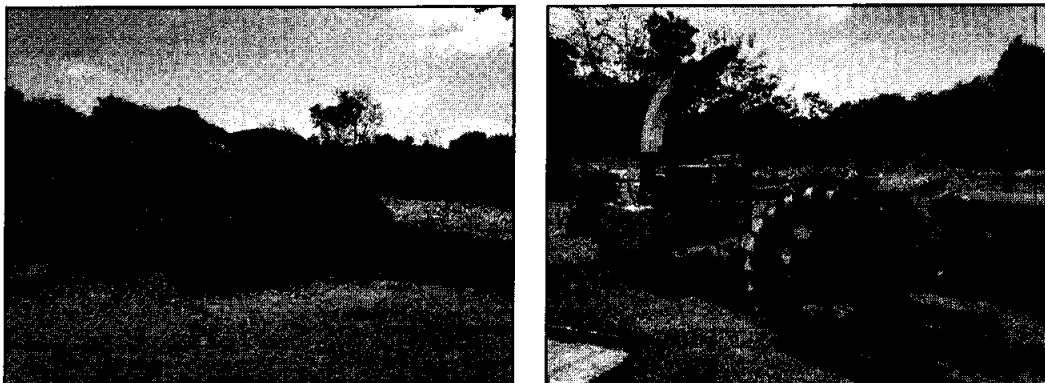
Sorriso também possui um programa especial de coleta seletiva em seu município, porém o projeto primordialmente iniciou em apenas alguns bairros específicos da cidade, realizando a coleta convencional (porta a porta) em dias alternativos a coleta regular. O programa foi implantado através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura Familiar, e para isso são cedidos um caminhão e um galpão localizado no bairro Chácara Brasil onde ocorre a triagem do material recolhido. O galpão possui um incinerador que não tem atuação. Para a execução desse programa é necessário um motorista, duas pessoas para a triagem dos resíduos, e duas pessoas para fazer a coleta junto ao caminhão.

Os galpões de triagem, possibilitam aos catadores da cidade uma maior segurança. Há maior inserção dessas pessoas no sistema de coleta seletiva, garantindo uma condição de trabalho melhor e maior renda. Para isso, há a cooperativa, Associação dos Carroceiros, Catadores e Recicladores de Sorriso (CNPJ:11.175.994/0001-01), que mantém o serviço regularizado, incentivando o uso de EPI, e o cadastro dos catadores.

2.2.7.2. Compostagem

Com relação a compostagem, apenas os municípios de Sorriso e Nova Mutum possuem projetos piloto no que cerne ao reaproveitamento dos resíduos orgânicos, sendo em sorriso realizado o processo de compostagem dos resíduos orgânicos domiciliares de apenas um bairro da cidade (Alphaville). Já em Nova Mutum, esse tratamento é desenvolvido por meio da compostagem da poda de árvores e grama, advindos da limpeza urbana (Figura 13). Além disso, há também uma empresa privada (Compostec), localizada na área rural do município de Nova Mutum, que recebe resíduos compostáveis para produção e venda de adubo.

Figura 13 – Compostagem de resíduos de podas em Nova Mutum



Fonte: CPSVTP, 2020.

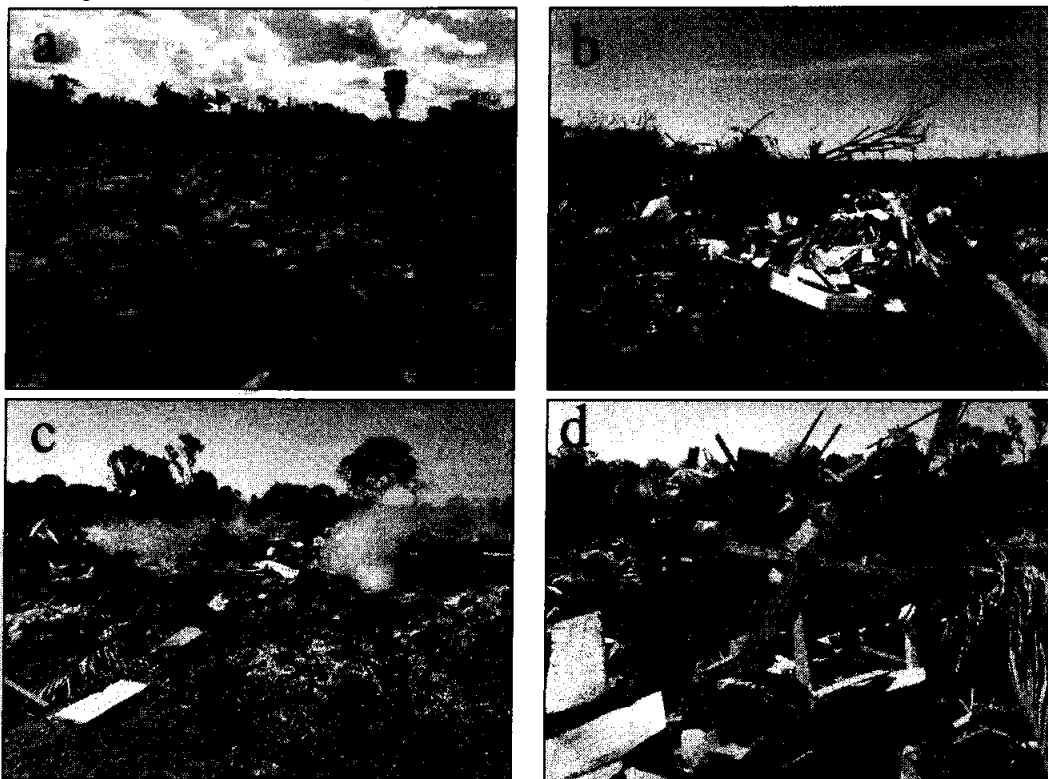
2.2.8. Disposição final

Todos os municípios integrantes do consórcio público de saúde do Vale do Teles Pires ainda possuem lixão ativo em seu município (Figura 14). Todos próximos a área urbana dos municípios, normalmente esses lixões são utilizados para disposição dos resíduos referentes a limpeza pública (Figura 14-b), resíduos volumosos, resíduos de construção civil (Figura 14-d) e alguns resíduos passíveis de logística reversa. Apenas os municípios de Santa Rita do Trivelato e União do Sul depositam também todos os resíduos domésticos e comerciais nos seus respectivos lixões (Figura 14-a).

Ainda hoje é muito difícil a realização do encerramento completo dos lixões municipais na região devido à falta de alternativas tecnológicas e financeiramente viáveis, para a destinação adequada dos resíduos provenientes da construção civil, resíduos volumosos e resíduos provenientes da limpeza urbana.



Figura 14 – Lixões municipais de (a) União do Sul, (b) Cláudia e (c-d) Nova Mutum



Fonte: CPSVTP,2020

Nem todos os lixões apresentam segurança, identificação ou cercamento da área, o que impediria o livre acesso da população. A rotina de recobrimento ou manutenção dos resíduos também não é regular na maioria dos municípios. Nos lixões há presença de muitas aves, muitos insetos, focos de queimada (Figura 14-c) e fumaça no resíduo espalhado e no resíduo que foi colocado em valas.

Com exceção dos municípios que utilizam o próprio lixão municipal (União do Sul e Santa Rita do Trivelato), o procedimento de disposição final dos resíduos sólidos Urbanos é inicialmente levar os resíduos a uma estação de transbordo próximo aos municípios, as quais possuem containers para o recebimento dos resíduos coletados diariamente pela prefeitura e posteriormente é encaminhado a dois aterros sanitários da empresa Sanorte Saneamento Ambiental, os quais são localizados no distrito de Primavera, no município de Sorriso, e no município de Sinop.

O Quadro 14 demonstra as coordenadas geográficas dos locais de disposição final dos municípios do consórcio. O aterro localizado no distrito de primavera atende aos municípios Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato, Sorriso e Tapurah. O aterro de Sinop atende a Cláudia,



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Feliz Natal, Santa Carmem, Sinop e Vera. Apenas os municípios de Santa Rita do Trivelato e União do Sul utilizam os lixões municipais para disposição dos seus resíduos domiciliares e comerciais.

Quadro 14 - Coordenadas geográficas dos aterros e lixões

Aterros/lixões	Coordenada geográfica
Aterro Sanorte Primavera	12°53'35.8"S 55°42'54.6"W
Aterro Sanorte Sinop	11°53'56.2"S 55°20'29.9"W
Lixão municipal Santa Rita do Trivelato	13°49'02,73"S 55°13'56,90"W
Lixão municipal União do Sul	11°35'22.5"S 54°24'31.7"W

Fonte: CPSVTP, 2020.

O valor pago pelos municípios do consórcio à Sanorte Saneamento Ambiental é de aproximadamente R\$ 147,30/tonelada. O aterro sanitário de Primavera tem capacidade atualmente de receber até 270 toneladas de resíduos diariamente e sua área possui dimensão de 147,32 ha, quanto ao aterro de Sinop pode receber até 200 toneladas diariamente, com área de 101 ha, para funcionamento até 2050. De acordo com informações do responsável pelo aterro, são realizados diversos tipos de programas ambientais, com o intuito de evitar a contaminação e impacto ambiental decorrente da operação do empreendimento.

Figura 15 - Aterro Sanitário da Sanorte

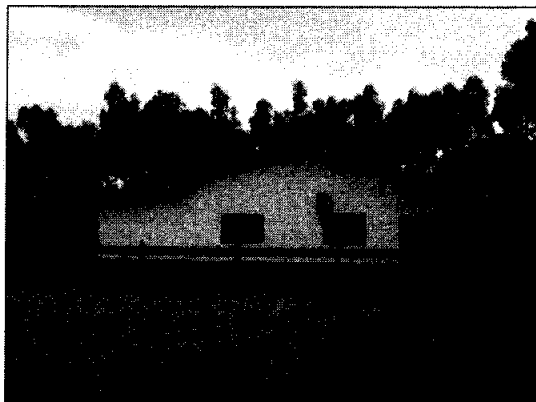
(A) Entrada do aterro



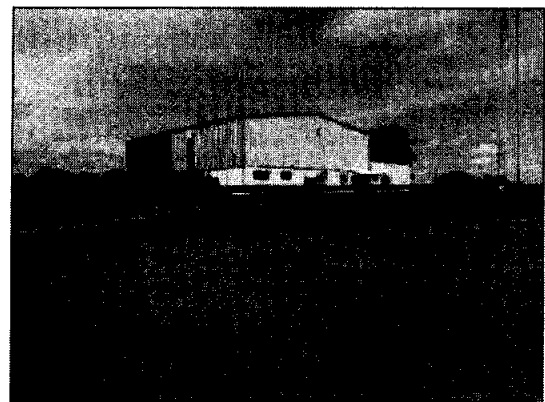
(B) Visão geral do local



(C) Refeitório para uso dos funcionários



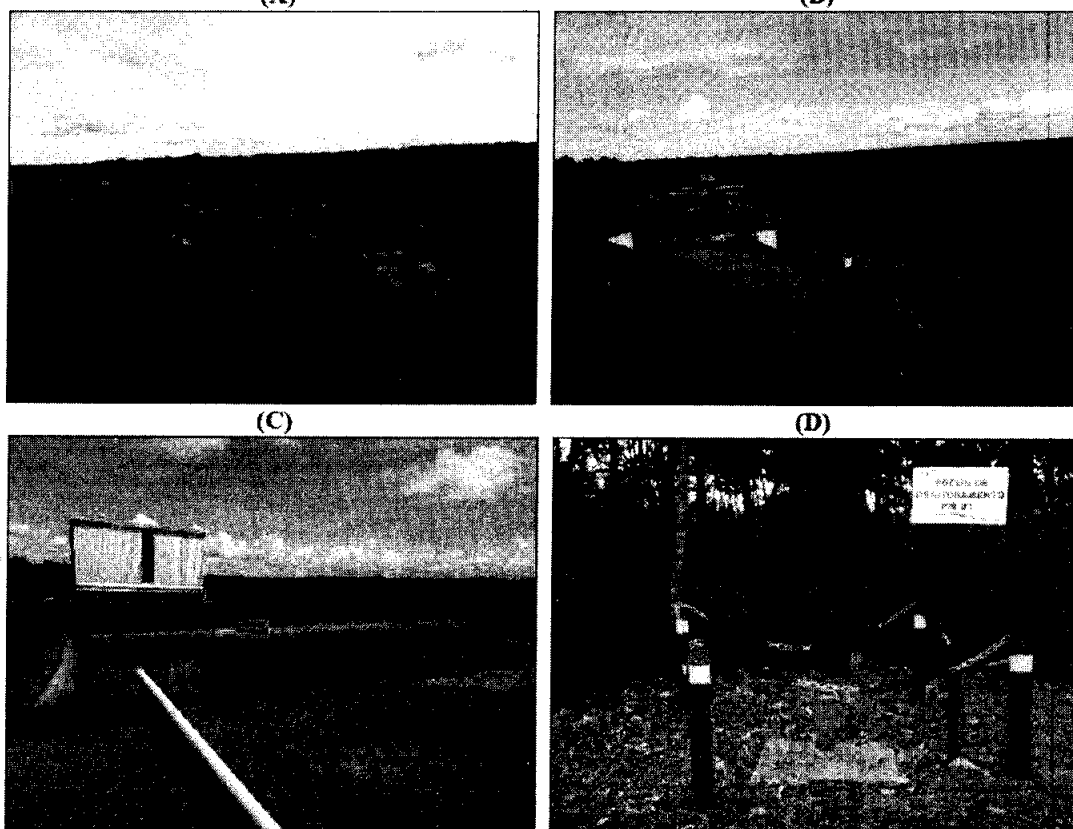
(D) Detalhe da balança para pesagem dos veículos



Fonte: PMSB-MT, 2016

Ambos os aterros possuem o mesmo procedimento operacional e infraestrutura construída. Desta forma, no maciço de resíduos (Figura 16-A), as camadas são executadas com 3,50 metros de altura, sendo que a ocupação da capacidade volumétrica disponível será efetuada em 62 etapas (primavera) e 46 etapas (Sinop). Para a impermeabilização, foram utilizadas mantas sintéticas de PEAD de 1,5 mm envelopada em duas camadas de 0,50 metros cada de argila compactada com coeficiente de permeabilidade de $K < 10^{-6}$ cm/s. Os sistemas de tratamento (Figura 16-C) são compostos por uma sequência de lagoas de tratamento com atual recirculação do chorume. A empresa possui outorga de diluição de efluente, porém não realiza atualmente o serviço, fazendo apenas a recirculação do efluente tratado para os próprios taludes de resíduos.

Figura 16 - (A) Maciço em uso com compactação dos resíduos (B) Dreno de gases (C) Sistema de tratamento do efluente (D) Poço de monitoramento



Fonte: PMSB-MT, 2016

Para o controle ambiental do lençol freático existem poços de monitoramento (Figura 16-D) espalhados em toda área do aterro, onde são realizadas análises trimestrais de temperatura, pH, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, coliformes totais e coliformes fecais. Também são realizadas análises semestrais de mercúrio, cianeto, cromo, níquel, cloretos, cobre, chumbo, zinco, fosfato total, nitrogênio total e óleos e graxas.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

2.3. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

De acordo com a Resolução Conama 358 de 29 de abril de 2005, os resíduos de serviço de saúde são todos aqueles resultantes de atividades exercidas com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares, que devido as suas características necessitem de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. Esta mesma resolução divide os resíduos em cinco grupos: A, B, C, D e E que são classificados de acordo com suas características e consequentes riscos.

Os resíduos Grupo A são os infectantes (sondas, curativos, cultura de microrganismos, sobras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, carcaças de animais, vísceras, órgãos e tecidos humanos); os do Grupo B são os químicos (medicamentos vencidos, produtos hormonais, reagentes, saneantes); do Grupo C são os radioativos (materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos); o do Grupo D são os comuns (sobras de alimentos, resíduos de varrição, papel higiênico, papel, plásticos não contaminados) e os do Grupo E são os perfurocortantes (agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, escalpes).

De acordo com a resolução acima citada, no Art. 3º estabelece que cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal o gerenciamento dos materiais desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, sendo solidárias as pessoas físicas e jurídicas que causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final de seus resíduos.

Segundo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (versão preliminar) a estimativa de RSS gerada por cada 1000 habitantes é de 5kg/dia. O Quadro 15 apresenta a quantidade estimada de resíduos de serviços de saúde gerado nos municípios de acordo com a população total no ano de 2020.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Quadro 15 - Estimativa de geração de RSS nos municípios em 2020.

Municípios	Habitantes 2020	RSS - Geração (ton/ano)
Cláudia	12.280	22,41
Feliz Natal	14.609	26,66
Ipiranga do Norte	8.018	14,63
Itanhangá	6.922	12,63
Lucas do Rio Verde	68.236	124,53
Nova Mutum	47.232	86,20
Nova Ubiratã	12.336	22,51
Santa Carmem	4.577	8,35
Santa Rita do Trivelato	3.553	6,48
Sinop	146.772	267,86
Sorriso	93.434	170,52
Tapurah	14.133	25,79
União do Sul	3.500	6,39
Vera	11.435	20,87
CPSVTP	447.038	815,84

Fonte: CPSVTP, 2020.

2.3.3. Acondicionamento

Nos estabelecimentos de saúde dos municípios do consórcio, o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde segue o disposto na legislação. Resíduos infectantes (Grupo A) são acondicionados em saco branco leitoso conforme exigido na Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 do Ministério da Saúde, Capítulo VI e item 5.1.3.1.

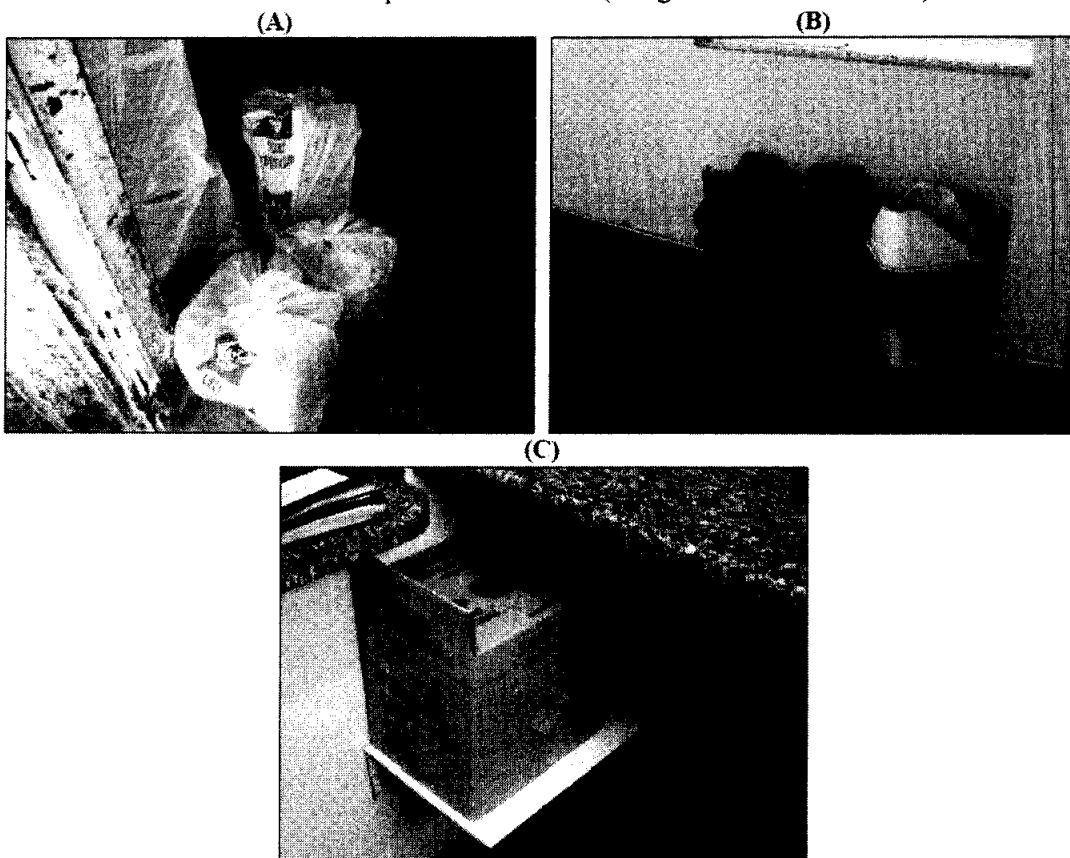
Os resíduos sólidos químicos (Grupo B) também são acondicionados em saco branco leitoso, sendo que nos casos de medicamento, é feito um auto de notificação ao Ministério da Saúde informando o código de cada medicamento, e posteriormente enviados para a destinação final pela Vigilância Sanitária. Não há serviços de medicina nuclear ou radioterapia que geram os resíduos radioativos (Grupo C) nos municípios.

Os resíduos comuns (Grupo D) como plásticos, papéis, orgânicos não infectantes e de banheiros são acondicionados em sacolas plásticas não padronizadas e disponibilizados para a coleta pública.

Os perfuro cortantes (Grupo E) são acondicionados em caixas de papelão tipo “descarpack”, seguindo o exigido pela Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 do Ministério da Saúde, Capítulo VI e item 14.1 que diz que os materiais perfuro cortantes

devem ser descartados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura ou vazamento e dotados de tampa.

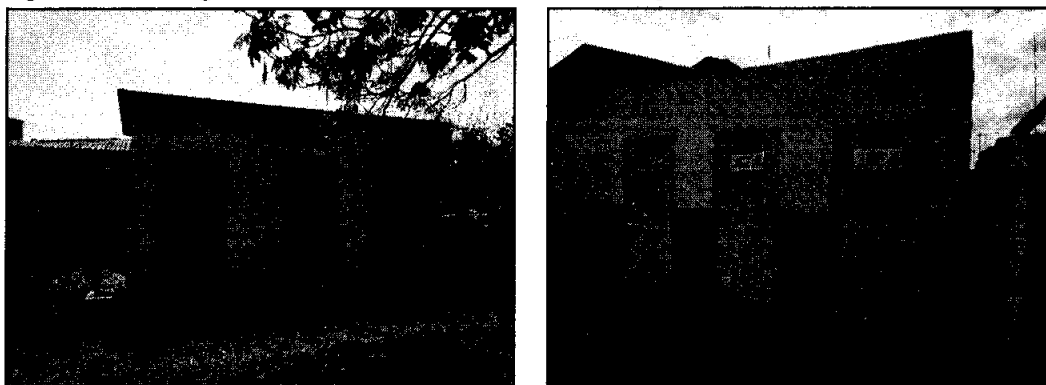
Figura 17 - (A) Acondicionamento de resíduos do Grupo A e Grupo B (B) Saco comum utilizado para armazenagem dos resíduos do Grupo D (C) Caixa utilizada para armazenagem de perfurocortantes. (imagens de Nova Mutum).



Fonte: PMSB-MT, 2016

Quando os recipientes de armazenagem dos resíduos de serviço de saúde atingem 2/3 de sua capacidade, estes são retirados e armazenados em depósitos próprios, localizados no próprio terreno de cada unidade básica de saúde. Estes são construídos de alvenaria, com telhado, placa de identificação e dotados de cadeado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas (Figura 18). Os sacos brancos leitosos são acondicionados em bombonas plásticas, fornecidas pela empresa que recolhe o material. As caixas de amarelas são colocadas dentro de sacos brancos leitosos e dispostas no piso impermeável do abrigo de resíduos sólidos.

Figura 18 - Abrigo de RSS do Posto de Saúde Municipal de Feliz Natal e Nova Uiratã



Fonte: CPSVTP, 2020

2.3.4. Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final

O serviço de coleta e tratamento dos resíduos de serviço de saúde Grupo A, B, C e E produzidos pelas unidades municipais de saúde são realizados pelas empresas Centro Oeste, Paz Ambiental, Máxima Ambiental e WM Serviços Ambientais, que atendem aos municípios conforme o Quadro 16.

Quadro 16 – Empresas responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos de saúde

Municípios	Empresa
Cláudia	WM Ambiental
Feliz Natal	Recicla Sinop
Ipiranga do Norte	Bioresíduos
Itanhangá	WM Ambiental
Lucas do Rio Verde	Paz Ambiental
Nova Mutum	WM Ambiental
Nova Uiratã	Bioresíduos
Santa Carmem	Máxima ambiental
Santa Rita do Trivelato	Máxima ambiental
Sinop	WM Ambiental
Sorriso	Paz ambiental
Tapurah	WM Ambiental
União do Sul	WM Ambiental
Vera	WM Ambiental

Fonte: CPSVTP, 2020.

As empresas têm por responsabilidade a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos biológicos para atender os blocos da atenção básica, média

e alta complexidade. Cada contrato, possui um valor diferenciado por quilo de resíduo efetivamente coletado. O transporte dos resíduos perigosos é realizado por meio de caminhão de carroceria fechada, tipo baú, devidamente licenciado (Figura 19).

Figura 19 - Caminhão utilizado para transporte dos RSS em Lucas do Rio Verde



Fonte: PMSB-MT, 2015

Todos os resíduos dos serviços de saúde são tratados por meio de incineração. As cinzas geradas pelo processo e outros rejeitos da incineração são enviados pela empresa para aterro sanitário devidamente licenciado, para destinação final adequada.

2.4. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

A Limpeza Urbana é constituída por um conjunto de atividades que objetivam a limpeza da cidade, afastando resíduos que podem causar incômodo e problemas de saúde pública (PHILIPPI JR; AGUIAR, 2005). As principais atividades dos órgãos municipais além da coleta regular de lixo envolvem:

- 1) Varrição de vias públicas;
- 2) Remoção de areia de sarjetas;
- 3) Limpeza de jardins e praças;
- 4) Remoção de entulhos de construção, dependendo da quantidade e da origem;
- 5) Limpeza de galerias de drenagem;
- 6) Limpeza de canais e córregos;
- 7) Capinação e roçagem de vias e logradouros públicos.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

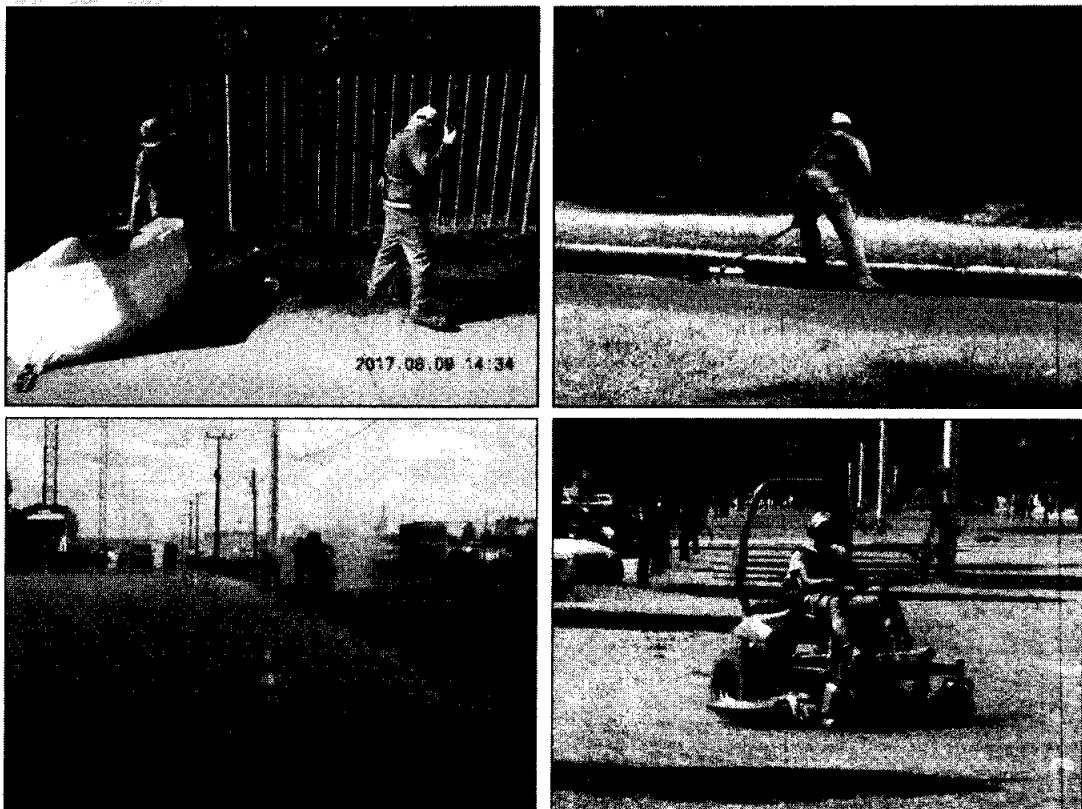
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

De acordo com Magalhães (2009) os serviços de limpeza pública geralmente não são realizados de forma igual em toda a cidade, sendo que na maioria dos casos há sérias deficiências nas periferias, recebendo os serviços esporadicamente.

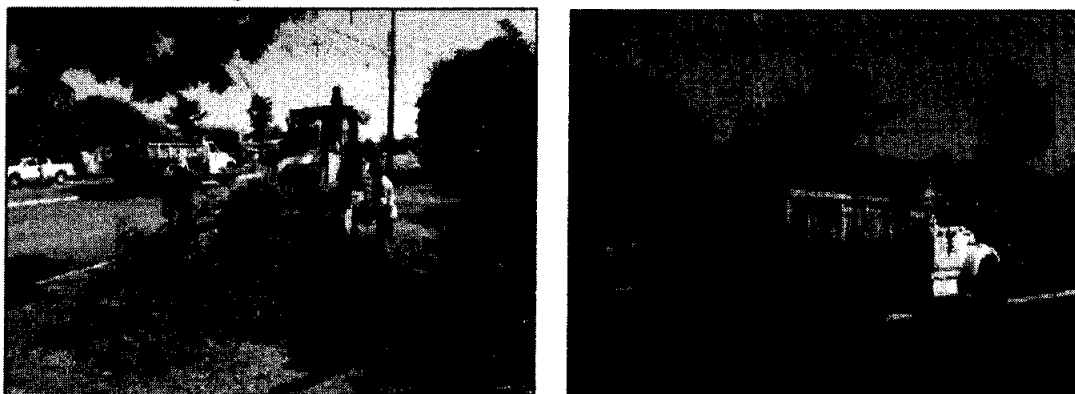
Com exceção dos municípios de Cláudia e Nova Mutum, a execução do serviço de limpeza pública nos municípios do Consórcio compete as Secretarias de Obras, ou de Infraestrutura, variando a nomenclatura entre municípios. Os serviços abrangidos são: varrição de sarjetas e calçadas, limpeza de desobstrução de bocas de lobo, capina manual e mecanizada das vias públicas, roçagem de terrenos baldios, inclusive o transporte e destinação final dos resíduos produzidos por estes serviços. Os cronogramas de trabalho são definidos pela secretaria. Com relação a Cláudia os serviços de limpeza pública são realizados pela cooperativa Cooper Vale, já em Nova Mutum pela cooperativa CoomuServ.

Figura 20 - Serviços de varrição urbana em Lucas do Rio Verde e Nova Mutum



Fonte: PMSB-MT, 2016

Figura 21 – Poda e coleta de árvores em Santa Carmem



Fonte: PMSB-MT, 2015

No que se refere à limpeza pública verificou que o poder público local ocupa o papel apenas de executor dos serviços, não há uma integração com a sociedade visando uma participação social nessas ações, ficando a cargo somente da Prefeitura.

Não há uma ação do poder público em programas de Educação ambiental com ênfase aos serviços e limpeza urbana, com a população em geral. Trabalha-se o tema em escolas municipais, estaduais e particulares, incluso no currículo escolar.

2.5. RESÍDUOS DA LOGÍSTICA REVERSA

Este conjunto de resíduos é constituído por produtos eletroeletrônicos pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes (vapor de sódio, mercúrio e de luz mista); óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens e, agrotóxicos, também com seus resíduos e embalagens. O artigo 33 da Lei 12.305/2010 dispõe que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa (Figura 22), mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, todos os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes participantes da geração desses resíduos.

Figura 22 - Esquema simplificado da logística reversa



Fonte: Imagens-Google, 2020.

Cabe salientar que outros resíduos podem ser objetos da cadeia da logística reversa, por exemplo, medicamentos e embalagens em geral. Vários dos resíduos com logística reversa já têm a gestão disciplinada por resoluções específicas do CONAMA. Conforme Art. 18 do Decreto nº 7.404/2010 na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou de outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis. Para cumprimento do disposto, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas estabelecidas.

Dentre estes resíduos, os municípios integrantes do Consórcio apenas recebem e armazenam, conforme será descrito posteriormente, os pneus inservíveis e embalagens de agrotóxicos, quanto aos demais resíduos, o monitoramento municipal deve ainda ser estruturado. No entanto o Consórcio e Municípios já tem planejado e deverá em breve promover ações objetivando construir acordos setoriais junto aos revendedores para consolidar a logística reversa destes resíduos.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodeotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciodeotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

2.5.3. Estimativa de geração de Resíduos da Logística Reversa

Nos casos em que não há quantificação dos resíduos gerados da logística reversa são utilizados dados de estudos realizados em outras instituições e feita uma estimativa para o município em análise. Uma série de trabalhos estabeleceu os valores *per capita* da geração de resíduos sujeitos à logística reversa.

De acordo com os autores, são estabelecidos os seguintes valores de geração *per capita*: Feam (2009) indica uma taxa de 2,6 kg/ano.hab de resíduos eletroeletrônicos; Ibama (2014) indica uma taxa 2,45 kg/hab.ano de resíduos de pneus; Trigueiro (2006) apud Icei (2012) indica uma taxa de 4,34 unidades/hab.ano de resíduos de pilhas e 0,09 unidades/hab.ano de resíduos de baterias; e Mansor (2010) indica uma taxa de 4 unidades/residência.ano de resíduos de lâmpadas fluorescentes.

Dessa forma, temos as seguintes estimativas das quantidades de resíduos gerados nos municípios:

Quadro 17 - Estimativa de geração de resíduos da logística reversa em 2020.

Municípios	Habitantes 2020	REE Geração (ton/ano)	Pneus Geração (ton/ano)	Pilhas e Baterias Geração (un/ano)	Lâmpadas Geração (un/ano)
Cláudia	12.280	31,93	53,30	54.648	98.243
Feliz Natal	14.609	37,98	63,40	65.012	116.875
Ipiranga do Norte	8.018	20,85	34,80	35.681	64.146
Itanhangá	6.922	18,00	30,04	30.805	55.380
Lucas do Rio Verde	68.236	177,41	296,14	303.650	545.888
Nova Mutum	47.232	122,80	204,99	210.181	377.853
Nova Ubiratã	12.336	32,07	53,54	54.896	98.690
Santa Carmem	4.577	11,90	19,86	20.366	36.614
Santa Rita do Trivelato	3.553	9,24	15,42	15.811	28.424
Sinop	146.772	381,61	636,99	653.134	1.174.173
Sorriso	93.434	242,93	405,50	415.781	747.472
Tapurah	14.133	36,75	61,34	62.892	113.063
União do Sul	3.500	9,10	15,19	15.574	27.999
Vera	11.435	29,73	49,63	50.886	91.481
CPSVTP	447.038	1.162,30	1.940,14	1.989.317	3.576.301

Fonte: CPSVTP, 2020.

2.5.4. Pilhas, Lâmpadas, Baterias e Similares

Além dos resíduos Classe IIA, os resíduos sólidos domiciliares contêm itens como pilhas e baterias, óleo de motor, latas de tintas, ceras e solventes, pesticidas, embalagens de inseticidas, produtos de limpeza, lâmpadas fluorescentes, medicamentos e resíduos que são classificados como perigosos (SISINNO; OLIVEIRA, 2002). Estes resíduos oferecem riscos à saúde humana e ao meio ambiente, devendo receber tratamento e destinação especiais quando não mais utilizados.

As pilhas e baterias são de várias dimensões, desde os dispositivos de muito pequeno porte até as baterias automotivas. As pilhas e baterias têm como princípio básico converter energia química em energia elétrica utilizando um metal como combustível. Apresentando-se sob várias formas (cilíndricas, retangulares, botões), podem conter um ou mais dos seguintes metais, tais como chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), níquel (Ni), prata (Ag), lítio (Li), zinco (Zn), manganês (Mn) e seus compostos.

As substâncias das pilhas que contêm esses metais possuem características de corrosividade, reatividade e toxicidade e são classificadas como "Resíduos Perigosos – Classe I". Porém, já existem no mercado pilhas e baterias fabricadas com elementos não tóxicos, que podem ser descartadas, sem problemas, juntamente com o RSD.

O pó que se torna luminoso encontrado no interior das lâmpadas fluorescentes contém mercúrio. Isso não está restrito apenas às lâmpadas fluorescentes comuns de forma tubular, mas encontra-se também nas lâmpadas fluorescentes compactas. As lâmpadas fluorescentes liberam mercúrio quando são quebradas, queimadas ou enterradas em aterros sanitários, o que as transforma em resíduos perigosos Classe I, uma vez que o mercúrio é tóxico para o sistema nervoso humano e, quando inalado ou ingerido, pode causar uma enorme variedade de problemas fisiológicos.

Com exceção de Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, que possuem ecopontos, realizam coleta e logística reversa parcial das pilhas e baterias do município, em todos os outros municípios, os resíduos de pilhas, baterias e lâmpadas são acondicionadas pelos municípios juntamente com os RSD, transportados e dispostos pela municipalidade nos lixões ou aterro.

2.5.5. Pneus

A Resolução CONAMA N° 416/2009 atribui às empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos a obrigação de coletar e dar destino ambientalmente adequado de acordo com uma proporção definida pela própria resolução. São muitos os problemas ambientais gerados pela destinação inadequada dos pneus. Se deixados em ambiente aberto, sujeito a chuvas, os pneus acumulam água, servindo como local para a proliferação de mosquitos. Se encaminhados para aterros de lixo convencionais,



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

provocam "ocos" na massa de resíduos, causando a instabilidade do aterro. Se destinados em unidades de incineração, a queima da borracha gera enormes quantidades de material particulado e gases tóxicos, necessitando de um sistema de tratamento dos gases extremamente eficiente e caro.

Todos os municípios do consórcio disponibilizam ecoPontos, realiza a coleta e armazenam os pneus em galpões (Figura 23) até o envio/coleta da Reciclanip, empresa fundada em 2007 pelos fabricantes de pneus novos Bridgestone, Goodyear, Michelin, Pirelli, Continental e Dunlop que possuem o objetivo de promover a coleta e destinação de pneus inservíveis. Atualmente no estado de Mato Grosso, há 26 pontos de coleta (Figura 24).

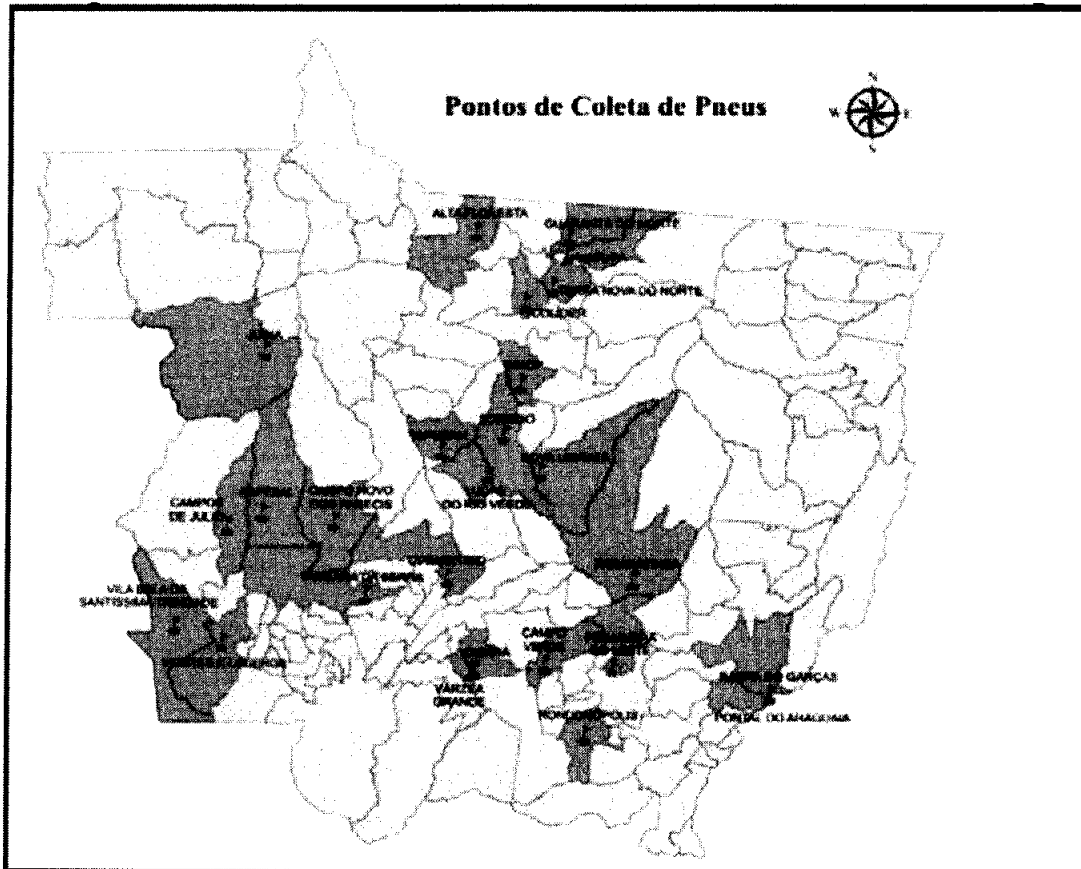
Figura 23 - Ponto de coleta de pneus para reciclagem de Ipiranga do Norte



Fonte: PMSB-MT, 2016



Figura 24 - Pontos de coleta no Mato Grosso da Reciclanip



Fonte: PMSB-MT, 2016

Além da coleta e reciclagem realizada pela Reciclanip, alguns municípios, como exemplo de Itanhangá (Figura 25) e Cláudia (Figura 26) fazem o reaproveitamento dos pneus para urbanização das cidades com a construção de caminhos e jardins público, com o plantio de plantas e flores.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

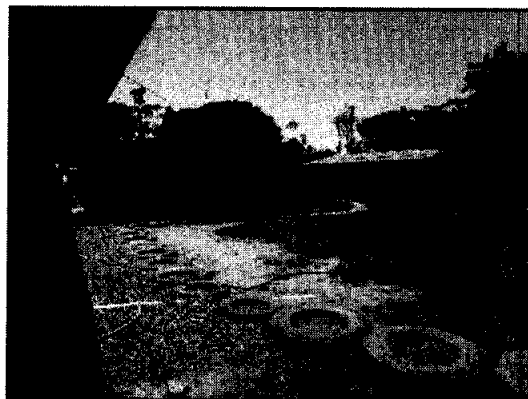
CNPJ: 23.019.551/0001-00

Figura 25 – Reaproveitamento de pneus em Itanhangá-MT



Fonte: PMSB-MT, 2016

Figura 26 – Reutilização de pneus Assentamento 12 de Outubro, Cláudia-MT.



Fonte: PMSB-MT, 2016



2.5.6. Óleos Lubrificantes, seus Resíduos e Embalagens

Outro resíduo perigoso que deve receber atenção para o correto gerenciamento é o óleo lubrificante, que apresenta toxicidade. A Resolução CONAMA Nº 362 de 23 de junho de 2005 estabelece que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado, e ter destinação final de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos seus constituintes.

O Art. 3º define que todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado e destinado à reciclagem. O Art. 5º da Resolução citada define que o produtor, o importador e o revendedor de óleo lubrificante acabado, bem como o gerador de óleo lubrificante usado, são responsáveis pelo recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, nos limites das atribuições previstas nesta resolução. Na sequência, o Art. 6º estabelece que o produtor e o importador de óleo lubrificante acabado deverão coletar ou garantir a coleta e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado de forma proporcional em relação ao volume total de óleo comercializado, podendo para isso, contratar empresa coletora ou habilitar-se como coletor.

A Resolução CONAMA Nº 362 orienta sobre os procedimentos necessários ao correto gerenciamento dos óleos por parte do fabricante e também do gerador. Por prática, em alguns municípios, as oficinas mecânicas juntam seus resíduos, e depois são levados para o lixão na sua cidade. Apenas quatro dos municípios do Consórcio conseguem realizar reciclagem ou reaproveitamento deste resíduo, Santa Rita do Trivelato e Tapurah, reutilizam os óleos por meio da prefeitura para realizar pintura de madeira de pontes e de postes de sustentação de cercas de arame em áreas rurais, em Nova Mutum a gestão pública solicita o serviço de diversas empresas para realizar o gerenciamento dos resíduos oleosos e Ipiranga do Norte utiliza parte do resíduo para fabricação de sabão.

Entretanto quando analisamos as empresas privadas de postos de combustíveis, mecânicas, oficinas, garagens, entre outros, a grande maioria realiza a gestão dos seus resíduos oleosos por meio de empresas terceirizadas, requisito obrigatório para manutenção dos licenciamentos ambientais, junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

2.5.7. Resíduos Eletroeletrônicos

Os Resíduos eletroeletrônicos têm recebido atenção especial por apresentarem substâncias potencialmente perigosas em seus componentes, como chumbo, cádmio, arsênio, mercúrio, bifenilspolioradas (PCBs), éter difenilpolibromados, além do grande e exponencial aumento em sua geração. Este aumento na geração de REE pode ser justificado pelo aumento do consumo de eletrônicos e rápido desenvolvimento tecnológico, atribuindo rápida obsolescência aos produtos, reforçando a justificativa do



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodevaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciodevaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

impacto ambiental agregado, e requerendo desta forma manejo e controle dos volumes de aparatos e componentes eletrônicos descartados.

Os resíduos eletroeletrônicos possuem os mais variados tamanhos, agregando desde pequenos dispositivos, até equipamentos de grande porte, e incluem todos os dispositivos de informática, som, vídeo, telefonia, brinquedos, equipamentos da linha branca, como geladeiras, lavadoras e fogões, pequenos dispositivos como ferros de passar, secadores, ventiladores, exaustores e outros equipamentos dotados, em geral, de controle eletrônico ou acionamento elétrico.

Foram identificadas apenas algumas ações pontuais implantadas nos municípios para o recolhimento e descarte separado desse tipo de resíduo, como o recolhimento em Nova Mutum pela cooperativa COOMUSERV e Pontos de Entrega Voluntária (PEV) em locais de alta circulação de pessoas nos municípios de Sorriso, Lucas do Rio Verde e Sinop, porém sem uma adesão massiva da população, por falta de políticas de educação ambiental e conscientização.

Desta forma conclui-se que os municípios e empresas descartam boa parte dos equipamentos eletroeletrônicos junto aos resíduos domiciliares e comerciais, que são encaminhados para os lixões na sua cidade, ou para o aterro consorciado.

2.5.8. Embalagens de Agrotóxicos

Devido aos riscos que estes compostos químicos oferecem à saúde humana e ao meio ambiente, existe legislação específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente que através da Resolução Nº 334/2003 dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

De acordo com o artigo 2º o estabelecimento comercial é o local onde se realiza a comercialização de agrotóxicos e afins, responsável pelo recebimento, controle e armazenamento das embalagens vazias de agrotóxicos nele vendidas. Os estabelecimentos comerciais, postos e centrais de recebimento devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente, no caso de Santa Catarina a Fundação de Meio Ambiente – FATMA, conforme exigências da lei e do próprio órgão.

O destino final das embalagens vazias é de responsabilidade conjunta do fabricante, do comerciante e do produtor rural que faz uso do produto, cabendo ao órgão ambiental a fiscalização para o cumprimento dos procedimentos legais e ambientalmente corretos e ao poder público a conscientização destes atores para a importância do gerenciamento correto destes resíduos perigosos. Cabe ressaltar que o Art. 14 do Decreto 7.404/2010 determina que a logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens seguirá o disposto na Lei nº 7.802/1989 e Decreto nº 4.074/2002.

2.6. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

São os resíduos gerados em atividades relacionadas às seguintes modalidades do saneamento básico:

- Tratamento de água;
- Tratamento de esgoto;
- Manutenção dos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais.

Os resíduos são resultantes dos processos aplicados em Estações de Tratamento de Água - ETA's e Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's, ambos envolvendo cargas de matéria orgânica, e resíduos dos sistemas de drenagem, com predominância de material inerte proveniente principalmente do carreamento hidráulico que ocorre ao longo das sarjetas.

O abastecimento de água de todos os municípios integrantes do consórcio é realizado por meio de poços artesianos, portanto não há nenhuma estação de tratamento de água, desta forma não ocorre a geração de lodo. Quanto ao esgotamento sanitário dos municípios, em regra são destinados a sistemas de tratamentos individualizados, com exceção dos municípios de Cláudia, Lucas do Rio Verde e Sinop que possuem estações de tratamento de esgoto, porém nenhum destes municípios apresenta controle em relação a esses resíduos, sendo o lodo possivelmente lançado em galerias e posteriormente cursos d'água.

Em relação a limpeza de bocas de lobo e canais de drenagem, nenhum município apresenta regularidade ou planejamento desse serviço, o qual acontece de acordo com a necessidade. Sendo assim, são desconhecidos a quantidade gerada e a destinação final do mesmo.

2.7. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO (RCD)

Nenhum dos municípios do consórcio possui padronização no acondicionamento desses resíduos, dispendo-os usualmente pelos municípios nas calçadas e em terrenos baldios, com relação a empresas de construção civil os RCD gerados são normalmente acondicionados em caçambas, que posteriormente são coletados pelas Prefeituras Municipais ou empresas privadas.

Até então não existem empresas especializadas que realizam a coleta e disposição final adequada nos municípios do consórcio, portanto, em regra as prefeituras depositam os resíduos nos lixões municipais. Em contrapartida Ipiranga do Norte, Itanhanga, Nova Ubiratã e Santa Carmem apesar de não possuírem uma padronização no

acondiçãoamento e coleta, realizam o reaproveitamento de parte desses resíduos em erosões na cidade e estradas na área rural.

Existe hoje a proposta de implementação de uma empresa privada no município de Sinop que pretende receber este resíduo de construção civil, para realizar a segregação, britagem e retornar o resíduo para o mercado.

2.8. RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Para a gestão de resíduos industriais, foi promulgada a Resolução Conama nº 313 de 29 de outubro de 2002 que dispõe sobre o inventário nacional de resíduos sólidos industriais. Visto que os resíduos existentes ou gerados pelas atividades industriais serão objeto de controle específico como parte do processo de licenciamento ambiental. A resolução define o resíduo sólido industrial como todo resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso - quando contido, e líquido - cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

O Art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 estabelece que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos os geradores de resíduos gerados nos processos produtivos e de instalações industriais; nas atividades de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios, sendo, conforme § 1º Art. 27 da mesma legislação, as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento aprovado pelo órgão competente.

Os municípios do consórcio possuem o setor secundário da economia baseado na agroindústria, indústrias da construção civil e imobiliária, metalúrgica e indústria têxtil. Conforme a legislação, a destinação dos resíduos industriais é de responsabilidade das próprias empresas, tendo o município como órgão fiscalizador, junto ao órgão ambiental estadual (SEMA), dependendo da amplitude de impacto do empreendimento.

2.9. RESÍDUOS DE PORTOS E AEROPORTOS

Não há em nenhum dos municípios do consórcio, terminais portuários públicos ou privados. Com relação a aeródromos, na região há quatro aeroportos comerciais, nos municípios de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso e Sinop, e alguns pequenos aeródromos privados, usualmente utilizado para a pulverização de fertilizantes e defensivos agrícolas, no caso dos aeroportos comerciais, os resíduos produzidos são

coletados juntamente com a coleta regular de RSU pelas prefeituras, já nos demais os resíduos são de responsabilidade dos produtores.

2.10. RESÍDUOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Cada um dos municípios do consórcio possui um terminal rodoviário em sua área urbana. Os resíduos gerados nestes terminais são resíduos não-perigosos, portanto são coletados pelos caminhões compactadores juntamente com os resíduos domiciliares e comerciais de cada município, e destinados para os Aterros Sanitários.

2.11. RECEITAS OPERACIONAIS E DESPESAS DE CUSTEIO

Custos adequados, qualidade e aumento da oferta são pressupostos para a cobrança dos serviços, um dos objetivos da PNRS.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

X – regularidade, continuidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

(...)

A Tabela 64 demonstra as principais despesas relacionadas com serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no ano de 2020, informadas pelo poder público municipal.

Com exceção do município de Santa Rita do Trivelato, todos os outros municípios do consórcio tiveram déficit com os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos. De maneira geral no consórcio no ano de 2020 apresentou um déficit de R\$ R\$ 28.434.013,47, pois a despesa total com serviços de manejo de RSU foi de R\$ R\$ 44.281.143,46, enquanto a receita arrecadada com taxas e tarifas foi de R\$ 15.847.129,99.

Quadro 18 – Planilha Financeira 2020.

Município	COLETA Valor/Ano	TRANSPORTE Valor/Ano	TRATAMENTO Valor/Ano	DISPOSIÇÃO FINAL Valor/Ano	CUSTO TOTAL Valor/Ano	ARRECADAÇÃO Valor/Ano	DEFICIT Valor/Anc
Cláudia	R\$ 175.194,01	R\$ 233.280,00	R\$ -	R\$ 193.141,23	R\$ 601.615,24	R\$ 161.419,89	-R\$ 440.195,35
Feliz Natal	R\$ 156.086,09	R\$ 198.720,00	R\$ -	R\$ 167.554,93	R\$ 522.361,01	R\$ -	-R\$ 522.361,01
Ipiranga do Norte	R\$ 112.812,00	R\$ 235.734,00	R\$ -	R\$ 156.276,00	R\$ 504.822,00	R\$ -	-R\$ 504.822,00
Itanhanga	R\$ 96.058,80	R\$ 144.480,00	R\$ 67.344,00	R\$ 119.005,32	R\$ 426.888,12	R\$ 235.507,80	-R\$ 191.380,32
Lucas do Rio Verde	R\$ 3.408.647,70	R\$ 1.440.780,82	R\$ 815.409,76	R\$ 2.805.715,79	R\$ 8.470.554,06	R\$ 2.679.505,40	-R\$ 5.791.048,67
Nova Mutum	R\$ 2.287.453,64	R\$ 966.870,04	R\$ 547.200,00	R\$ 1.945.826,71	R\$ 5.747.350,39	R\$ 765.518,00	-R\$ 4.981.832,39
Nova Ubiratã	R\$ 187.776,29	R\$ 207.120,00	R\$ -	R\$ 209.643,31	R\$ 604.539,60	R\$ 86.044,86	-R\$ 518.494,74
Santa Carmem	R\$ 203.391,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 131.359,35	R\$ 334.750,71	R\$ 43.509,03	-R\$ 291.241,68
Santa Rita do Trivelato	R\$ 98.344,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 98.344,00	R\$ 103.859,00	R\$ 5.515,00
Sinop	R\$ 8.398.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.805.260,00	R\$ 15.203.340,00	R\$ 8.700.000,00	-R\$ 6.503.340,00
Sorriso	R\$ 4.167.494,67	R\$ 1.329.681,70	R\$ 862.035,12	R\$ 3.847.978,83	R\$ 10.207.190,32	R\$ 2.259.698,01	-R\$ 7.947.492,31
Tapurah	R\$ 313.585,00	R\$ 271.710,00	R\$ -	R\$ 255.127,00	R\$ 840.422,00	R\$ 375.268,00	-R\$ 465.154,00
União do Sul	R\$ 172.966,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172.966,00	R\$ -	-R\$ 172.966,00
Vera	R\$ 120.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ -	R\$ 216.000,00	R\$ 546.000,00	R\$ 436.800,00	-R\$ 109.200,00
CPSVTP	R\$ 19.897.889,56	R\$ 5.238.376,56	R\$ 2.291.988,88	R\$ 16.852.888,47	R\$ 44.281.143,46	R\$ 15.847.129,99	-R\$ 28.434.013,47

Fonte: CPSVTP,2020



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

2.12. CONSOLIDADO

Analisando os municípios do consórcio percebemos que há uma grande disparidade entre a operacionalização dos processos, execução de programas, projetos e ações nessa área do saneamento, principalmente quando comparamos Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop e Nova Mutum que já apresentam um avanço quanto ao manejo dos resíduos sólidos gerados em seus municípios, com municípios menores como Santa Rita do Trivelato e União do Sul que ainda dispõe todos seus resíduos em lixões municipais.

Todos os municípios possuem pontos positivos e deficiências, sendo algumas dessas comuns entre todos do consórcio, como exemplo, todos os municípios coletam 100% dos resíduos sólidos urbanos, toda via ao analisarmos o acondicionamento dos resíduos, com exceção de Lucas do Rio Verde e Sinop, nenhum dos municípios possuem padronização, dispendo muitas vezes de forma incorreta em calçadas, sem proteção, podendo ocasionar a proliferação de insetos e vetores de doenças.

Distritos e comunidades próximas as zonas urbanas possuem coleta regular de 100% dos resíduos sólidos domiciliares gerados, porém nos assentamentos mais distantes e zonas rurais não há nenhuma ação de apoio na coleta ou tratamento por parte das prefeituras municipais.

Resíduos de saúde em todos os municípios são destinados a empresas contratadas, as quais tratam e destinam corretamente esses resíduos, conforme legislação vigente. Da mesma forma resíduos de embalagem de agrotóxicos e pneus, são acondicionados e retornam para os produtores, realizando a logística reversa, a partir dos projetos INPEV e Reciclanip, respectivamente.

Contudo os resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias e lâmpadas possuem apenas algumas ações pontuais implantadas para realizar a logística reversa nos municípios do consórcio, sendo desta forma dispostos majoritariamente em aterros sanitários ou lixões municipais, podendo ocasionar problemas ambientais e na saúde humana, devido à grande concentração de produtos perigosos nos componentes destes resíduos.

Todos os municípios do consórcio atualmente destinam totalmente ou parcialmente seus Resíduos de Construção e Demolição em seus respectivos lixões municipais, devido principalmente a falta de alternativas técnicas de disposição ou reaproveitamento, inexistência de PGRCD, ausência de fiscalização do código de posturas e a falta de orientação a população. Os efeitos negativos decorrentes desse procedimento são a impossibilidade do encerramento dos lixões, poluição visual devido à alteração da paisagem local, degradação do solo e incremento nos custos dos serviços prestados.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

As estações de transbordo em sua maioria possuem estrutura adequada para o recebimento e armazenamento temporário dos resíduos, porém os municípios de Feliz Natal, Itanhangá, Tapurah e Vera ainda não possuem a infraestrutura necessária para essa etapa do sistema, sendo necessário adequações técnicas que evitem impactos ambientais e minimize despesas com transporte e disposição, principalmente em períodos chuvosos.

Na abrangência do consórcio existem apenas três estações de triagem de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva, com a presença de cooperativas estruturadas, as estações encontram-se nos municípios de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Sorriso, demais ações são realizadas individualmente por catadores ou empresas privadas, sem apoio das prefeituras municipais.

Quanto ao tratamento de resíduos orgânicos, existem apenas dois projetos pilotos de estação de compostagem nos municípios de Nova Mutum (podas de árvores) e Sorriso (resíduo domiciliar), porém o volume de resíduo aproveitado ainda é ínfimo, com relação ao potencial orgânico dos municípios.

Os municípios integrantes do consórcio atualmente não possuem um plano de ação sistematizada de educação ambiental voltada a gestão e o manejo dos resíduos sólidos urbanos junto a população, conquanto realizam algumas atividades pontuais em escolas e meios de comunicação, individualmente, em cada municípios.

Para a elaboração das estimativas e projeções utilizou-se dados obtidos junto a empresa Sanorte ambiental, sendo adotado o valor mais recente (2020) para geração per capita de resíduos, variando de 0,295 kg/hab.dia (Feliz Natal) até 1,114 kg/hab.dia (Nova Mutum), tendo como média do consórcio 0,878 kg/hab.dia.

Quanto a composição gravimétrica dos resíduos, foi utilizado um estudo de caracterização realizado em julho de 2019, mediante a um Termo de Parceria Técnica-Científica da Sanorte Ambiental com o Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG e obteve como resultado para o consórcio a média de 49,42% de resíduos recicláveis, 31,67% de orgânicos e 18,90% de rejeitos.

Os municípios do CPSVTP no ano de 2020 tiveram um expressivo déficit quanto as despesas com o manejo dos resíduos e limpeza urbana, este déficit pode ser minimizado com a implantação de medidas de prestação regionalizada dos serviços de transporte e disposição final, visando a geração de ganhos de escala, além da intensificação no reaproveitamento de resíduos, o que pode se tornar também uma importante ferramenta para diminuir custos com o transporte e a disposição final.

Outro ponto a se avaliar é a cobrança sub dimensionada da taxa de lixo executada pelos municípios. Portanto devem ser realizados estudos de viabilidade econômica para garantir a sustentabilidade dos serviços no horizonte de projeto.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodeotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciodeotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

3. PROGNÓSTICO

O prognóstico envolve o estudo a respeito da evolução dos cenários no que tange o manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana nos municípios, considerando o horizonte de projeto, desta forma abrange a definição de alternativas de intervenção visando à prestação dos serviços com o estabelecimento de metas ao longo do período anteriormente definido dentro do PRGIRS e de acordo com as tendências de desenvolvimento socioeconômico e das características dos municípios.

Para que se construam cenários adequados ao planejamento é necessário que se faça a definição de metas para adequação e ampliação do acesso aos serviços existentes nos municípios, que deve ser o resultado de negociação entre a administração municipal, os prestadores de serviços e a população, através das carências atuais constatadas na fase de Diagnóstico do PRGIRS. Devem ser tratadas também questões relacionadas à prestação de serviço, regulação, fiscalização, o controle social, a assistência técnica e, quando for o caso, a promoção da gestão associada, via convênio de cooperação ou consórcio intermunicipal, para o desempenho de uma ou mais destas funções (BRASIL, 2009a).

Os dados apresentados a seguir foram alcançados a partir da análise das informações obtidas no diagnóstico, levando-se em consideração principalmente a taxa de crescimento da população e demais informações importantes as quais devem ser consideradas, tais como: as características ambientais dos municípios, a caracterização física e composição dos resíduos sólidos coletados, as condições econômicas e culturais da população. As conclusões e projeções obtidas foram realizadas seguindo as exigências previstas na Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

3.1. ESTUDO DO PERFIL DA POPULAÇÃO E AS TENDÊNCIAS DE CRESCIMENTO

Para efeito de cálculo, quanto ao perfil de crescimento populacional, geração per capita, volumes de resíduos e todos os aspectos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos nas etapas de coleta, transporte e destinação final, foram considerados apenas a população urbana, devido ao fato de apenas essa parcela da população atualmente ser atendida pelas políticas públicas de resíduos nos municípios integrantes do consórcio.

Considerando a taxa de crescimento populacional adotada pelo IBGE, a projeção da população urbana no horizonte de 20 anos terá um aumento de mais de 330 mil habitantes na região do consórcio, passando de 368 mil para aproximadamente 698 mil. O Quadro 19 demonstra o crescimento populacional em todos os municípios nesse período. As taxas de crescimento populacional podem sofrer alterações com o novo



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

censo, o qual deverá ser realizado em 2021, necessitando desta forma de uma readequação do dimensionamento de projeto.

O cálculo do crescimento populacional está descrito a seguir:

$$Pop = Pop2020 \times \left(1 + \frac{tx}{100}\right)^n$$

Onde,

Pop - População (Ano);

Pop2020 – População em 2020;

Tx – Taxa de crescimento populacional (%);

N – Período em anos até 2020.

Quadro 19 - Projeção populacional urbana, horizonte 20 anos.

Projeção da População urbana	Taxa de crescimento populacional	Projeção 2020	Projeção 2025	Projeção 2030	Projeção 2035	Projeção 2040
Cláudia	1,08%	9.407	9.927	10.475	11.054	11.665
Feliz Natal	2,94%	10.855	12.548	14.505	16.767	19.382
Ipiranga do Norte	4,58%	5.436	6.801	8.509	10.645	13.318
Itanhangá	2,75%	4.160	4.766	5.459	6.253	7.162
Lucas do Rio Verde	4,12%	63.596	77.833	95.257	116.582	142.681
Nova Mutum	4,08%	38.588	47.140	57.587	70.350	85.941
Nova Ubiratã	2,96%	7.932	9.176	10.616	12.280	14.207
Santa Carmem	1,14%	3.451	3.653	3.866	4.092	4.332
Santa Rita do Trivelato	3,61%	1.951	2.330	2.782	3.323	3.968
Sinop	2,64%	121.674	138.608	157.899	179.875	204.910
Sorriso	3,46%	81.942	97.113	115.093	136.403	161.658
Tapurah	3,12%	8.875	10.350	12.070	14.076	16.416
União do Sul	-0,71%	2.177	2.100	2.026	1.955	1.886
Vera	1,11%	8.210	8.678	9.173	9.696	10.249
Consórcio CPSVTP	2,66%	368.254	431.023	505.318	593.352	697.773

Fonte: CPSVTP, 2020.

3.2. PROJEÇÃO DE DEMANDAS

De posse dos cálculos da população atual, da projeção populacional e das informações levantadas no diagnóstico foram calculadas a geração dos resíduos por município e para a região. Tanto a geração atual como a futura. (Quadro 20).

O dimensionamento dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos deverá levar em conta a população atual. À medida que a mesma vai crescendo o sistema deverá ser revisto e atualizado.

Quadro 20 – Projeção geração de resíduos.

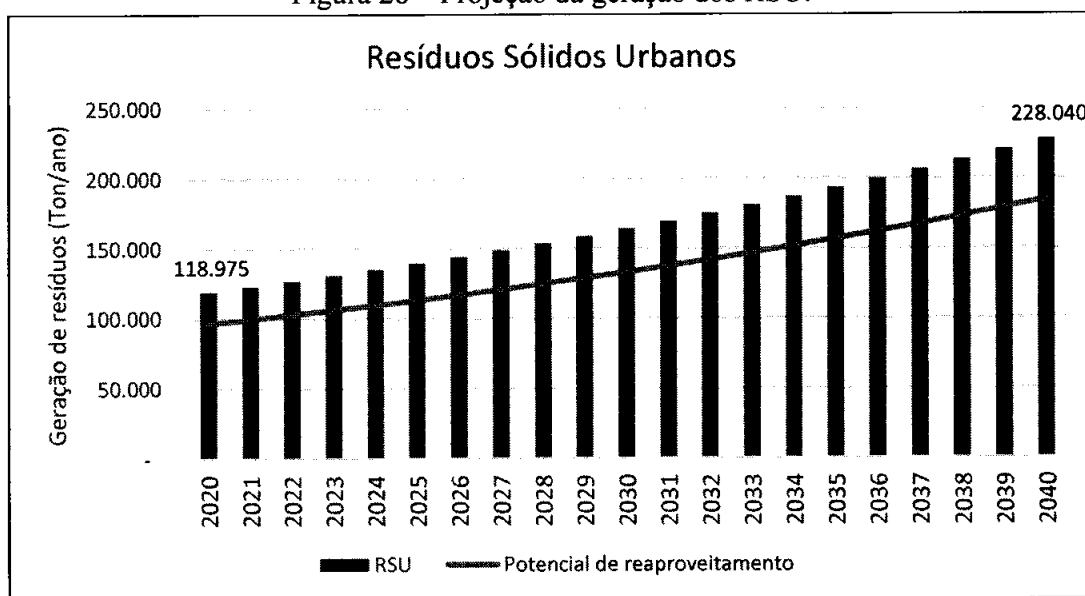
RDC	Produção per capita (kg/hab.dia)	Projeção 2020	Projeção 2025	Projeção 2030	Projeção 2035	Projeção 2040
Cláudia	0,382	1.311	1.384	1.460	1.541	1.626
Feliz Natal	0,295	1.168	1.350	1.561	1.805	2.086
Ipiranga do Norte	0,586	1.162	1.454	1.819	2.276	2.847
Itanhangá	0,517	785	900	1.030	1.180	1.352
Lucas do Rio Verde	0,920	21.356	26.137	31.989	39.150	47.914
Nova Mutum	1,114	15.691	19.169	23.417	28.607	34.947
Nova Ubiratã	0,485	1.405	1.626	1.881	2.176	2.517
Santa Carmem	0,850	1.070	1.133	1.199	1.269	1.343
Santa Rita do Trivelato	0,322	229	274	327	391	466
Sinop	1,007	44.700	50.921	58.008	66.082	75.279
Sorriso	0,873	26.116	30.952	36.683	43.474	51.524
Tapurah	0,651	2.110	2.461	2.870	3.346	3.903
União do Sul	0,319	253	245	236	228	220
Vera	0,539	1.616	1.708	1.805	1.908	2.017
CPSVTP	0,878	118.975	139.712	164.285	193.432	228.040

Fonte: CPSVTP, 2020.

Como observado a geração anual de resíduos sólidos urbanos na região tem uma projeção de aumento de aproximadamente 110 mil toneladas no período de 20 anos, praticamente duplicando o volume de resíduos e consequentemente aumentando a necessidade de investimentos em planejamento e gerenciamento no manejo destes resíduos. O que explicita a necessidade da implementação de medidas de aproveitamento dos resíduos sólidos, com a prática de coleta seletiva, reciclagem e compostagem nos municípios, além do fomento na prestação regionalizada dos serviços, com vista à geração

de ganhos de escala. Tendência de crescimento e potencial de aproveitamento dos resíduos que podem ser observados na Figura 28.

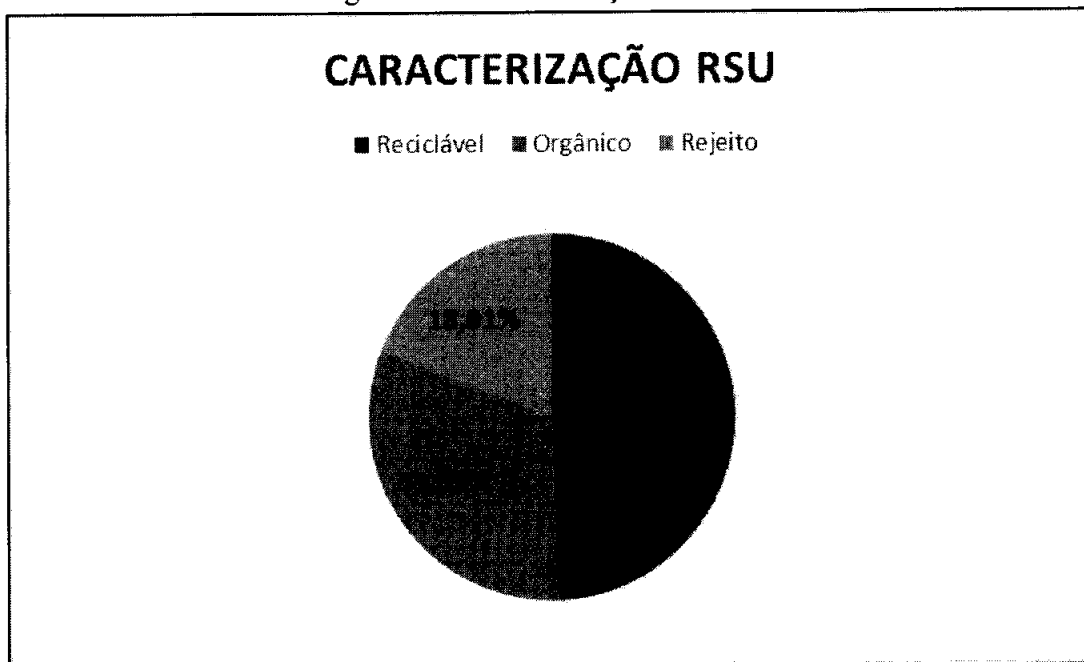
Figura 28 – Projeção da geração dos RSU.



Fonte: CPSVTP, 2020.

O aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos na região pode ter uma boa efetividade devido a caracterização dos resíduos gerados pelos municípios, que possuem praticamente metade dos resíduos passíveis de reciclagem e 30% passíveis de aproveitamento orgânico por meio da compostagem, restando para disposição final apenas 19%, o que pode ser observado na Figura 29.

Figura 29 – Caracterização dos RSU.



Fonte: CPSVTP, 2020

A partir da caracterização pode-se projetar o volume diário de cada tipo de resíduos e a prospecção destes resíduos no horizonte de 20 anos, conforme o Quadro 21, entretanto os percentuais podem ser alterados ao longo dos anos, pelos comportamentos populacionais e desenvolvimento socioeconômico, necessitando desta forma, de revisões periódicas.

Quadro 21 – Projeção de caracterização dos resíduos CPSVTP.

Ano	Per capita	População	Reciclável (ton/d)	Orgânico (ton/d)	Rejeito (ton/d)
2020	0,878	372.876	161,88	103,74	61,94
2021	0,879	384.742	167,15	107,12	63,96
2022	0,880	397.013	172,60	110,61	66,04
2023	0,880	409.702	178,23	114,22	68,20
2024	0,881	422.824	184,06	117,95	70,43
2025	0,881	436.396	190,09	121,82	72,74
2026	0,882	450.432	196,33	125,81	75,12
2027	0,883	464.949	202,78	129,95	77,59
2028	0,883	479.965	209,46	134,23	80,15



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

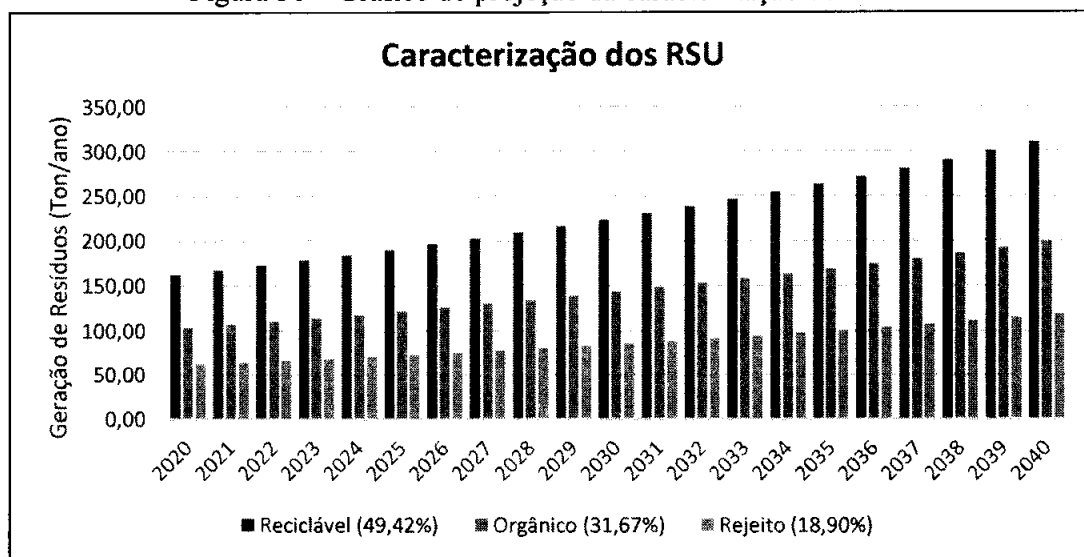
Continuação do Quadro 21 - Projeção de caracterização dos resíduos CPSVTP.

Ano	Per capita	População	Reciclável (ton/d)	Orgânico (ton/d)	Rejeito (ton/d)
2029	0,884	495.497	216,36	138,65	82,79
2030	0,884	511.564	223,51	143,23	85,52
2031	0,885	528.184	230,91	147,97	88,35
2032	0,885	545.379	238,56	152,88	91,28
2033	0,886	563.167	246,48	157,95	94,31
2034	0,886	581.571	254,67	163,20	97,45
2035	0,887	600.612	263,15	168,64	100,69
2036	0,887	620.314	271,93	174,26	104,05
2037	0,887	640.699	281,01	180,08	107,52
2038	0,888	661.794	290,41	186,10	111,12
2039	0,888	683.623	300,14	192,34	114,84
2040	0,889	706.213	310,21	198,79	118,70

Fonte: CPSVTP, 2020.

Independente se a porcentagem de cada tipo de resíduos se mantenha constante, ou sofra alterações, o volume de resíduos permanece sempre em constante crescimento, tanto por causa do aumento populacional, quanto pela industrialização, desenvolvimento socioeconômico e mudança nos padrões de consumo. Crescimento que pode ser observado com nitidez no gráfico da Figura 30.

Figura 30 – Gráfico de projeção da caracterização dos RSU



Fonte: CPSVTP, 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Audrey Frantz, Rafael Machado de Oliveira e Jucimar Zuchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 41EF-DF4-6671-D48E.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaldedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

O Plano sugere, portanto, a implantação de programas que visem a educação ambiental e, prioritariamente, a sensibilização da população quanto a separação entre os resíduos secos e úmidos, a priori, ampliando desta forma o aproveitamento dos materiais potencialmente recicláveis coletados nos municípios. A reciclagem, além de gerar empregos e agregar valor à resíduos já não utilizados, também diminui a quantidade de resíduos a serem transportados e dispostos em aterro sanitário fazendo com que diminuam os custos pagos pelos municípios a empresa proprietária dos aterros sanitários, visto que, atualmente são pagos R\$ 147,30 por tonelada de resíduo disposto.

Além da reciclagem, outra maneira de diminuir a quantidade de resíduos a serem dispostos em aterro sanitário é a implantação de compostagem dos resíduos orgânicos. A compostagem pode ocorrer por meio da implantação de uma central de compostagem da cidade, uma central coletiva ou comunitária, um programa institucional ou empresarial de compostagem, ou de programas que incentivem a compostagem caseira/individual.

O projeto de implementação de pátio piloto de compostagem de resíduos de feiras e de podas na subprefeitura da Lapa, no município de São Paulo/SP, é um exemplo de compostagem realizada pelo poder público. A "Revolução dos Baldinhos", projeto de gestão comunitária de resíduos orgânicos no bairro Monte Cristo, em Florianópolis/SC, é um exemplo de compostagem comunitária. O Serviço Social do Comércio do Estado de Santa Catarina - Sesc/SC é um exemplo de compostagem institucional ou empresarial, pois desde 2011 realiza a gestão de resíduos em suas unidades de Florianópolis, Blumenau e Lages.

Para auxiliar na implementação das alternativas sugeridas anteriormente, existem materiais disponíveis com as mais diversas metodologias de compostagem, como o Manual de Compostagem Doméstica, Comunitária e Institucional de Resíduos Orgânicos disponível no site do Ministério do Meio Ambiente (http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/Compostagem-ManualOrientacao_MMA).

A PNRS prevê que somente poderão ser encaminhados para o aterro sanitário, ou outra forma correta de disposição final, aqueles resíduos que não puderem ser reaproveitados de forma alguma, os chamados rejeitos. A orientação, através de ações e projetos educativos, bem como a adequada fiscalização do órgão ambiental para as atividades potencialmente poluidoras e grandes geradores deve ter como premissa básica a modificação dos costumes e o desenvolvimento de senso de responsabilidade de cada ator envolvido na geração dos resíduos, o que já está previsto na PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010 – que instituiu a PNRS).

3.3. COLETA

Os serviços públicos na área de resíduos sólidos correspondem à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, além da limpeza de vias e logradouros públicos. O Poder Executivo Municipal atualmente é o responsável legal pela coleta total dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, resíduos da prestação dos serviços públicos de saneamento e atividades de pequenos comércios.

Entretanto, os resíduos perigosos, industriais, de construção e demolição ou resultantes de serviços de saúde, devem ser objeto de estudo nos planos de gerenciamento de resíduos sólidos específicos e de responsabilidade total do gerador, conforme estabelece a legislação ambiental em vigor, portanto não devem ser coletados pelo serviço regular de coleta de resíduos sólidos urbanos.

A PNRS (Lei Federal nº 11.445 de 2007) estabelece, no Art. 29, que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, podendo ser taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço e atividades.

O Art. 35 da Política Nacional de Saneamento Básico, estabelece que as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, o nível de renda da população da área atendida e poderão ainda considerar, as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas, o consumo de água e a frequência da coleta.

O inciso II do Art. 45 da Constituição Federal autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e municípios a instituírem taxas sobre os serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição.

3.4. TRANSPORTE

O transporte de resíduos sólidos é regulamentado por meio de normas técnicas e resoluções vigentes, devendo cada resíduo ser transportado corretamente. A seguir serão apresentadas regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, definindo as responsabilidades quanto à sua implantação e operacionalização.

As Prefeituras, como os demais setores, deverão realizar o transporte de seus resíduos, prioritariamente por frota própria de maneira regionalizada, via consórcio, ou frota própria individualizada em cada município, ou em caso de insuficiência técnico-



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

operacional, o transporte pode ser realizado também por empresas privadas habilitadas e licenciadas no órgão ambiental do Estado. O transporte terrestre de resíduos sólidos é regulamentado pela NBR 13.221/2010, não sendo aplicado aos materiais radioativos, transportes aéreos, hidroviário, marítimo, assim como ao transporte interno, numa mesma área, do gerador, conforme descrito a seguir:

- O transporte de resíduos deve ser realizado por meio de veículo e/ou equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes. Durante o transporte, o resíduo não pode estar exposto às intempéries nem ao meio ambiente, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;
- O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, devendo atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal);
- A descontaminação dos equipamentos de transporte, quando necessária, deve ser realizada em local adequado. Para o manuseio e destinação adequada de resíduos, deve ser verificada a classificação discriminada na ABNT NBR 10004/2004;
- Para o armazenamento de resíduos perigosos, deve ser verificada a ABNT NBR 12235/1992, assim como o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender também às ABNT NBR 12807/1993, ABNT NBR 12808/1993, ABNT NBR 12809/1993 e ABNT NBR 12810/1993.

Diante do exposto recomenda-se a elaboração de Projeto Informativo/Educativo para a população, Prefeitura e entidades prestadoras de serviços, comerciais e industriais do município visando o cumprimento das normas vigentes.

Para enquadrar de forma eficiente e clara os empreendimentos que estão sujeitos ao Art. 20 da Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº. 7.404/2010, que define as responsabilidades e competências à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos municipais, os mesmos deverão ser informados, para que apresentem seus planos de gerenciamentos de resíduos sólidos específicos. O encaminhamento do plano de gerenciamento de resíduos deverá ser realizado para a esfera de competência de cada empreendimento.

3.5. UNIDADES DE GERENCIAMENTO

A garantia da qualidade e cobertura dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos municipais dependem diretamente da capacidade de atuação da administração pública ou privada, além de ser reflexo do correto dimensionamento de recursos humanos, equipamentos e unidades operacionais.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

A falta de definição de critérios nos diversos setores da área de planejamento como apoio à guarnição, centros de coleta voluntária, mensagens educativas para a área de planejamento em geral e para a população específica, causam inúmeros problemas do sistema de limpeza urbana e estão associados à insuficiência operacional da prestação dos serviços.

A seguir são elencados critérios para a implantação e operação de pontos de apoio ao sistema de limpeza urbana municipal, bem como de melhorias das campanhas informativas e apoio às equipes envolvidas, como:

Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária (PEV) - Alternativa de apoio para a gestão do sistema de limpeza urbana, principalmente no que concerne aos diversos tipos de resíduos volumosos, de construção civil e de podas, evitando ocorrências deste tipo de problema para a limpeza urbana municipal.

Deverão ser instalações públicas e de uso gratuito pela população, e devem receber resíduos em pequenas quantidades (pequenos geradores), sendo estes os resíduos da construção civil, recicláveis, volumosos, pneus, e outros resíduos que não são coletados na coleta convencional ou pelos Locais de Entrega Voluntária de Recicláveis - LEV's.

Instalação de Locais de Entrega Voluntários - LEV's: prioriza pontos de grande circulação de pessoas, como supermercados, postos de combustíveis, farmácias, praças, dentre outros, considerando a densidade populacional. Estes locais devem possuir ao mínimo: facilidade para o estacionamento de veículos; local público, visando garantir o livre acesso dos participantes; entorno não sujeito a alagamentos e intempéries (ação da chuva, vendavais, etc.); boa iluminação.

Instalação da Unidade de Triagem de Resíduos - UTR: a unidade de triagem é uma das edificações e instalações destinadas ao manejo dos materiais domiciliares e comerciais com a separação dos resíduos secos e úmidos, enfardamento e comercialização. Esta é uma infraestrutura primordial para que se possa alcançar os almejados princípios de redução, reutilização, reciclagem da PNRS.

Ressalta-se que sua eficiência é importante é de suma importância para que se possa atingir um alto índice de redução dos resíduos a serem dispostos no aterro sanitário e, conseqüentemente, o aumento da vida útil deste, bem como a minimização do valor por tonelada de disposição final de resíduos sólidos.

Unidade de Compostagem - UC: A compostagem é definida como a decomposição da matéria orgânica pela ação de organismos biológicos, em condições físicas e químicas adequadas.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890 000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Recomenda-se que a instalação da UC seja dentro da área onde será instalada a nova UTR ou o mais próximo possível, facilitando a logística de movimentação de resíduos. No caso de ser instalada junto a UTR poderá compartilhar as estruturas, minimizando o investimento.

A UC é componente essencial para que se possa alcançar um elevado índice de redução dos resíduos a serem disposto no aterro sanitário, uma vez que, 39% dos resíduos gerados no município são orgânicos. Deste modo, a implantação da UC aumentará a vida útil do aterro sanitário, além de reduzir os custos de disposição final de resíduos sólidos e gerar renda proveniente da comercialização de composto.

3.6. LOGISTICA REVERSA

Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela PNRS, Lei nº 12.305/2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404/2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

Nos termos da PNRS, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - Pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.”

Além das embalagens de tintas usadas na construção civil. Conforme demonstra a Resolução CONAMA nº 469/2015:

“§ 2º As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.”

Atualmente três produtos possuem o sistema de logística reversa implantado nos municípios do consórcio de maneira bem estruturada, sendo estes: as embalagens de agrotóxicos, resíduos de óleos lubrificantes e pneus, conquanto, alguns municípios específicos possuem ações pontuais de logística reversa também para os resíduos eletroeletrônicos, pilhas e baterias. Os resíduos que ainda apresentam maior negligência na gestão da logística reversa são as lâmpadas e embalagens de tintas usadas na construção civil.

Destaca-se, caso o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos encarregue-se dessa função, por acordo ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, deverá ser devidamente remunerado por isso.

Dessa forma, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conforme art. 36 da Lei, e priorizando a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

- Estabelecer sistema de coleta seletiva;
- Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

- Viabilizar a disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Deve-se buscar implantar a criação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Recomenda-se ainda, a criação da Lei Municipal da Logística reversa ou mesmo sua introdução na Política Municipal de Saneamento.

3.7. DISPOSIÇÃO FINAL

A Lei nº 12.305/2010, em seu Capítulo II, inciso VIII, define “disposição final ambientalmente adequada” como: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Portanto apenas os rejeitos deverão ser encaminhados para os aterros sanitários, dando prioridade para o reaproveitamento dos demais resíduos nas formas de reutilização, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético.

Atualmente na região possuem dois aterros sanitários operados pela empresa Sanorte ambiental, a qual possui capacidade para a disposição dos rejeitos de todos municípios do consorcio pelo horizonte de projeto, cabe ao consórcio e aos órgãos ambientais estaduais a fiscalização e cobrança das documentações necessárias, para garantir a eficiência do processo e a proteção ambiental.

Como medidas alternativas aos aterros sanitários possuem atualmente duas tecnologias disponíveis de disposição final ambientalmente adequadas, a incineração e a biodigestão. Alternativas que podem ser estudadas a implementação no consórcio caso sejam economicamente viáveis e tecnicamente eficientes na garantia da saúde da população e do meio ambiente.

3.8. PASSIVOS AMBIENTAIS E MEDIDAS SANEADORAS

Os principais passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos na região são as áreas dos lixões municipais, devido as condições de operação e inconformidades encontradas, portanto se faz necessário a apresentação de medidas a serem adotadas pelos municípios para a recuperação destes locais que são considerados potencialmente perigosos a saúde humana e do meio ambiente.

Recomenda-se a elaboração de estudos da melhor técnica a ser utilizada para reabilitação da área, projeto que avalie as condições físicas e o comprometimento ambiental, além da realização de levantamento planialtimétrico do terreno, estudos de sondagem e caracterização geotécnica, análise de águas superficiais e subterrâneas, entre outros. De acordo com FEAM (2010), deve-se apresentar também um plano de intervenção e execução de uma análise de risco à saúde humana, estas operações devem ser realizadas sob a supervisão técnica de profissional habilitado, com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Dentre as medidas a serem adotadas, ressalta-se as seguintes atividades:

- Avaliação da extensão da área ocupada pelos resíduos sólidos;
- Delimitação da área com cerca de isolamento e portão;
- Identificação do local com placas de advertência;
- Arrumação dos resíduos em valas escavadas ou reconformação geométrica dos resíduos com a menor movimentação possível, ficando a critério dos técnicos responsáveis, a obtenção da configuração mais estável;
- Conformação do platô superior com declividade mínima de 2% na direção das bordas ou, no caso de valas, o nivelamento final deverá ser feito de forma abaulada para evitar o acúmulo de águas de chuva sobre a vala e ficar em cota superior à do terreno, prevenindo-se prováveis recalques;
- Recobrimento do maciço de resíduos com uma camada mínima de 50cm de argila de boa qualidade, inclusive nos taludes laterais.
- Deve ser avaliada a necessidade da utilização de membrana sintética antes da camada de argila para se obter maior impermeabilidade;
- Execução de canaletas de drenagem pluvial a montante do maciço para desvio das águas de chuva;
- Execução de drenos verticais de gás;
- Lançamento de uma camada de terra vegetal ou composto orgânico para possibilitar o plantio de espécies nativas de raízes curtas;
- Registro no cadastro da Prefeitura para restrição de uso futuro da área.

Para a elaboração dos projetos de encerramento dos lixões, cabe aos municípios a escolha de realizar o planejamento com o próprio corpo técnico especializado e capacitado, seguindo as atividades descritas ou pode-se optar pela contratação, via licitação, de empresa especializada para realização do serviço.

Como já constatado, o encerramento dos lixões atualmente é uma necessidade de todos os municípios do consórcio, devido a este fato, há ainda a possibilidade da

constituição de uma equipe técnica temporária, de maneira consorciada, para a realização de todos os planejamentos e execuções dos projetos de encerramento dos lixões municipais, caso essa ação traga benefícios técnicos e econômicos aos municípios.

3.8.1. Reabilitação da área

A proposta para o uso futuro das áreas reabilitadas deve considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 anos.

Assim, após a reabilitação das áreas, os sistemas de drenagem superficial de águas pluviais, de tratamento dos gases, de coleta e tratamento dos lixiviados e de monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea devem ser mantidos por um período que será definido pelo órgão ambiental em função das características locais.

A escolha do uso futuro da área deverá ser definida com base nos estudos realizados e na aptidão da área, levando-se em consideração a proteção à saúde humana e ao meio ambiente. O uso futuro da área deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Recomenda-se a implantação de áreas verdes, com equipamentos comunitários como praças esportivas, campos de futebol, nos casos de locais próximos a áreas urbanizadas. A implantação de parques e espaços mais abertos poderá beneficiar a um maior número de pessoas, e uma área verde, com trabalho paisagístico de implantação de gramados, arbustos e árvores.

Em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações sobre os depósitos de lixo desativados é desaconselhável, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Porém, pode ser viável a implantação de pequenas construções como prédios administrativos e sanitários públicos, que devem ser projetados com boa ventilação, de modo a evitar o acúmulo de biogás na base ou em seu interior, e devem possuir fundações adequadas para resistir a possíveis recalques.

As áreas encerradas podem também ser utilizadas para pastagens ou plantações (lenhosas, viveiros de mudas etc.), observando-se, em ambos os casos, a recomendação de que a camada utilizada para o plantio (acima da camada selante argilosa) seja suficiente

para garantir que as raízes não entrem em contato com os resíduos dispostos, sugerindo-se que as raízes cheguem, no máximo, até a camada de argila da cobertura final.

Em qualquer caso, a reabilitação da área deve proporcionar uma integração à paisagem do entorno e às necessidades da comunidade local, sendo recomendável a participação de seus representantes na definição do uso futuro da área.

3.9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos demandam a utilização de diversos procedimentos operacionais e especificações técnicas mínimas de modo a garantir a efetiva prestação do serviço, com regularidade e integridade; qualidade da prestação do serviço; saúde e a segurança dos trabalhadores envolvidos; manutenção das condições de salubridade e higiene dos espaços públicos; eficiência e sustentabilidade dos serviços; adoção de medidas que visem a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos; entre outras.

Diversas são as normas técnicas e as diretrizes existentes que norteiam o manejo e a realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A seguir, as especificações mínimas e os procedimentos operacionais a serem adotados:

- Acondicionamento – ABNT/NBR 9191/99 - classifica os sacos de lixo classificados pela norma que estabelece: dimensões, capacidade volumétrica, resistência ao levantamento e a queda, resistência a perfuração estática, a estanqueidade de líquidos acumulados no fundo e a não transparência;
- Coleta Domiciliar – ABNT/NBR 12980/93 - coleta convencional: caminhão coletor compactador, coleta seletiva: caminhão com carroceria fechada e metálica;
- Roteiro de coleta - o veículo coletor deve esgotar sua capacidade de carga no percurso antes de se dirigir ao local de tratamento, transbordo ou disposição final.
- Destinação final - triagem dos resíduos secos, prensagem e enfiamento para comercialização para indústrias de reciclagem dos distintos materiais (papel, plástico, metal). Reciclagem da parcela orgânica através da compostagem;
- Disposição Final - os critérios de seleção das áreas de disposição final devem levar em conta aspectos técnicos e legais; econômico-financeiros e os políticos setoriais;
- Varrição - deve ser realizada na região central, diária ou alternadamente. Os equipamentos mínimos são: vassouras, pá, carrinho, sacos plásticos, equipamentos de proteção do trabalhador (luvas, chapéu ou boné, calças, sapato fechado, protetor solar, entre outros);



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldetelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- Capina e Roçagem - adota o uso de enxadas, pás e raspadores. O acabamento se dá com vassouras
- Roçada - adota o uso de foices, roçadeiras, serras, alfanjes; deve-se priorizar a segurança do trabalhador no manuseio desses equipamentos.
- Limpeza de locais de feiras livres – impede que resíduos se espalhem, controla odores, liberar o local para outras atividades e trânsito de pessoas; recomenda-se colocar caçambas moveis. A maior parte dos resíduos gerados nesses locais deve ser encaminhada para compostagem.

Para que se possa contemplar uma redução na destinação final dos resíduos sólidos para o aterro sanitário, deverão ser observadas atividades que potencializem a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento, de modo que apenas os rejeitos e/ou resíduos que não sejam viáveis financeiramente ou não possuam alternativas tecnológicas para sua reciclagem sejam encaminhados para a destinação final. Neste caso se buscará seguir os preceitos de tratamento dos resíduos orgânicos por meio da compostagem, reciclagem para os resíduos secos, sendo implantada a coleta diferenciada (secos e úmidos), e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.10. EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) estão sujeitos as elaborações do plano, empresas de construção civil, empreendimentos de serviços públicos de saneamento básico, empreendimentos que gerem resíduos industriais, empreendimentos que gerem resíduos de serviços de saúde, empreendimentos que gerem resíduos de mineração, além de os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos e gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

A identificação dos empreendimentos que necessitam de plano de gerenciamento de resíduos sólidos faz parte deste plano. Tal item norteia os responsáveis pela aplicação deste trabalho para que possam estar agindo de forma a orientar e fiscalizar os empreendimentos. A seguir uma listagem que esclarece de forma genérica as atividades e o porquê da necessidade de plano de gerenciamento de resíduos sólidos específicos:

- Supermercados: Os supermercados geram grandes quantidades de resíduos, boa parte passíveis de reciclagem e compostagem. Além do mais, os supermercados comercializam pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaldetelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- **Oficinas Mecânicas/Postos de Combustíveis/Chapeação e Pintura:** Estes empreendimentos, além de gerarem grandes quantidade de resíduos recicláveis como embalagens e peças metálicas, produzem também vários tipos de resíduos Classe I (Perigosos), portanto devem ser manuseados de forma a evitar a contaminação de solo e água e devem ser enviados para coleta especializada e nunca enviados para o aterro sanitário.
- **Lava-car:** Geram grandes quantidades de lodo provindo dos sistemas de tratamento de efluentes. Estes lodos estão sempre carregados com materiais tensoativos e óleos e graxas e são classificados como Classe I (Perigosos).
- **Indústrias Alimentícias/Silos:** Tais indústrias geram grandes quantidades e variedades de resíduos. Estes resíduos podem ser provindos do sistema produtivo (em sua maior parte orgânico) e também de refeitórios e banheiros.
- **Unidades de Saúde e farmácias:** Esses empreendimentos geram resíduos perigosos Classe A (resíduos infectantes) e Classe B (resíduos especiais), desta forma necessitando de gerenciamento específico para inertização dos resíduos antes da sua destinação final.
- **Construtoras e bota-fora:** Geram grandes quantidades de resíduos e há a possibilidade de geração de resíduos perigosos classe D, como solventes, inviabilizando desta forma a disposição em aterros sanitários, além do fato de boa parte dos resíduos serem passíveis de reciclagem e reutilização, mediante a processo simples de segregação e trituração.

Vale salientar que outros empreendimentos também podem ser considerados geradores em potencial de resíduos sólidos, onde, a prefeitura e os órgãos ambientais fiscalizadores devem estar sempre atentos aos processos produtivos que irão diferentes tipos de resíduos. Para que os empreendimentos estejam comprometidos com a gestão de seus resíduos sólidos, a prefeitura deve solicitar o PGRS no momento da solicitação do alvará e nos anos seguintes, relatório simplificado e comprovação de entrega de resíduos perigosos a empresas especializadas.

3.10.1. Diretrizes para o gerenciamento dos resíduos passíveis de PGRS

As etapas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos mencionados no art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos são de inteira responsabilidade das empresas geradoras destes resíduos, conforme citado no tópico anterior, desta forma, cabe ao empreendimento o encargo de gerenciar as etapas de manejo dos seus resíduos por conta própria ou através da contratação de empresas terceirizadas que realizam esse tipo de serviço.

Todos os empreendimentos citados, além da necessidade do PGRS, devem possuir também o licenciamento ambiental vigente, garantindo a sustentabilidade e acompanhamento dos órgãos ambientais. Caso o empreendimento opte por realizar o manejo dos seus resíduos de forma terceirizada a empresa contratada deve obrigatoriamente possuir licenciamento ambiental vigente para execução do serviço.

3.10.2. Controle e fiscalização dos empreendimentos passíveis de PGRS

Atualmente, em regra, o controle e fiscalização das empresas passíveis de PGRS é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), quando houver a possibilidade de impacto intermunicipal, ou por meio das secretarias municipais responsáveis, quando os impactos se limitarem apenas a área do município. Este controle é realizado mediante o acompanhamento do licenciamento dos empreendimentos e por meio de fiscalizações periódicas, conforme metodologia do órgão.

Devido à falta de equipe técnica em número suficiente para atender completamente as demandas regionais relacionadas ao licenciamento e fiscalização das atividades ambientais, cabe a análise da estruturação de uma equipe técnica responsável pelas ações administrativas referentes ao licenciamento e as fiscalizações ambientais, por meio do Consórcio, garantindo a celeridade dos processos, sustentabilidade financeira, uniformização das ações de gestão ambientais regionais e melhor acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

4. VISÕES, OBJETIVOS E METAS

4.1. VISÕES

- Mato Grosso sem lixões e aterro sanitário apenas para rejeitos;
- Consórcio Vale do Teles Pires, Excelência em procedimentos operacionais na gestão de resíduos sólidos;
- Gestão participativa de resíduos sólidos;
- Crianças conscientizadas, população conscientizada.
- Mato Grosso livre de impactos ambientais e doenças provenientes da má gestão de resíduos sólidos;
- Consórcio Vale do Teles Pires, polo tecnológico na gestão de resíduos sólidos;

4.2. OBJETIVOS

O Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos elaborado para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, tem como objetivos principais incentivar a regionalização da prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos, nortear as políticas públicas dos municípios integrantes do consórcio, auxiliar na tomada de decisões dos governantes de maneira regionalizada, proporcionar melhor eficiência nos investimentos do setor, fomentar a economia circular e otimizar procedimentos operacionais, garantindo maior sustentabilidade nesta área do saneamento, o que acarretará em melhoria para a saúde da população e do meio ambiente.

4.2.1. Objetivos Específicos

- Melhorar e padronizar os procedimentos operacionais de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- Promover a universalização dos serviços de manejo dos resíduos sólidos em todos os municípios do consórcio;
- Promover a prestação regionalizada dos serviços, com vista à geração de ganhos de escala e garantia de viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- Priorizar investimentos e projetos que fomentem a economia circular;
- Reduzir, Reutilizar e Reciclar os Resíduos sólidos na região;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes das etapas de manejo dos resíduos sólidos;
- Minimizar necessidade de atendimento de saúde decorrente da falta de saneamento;

- Desenvolver a conscientização da população, mediante aplicação de ações e programas de educação ambiental;

4.3. METAS

As metas desenvolvidas neste plano visam elencar, descrever e demonstrar os objetivos traçados, distinguindo-os em níveis de prioridade, traçando desta forma prazos para aplicação por meio de programas, projetos e ações, que irão operacionalizar o planejamento, como pode ser observado no Quadro 22. Os prazos foram definidos conforme a seguir.

- -Contínuo: Durante todo o período de abrangência do plano (20 anos);
- -Imediato: até 2 anos;
- - Curto: 3 - 5 anos;
- - Médio: 6 - 10 anos;
- - Longo: 11 - 20 anos.

Quadro 22 – Metas do PGRIS.

METAS	Prazo
Manutenção das medidas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos de Saúde.	Contínuo
Manutenção da coleta em 100% da zona urbana dos municípios.	Contínuo
Manutenção de todas as etapas da limpeza urbana (Varrição, poda de árvores, cortes de grama, limpeza de bueiros e locais públicos) na zona urbana dos municípios.	Contínuo
Manutenção e atualização da geração per capita de resíduos em todos os municípios do consórcio.	Contínuo
Manutenção dos dois aterros sanitários, mediante a fiscalizações em todas as unidades de processamento, que atualmente são de responsabilidade da Sanorte Ambiental.	Contínuo
Implementar trabalhos voltados a Educação ambiental em todos os municípios do consórcio, conscientizando a população, gerando desta forma a responsabilização individual a respeito dos resíduos sólidos e fazendo com que o cidadão se torne parte do processo, o que auxilia em todas as ações de coleta seletiva e aproveitamento dos resíduos.	Imediato
Adequação de estações de transbordo em todos os municípios, com a instalação de cobertura protetora, evitando o acúmulo de água nos containers, rampa de acesso aos caminhões, facilitando a carga e descarga, realizar Impermeabilização do solo e instalar calhas coletoras de chorume, evitando a infiltração do percolado.	imediatos

Continuação do Quadro 22 - Metas do PGRIS.

METAS	Prazo
Avaliar a viabilidade da implementação do transporte de resíduos das estações de transbordo até os aterros sanitários de maneira consorciada entre os municípios, minimizando custos operacionais.	Imediato
Realizar a caracterização dos resíduos sólidos nos municípios que ainda não possuem (Feliz Natal, Santa Rita do Trivelato e União do Sul), e atualizar anualmente os estudos.	imediatos
Avaliar a revisão de contrato, ou a elaboração de parceria público privado no que concerne a disposição final dos resíduos sólidos urbanos a partir da gestão associada via consórcio, com vista a geração de ganhos de escala.	Imediato
Avaliar a viabilidade da construção de estações de transbordo comuns entre municípios, para minimizar custos operacionais e viabilizar a locomoção dos resíduos aos aterros sanitários.	curto
Implementação de PEV voltados a logística reversa para os resíduos que ainda não possuem ações voltadas para a sua destinação correta.	Curto
Implementação e regularização de políticas a respeito dos Resíduos de Construção Civil, destinando corretamente todos os resíduos gerados nessa atividade.	curto
Implementação do trabalho de compostagem para o reaproveitamento do resíduo orgânico dos municípios do consórcio.	médio
Implementação da Coleta seletiva nos municípios que ainda não realizam tal atividade e intensificar nos municípios que já possuem trabalhos na área	médio
Avaliar a viabilidade da construção de estações de triagem comuns entre municípios para minimizar custos operacionais e viabilizar a locomoção e venda/distribuição dos resíduos.	médio
Elaboração e implementação de alternativas de coleta/tratamento dos resíduos sólidos gerados na zona rural.	médio
Padronização do acondicionamento, evitando proliferação de vetores, percolação de chorume e propagação de mal odor na zona urbana dos municípios do consórcio.	longo
Implementação de ações e programas de logística reversa, responsabilizando todos os agentes pelo retorno ao processo produtivo dos respectivos resíduos.	longo
Avaliar a viabilidade da construção de unidade de queima de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos (incineração), com objetivo de minimizar as quantidades resíduos dispostos em aterros sanitários.	longo
Avaliar a viabilidade da construção de unidade de tratamento de resíduos sólidos de saúde, por meio de inertização dos patógenos (autoclave), com objetivo de otimizar os procedimentos de tratamento e disposição e minimizar gastos operacionais.	longo

Fonte: CPSVTP, 2020.

5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Neste capítulo serão propostos programas de governo municipal específicos que contemplam soluções práticas (ações) para alcançar os objetivos que compatibilizem com o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social dos municípios. Também serão definidas as obrigações do poder público na atuação da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Os programas, projetos e ações propostos para os municípios do CPSVTP, visam estabelecer os meios para que os objetivos e metas do plano possam ser alcançados ao longo de um horizonte de 20 anos.

Para tanto, são abordados aspectos de cunho institucional especificamente relacionados a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de forma que todas as carências e demandas identificadas nas fases de Diagnóstico e Prognóstico possam ser supridas (ou significativamente equacionadas) dentro do período previsto.

O planejamento em saneamento visa, basicamente, à otimização na implantação dos serviços, na qualidade e quantidade disponível, bem como dos recursos aportados.

Ressalta-se que foi utilizado como elemento orientador dos programas o balanceamento entre medidas estruturais e estruturantes, com a valorização destas últimas, premissa central para a lógica dos investimentos planejados no âmbito do PRGIRS. Para este efeito, adotam-se os conceitos, ou seja, medidas estruturais compreendem os tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios municipais, para a conformação da infraestrutura de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios. Para as medidas estruturantes são entendidas aquelas que fornecem suporte político e gerencial para a sustentabilidade da prestação de serviços. Encontrando-se tanto na esfera do aperfeiçoamento da gestão, em todas as suas dimensões, quanto na da melhoria cotidiana e rotineira da infraestrutura física.

5.1. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

5.1.1. Ação de educação Sanitária e Ambiental

Esta ação deve ter caráter permanente e se propõe a desenvolver um conjunto de ações educativas e ambientais com objetivo de envolver as comunidades atendidas, de forma a contribuir para mudanças de hábitos e costumes para a melhoria da qualidade de vida.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT
Fone: (66) 3544-3358
www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br
CNPJ: 23.019.551/0001-00

O desenvolvimento proporcionará a oportunidade de transformação da participação da sociedade no que diz respeito aos resíduos sólidos e conseqüentemente ao meio ambiente. Desta forma, é relevante ressaltar a adequação e necessidade destas atividades educativas no contexto da estruturação e da regulação, seja na fiscalização, normatização e controle regulatório ou na implementação de políticas públicas educativas acerca do manejo dos resíduos sólidos domésticos e comerciais.

A Educação Sanitária e Ambiental nesse contexto terá um enfoque estratégico para a gestão pública, de maneira que o processo pedagógico deverá ser pautado no ensino contextualizado, abordando os temas da coleta, destinação adequada, tratamento, redução do consumo, reutilização e reaproveitamento de resíduos sólidos domésticos, priorizando os níveis básicos de ensino. Devido ao fato de as crianças usualmente reproduzirem o conhecimento para toda a família, tendo desta forma uma disseminação mais efetiva da informação.

Atividades práticas devem ser também uma estratégia utilizada na disseminação da informação, ocasionando a curiosidade e envolvimento cotidiano dos alunos, e funcionários da educação com o manejo dos resíduos sólidos, atividades tais como:

- Visitas escolares em unidades de gerenciamento de resíduos;
- Implementação de pequenos projetos de compostagem nas escolas, produzindo adubo orgânico para hortas;
- Exigência da disposição correta dos resíduos recicláveis de forma segregada;
- Construção de brinquedotecas de materiais sustentáveis;
- Reciclagem do óleo de cozinha para confecção de produtos de limpeza e higiene;
- Implementação de locais de entrega voluntária dentro das escolas;
- Campanhas de mobilização comunitária para seleção dos resíduos e coleta seletiva.

Portanto, mostra-se necessário uma cooperação didático-pedagógica entre secretarias municipais, mediante uma articulação das secretarias de meio ambiente e secretaria de obras, que são responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos urbanos, com a secretaria de educação, que é responsável pelo planejamento do conteúdo didático-pedagógico que é implementado nas escolas públicas municipais, cooperação que é essencial para que as ações sejam sustentáveis e cumpram o planejamento estratégico desejado.

Deve-se realizar também, no mínimo, uma reunião por ano entre os municípios, mediado pelo consórcio público, pelo horizonte do plano que tenha como premissa o repasse de conhecimento ambiental, do acesso à informação no manejo dos resíduos sólidos, como estímulo à organização e participação na busca das resoluções dos problemas vivenciados cotidianamente, além de claramente adicionar o componente da

mudança de atitudes e comportamentos, de maneira proativa em favor de melhorias nas condições de saúde, qualidade de vida e reflexos positivos no meio ambiente e seu entorno.

5.1.2. Ação de mobilização social

A mobilização social é o movimento que envolve diversos atores sociais dos municípios, de forma articulada e propositiva na formulação de políticas públicas, bem como no acompanhamento dos trabalhos de gestão e em programas, projetos e ações de reaproveitamento dos resíduos.

Para Brasil, (2006, p. 15), a ideia quanto à mobilização social, é que a comunidade seja mais que uma beneficiária dos serviços públicos oferecidos, atuando como defensora e proponente das políticas que deseja para sua comunidade, por meio do diálogo entre a sociedade e o poder público.

Desta forma a mobilização social teria como tarefas:

- Divulgar o Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- Envolver a população na discussão das potencialidades e dos problemas relativos aos resíduos e suas implicações;
- Sensibilizar a sociedade para a responsabilidade coletiva na preservação e na conservação do meio ambiente;
- Estimular os diferentes atores sociais a participarem do processo de gestão ambiental.

A efetiva implementação do Plano será realizada pelo Consórcio Público do Vale do Teles Pires, que possui uma estrutura organizacional com legitimidade institucional e condições de agilidade e eficiência necessárias à implantação do PRGIRS. Desta forma solucionando os principais fatores limitantes ao desenvolvimento das ações em municípios de pequeno porte, que seria a carência em termos quantitativo e qualitativo do corpo técnico especializado, além da ausência ou ineficiência de programas de treinamento de pessoal nas administrações municipais, o que espelha na condição atual de diversos municípios do consórcio.

5.2. COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL

Consórcios públicos são autarquias com a finalidade de realizar objetivos de interesse comum ou viabilizar que um ente venha a cooperar com outro ente da Federação. Tendo isto em mente foi desenvolvido o Consórcio Público de saúde Vale do Teles Pires,

garantindo a solução de problemas regionalizados na área da saúde. Ao identificar também dificuldades quanto ao manejo dos resíduos sólidos na região, o consórcio vale do teles pires tornou-se multifinalitário, para desenvolver também soluções regionalizadas quanto ao manejo de resíduos, desta forma sendo possível a geração de ganhos de escala e a viabilidade técnica e econômico-financeira de serviços, antes não possíveis em pequenos municípios.

Deve ser buscada nesta gestão consorciada a facilitação do processo de diálogo e articulação entre municípios, envolvendo os diferentes órgãos públicos, as iniciativas locais e os diferentes atores sociais envolvidos com o objetivo de:

- Desenvolver soluções para problemas regionais referente aos resíduos sólidos;
- Minimizar despesas operacionais dos municípios, com o manejo dos resíduos e limpeza urbana, por meio de ganhos de escala;
- Desenvolver equipe técnica específica, apta a fornecer apoio e consultoria no planejamento e gerenciamento do manejo dos resíduos sólidos a municípios de menor expressividade, cujo não possuam profissionais na área ou necessitem deste amparo;
- Garantir maior força de governo perante a outros entes da federação, como exemplo governos estaduais e federais;
- Ensejar a angariação de verbas governamentais destinadas a consórcios públicos, possibilitando uma utilização mais eficiente dos recursos públicos;
- Estabelecer mecanismos de gestão (aspectos legais, institucionais, de planejamento e a base de informações), com base em estudos e projetos coerentes com o ponto de vista técnico;
- Propor arranjo institucional;
- Organizar, monitorar, avaliar a operação e manutenção dos sistemas existentes, de modo a evitar a perda de patrimônio público e o desempenho inadequado da infraestrutura já instalada;
- Implementar o sistema de informação capaz de ordenar o fluxo, acesso e disponibilização das informações aos setores e ao PRGIRS;

5.3. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Atualmente o sistema de informação utilizado para o manejo de resíduos sólidos no Brasil é o Sinir, um dos Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto 7.404/2010. A PNRS está basicamente ancorada nesse sistema de informações, e a evolução de sua concepção envolverá o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima) e o Sistema



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (Sinisa), atual Snis, coordenado pelo Ministério das Cidades. Ainda não existem sistemas de informação em âmbito estadual, regional ou municipal no que tange a abrangência do consórcio.

Deve-se avaliar, portanto, a implementação de um sistema de informação regionalizado. Tendo por objetivo o fortalecimento e instrumentalização da administração pública, subsidiando a alimentação, tratamento e análise, provisão e divulgação de dados referente aos resíduos sólidos urbanos, possibilitando aos gestores públicos do setor, o manejo de uma ferramenta poderosa para a gestão dos municípios, além de instrumentalizar ações coletivas de avanços regionalizados no manejo dos resíduos, propiciando a atratividade de novas tecnologias.

A implementação de um sistema requer o domínio no uso de tecnologias modernas de informação, tanto em termos de pessoal qualificado em tecnologia da Informação (TI), quanto em equipamentos de informática (hardware e software). Este sistema de informação para o saneamento básico deve ser constantemente retroalimentado com dados válidos, coerentes com a realidade, contendo indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão; pois é uma ferramenta essencial ao planejamento e gerenciamento dos serviços de manejo de resíduos.

5.4. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DE RESÍDUOS

O acesso ao saneamento básico de maneira universal é uma premissa da própria Lei Federal nº 11.445/2007, pois a transformação da saúde pública nos municípios depende muito das ações de saneamento básico a serem implantadas. Nesse sentido, a inclusão social de todas as comunidades ao acesso integral aos serviços de saneamento básico pode transformar a realidade da saúde pública nos municípios.

Para assegurar essa efetiva participação, deverá ser instituído no âmbito do Consórcio o Conselho de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico, visando a disseminação, o conhecimento e o acompanhamento efetivo da execução do Plano perante a população. Carvalho (1995) destaca que a expressão “Controle social corresponde a uma moderna compreensão de relação entre “Estado-sociedade”, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele. Assim pode-se estabelecer uma efetiva participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.”

O acesso universal aos benefícios gerados pelo saneamento demanda o envolvimento articulado dos diversos segmentos sociais envolvidos em parceria com o poder público o que exige o desenvolvimento de ações que possibilitem a compreensão

do enfrentamento dessa questão, ou seja, que a população conheça diferentes aspectos relacionados ao saneamento, participe ativamente das reuniões, oficinas, palestras, exercendo o controle social ao longo do processo de implementação do Plano.

A execução da limpeza pública, e manejo de resíduos, deve garantir, independentemente de classe social e capacidade de pagamento, qualidade, integralidade e continuidade e inclusão social e, ainda, contribuir para a superação das diferentes formas de desigualdades sociais e regionais, em especial as desigualdades de gênero e étnico-raciais.

Entre as ações voltadas para maior envolvimento da população estão:

- Elaborar e Analisar pesquisas de satisfação dos usuários no desempenho dos serviços de saneamento;
- Abrir canais de comunicação e informação que permita a inclusão social de todos os segmentos da sociedade, junto ao Conselho representativo;
- Viabilizar a criação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, possibilitando a inclusão social através da geração de emprego e renda.

Os projetos e ações propostos para os municípios do consórcio visam garantir a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em quantidade e qualidade tanto na sede urbana como nas comunidades rurais esparsas, minimizando impactos ambientais e na saúde humana.

5.5. INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As prioridades dos programas projetos e ações para o Sistema de limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos são elencadas de acordo com a priorização advinda das metas desenvolvidas no plano.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que o PRGIRS não deve ser entendido como um documento de orientações estanques e definitivas, e sim como um documento com metas a serem seguidas, que devem ser constantemente avaliadas, e se necessário, revisadas e adaptadas conforme a necessidade.

As ações dos programas de manejo de resíduos sólidos permeiam todas as linhas de prioridade, sendo necessárias execuções durante todo o planejamento. Os Projetos a serem considerados seguem a seguir:

- Elaboração de projeto de desativação e remediação dos lixões;
- Elaboração de projeto de transporte dos resíduos por meio de gestão associada;



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaldotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- Implantação de Ecopontos;
- Implantação de pontos de entrega voluntária – PEV's
- Elaboração de projeto de coleta seletiva para resíduos secos e resíduos úmidos em todos os municípios;
- Implantação de unidades de triagem e compostagem;
- Disponibilização de Terreno, construção de barracão de triagem, e instalação de Maquinários e Equipamentos;
- Elaboração de planos de gerenciamento de resíduos de construção e demolição
- Elaboração de planos de gerenciamento de resíduos passíveis de logística reversa;
- Gerenciamento das atividades de construção civil de pequenos e grandes geradores, com vista na produção de resíduos;
- Realização da revisão de contratos de transporte, disposição final e tratamento de resíduos de saúde, avaliando a implementação via consórcio, buscando o ganho de escala;
- Implantação da cobrança da taxa do lixo nos municípios que ainda não tenham, e atualização dos valores subdimensionados, garantindo sustentabilidade do sistema;
- Estudo de novas formas de destinação dos resíduos;

Toda ação proposta para os municípios do consórcio tem como objetivo atender aos princípios estabelecidos pela Lei 12.305/2010, com a implantação de uma estrutura que viabilize a redução de resíduos, sua reutilização e a reciclagem, seja de forma individualizada ou consorciada.

Para isso o Plano deve reconhecer os resíduos reutilizáveis e recicláveis como bens econômicos e dotados de valor social, geradores de trabalho e renda, sendo importante que o procedimento de reuso e reciclagem inicie seu processo na própria fonte geradora, por meio da Coleta Seletiva. Para potencializar a reutilização e/ou reciclagem dos resíduos sólidos esses devem ser separados na fonte de geração para não comprometer a qualidade e consequentemente, o valor no mercado da reciclagem.

5.5.1. Ponto de Entrega Voluntária

Os Ecopontos, ou pontos de entrega voluntária, de resíduos volumosos de que trata a ABNT/NBR 15.112/2004 - "Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação" constituem-se numa alternativa de apoio para a gestão do sistema de limpeza urbana, principalmente no que concerne aos diversos tipos de resíduos volumosos, de construção civil e de podas, evitando ocorrências deste tipo de problema para a limpeza urbana municipal.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Todos os municípios do consórcio deverão construir PEV's, aptos a receber resíduos em pequenas quantidades (no máximo 1m³, ou seja, os pequenos geradores), os resíduos da construção civil, recicláveis, volumosos, pneus, dentre outros resíduos que não são coletados na coleta convencional ou pelos Locais de Entrega Voluntária de Recicláveis - LEV's.

Segundo a ABNT/NBR 15.112/2004, alguns critérios e aspectos técnicos devem ser observados na implantação de Ecopontos, tais como:

- Isolamento da área através de isolamento do perímetro da área de operação, de maneira a controlar a entrada de pessoas e animais;
- Identificação visível e descritiva das atividades desenvolvidas;
- Equipamentos de proteção individual, proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio;
- Sistemas de proteção ambiental, como forma de controlar a poeira, ruídos;
- Sistemas de drenagem superficial e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, utilizável em qualquer condição climática. Ainda, destacam-se as seguintes diretrizes de operação:
- Restrição de recebimento de cargas de resíduos da construção civil constituídas predominantemente por resíduos de classe D - aqueles considerados perigosos e capazes de causar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, se gerenciados de forma inadequada. Podem ser tóxicos, inflamáveis, reativos (capazes de causar explosões) ou patogênicos (capazes de transmitir doenças);
- Triagem, classificação e acondicionamento em locais diferenciados de todo o resíduo recebido; destinação adequada dos rejeitos;
- Evitar o acúmulo de material não triado;
- Resíduos volumosos devem ter como destino a reutilização, reciclagem, armazenamento ou disposição final.

Para a concepção dos critérios dos ecopontos é necessário a elaboração de um projeto executivo. Dentre as estruturas que compõe um PEV, deve haver locais para o armazenamento temporário de Resíduos da Construção Civil e Demolição - RCCD, solos e rejeitos da construção civil; baias para armazenamento de resíduos volumosos - RV; baias em local coberto para o armazenamento de móveis domiciliares, de pneus, resíduos eletrônicos e perigosos; e uma para papel, papelão e isopor.

5.5.2. Implementação da coleta seletiva

Qualquer que seja a forma de execução dos serviços, a implantação do programa de Coleta Seletiva requer muito além do comprometimento de diversos setores da

administração pública, ou seja, alocação de infraestrutura integrada por: instalações, mão de obra e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Neste sentido, competem aos gestores dos setores envolvidos, promoverem o comprometimento dos diversos agentes envolvidos no processo, quais sejam: a população, a entidade executora dos serviços, os técnicos integrantes da administração pública e outros, além de promover a disponibilização da infraestrutura necessária.

A ampliação dos serviços de coleta seletiva com o aumento da cobertura do atendimento populacional é uma das estratégias para atingir maiores índices de materiais recicláveis recuperados. Assim, atendendo aos objetivos de universalização, o serviço de coleta deverá ser consolidado e ampliado para todos os municípios, de forma a atender todas as regiões administrativas, porém, sincronizada com a ampliação da capacidade de processamento decorrente do fortalecimento das unidades de triagem existentes, da implantação de novas unidades e precedida de Mobilização Social e Educação Ambiental.

O fortalecimento da cobertura atual é imprescindível e a ampliação para todo os municípios deve acontecer dentro de um processo gradativo, permitindo a aplicação correta das etapas, para obtenção de sucesso nos esforços e investimentos demandados.

A implantação da coleta deve considerar as seguintes etapas básicas:

- Etapa preliminar e contínua - Preparar e conscientizar a população através de mobilização social e educação ambiental, para que respondam de forma participativa na separação e disposição dos resíduos para a coleta;
- Etapa concomitante- Estruturar os processos logísticos de coleta e de destinação dos resíduos, com a participação de catadores de materiais recicláveis e/ou pessoas em vulnerabilidade social e mobilizar, formalizar e capacitar os catadores;
- Etapa conclusiva - Iniciar a Coleta Seletiva após implementação dos passos e processos anteriores.

A ampliação da cobertura da Coleta Seletiva e recuperação dos recicláveis estão diretamente relacionadas com a capacidade de triagem dos resíduos, ofertada nos municípios.

Assim, para o alcance das metas progressivas previstas, os municípios deverão:

- Adequar e ampliar a capacidade produtiva das três centrais de triagem - Associações de catadores - já implantadas nos municípios de Lucas do Rio Verde, Sorriso e Nova Mutum;
- Instalar nos demais municípios as Centrais de Triagem para o processamento da Coleta Seletiva de resíduos secos, com a capacidade de acordo com projeção calculada, sendo capaz de atender a população no horizonte de 20 anos do Plano;

- Instalar e ampliar os Pontos de Entrega Voluntária móveis, em vários pontos dos municípios.

A estrutura operacional atual da Coleta Seletiva precisa ser reestruturada visando maior e melhor cobertura, abrangência e recuperação dos resíduos secos. Para tanto, serão necessários a realização da setorização da coleta seletiva, implementação das associações de catadores e instalação de centrais de triagem de resíduos, procedimentos mínimos necessários à realização da Coleta Seletiva.

A Setorização da Coleta Seletiva é a divisão do município em setores de coleta dos recicláveis, de acordo com suas características geográficas e populacionais. Devem ser definidos com roteiros traçados de forma a atender a todos os domicílios ali localizados, procedimento que contribui para a universalização do serviço e melhor eficiência operacional do sistema de coleta.

5.5.3. Estruturação das associações de catadores

A construção da política pública de resíduos sólidos no Brasil se dá no âmbito da política ambiental com inclusão social, defendido por organizações da sociedade civil, pelo Movimento Nacional dos Catadores (MNCR), por técnicos e acadêmicos para o desenvolvimento de modelos de cooperação e parcerias entre o governo e a sociedade que articulam inclusão social para geração de renda e preservação ambiental (BESEN, 2011).

Dentre as principais políticas e ações do governo federal, para inserção dos catadores na cadeia de reciclagem destaca-se a criação da categoria de catador de matérias reciclável pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO), em 2002, sob o código único 5192, com o reconhecimento da atividade se estabeleceu para a categoria os mesmos direitos e obrigações de um trabalhador autônomo (BESEN, 2011).

Verifica-se no Diagnóstico Situacional dos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que em boa parte dos municípios não há catadores de resíduos recicláveis organizados em cooperativa ou associação.

Neste sentido, deve-se fomentar a organização e estruturação de Associação ou Cooperativa de catadores não organizados e pessoas de baixa renda interessadas no manejo de resíduos sólidos de forma a atender as demandas existentes e futuras de geração de resíduos recicláveis, dando suporte jurídico, capacitando-os e integrando-os ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

5.5.4. Implantação de centrais de triagem de resíduos

Os municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Tapurah, União do Sul, Vera, ainda não possuem centrais de triagem de resíduos, portanto devem realizar a construção de galpões para o processamento dos resíduos recicláveis, constituído dos seguintes itens:

- Cerca periférica;
- Locais de apoio, com banheiros, refeitório, escritório administrativo e depósito;
- Local para recepção dos resíduos para triagem;
- Local para triagem de resíduos sólidos, de forma manual ou mecanizada;
- Local para armazenamento dos resíduos resultantes da triagem (baias de recicláveis);
- Local para armazenamento dos resíduos sólidos (rejeitos) para posterior envio à disposição final;
- Sistema de drenagem superficial;
- Sistema de drenagem e remoção de efluente, caso seja necessário;
- Sistema de tratamento do efluente e disposição final, caso seja necessário;

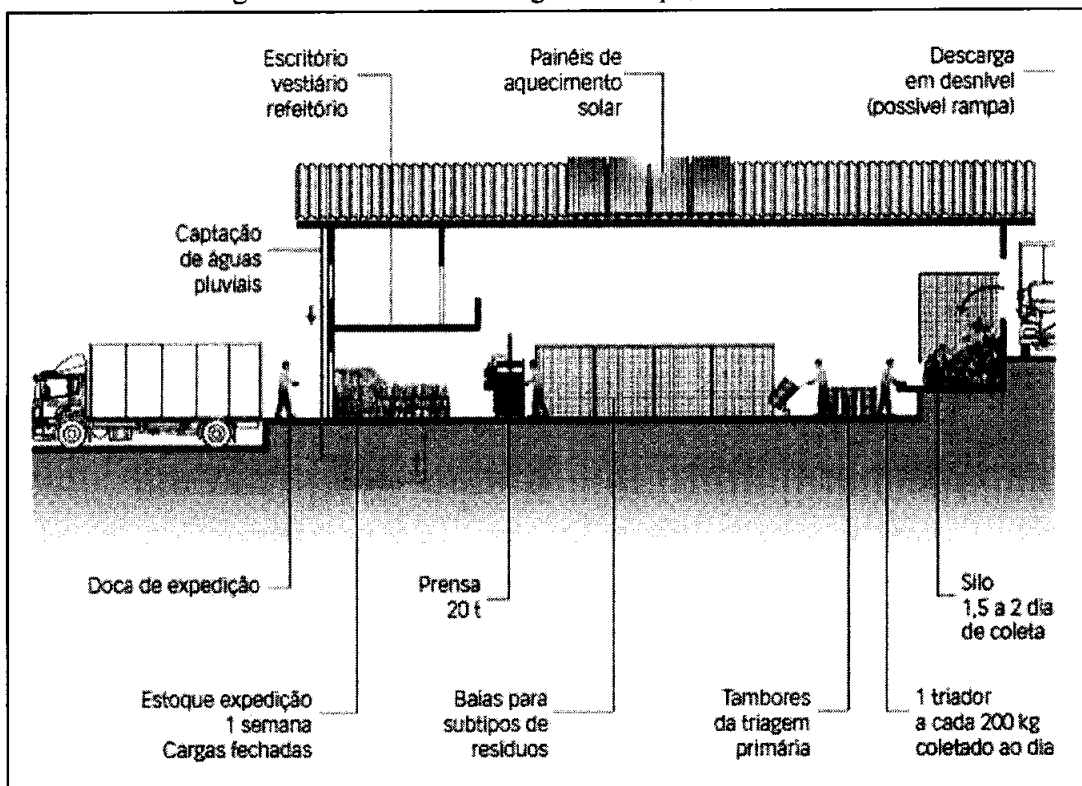
Sendo facultativo a utilização da gravidade para definição das zonas de trabalho, facilitando a logística, e a instalação de painéis solares e captação de águas pluviais para a melhor eficiência na sustentabilidade do sistema.

Além da estrutura física as centrais de triagem necessitam da aquisição de equipamentos para o seu funcionamento, sendo eles:

- Prensa enfardadeira;
- Balança;
- Carrinho plataforma;
- Empilhadeira simples, se necessário;
- Esteira reparadora; se necessário;

A Figura 31 demonstra a central de triagem da Lapa, bairro do Rio de Janeiro, como modelo ilustrativo que pode ser utilizado como comparativo construtivo.

Figura 31 – Central de triagem da Lapa, Rio de Janeiro.



Fonte: Ministério das Cidades.

Recomenda-se que seja realizado estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira para implantação de centrais de triagem consorciadas, avaliando aspectos do transporte destes resíduos, minimização de custos, garantia de ganhos de escala, otimização de procedimentos operacionais e questões socio-culturais, mediante a empregabilidade dos catadores da região

5.5.5. Reaproveitamento dos resíduos orgânicos

A compostagem constitui-se em um processo biológico de degradação da matéria orgânica existente em restos de origem animal ou vegetal, o que origina um composto. O processo de compostagem propicia um destino útil para os resíduos orgânicos, evitando sua acumulação em aterros, além de contribuir para a melhoria da estrutura dos solos que recebem o composto.

Destaca-se que, para os serviços de manejo de resíduos sólidos, o objetivo principal da compostagem não é a produção do composto/adubo, o que se pretende,



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldetelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

essencialmente, é transformar e reaproveitar o material orgânico presente nos resíduos sólidos urbanos, diminuindo a quantidade de resíduos enviados ao aterro. A produção do composto, que agrega matéria ao solo e melhora suas propriedades, e a geração de renda por meio da venda do mesmo, são benefícios adicionais trazidos pelo processo de compostagem.

Este programa de reaproveitamento dos resíduos orgânicos pode ser dividido em dois subprogramas, sendo um deles voltado para a realização de compostagem em áreas urbanas e de maior concentração populacional, enquanto o outro objetiva promover as atividades de compostagem nas áreas rurais e/ou em pequenos núcleos populacionais.

Na área urbana, os resíduos oriundos de poda e o lodo proveniente das estações de tratamento de esgotos (Sinop, Cláudia e Lucas do Rio Verde) podem ser incorporados aos resíduos orgânicos originados da coleta regular de RSU para a produção do composto, o qual será utilizado como adubo para a agricultura. Ressalta-se que a utilização de lodos provenientes de ETE's podem ser utilizados na compostagem desde que sejam observadas as disposições constantes na Resolução CONAMA nº 375, de 29 de agosto de 2006, a qual define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados.

Sugere-se a participação nesta atividade da cooperativa de catadores com fins de aumentar a renda para as famílias.

Vale ressaltar que o composto gerado deverá passar por um controle, onde a qualidade de composto será verificada (relação C:N adequada, entre outras propriedades), bem como a não existência de patógenos ou outros organismos que possam trazer prejuízo à saúde humana e ao ambiente. O processo de compostagem, quando bem operado e controlado, produz um composto de qualidade, o qual não oferece riscos, ao contrário, agrega benefícios diversos.

Nas áreas rurais ou pequenos núcleos urbanos afastados recomenda-se a prática da compostagem de maneira diferenciada, ou seja, o composto seria desenvolvido em cada unidade da comunidade o que diminuirá gastos com coletas nestes locais e beneficiará os moradores.

Nesse contexto, primeiramente, deve-se realizar um levantamento e identificar as comunidades que farão parte do programa e, em seguida, orientar os moradores quanto a construção de composteiras e implantação de hortas comunitárias nas comunidades selecionadas.

Caso haja uma grande produção de hortaliças estas podem ser comercializadas. Nesse contexto, a Prefeitura poderia comprar os produtos para suprir a demanda de escolas e/ou creches municipais na elaboração de lanches para as crianças.

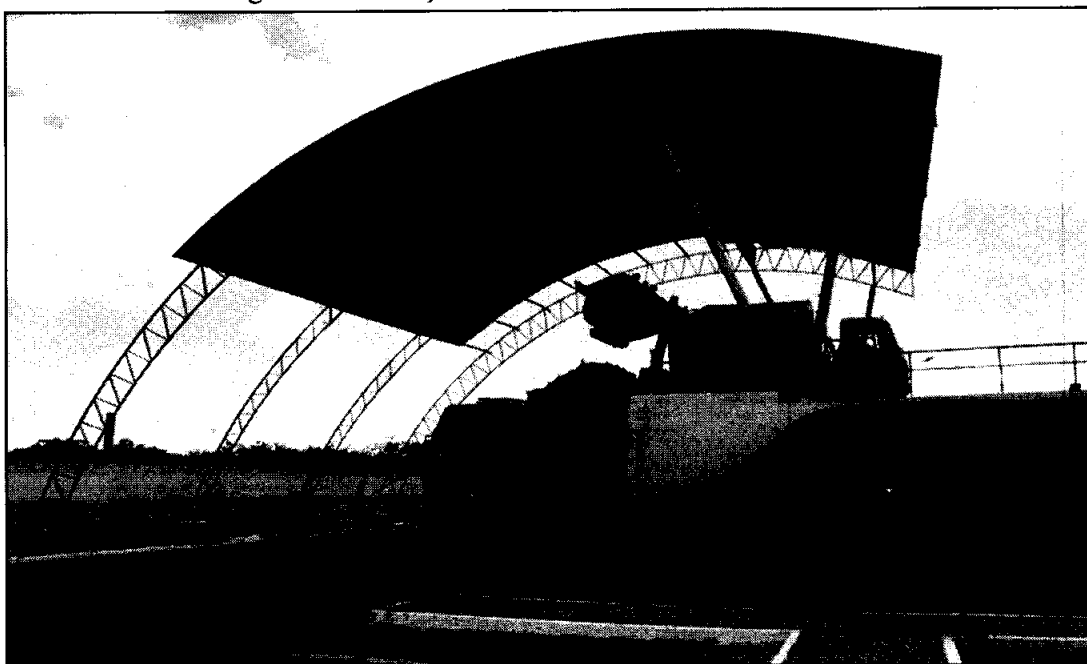
5.5.6. Estações de transbordo

Estação de transbordo é uma instalação destinada a receber resíduos de forma temporária. É utilizada para armazenar o material da coleta antes de transferi-lo definitivamente para o seu destino final, que usualmente são os aterros sanitários. Portanto, a estação de transferência funciona como uma espécie de entreposto entre a fonte geradora e a disposição final dos resíduos.

As Estações de transbordo necessitam de infraestrutura adequada para o recebimento dos resíduos e evitar os impactos ambientais. Portanto a infraestrutura padrão nas estações de transbordo devem conter:

- Rampa de acesso, facilitando o depósito dos resíduos nos contêineres;
- Cobertura protetora, que evita a entrada de água da chuva, fator esse que eleva a produção de chorume e aumenta o peso dos resíduos, conseqüentemente as despesas com a disposição final;
- Piso impermeável, para impedir a percolação do chorume no solo;
- Canaletas, para encaminhamento dos efluentes para o tratamento;
- Sistema de tratamento de efluentes;
- Cerca periférica, para evitar o acesso da população;

Figura 32 – Estação de transbordo Nova Parnamirim



Fonte: Prefeitura de Parnamirim, 2017.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT
Fone: (66) 3544-3358
www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br
CNPJ: 23.019.551/0001-00

Atualmente os municípios de Feliz Natal, Itanhangá, Tapurah e Vera realizam o transbordo dos seus resíduos por meio de estrutura improvisada com rampa e contêineres roll-on roll-off, contudo essas estações deverão ser readequadas para atender os requisitos mínimos construtivos que garantam a saúde do meio ambiente, além de ser necessário a elaboração do licenciamento ambiental de cada estação de transbordo.

Santa Rita do Trivelato e União do Sul ainda não possuem nenhuma estação de transbordo em seus municípios, portanto deverá ser elaborado projeto de construção das respectivas estações, seguindo os requisitos mínimos construtivos, concomitante a elaboração do licenciamento ambiental.

Santa Carmem e Sinop dispõe seus resíduos diretamente no aterro sanitário devido à proximidade dos municípios ao aterro, portanto não é necessário a utilização de estações de transbordo para realizar a disposição final dos resíduos.

Cláudia, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã e Sorriso possuem atualmente uma estação de transbordo com infraestrutura adequada ao recebimento dos resíduos, e possuem licenciamento ambiental vigente, portanto sendo facultado a estes municípios apenas a posse sempre atualizada do licenciamento.

5.5.7. Transporte

Com a implementação dos aterros sanitários pela iniciativa privada na região, tornou-se possível a disposição final dos resíduos sólidos de maneira ambientalmente adequada, o que até então não havia sido realizado pelo poder público, porém as grandes dimensões do estado do Mato Grosso, explicitou as distâncias entre os municípios e os aterros, trazendo uma nova problemática para o manejo correto dos resíduos sólidos.

A iniciativa privada novamente atuou na solução deste problema público, fornecendo o serviço mediante contratos individualizados com os municípios, porém para o mesmo serviço na região, são cobrados valores elevados e distintos entre prefeituras, trazendo um grande encargo financeiro para realizar a disposição final correta de seus resíduos.

Com exceção dos municípios de Sinop e Santa Carmem, todos os municípios do consórcio necessitam ou necessitarão do serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos, portanto cabe a análise técnico-financeira da aquisição de veículos via consórcio, para realizar este serviço de maneira mais eficiente, facilitando a logística e minimizando custos operacionais, desta forma diminuindo as despesas dos municípios com o manejo dos resíduos e possibilitando, e até incentivando municípios que ainda não destinam corretamente os seus resíduos, passem a dispor em aterros ambientalmente licenciados.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

A viabilização desse transporte intermunicipal dos resíduos sólidos até os Aterros Sanitários licenciados, através de solução consorciada, seria o primeiro passo para desenvolver uma política pública regionalizada de tratamento e destinação dos resíduos. O efeito imediato dessa ação será a redução dos custos de transporte, resultando em uma economia aos municípios, os quais poderão destinar os recursos preservados para o andamento das etapas seguintes da implementação do PRGIS, de efeito a médio e longo prazos. Porém essa ação também irá influenciar diretamente na aglutinação dos municípios de forma a trabalharem em conjunto via consórcio, na solução do problema do transporte de resíduos na região, viabilizando e fomentando o desenvolvimento de novas práticas consorciadas.

Outra possível solução é a realização de um contrato unificado via consórcio, garantindo a padronização dos valores cobrados pelo serviço e uma possível diminuição dos encargos, devido ao ganho de escala gerados pela união dos municípios.

5.5.8. Disposição final

Atualmente, os resíduos comerciais e domiciliares produzidos na área urbana dos municípios do consórcio são encaminhados aos aterros sanitários da Sanorte, localizados em Primavera distrito de Sorriso e em Sinop, os demais resíduos, como os Resíduos da Construção Civil e Demolições, resíduos de podas, capina e roçada não possuem um local adequado para a disposição, ou seja, são encaminhados ao “Lixão”. Portanto, é essencial o encerramento das atividades nesta área, bem como sua recuperação.

Porém de acordo com o novo marco do saneamento todos os lixões possuem prazos para encerramento, sendo dependente da população do município, conforme:

“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Portanto com a aprovação do presente plano e a implementação da cobrança da taxa em todos os municípios do consórcio, a data limite para o encerramento dos lixões municipais será prorrogada de acordo com o Quadro 23.

Quadro 23 – Prazo limite para encerramento dos lixões municipais.

Prazo limite	Município
2 de agosto de 2022	Sinop
2 de agosto de 2023	Sorriso
2 de agosto de 2024	Cláudia
	Feliz Natal
	Ipiranga do Norte
	Itanhangá
	Lucas do Rio Verde
	Nova Mutum
	Nova Ubiratã
	Santa Carmem
	Santa Rita do Trivelato
	Tapurah
União do Sul	
Vera	

Fonte: CPSVTP, 2020.

Analisando o histórico do Mato Grosso e no Brasil em relação a operação de aterros sanitários públicos e privados, individualizados ou de maneira consorciada, foi



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

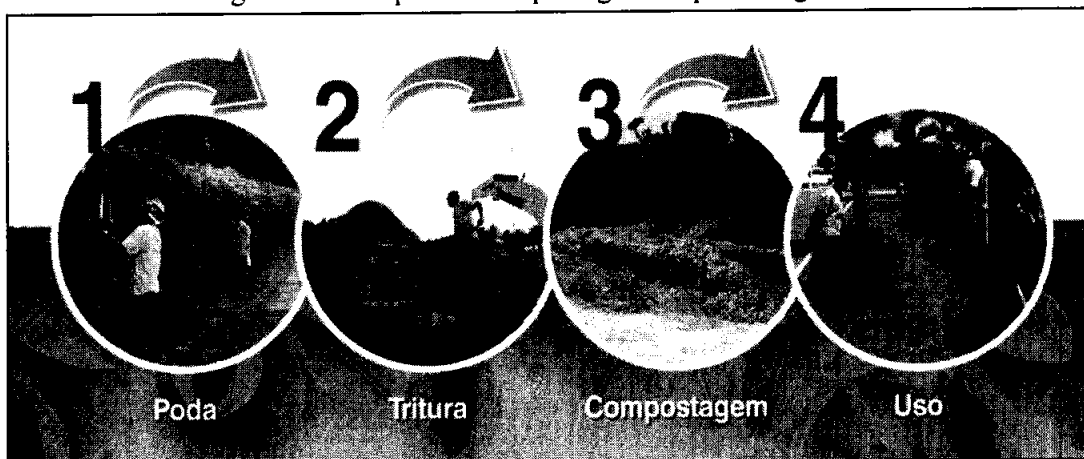
detectado que os aterros privados regionais possuem maior eficiência de operação, maior segurança ambiental e são economicamente mais viáveis, Diante do exposto, este Programa visa definir ações e projetos para o reaproveitamento ou reciclagem desses rejeitos e resíduos. Para adequar a disposição final dos resíduos, mediante as legislações vigentes, preconiza-se as seguintes alternativas:

- Continuidade da disposição dos rejeitos em aterros sanitários privados, não excluindo a possibilidade de aderir melhores tecnologias para disposição final;
- Utilização de resíduos triturados de podas, capina e roçada na compostagem;
- Reaproveitamento de resíduos da construção civil com a classificação, trituração e separação do resíduo, tornando-o apto a reutilização.

A continuidade da operação de disposição final via aterro sanitário privado regionalizado não exclui, portanto, a possibilidade de aderir ao longo do tempo novas tecnologias que se mostrem mais economicamente viáveis, e que garantam a saúde da população e do meio ambiente. O consórcio público responsável poderá atuar como intermediador do contrato entre municípios e empresa, com intuito de diminuir os valores pagos por tonelage que são dispostas nos aterros, devido ao ganho de escala.

As podas atualmente são ainda um dos principais problemas para os municípios quanto a disposição final e encerramento dos lixões municipais, porém este material tem um ótimo potencial para o reaproveitamento com os processos de compostagem e fabricação de cavacos de madeira. A compostagem das podas trituradas e gramas podem ser associadas aos resíduos orgânicos domiciliares, ou individualmente dependendo da realidade do município. Após a trituração deste material, o mesmo é agrupado em “leiras” nas quais podem ser adicionados ureia, esterco, ou terra, para que ocorra o processo de decomposição do material orgânico, dando origem ao composto que será utilizado na manutenção das praças públicas, em canteiros e hortas das creches e escolas dos municípios, e no plantio de forma geral.

Figura 33 – Etapas da compostagem de podas e gramas.



Fonte: Administradora Jardim Acapulco, 2019.

Para efetivação deste programa, cada um dos municípios necessitará da aquisição de máquinas aptas a realizar a trituração das podas, uma área para realização da compostagem e um funcionário para manusear a composteira. O procedimento é simplificado e pode ser realizado por qualquer funcionário das prefeituras, com a devida instrução que deve ser repassada por equipe técnica específica do consórcio ou do município, se houver.

Nos resíduos de limpeza urbana, entretanto, possuem alguns pedaços de madeira provenientes da poda, que são grandes demais para uma se obter uma boa eficiência de compostagem, nestes casos, uma alternativa viável é a fabricação de cavacos de madeira, pequenos pedaços de madeira, que pode ter tamanhos variáveis entre 5 a 50mm. A qualidade do cavaco está diretamente relacionada à matéria prima e a tecnologia utilizada para sua produção. Estes cavacos podem ser utilizados como combustível em caldeiras de grandes centrais de produção de calor ou de produção de energia elétrica, como centrais termoelétricas a resíduos florestais. Na região, um potencial receptor desse tipo de produto são as usinas de etanol.

Outro Resíduo que impossibilita o encerramento dos lixões municipais da região é o resíduo proveniente da construção civil, por ainda não existir alternativas tecnológicas para destinação final deste resíduo, portanto cabe a avaliação da implementação de unidades de tratamento dos RCC público ou privado de forma individualizada, ou consorciada, avaliando alternativa que seja mais economicamente viável aos municípios. O tratamento do RCC também é realizado de maneira simplificada, porém necessita de alto investimento inicial para abranger as seguintes Etapas:



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT
Fone: (66) 3544-3358
www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br
CNPJ: 23.019.551/0001-00

Recepção e Pesagem: Os veículos transportadores são inspecionados, classificados pela tipologia dos resíduos transportados e pesados. Para a pesagem é utilizada uma balança rodoviária com capacidade para 60 toneladas, instalada na recepção da unidade de tratamento. O peso, além de se constituir numa unidade de medida para cobrança, também é utilizado para controle estatístico de produção e estoque;

Pátio de estocagem e triagem: os resíduos são descarregados no pátio de estocagem e triagem, onde funcionários retiram manualmente resíduos estranhos ao processo, classificando-os e estocando conforme sua tipologia. Estes resíduos, considerados rejeitos serão encaminhados a aterros classe I ou II, conforme classificação;

Preparação dos Resíduos a serem Tratados: ainda no pátio de estocagem e triagem, os RCC são agrupados conforme tipologia, a fim de obter-se um agregado reciclado de qualidade definida. Também nessa etapa, são reduzidas as dimensões dos blocos de concreto para adequação a boca do triturador. Também nessa etapa outros materiais recicláveis como madeiras, gesso, metais, dentre outros, são coletados e estocados em local apropriado;

Britagem: Os RCC são britados, tendo seus componentes desagregados e suas partículas diminuídas;

Peneiramento: Os resíduos britados são transportados através de correia transportadora até o sistema de peneiramento mecânico. Neste processo os RCC são classificados de acordo com sua granulometria. Nesta etapa os metais, presente no concreto armado, são removidos por um sistema de eletroímã;

Estocagem dos Agregados: Pátio onde são estocados os agregados provenientes do processo de reciclagem ficando à disposição do mercado ou utilização pelos próprios municípios em obras construtivas;

Outros serviços: beneficiamento dos materiais recicláveis, removidos antes do processo de britagem.

Portanto para a construção de uma unidade de tratamento de RCC é necessário a aquisição dos seguintes equipamentos:



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- Alimentador Vibratório;
- Transportador de correia fixo;
- Britador de Impacto;
- Transportador de correia móvel;
- Quadro Elétrico;
- Estrutura de sustentação;
- Bicas de transferência;
- Peneira vibratória;
- Pá carregadeira.

Figura 34 – Empresa de reaproveitamento de RCC.



Fonte: Estre, 2017.

Com a efetiva realização destes programas, os municípios do consórcio estarão aptos a realizar os planos de encerramentos completo de todos os lixões municipais e se adequar à lei Nº 14.206/2020 que rege sobre o novo marco do saneamento, além de viabilizar o desenvolvimento tecnológico na região, fomento da economia pautada nos resíduos sólidos, ampliação das vagas de empregos relacionadas aos resíduos e benefícios econômicos aos municípios.

5.5.9. Resíduos Sólidos de Saúde

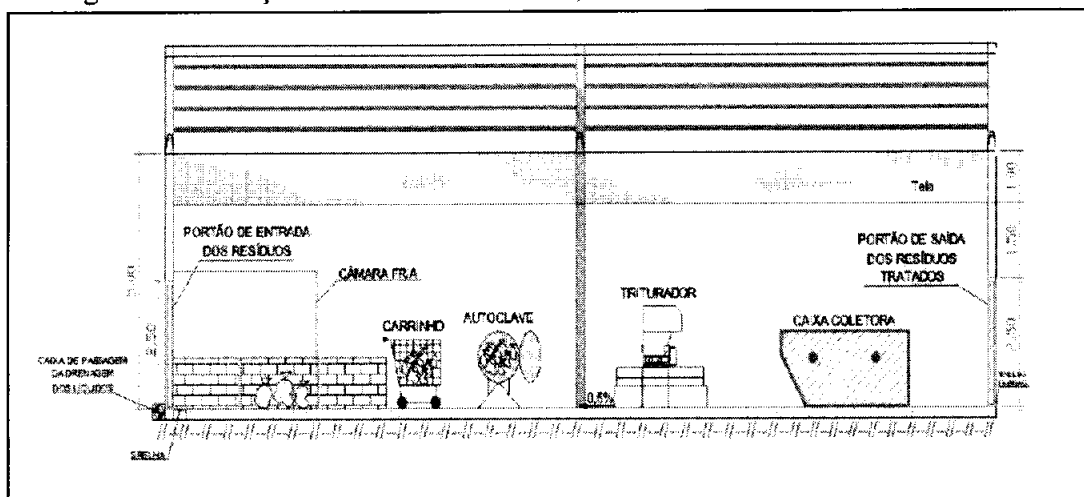
Resíduos sólidos de serviços de saúde são todos os resíduos gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde: hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas e postos de coleta, ambulatórios médicos, farmácias e drogarias, unidades municipais de saúde (postos da rede pública), clínicas veterinárias e instituições de ensino e pesquisa médica, relacionados tanto à população humana quanto à veterinária.

Assim como no transporte dos resíduos domiciliares, a iniciativa privada atua na solução do tratamento dos resíduos sólidos de saúde, fornecendo o serviço mediante contratos individualizados com os municípios. Portanto ocorre a mesma problemática do transporte, onde são cobrados valores elevados e distintos entre prefeituras, trazendo um grande encargo financeiro para realizar a destinação correta desse resíduo.

Com intuito de solucionar esse desafio, o plano recomenda a instalação de um complexo de tratamento dos resíduos sólidos de saúde de forma consorciada, garantindo o recebimento de todo resíduo de saúde da região, a instalação da unidade de tratamento de resíduos de saúde deverá contemplar:

- Local para recebimento dos resíduos;
- Câmara fria, para o acondicionamento correto dos resíduos, enquanto não são submetidos ao processo de autoclavagem;
- Autoclave, para inertização e tratamento dos resíduos;
- Triturador para posterior encaminhamento dos resíduos, já descaracterizados, ao aterro sanitário.
- Caixa coletora, para o armazenamento temporário dos resíduos tratados;
- Calhas/Grelhas no piso, com intuito de captar o percolado proveniente da decomposição dos resíduos;
- Sistema individualizado de tratamento de efluentes.

Figura 35 – Estação de tratamento de RSS, do Consórcio Nascentes do Pantanal



Fonte: PRGIRS do Consórcio Nascentes do Pantanal, 2014

Outra solução a ser avaliada é manter o serviço gerido pela iniciativa privada, porém elaborar de um contrato unificado via consórcio, garantindo a padronização dos valores cobrados pelo serviço e uma possível diminuição dos encargos, devido ao ganho de escala gerados pela união dos municípios.

5.5.10. Medidas estruturais e estruturantes

Para facilitar na visualização das principais medidas estruturantes e estruturais que devem ser implementadas em cada um dos municípios individualmente foi elaborado dois quadros resumo que podem ser observados a seguir.

Quadro 24 – Quadro Resumo das principais medidas estruturantes

Municípios	Medidas Estruturantes prioritárias					
Ciudadá	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-
Feliz Natal	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Implementação da taxa de coleta do lixo	Elaboração Código de Meio Ambiente
Ipiranga do Norte	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Implementação da taxa de coleta do lixo	-
Itanhangá	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-
Lucas do Rio Verde	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Apoio técnico e Jurídico a Cooperativas de catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-
Nova Mutum	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Apoio técnico e Jurídico a Cooperativas de catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-
Nova Ubiratã	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-
Santa Carmem	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	Elaboração Código de Meio Ambiente
Santa Rita do Trivelato	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	Elaboração Código de Meio Ambiente
Sinop	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-
Sorriso	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Apoio técnico e Jurídico a Cooperativas de catadores	Execução do Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-

Continuação do Quadro 24 - Quadro Resumo das principais medidas estruturantes

Municípios	Medidas Estruturantes prioritárias					
Tapurah	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-
União do Sul	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Implementação da taxa de coleta do lixo	-
Vera	Elaboração Plano de Educação Ambiental	Elaboração Sistema de Informação	Implantação de Cooperativa de Catadores	Elaboração Plano de Coleta Seletiva e Compostagem	Adequação da taxa de coleta de lixo	-

Fonte: CPSVTP, 2020.

Quadro 25 – Quadro Resumo das principais medidas estruturais

Municípios	Medidas Estruturais prioritárias						
Cláudia	Encerramento Lixão	-	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Feliz Natal	Encerramento Lixão	Adequação Transbordo	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Ipiranga do Norte	Encerramento Lixão	-	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Itanhangá	Encerramento Lixão	Adequação Transbordo	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Lucas do Rio Verde	Encerramento Lixão	-	-	-	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC

Continuação do Quadro 25 - Quadro Resumo das principais medidas estruturais

Municípios		Medidas Estruturais prioritárias					
Nova Mutum	Encerramento Lixão	-	-	-	Ampliação de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Nova Ubiratã	Encerramento Lixão	-	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Santa Carmem	Encerramento Lixão	-	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Santa Rita do Trivelato	Encerramento Lixão	Construção Transbordo	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Sinop	Encerramento Lixão	-	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Sorriso	Encerramento Lixão	-	Ampliação da coleta seletiva	-	Ampliação de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Tapurah	Encerramento Lixão	Adequação Transbordo	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
União do Sul	Encerramento Lixão	Construção Transbordo	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC
Vera	Encerramento Lixão	Adequação Transbordo	Implementação da coleta seletiva	Construção de Central de Triagem de Recicláveis	Construção de Central de compostagem	Construção de PEV's	Construção de Central de triagem de RCC

Fonte: CPSVTP, 2020.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

5.6. POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO

Pode-se observar a consolidação de esforços para o desenvolvimento do setor do saneamento no Brasil, através da concepção do marco regulatório com o advento da Lei nº 11.445/2007. Além disso, a expectativa de incremento do setor foi impulsionada com a criação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (TAVARES, 2010).

De acordo com a Lei 11.445/2007 a alocação de recursos federais está atrelada a Política de Saneamento Básico, materializada nos Planos de Saneamento Básico que passam a ser um referencial para a obtenção de recursos. Estes Planos passam a ser instrumentos importantes não só para o planejamento e avaliação da prestação dos serviços, bem como para a utilização de tecnologias apropriadas, como também para a obtenção de recursos, não onerosos e ou onerosos (financiamentos) e para a definição de política tarifária e de outros preços públicos condizentes com a capacidade de pagamento dos diferentes usuários dos serviços (BRASIL, 2009).

Os municípios de pequeno porte encontram dificuldades de caráter institucional, técnico e financeiro para cumprir com seus próprios recursos as determinações estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007. Desta forma, necessitam de aportes financeiros complementares de outros entes federados, seja da união, como do próprio Estado.

Nesta direção, Cunha (2011), analisa a obrigação da União, dos estados-membros e dos municípios na promoção de programas de saneamento básico e a participação dos três níveis de governo no financiamento do setor, através da disponibilização de recursos orçamentários ou não orçamentários para investimento no setor.

De acordo com Peixoto (2006), existem diversas formas de financiamento dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil, quais sejam:

- Cobrança direta dos usuários – taxa ou tarifa: principal fonte de financiamento dos serviços. Uma política de cobrança bem formulada pode ser suficiente para financiar os serviços e alavancar seus investimentos, podendo até mesmo não depender de empréstimos no médio ou longo prazo, se esta política prever a constituição de fundo próprio de investimento.
- Subsídios tarifários: forma que se aplica quando os serviços são prestados para vários municípios sob uma mesma gestão, como os Consórcios Públicos de Municípios, ou via fundos especiais de âmbito regional ou estadual (Regiões Metropolitanas), com contribuição obrigatória.
- Financiamentos – operação de crédito (Fundos e Bancos): Forma de investimentos nos serviços de saneamento, com recursos do FGTS. Conta ainda com a participação de recursos do BNDES que financia também concessionárias privadas.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Recursos do Orçamento Geral da União e de Orçamentos Estaduais: Recursos constantes do orçamento geral da União e dos Estados. Por serem recursos não onerosos estão sujeitos a contingenciamento, dificultando a liberação para fins de convênios. Os recursos da União são acessados pelos municípios via Emenda Parlamentar ou atendimento de Editais de Carta Consulta dos Ministérios. Com relação aos estados os recursos dependem dos valores orçados nos respectivos programas orçamentários e estão atreladas as condições financeiras dos mesmos.

5.7. FONTE DE RECURSOS FEDERAIS

5.7.1. Fundação Nacional Da Saúde (FUNASA)

Programa de saneamento básico em municípios com população até 50.000 habitantes: Tem por objetivo o desenvolvimento de ações e propostas que contemplem sistemas integrados de saneamento ambiental, prevendo desde a captação de água até a solução adequada para a destinação final dos dejetos, assim como iniciativas voltadas para a educação em saúde e mobilização social. Contempla as seguintes ações de implantação e ampliação ou melhoria de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para controle de agravos e implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos. Os municípios são selecionados pela base em critérios epidemiológicos, ou seja, que apresentem problemas sérios em termos de saúde pública.

5.7.2. Ministério Do Meio Ambiente

Programa Brasil Joga Limpo: Tem por objetivo a promoção da melhoria da qualidade ambiental nos assentamentos, o incremento da capacidade de gestão ambiental integrada no meio urbano e rural. Contempla as seguintes ações:

- Elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- Implantação de Sistema de Informação Ambiental relacionado à Gestão Integrada de Resíduos;
- Difusão de Práticas Sustentáveis de Gestão Ambiental no meio rural;
- Fomento a projetos de Gerenciamento e disposição final adequada de resíduos sólidos;
- Fortalecimento da Infraestrutura de Cooperativas de Catadores para coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis.

5.7.3. Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Projeto Multissetorial Integrado (PMI) é uma linha de financiamento do BNDES referente a um conjunto de projetos que compõe o planejamento e as ações dos agentes municipais em vários setores com a finalidade de solucionar problemas existentes na estrutura dos centros urbanos através de um modelo alternativo de tratamento dos problemas sociais para inúmeros tipos de carências, como por exemplo financiar empreendimentos de infraestrutura de educação, saúde, assistência social, e serviços públicos; de recuperação e revitalização de áreas degradadas; de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana); As solicitações para este tipo de financiamento são enviadas ao BNDES por meio de Consulta Prévia, conforme Roteiro de Informações – Administração Pública que está disponível no site do BNDES (www.bndes.gov.br).

5.8. REVISÃO DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme previsto na Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS) dos municípios integrantes do Consórcio Público deve ser submetido periodicamente a revisões, se observando prioritariamente os períodos de vigência dos planos plurianuais municipais.

O propósito de revisar constantemente o PRGIRS é adequá-lo de acordo com o contexto temporal, ambiental, econômico e social pelo qual os municípios consorciados encontram-se e traçar objetivos e metas condizentes com estas realidades, de modo que a gestão dos resíduos sólidos atenda às necessidades evidenciadas e seja cada vez mais eficaz, garantindo o atendimento às leis ambientais aplicáveis.

O Consórcio Vale do Teles Pires, em conjunto com as municipalidades envolvidas, definiu que a periodicidade de revisão do PRGIRS será de até 4 anos, com a primeira revisão prevista para até o ano de 2025, podendo ser antecipado de acordo com a situação ou demanda em função da funcionalidade do sistema integrado.

As atualizações e revisões do Plano Regional De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos deverão ser propostas pela Câmara Técnica de Saneamento, mediante discussão e deliberação por maioria. A aprovação das proposições de revisão ou atualizações deverão ser submetidas ao colegiado de gestores do Consórcio em Assembleia Geral, respeitado a maioria qualificada (2/3) de seus integrantes que tenham aderido ao presente PGIRS, com peso de voto conforme a estrutura de cotas do Consórcio.



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

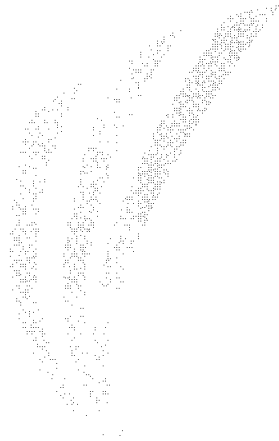
Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

As atualizações de dados constantes de índices ou indicadores oficiais poderão ser realizadas pela Câmara Técnica de Saneamento, com a ratificação somente pelo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio.



6. PLANOS DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência é um documento onde estão definidas as responsabilidades, estabelecidas em uma organização para atender a uma emergência e contém informações detalhadas sobre as características da área envolvida.

Este documento tem o intuito de organizar, orientar e agilizar as ações necessárias aos problemas diagnosticados nos municípios, prevendo diretrizes gerais para que todos os órgãos ou entidades envolvidas atuem em tempo hábil quando da ocorrência de eventos danosos ou perigosos para a coletividade.

A resposta rápida e eficiente ou evento danoso prescinde de um conjunto de processos e procedimentos que previnem, descobrem e mitiguem o impacto de um evento que possa comprometer os recursos e bens associados.

Para o PRGIRS, a aplicabilidade da preparação dos municípios para as situações emergenciais está definida na Lei nº 11.445/2007, como condição compulsória, dada a importância dos serviços classificados como “essenciais”.

O objetivo é prever as situações de anormalidade nos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e drenagem urbana, e para estas situações estabelecer as ações mitigadoras e de correção, garantindo funcionalidade e condições operacionais aos serviços mesmo que em caráter precário.

Em linhas gerais, foram definidos os cenários de emergências, suas ações e as responsabilidades estabelecidas para atendê-las referentes aos componentes dos sistemas de saneamento, com o intuito de alertar a municipalidade da necessidade de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências atípicas.

Estas ações compreendem dois momentos distintos para sua elaboração. O primeiro compreende a fase de identificação de cenários emergenciais e definição de ações para contingenciamento e soluções das anormalidades. O segundo compreende a definição dos critérios e responsabilidades para a operacionalização destas ações. Esta tarefa deverá ser articulada pela administração municipal juntamente com os diversos órgãos envolvidos e que de forma direta ou indireto participem das ações.

6.1. CENÁRIOS PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

A operação em contingência é uma atividade de tempo real que mitiga os riscos para a segurança dos serviços e contribui para a sua manutenção quanto à disponibilidade e qualidade em casos de indisponibilidade de funcionalidades de partes dos sistemas.

O impedimento do funcionamento dos serviços de coleta regular de resíduos acarreta problemas quase que imediatos para a saúde pública pela exposição dos resíduos em vias e logradouros públicos, resultando em condições para proliferação de insetos e outros vetores transmissores de doenças.

Diante das condições apresentadas foram identificadas situações que caracterizam anormalidades aos serviços de saneamento básico, no caso resíduos sólidos, e respectivas ações de mitigação de forma a controlar e sanar condições de anormalidade.

Visando sistematizar estas informações, foram elaboradas as tabelas a seguir com a inter-relação dos cenários de emergência e respectivas ações associadas, para os principais elementos que compõe as estruturas de saneamento.

A sequência da medida emergencial corresponde às descrições que serão utilizadas para os eventos estimados e correlacionados com as componentes resíduos sólidos quando as ocorrências de eventos emergenciais identificados, utilizando a sequência da medida emergencial de referência.

Quadro 26 – Medidas para situações emergenciais

Medida Emergencial	Descrição das Medidas Emergenciais
1	Paralisação completa da operação
2	Paralisação parcial da operação
3	Comunicação ao responsável técnico
4	Comunicação à administração pública: secretaria ou órgão responsável
5	Comunicação à defesa civil e/ou corpo de bombeiros
6	Comunicação ao órgão ambiental e/ou polícia ambiental
7	Comunicação à população
8	Substituição de equipamento
9	Substituição de pessoal
10	Manutenção corretiva
11	Uso de equipamento ou veículo reserva
12	Solicitação de apoio a municípios vizinhos
13	Manobra operacional
14	Isolamento de área e remoção de pessoas

Fonte: CPSVTP,2020



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

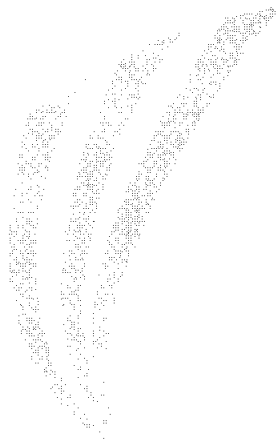
Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Os procedimentos operacionais estão baseados nas funcionalidades gerais de uma emergência. Assim, no planejamento das ações de emergência e contingências deverá estabelecer as responsabilidades das agencias públicas, provadas e não governamentais envolvidas na resposta às emergências, para cada cenário e respectiva ação nas etapas do manejo dos resíduos sólidos urbanos, que podem ser observados no Quadro 27.



Quadro 27 – Eventos emergenciais previstos para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Eventos	COMPONENTES DO SISTEMA				
	Acondicionamento	Coleta	Transporte	Tratamento	Disposição Final
Precipitações intensas		2, 3, 4, 5	2, 3, 4, 5	2, 3, 4, 5	2, 3, 4, 5
Enchentes	1, 3, 4, 5, 6, 7	1, 3, 4, 5, 6, 7	1, 3, 4, 5, 6, 7	1, 3, 4, 5, 6, 7	1, 3, 4, 5, 6, 7, 12
Falta de energia				2, 3, 4, 5, 7	
Falha mecânica		2, 3, 4, 8, 10, 11	2, 3, 4, 8, 10, 11	2, 3, 4, 8, 10, 11	2, 3, 4, 6, 8, 10, 11
Rompimento (Aterro)					2, 3, 4, 6, 8, 10, 12
Escorregamento (Aterro)					2, 3, 4, 6, 8, 10, 12
Impedimento de acesso	2, 3, 4, 5	2, 3, 4, 5, 13	2, 3, 4, 5, 13	2, 3, 4, 5, 13	2, 3, 4, 5, 6, 12
Acidente Ambiental			1, 3, 4, 5, 6, 7	1, 3, 4, 5, 6, 7	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10
Vazamento de efluente			1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10	1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 13
Greve		2, 3, 4, 7, 9, 13	2, 3, 4, 7, 9, 13	2, 3, 4, 7, 9, 13	2, 3, 4, 7, 9
Falta ao trabalho		2, 3, 4, 9	2, 3, 4, 9	2, 3, 4, 9	2, 3, 4, 9
Sabotagem		1, 3, 4, 5, 6, 7, 10	1, 3, 4, 5, 6, 7, 10	1, 3, 4, 5, 6, 7, 10	1, 3, 4, 5, 6, 7, 10
Depredação		3, 4, 5, 6, 7, 10, 11	3, 4, 5, 6, 7, 10, 11	3, 4, 5, 6, 7, 10, 11	3, 4, 5, 6, 7, 10, 11
Incêndio			1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14
Explosão				1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14

Fonte: CPSVTP, 2020.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT
Fone: (66) 3544-3358
www.consorciotedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorcioaledotelespires.com.br
CNPJ: 23.019.551/0001-00

6.2. ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

São medidas previstas para a elaboração do Plano de Emergências e Contingências:

- Identificação das responsabilidades de organizações e indivíduos que desenvolvem ações específicas ou relacionadas às emergências;
- Identificação de requisitos legais (legislações) aplicáveis às atividades e que possam ter relação com os cenários de emergências;
- Descrição de como as pessoas, o meio ambiente e as propriedades serão protegidas durante emergências;
- Identificação de pessoal, equipamentos, instalações, suprimentos e outros recursos disponíveis para a resposta às emergências, e como serão mobilizados;
- Definição da logística de mobilização para ações a serem implementadas;
- Definição de estratégias de comunicação para os diferentes níveis de ações previstas; e
- Planejamento para a coordenação do Plano.

6.3. VALIDAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

São medidas previstas para a validação do Plano de Emergências e Contingências:

- Definição de programa de treinamento;
- Aprovação do Plano de Emergências e Contingências; e
- Distribuição do Plano de Emergências e Contingências às partes envolvidas.

6.4. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

São medidas previstas para a atualização do Plano de Emergências e Contingências:

- Análise crítica de resultados das ações envolvidas;
- Adequação de procedimentos com base nos resultados da análise crítica;
- Registro de revisões; e
- Atualização e distribuição às partes envolvidas, com substituição da versão anterior.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

7. INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

Indicadores de desempenho podem ser descritos como sendo instrumentos de mensuração de aspectos particulares do objeto que se deseja acompanhar e/ou monitorar a sua evolução. São, portanto, ferramentas de apoio ao acompanhamento e monitoramento da eficácia e efetividade dos programas e ações planejadas e em execução. Cada indicador, ao contribuir para a quantificação do desempenho sob um dado ponto de vista, numa dada área e durante um dado período de tempo, facilita a avaliação do cumprimento de metas e objetivos e a análise de sua evolução. A utilização de indicadores de desempenho é, portanto, ferramenta simplificadora de análises que tenham por natureza serem complexas.

Para o acompanhamento e monitoramento do PRGIRS em termos da eficácia no cumprimento de metas e ações e da efetividade dos seus desdobramentos junto à sociedade, deverão ser buscadas informações estatísticas no próprio Plano, nos seus agentes executores e, complementarmente, estatísticas públicas produzidas por órgãos como o IBGE e outras. A sistematização dessas informações na forma de taxas, proporções, índices ou mesmo em valores absolutos, transforma-se em indicadores que deverão guardar uma relação direta com o objetivo programático original do PRGIRS.

A escolha dos Indicadores se pautou pela aderência (Jannuzzi, 2001) deles a um conjunto de propriedades desejáveis das quais destacamos algumas:

- Relevância para a gestão pública;
- Confiabilidade da medida;
- Sensibilidade;
- Cobertura (abranger todas as metas e ações do PRGIRS) e
- Comunicabilidade ao público.

Além da aderência às propriedades acima elencadas os indicadores de desempenho devem apresentar, no mínimo, as seguintes características, dentre outras:

- Terem definição clara, concisa e interpretação inequívoca;
- Serem mensuráveis com facilidade;
- Possibilitarem e facilitarem a comparação do desempenho obtido com os objetivos planejados;
- Dispensarem análises complexas;

No caso do presente Relatório os Indicadores selecionados deverão atender, ainda, características específicas do objeto a ser avaliado e acompanhado: o PRGIRS, portanto deverão ser:



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- Limitados a uma quantidade mínima, o suficiente para avaliação objetiva das metas de planejamento do PMSB;
- Compatíveis com os indicadores do Sistema Nacional de Informações SNIS.

Deverão, ainda, incluir conjunto de indicadores epidemiológicos, importantes para se verificar os efeitos das ações de saneamento (ou da sua insuficiência) na saúde humana.

7.1. SELEÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRGIRS

Na escolha dos Indicadores para acompanhamento da implantação do Plano Regional de Gesto Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS), buscou-se, sobretudo, definir indicadores com características que atendam aos critérios de eficácia e de efetividade relacionados às metas e ações planejadas.

Os indicadores de desempenho relacionados à eficácia permitem o acompanhamento das metas e ações explicitadas no PRGIRS e seus resultados efetivos, ou seja, são indicadores que permitem ao avaliador comparar, por exemplo, as metas propostas e as atingidas, com base nas informações disponíveis e tirar conclusões sobre o sucesso (ou insucesso) que vem sendo obtido na implementação do Plano. Ao mesmo tempo, a simplicidade dos indicadores, com resultados de fácil leitura, na medida em que forem socializados, permitirão a efetiva participação social na avaliação e acompanhamento da política regional dos resíduos.

O critério de efetividade diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população alvo e os objetivos pretendidos. Além dos Indicadores de universalização dos serviços para acompanhamento do PRGIRS foram relacionados Indicadores de saúde que, embora não originários diretamente dos serviços de saneamento são, com estes, fortemente correlacionados, conforme demonstrada em vasta literatura técnica nacional e mundial. Ratifica-se, estes Indicadores são importantes para se verificar os efeitos das ações de saneamento na qualidade de vida da população.

Os conjuntos de Indicadores de desempenho do Plano Regional de Gesto Integrada de Resíduos Sólidos estão explicitados no (Quadro 28) a e a definição de suas variáveis compõe o conteúdo do (Quadro 29).



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorcioavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Quadro 28 – Variáveis utilizadas para compor os indicadores de desempenho

Variável	Descrição	Unidade	Fonte
ETBA	Quantidade de estações de transbordo com infraestrutura adequada na abrangência do consórcio	Estações de transbordo	CPSVTP
ETBT	Quantidade total de estações de transbordo na abrangência do consórcio	Estações de transbordo	CPSVTP
LME	Número de lixões municipais encerrados	Lixões	Prefeituras Municipais
LMT	Número total de lixões municipais	Lixões	Prefeituras Municipais
PARS	Total de projetos e ações programadas	Projetos e ações	PRGIRS
PARSe	Total de projetos e ações executados	Projetos e ações	CPSVTP
POPT	População total dos municípios	Habitantes	IBGE
POPTu	População urbana dos municípios	Habitantes	IBGE
PTR	População total atendida com serviço de coleta de resíduos	Habitantes	Prefeituras Municipais
PUCS	População urbana atendida com coleta seletiva	Habitantes	Prefeituras Municipais
QRSS	Quantidade total de resíduos dos serviços	Tonelada	Secretarias de saúde municipais
QRCC	Quantidade total de resíduos da construção civil	Tonelada	Prefeituras Municipais
QCRCC	Quantidade de resíduos da construção civil reaproveitados	Tonelada	Prefeituras Municipais
QCRSS	Quantidade de resíduos dos serviços de saúde coletados e tratados	Tonelada	Secretarias de saúde municipais
QCS	Quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados por meio de coleta diferenciada (coleta seletiva)	Tonelada	Prefeituras Municipais
QCSR	Quantidade de materiais recicláveis recuperados (exceto matéria orgânica e rejeitos) coletados de forma seletiva ou não, decorrente da ação dos agentes executores.	Tonelada	Prefeituras Municipais



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Continuação do Quadro 28 - Variáveis utilizadas para compor os indicadores de desempenho

Variável	Descrição	Unidade	Fonte
QCT	Quantidade de resíduos sólidos domiciliares totais coletados	Tonelada	Prefeituras Municipais
QOC	Quantidade de Resíduo orgânico reaproveitado por meio da compostagem.	Tonelada	Prefeituras Municipais
RDAS	Total de resíduos sólidos domiciliares destinado a Aterro Sanitário	Tonelada	Prefeituras Municipais
TICH	Número de casos de Febre Chikungunya	Nº de casos registrados	Secretarias de saúde municipais
TID	Incidência de casos de doenças diarreicas	Pessoas	Secretarias de saúde municipais
TIDE	Número de casos de Dengue	Nº de casos registrados	Secretarias de saúde municipais
TIZV	Número de casos de Zika Vírus	Nº de casos registrados	Secretarias de saúde municipais

Fonte: CPSVTP, 2020.

Quadro 29 – Indicadores de desempenho para acompanhamento do PRGIRS

Código	Indicador Nome do indicador	Objetivo	Unidade	Fórmula	Periodicidade de cálculo
In01	Índice de execução dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	Avaliar o desempenho no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no PRGIRS para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	Percentual (%)	$\frac{PARSe}{PARS} \times 100$	Semestral
In02	Índice de atendimento total com serviço de coleta de resíduos	Avaliar o grau de universalização da população total atendida com o serviço de coleta de resíduos sólidos.	Percentual (%)	$\frac{PPR}{POPT} \times 100$	Anual
In03	Índice de implantação de coleta diferenciada (secos e úmidos)	Avaliar o grau de universalização da coleta diferenciada (de secos e úmidos)	Percentual (%)	$\frac{QCS}{QCT} \times 100$	Anual
In04	Índice de encerramento de lixões municipais	Avaliar o encerramento dos lixões na abrangência do consórcio	Percentual (%)	$\frac{LME}{LMT} \times 100$	Anual
In05	Índice do transbordo de resíduos adequado	Avaliar e monitorar a quantidade de estações de transbordo com infraestrutura adequada	Percentual (%)	$\frac{ETBA}{ETBT} \times 100$	Semestral
In06	Índice de disposição final adequada	Avaliar e monitorar o volume de RDO coletado com disposição final adequada	Percentual (%)	$\frac{RDAS}{QCT} \times 100$	Semestral
In07	Índice de materiais recicláveis recuperados	Avaliar a redução de RDO destinados à disposição final em razão do volume de materiais recuperados	Percentual (%)	$\frac{QCSR}{QCT} \times 100$	Anual
In08	Índice de compostagem	Avaliar a abrangência de implantação da compostagem	Percentual (%)	$\frac{QOC}{QCT} \times 100$	Anual

Continuação do Quadro 29 - Indicadores de desempenho para acompanhamento do PRGIRS

Código	Indicador Nome do indicador	Objetivo	Unidade	Fórmula	Periodicidade de cálculo
In09	Índice de coleta seletiva	Avaliar a abrangência de implantação da coleta seletiva	Percentual (%)	$\frac{PUCS}{POPT_u} \times 100$	Anual
In10	Índice de reaproveitamento do resíduo da construção civil	Avaliar o grau de reaproveitamento dos resíduos provenientes das atividades de construção civil	Percentual (%)	$\frac{QCRCC}{QRCC} \times 100$	Anual
In10	Índice de tratamento do resíduo de saúde	Avaliar o grau de coleta e tratamento dos resíduos dos serviços de saúde	Percentual (%)	$\frac{QCRSS}{QRSS} \times 100$	Anual
In11	Taxa de incidência de casos de doenças diarreicas	Avaliar a efetividade dos programas e ações do PRGIRS na melhoria da qualidade de vida da população	Taxa por 1000	$\frac{TND}{POPT} \times 1000$	Anual
In12	Taxa de incidência de Dengue	Avaliar a efetividade dos programas e ações do PRGIRS na melhoria da qualidade de vida da população	Taxa por 1000	$\frac{TIDE}{POPT} \times 1000$	Anual
In13	Taxa de incidência de Zika Virus	Avaliar a efetividade dos programas e ações do PRGIRS na melhoria da qualidade de vida da população	Taxa por 1000	$\frac{TIZV}{POPT} \times 1000$	Anual
In14	Taxa de incidência de Febre Chikungunya	Avaliar a efetividade dos programas e ações do PRGIRS na melhoria da qualidade de vida da população	Taxa por 1000	$\frac{TICH}{POPT} \times 1000$	Anual

Fonte: CPSVTP,2020.

8. INSTRUMENTOS LEGAIS

As legislações específicas existentes nos municípios integrantes do Consorcio De Saúde Vale do Teles Pires não fazem referência de modo integral aos itens discriminados na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por diversos motivos, cabendo citar que as mesmas foram desenvolvidas nas últimas décadas e a concepção sobre a gestão dos resíduos sólidos era muito distinta da situação atual.

Desta forma fica evidenciada a necessidade de recomendar que todas as administrações municipais coloquem em seus planejamentos a reformulação e adaptação das legislações locais, se necessário, em conformidade com a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010.

Os planos municipais de saneamento apresentaram como produto, a elaboração de uma minuta de lei sobre a política municipal de saneamento básico, criação do conselho municipal de saneamento e do fundo municipal de saneamento, que vem ao encontro da necessidade de lei específica sobre a prestação dos serviços. E que em boa parte dos municípios consorciados já foram promulgadas.

Diante dessa situação, o presente plano regional de Resíduos sólidos apresenta Minuta de Lei específica, direcionadas à Instituição da taxa de resíduos sólidos domiciliares que será complementar à Minuta de Lei já apresentada nos Planos de Saneamento.

De acordo com o Manual para elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos dos consórcios públicos, a elaboração de minutas de Leis Uniformes e implantado o procedimento para a sua discussão visam dar continuidade ao processo participativo de Gestão Integrada e Associada dos Resíduos Sólidos Urbanos nos Consórcios Públicos.

Em relação à cobrança da coleta de lixo, segundo a Súmula Vinculante 19 do Supremo Tribunal Federal, a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Em Belo Horizonte, Minas Gerais, a taxa de coleta de lixo é cobrada juntamente com o IPTU, ou seja, uma vez ao ano. A fórmula de cálculo contempla o valor unitário da coleta, (calculado pela Superintendência de Limpeza Urbana com base na estimativa de custos e investimentos realizados), multiplicada a frequência semanal do serviço (duas ou três vezes por semana) pela quantidade de semanas em um ano. A taxa não incide sobre os lotes vagos, vagas de garagem constituídas em imóveis autônomos e sobre os barracões, esses últimos somente quando for o único tipo construtivo no lote.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Em Vilhena, Rondônia, a Taxa de Coleta de Lixo é cobrada juntamente com a fatura do consumo mensal de água. Para calcular a Taxa de Coleta de Lixo, levam-se em consideração as dimensões do imóvel e a frequência do serviço prestado.

Em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), é cobrada pela Prefeitura junto com o IPTU, sendo calculada anualmente com base na Unidade de Referência Municipal (URM) em função da destinação de uso, localização e da área do imóvel beneficiado. São considerados beneficiados pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, quaisquer imóveis edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos ou lotes de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Em Montes Claros, Minas Gerais, a Taxa de Coleta de Lixo, foi desvinculada do IPTU, passando a ser cobrada em boleto próprio, calculado através da multiplicação da Unidade de Coleta de Resíduos pelo Fator de Frequência de Coleta (2x; 4x; diária) e pelo o número de economias existentes no imóvel, sendo instituído valor fixo para áreas não loteadas de acordo com a localização.

Portanto, cada município dispõe de autonomia para legislar sobre esse assunto. Este Plano apresenta uma proposta de minuta de lei a ser discutida em cada município, para adequá-la as condições locais, garantindo assim, uma cobrança justa e adequada dos serviços.

8.1. MINUTA DE LEI: INSTITUIÇÃO DO PLANO REGIONAL

Institui no âmbito do Município de xxxxx o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

XXXXXX, Prefeito (a) do Município de XXXXX, Estado do Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de Xxxxx o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único. O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. Este Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 3º. Fica o município autorizado a celebrar o respectivo Contrato de Rateio ou Contrato de Programa com o Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, para custeio das despesas das iniciativas adotadas através do Consórcio, despesas administrativas, bem como dos serviços contratados para a execução das ações previstas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, xx de xxxx de xxxx.

8.2. MINUTA DE LEI: INSTITUIÇÃO DA CAMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO

RESOLUÇÃO N 001, DE xx DE xxxxx DE 2021.

Institui a Câmara Técnica Permanente de Saneamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, no uso de suas atribuições, após aprovação em Assembleia Geral, conforme consta na Ata nº xxxx/xxxx, de xx de xxxx de 2021, RESOLVE:

Art.1º Institui a Câmara Técnica Permanente de Saneamento do Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 2º São objetivos, funções e atividades do Consórcio:

I - Atuar como colegiado de assessoramento, apoio e orientação à Direção Executiva e à Assembleia Geral dos Entes Consorciados;

II - Realizar estudos na área de saneamento no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires,

III - Auxiliar na coordenação e acompanhamento dos trabalhos e estudos executados por empresas ou consultorias contratadas pelo Consórcio,

IV - Auxiliar os municípios na montagem e criação dos Comitês Técnicos Municipais de Saneamento, viabilizando orientação técnica aos municípios nas áreas de Saneamento Básico e Ambiental e;

V - Acompanhar a implementação dos programas e ações previstas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como a execução dos demais planos regionais e municipais que vierem a ser executados em cada ente integrante do Consórcio.

VI - Propor e discutir as eventuais atualizações e revisões do Plano Regional De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos, submetendo à aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 3º A Câmara Técnica Permanente de Saneamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires deverá ter na sua composição, pelo menos:

- 03 assentos para representação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo um deles ocupado pelo Presidente e os demais por ele nomeados;
- 02 assentos para representantes de cada um dos municípios consorciados, podendo ser um titular e um suplente



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 4º A Câmara Técnica Permanente de Saneamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, na Sede do Consórcio com a finalidade de executar seus trabalhos e, sempre que necessário, em reunião extraordinária.

Art. 5º As funções e atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Técnica Permanente de Saneamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, serão considerados de alta relevância e honoríficas, não recebendo em decorrência de tais funções e atividades quaisquer remuneração.

Art. 6º Os entes/órgãos titulares dos assentos na Câmara Técnica Permanente de Saneamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, a qualquer tempo, poderão designar, substituir ou excluir seus representantes.

CONSÓRCIO XXXXXXXXXXXX, xx de xxxx de xxxx.



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

9. CONCLUSÃO

A elaboração de um Plano Regional De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos dispensa a necessidade da elaboração de planos municipais, como pode ser observado na Lei nº 14.026/2020, que rege sobre o novo marco do saneamento do Brasil,

“Art. 17.

(...)

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

(...)

Portanto este plano servirá regionalmente como objeto institucional para guiar e auxiliar a tomada de decisões quanto ao manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, demonstrando possíveis soluções dos atuais problemas encontrados nos municípios e possíveis investimentos a serem realizados individualmente ou de maneira consorciada, visando a universalização dos serviços, diminuindo os impactos ambientais causados pelos resíduos sólidos e minimizando despesas municipais com o seu manejo.

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS) dos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires foi validado pelo mesmo e pelas prefeituras envolvidas em assembleias próprias, foi exposto, discutido e debatido e deve continuar sendo continuamente desenvolvido e debatido em todos os segmentos comunitários, possibilitando a construção de uma socialização referente à gestão dos resíduos sólidos gerados, frente às realidades sociais e as peculiaridades e características dos meios físico e biológico, geralmente melhor reconhecidas e avaliadas pelas sociedades locais do que por soluções exclusivamente técnicas.

Como pode ser observado nos capítulos iniciais deste plano, os municípios que compõem o consórcio possuem inúmeras dificuldades na questão do manejo dos resíduos e limpeza urbana, em suas devidas proporções, com muitas peculiaridades em cada município, indo desde encerramento dos lixões, estruturação das estações de transbordo, elevados preços para transporte e disposição final de resíduos, até problemas mais complexos de conscientização da população e desenvolvimento de educação ambiental de maneira institucionalizada.

Portanto são inúmeros desafios, elencados com níveis de urgência nas metas deste trabalho, que se forem tratados com a devida importância, seguindo as ações e programas propostas, pode ocasionar em um importante desenvolvimento das políticas públicas de



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

resíduos na região, possibilitando o atendimento completo das legislações, mais especificamente, o novo marco do saneamento.

Todas as ações que demandarão estudos e projetos complementares deverão ser realizadas por equipe técnica especializada, garantindo a criação de instrumentos específicos de melhorias do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos dos municípios.

Deve ser garantido o controle social da efetivação das ações propostas e validadas junto à sociedade, de forma a propiciar a participação da comunidade na identificação dos problemas e nas discussões sobre as necessidades de melhoria no sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Portanto, conforme define a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a responsabilidade pelo gerenciamento de resíduos deverá ser compartilhada, envolvendo todos, desde os geradores, o comércio, os transportadores, as indústrias e o poder público. Sendo assim, todos deverão se adequar ao sistema de gestão proposta neste PRGIRS e contribuir com o sucesso ambiental, social e econômico do mesmo.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROZO, J. C. (org.). Mato Grosso do sonho à utopia da terra. Cuiabá: EdUFMT/Carlini & Caniato Editorial, 2008.

BESEN, G. R. Coleta seletiva com inclusão de catadores: construção participativa de indicadores e índices de sustentabilidade. São Paulo, 2011. 275p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.

BRASIL. DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. 2007.

BRASIL. LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. 2001.

BRASIL. LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; 8.036, de 11 de maio de 1990; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. 2007.

BRASIL. LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010.

BRASIL. LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. 2020.



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

BRASIL. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981.

BRASIL. LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. 1997.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS). Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico. 2009.

CONAMA, RESOLUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JULHO DE 2015. Altera a Resolução CONAMA n 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. 2015.

CUNHA, Alexandre dos Santos. Saneamento Básico no Brasil: desenho institucional e desafios federativos. Rio de Janeiro: IPEA, 2011.

FEAM. Avaliação técnica, econômica e ambiental da implantação de uma usina de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos em Minas Gerais. / Engebio; Fundação Estadual do Meio Ambiente. --- Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2009.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Fundação Israel Pinheiro. 2010. Áreas Contaminadas Por Resíduos Sólidos.

GRIPPI, Sidney. Lixo: reciclagem e sua história. Rio de Janeiro: Interciência, 2001.

JANNUZZI, P. M. Indicadores sociais no Brasil: conceitos, fonte de dados e aplicações. Campinas: Alínea, 2001.

IBGE. *Censo*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010.

ICLEI. Ministério do Meio Ambiente ICLEI - Brasil Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação. Bibliografia ISBN: 978-85-99093-21-4. Brasília, 2012.

LEITE; I. G. COLONIZAÇÃO NO NORTE DE MATO GROSSO: PROGRESSO E MOVIMENTO DE EMANCIPAÇÃO. IV Congresso Internacional de História. 2009

MANSOR, M. T. C. CAMARÃO, T. C. R. C. CAPELINI, M. KOVACS, A. FILET, M. SANTOS, A. G. SILVA, A. B. Cadernos de Educação Ambiental Resíduos



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Sólidos. Governo do Estado de São Paulo Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Planejamento Ambiental. 2010.

MATO GROSSO. LEI Nº 7.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências. 2000.

MONTEIRO, J. H. P. et al. Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

PEIXOTO, J. B. Financiamento dos Serviços de Saneamento Básico. Fontes de Recursos. Brasília, 2006.

PHILIPPI JR, A.; AGUIAR, A. O. Resíduos Sólidos: Características e Gerenciamento. In: PHILIPPI JR, A. (ed.). Saneamento, Saúde e Ambiente: Fundamentos para um desenvolvimento sustentável. São Paulo, 2005. PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil. Atlas do Desenvolvimento Humano. 2000.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: CLÁUDIA-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: FELIZ NATAL-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: IPIRANGA DO NORTE-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: ITANHANGÁ-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: LUCAS DO RIO VERDE-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: NOVA MUTUM-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: SANTA CARMEM-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: SANTA RITA DO TRIVELATO-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: TAPURAH-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: UNIÃO DO SUL-MT. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2017.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodeotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciootelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL. Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal. São José dos Quatro Marcos, 2014.

SANO, H.; MONTENEGRO FILHO, M. J. As técnicas de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e sua relevância para o desenvolvimento social e das ações públicas. *Desenvolvimento em Questão*, v. 11, n. 22, p. 35-61, 20 fev. 2013.

SISINNO, Cristiana Lucia Silveira; OLIVEIRA, Rosália Maria de (Org.). *Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2002.

SUZUKI, J. A. N.; GOMES, J. Consórcios intermunicipais para a destinação de RSU em aterros regionais: estudo prospectivo para os municípios no estado do Paraná. *Revista de Engenharia Sanitária Ambiental*, Rio de Janeiro, v.14, n. 2, abr./jun 2009.

TAVARES, R. P. de. *Linhas de Financiamento*. Workshop 2014 – Saneamento na rede. Rio de Janeiro, 2010.

ZANTA, V. M.; MARINHO, M. J. M. do R.; LANGE, L. C.; PESSIN, N. *Resíduos Sólidos, Saúde e Meio Ambiente: Impactos associados aos lixiviados de aterro sanitário*. In: CASTILHOS JUNIOR, Armando B. (Coord.). *Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos com ênfase na proteção de corpos d'água: prevenção, geração e tratamento de lixiviados de aterros sanitários*. Rio de Janeiro: ABES, 2006.

11. ANEXOS (MODELOS SUGESTIVOS)

11.1. ANEXO 1 - MINUTA DE LEI: CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

(OBS.: A PRESENTE MINUTA É MERAMENTE SUGESTIVA, NÃO VINCULANDO OBRIGATORIAMENTE O INSTRUMENTO JÁ ESTABELECIDO OU A SER ADOTADO PELO MUNICÍPIO INTEGRANTE, PRESERVANDO A AUTONOMIA DE CADA MUNICÍPIO)

LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE xxx DE xxxx DE 2021.

Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXX

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo xxx da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Código Municipal de Limpeza Urbana, pelo qual são regidos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Parágrafo único. O órgão Municipal competente é xxxxxx titular dos serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, executando os por meios próprios ou adjudicando-os a terceiros, remunerada ou gratuitamente.

Art. 2º São classificados como serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dentre outros serviços concernentes à limpeza do Município de xxxxxx:

I – O conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

II – A conservação da limpeza de vias, praias, balneários, sanitários públicos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum da população do Município de xxxxx;

III – A remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos, exceto veículos automotivos; e

IV – A fiscalização no âmbito do cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

II – Resíduos sólidos de limpeza urbana os originários da varrição e demais serviços de limpeza executados nos logradouros públicos;

III – Resíduos sólidos ordinários domiciliares, para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 200 (duzentos) litros, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito, que são resíduos para os quais ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município de xxxxx ou Consórcio Intermunicipal;

IV – Resíduos sólidos recicláveis, para fins de coleta seletiva, os potencialmente recicláveis, originários de atividades domésticas em imóveis, residenciais ou não, devidamente acondicionados, independentemente de seu volume, os quais serão destinados preferencialmente às unidades de triagem cadastradas no (citar órgão competente).

IV – Resíduos sólidos especiais àqueles que, por sua composição, massa específica ou volume, necessitam de sistema de recolhimento diferenciado ou tratamento específico, enquadrados da seguinte forma:

a) resíduos gerados em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

b) resíduos gerados em imóveis não residenciais oriundos de processos rurais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

c) resíduos gerados por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;

d) resíduos gerados pelo comércio ambulante; e



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldeotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldeotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

e) outros, por sua composição ou por ser objeto de legislação específica;

V – Geradores de resíduos sólidos: as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nessas incluído o consumo.

VI – Grandes geradores: os que gerarem resíduos da Classe 2, conforme a NBR/ABNT no 10.004, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários;

VII - geradores de resíduos especiais: os que gerarem resíduos que por sua natureza e periculosidade sejam classificados pela norma legal como Resíduos Classe I.

VIII – Coleta diferenciada: compreende a coleta seletiva, entendida como a coleta dos resíduos orgânicos e inorgânicos, e a coleta multiseletiva, compreendida como a coleta efetuada por diferentes tipologias de resíduos sólidos, normalmente aplicada nos casos em que os resultados de programas de coleta seletiva implementados tenham sido satisfatórios;

IX – Consumo sustentável: consumo de bens e serviços, de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhor qualidade de vida, sem comprometer o atendimento das necessidades e aspirações das gerações futuras;

X – Disposição final ambientalmente adequada: técnica de distribuição ordenada de rejeitos no solo, mediante confinamento das camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais adversos;

XI – Geradores de resíduos sólidos: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos sólidos por meio de seus produtos e atividades, e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos;

XII – Gerenciamento integrado de resíduos sólidos: atividades referentes à tomada de decisões quando do desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, da fiscalização e do controle dos serviços de manejo dos resíduos sólidos;

XIII – Gestão integrada de resíduos sólidos: tomada de decisões voltada aos resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, considerando a ampla participação da sociedade, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável;



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

XIV – Logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados ou reaproveitados na forma de novas matérias-primas em seus processos produtivos ou de terceiros, visando a não geração de rejeitos;

XV – Redução: diminuição de quantidade, em massa ou grau de periculosidade, tanto quanto possível, de resíduos sólidos gerados, tratados ou dispostos;

XVI – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos acessíveis e disponíveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVII – Resíduos sólidos: resíduos no estado sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem doméstica, comercial, industrial, agrícola, de serviços da área da saúde, inclusive os de limpeza pública; ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistema de tratamento de água e esgoto, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isto soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

XVIII – Resíduos da construção civil (RCC): os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentos, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307, nas classes A, B, C e D;

XIX – Resíduos de serviços de saúde (RSS): os provenientes dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares;

XX – Resíduos sólidos especiais ou diferenciados: aqueles que por sua classificação e especificidades requerem procedimentos especiais ou diferenciados para



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

seu manuseio e disposição final dos rejeitos, considerando os impactos negativos que podem causar à saúde e ao meio ambiente;

XXI – Resíduos sólidos reversos: resíduos sólidos restituíveis ao gerador, por meio da logística reversa, visando o seu reaproveitamento, tratamento, e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XXII – Resíduos sólidos urbanos (RSU): resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais, em estabelecimentos e logradouros públicos, comércio em geral e os resultantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, sempre que não sejam considerados em legislação específica como resíduo especial ou diferenciado;

XXIII – Reutilização: processo de reaplicação dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou fisico-química;

XXIV – Pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processos de reforma (tais como recapagem, recauchutagem ou remoldagem) que permita condição de rodagem adicional;

XXV – Tecnologias ambientalmente saudáveis: são tecnologias de prevenção, redução ou eliminação de resíduos sólidos ou poluentes na fonte geradora e propiciam o desenvolvimento de ações que promovam a redução de desperdícios, a conservação de recursos naturais, a redução ou eliminação de substâncias tóxicas presentes em matérias primas ou produtos auxiliares, a redução da quantidade de resíduos sólidos gerados por processos e produtos e, conseqüentemente, a redução de poluentes lançados para o ar, solo e águas;

XXVI – Tratamento/reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, o qual envolve a alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos mesmos, tornando-os produtos ou insumos.

Art. 4º O Executivo Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como formas de tratamento dos resíduos sólidos, encaminhando os resíduos recicláveis a unidades de triagem devidamente cadastradas no (citar órgão competente).

Art. 5º A destinação e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza e responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, somente poderão ser realizadas em locais licenciados ambientalmente.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar.

Art. 6º O gerador de resíduo sólido será responsável pelo acondicionamento e pela apresentação dos resíduos sólidos por ele dispostos para a coleta, até o momento do recolhimento pelo (citar órgão competente).

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 7º Os serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, levando em conta a adequada destinação dos resíduos coletados.

Art. 8º O resíduo sólido ordinário domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta, separado em resíduo orgânico e rejeito, destinado à coleta regular, e resíduo reciclável, destinado à coleta seletiva.

§ 1º Caso o (citar órgão competente) venha a implantar sistema de tratamento para os resíduos orgânicos, estes deverão ser apresentados à coleta específica, separadamente do rejeito.

§ 2º A não observância ao disposto no caput e no § 1º deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

§ 3º O Executivo Municipal implantará, através de Decreto, um sistema de tratamento para os resíduos orgânicos e os resíduos inorgânicos, de forma a reaproveitá-los por meio de uma cadeia produtiva sustentável, tendo por norte o conceito de lixo zero.

Art. 9º A implantação do Programa de Coleta Seletiva se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º. No caso do Órgão Público Municipal ou Concessionária, ser responsável pela coleta seletiva, todo material coletado no programa deverá ser destinado as cooperativas ou associações de catadores cadastrados no (citar órgão competente).

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Resíduos Sólidos

Subseção I - Dos Resíduos Sólidos de Limpeza Urbana

Art. 10º A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana são de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal.

§ 1º O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos deverão ser recolhidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da execução do serviço.

§ 2º O (citar órgão competente) deverá executar estes serviços para o Município de xxxxx, independentemente da receita da Taxa de Coleta de Lixo e das demais receitas próprias do órgão.

Subseção II - Dos Resíduos Sólidos Ordinários Domiciliares

Art. 11. A coleta regular, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos ordinários domiciliares são de exclusiva competência do (citar órgão competente).

§ 1º A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo dar-se-á pela mera disponibilidade, independentemente de sua utilização ou não pelo responsável do imóvel servido.

§ 2º A utilização dos serviços dar-se-á na forma descrita nesta subseção.

§ 3º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar.

Art. 12. O acondicionamento do resíduo sólido ordinário domiciliar à coleta regular deverá considerar as determinações que seguem:

I – Deverá ser efetuado em sacos plásticos, tanto nas regiões com coleta porta a porta como nas regiões com coleta em contêineres;

II – O volume dos sacos plásticos não deve ser superior a 200 (duzentos) litros;

III – Materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos garis; e

IV – Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incs. I, II e IV do caput deste artigo constitui infração leve, e a não observância ao disposto no inc. III do caput deste artigo, gravíssima, punível conforme o art. 52, incs. I e IV, desta Lei Complementar.



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 13. O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta regular no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 14. O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta nos dias e nos horários em que o serviço for posto à disposição na região, conforme segue:

I – Nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada porta a porta no turno do dia, o resíduo somente poderá ser disposto a partir das 6h (seis horas), nos dias em que o serviço for prestado;

II – Nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada porta a porta no turno da noite, o resíduo somente poderá ser disposto a partir das 18h (dezoito horas), nos dias em que o serviço for prestado;

III – Nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada por meio de contêineres, o resíduo poderá ser disposto nesses recipientes em qualquer dia ou horário; e

IV – O gerador de resíduo sólido não deverá apresentar o resíduo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar.

Art. 15. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados e apresentados em consonância com o disposto nesta subseção.

Subseção III - Dos Resíduos Sólidos Recicláveis

Art. 16. A coleta regular, o transporte e a destinação do resíduo sólido reciclável são de exclusiva competência do (citar órgão competente).

§ 1º A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo poderá se dar:

I – Pela colocação de contêiner para depósito dos resíduos sólidos recicláveis próximo ao contêiner de depósito de resíduos orgânicos;

II – Pela disponibilização de postos de entrega voluntária (PEVs) para a entrega dos resíduos sólidos recicláveis por seus geradores;

III – Pela coleta porta a porta;

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 17. O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis a serem apresentados à coleta seletiva deverá ser realizado em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 200 (duzentos) litros.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser apresentados para a coleta seletiva no logradouro público:

I – Junto ao alinhamento de cada imóvel;

II – Nos contêineres que lhes forem exclusivamente destinados, posicionados junto aos contêineres de recolhimento de resíduos orgânicos.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incisos do caput deste artigo e a não observância ao disposto no § 1º deste artigo constituem infração média e grave, respectivamente, puníveis conforme o art. 52, incs. II e III, desta Lei Complementar.

Art. 19. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta seletiva os resíduos sólidos recicláveis acondicionados em consonância com o disposto nesta subseção.

Art. 20. Os resíduos sólidos recicláveis serão apresentados à coleta seletiva conforme segue:

I – Nos dias e nos turnos estabelecidos pelo (citar órgão competente), conforme as regiões de abrangência do serviço; e

II – O gerador de resíduo sólido reciclável não deverá apresentá-lo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar.

Art. 21. Os órgãos públicos deverão implantar sistema interno de separação dos resíduos sólidos, a fim de apresentá-los à coleta seletiva.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 22. As escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver programas internos de separação dos resíduos sólidos recicláveis.

Art. 23. Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes próprios que garantam a separação dos resíduos sólidos gerados durante o seu funcionamento, para apresentação à coleta seletiva.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Subseção IV - Dos Resíduos Sólidos Especiais

Art. 24. No que for pertinente à limpeza e à conservação dos logradouros públicos, as construções e as demolições reger-se-ão pelas seguintes obrigações, além das demais disposições desta Lei Complementar:

I – Manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra; e

II – Evitar a queda de detritos nos logradouros públicos.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar, sendo as sanções aplicadas ao responsável pela obra, ao proprietário do imóvel ou a quem tiver a posse deste.

Art. 25. Os bares, as lanchonetes, as padarias, as confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes para resíduos com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1º Os recipientes a que se refere o caput deste artigo conterão letreiros de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres “resíduo reciclável” e “resíduo orgânico” ou outra denominação adotada pelo órgão responsável, prezando pela adoção da coleta seletiva.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 26. As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 27. Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, em que haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de resíduos de, no mínimo, 40 (quarenta) litros, posicionados em local visível e acessível ao público em geral, preferencialmente em quantidade mínima de 2



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

(dois) recipientes por banca instalada, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres resíduo reciclável e resíduo orgânico ou rejeito.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 28. O comerciante – feirante, artesão, agricultor ou expositor – deverá manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos.

§ 1º Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza de sua área de atuação.

§ 2º A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 29. O comerciante deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se no (citar órgão competente), a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Executivo Municipal deverá adotar medidas que evitem múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei Complementar.

Art. 30. Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, deverão manter limpa a sua área de atuação.

§ 1º É obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de resíduos, de 50 (cinquenta) litros, em local visível e acessível ao público, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres resíduo reciclável e resíduo orgânico ou rejeito.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 31. Os vendedores ambulantes detentores de licenciamento de estabelecimento nos logradouros públicos deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se no (citar órgão competente), a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Executivo Municipal deverá adotar medidas que evitem múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei Complementar.

Art. 32. Os veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipientes de resíduos neles fixados ou colocados no solo,



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

a seu lado, feitos de metal, plástico ou qualquer outro material rígido, que tenham capacidade para comportar sacos de, no mínimo, 40 (quarenta) litros.

§ 1º Os recipientes referidos no caput deste artigo deverão conter letreiro de fácil leitura para o público em geral com os dizeres resíduo reciclável e resíduo orgânico ou rejeito.

§ 2º A não observância ao disposto no caput e no § 1º deste artigo constitui infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei Complementar.

Art. 33. Os vendedores ambulantes deverão tomar medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

§ 1º Os resíduos resultantes destas atividades deverão ser dispostos para recolhimento em sacos plásticos nos dias e nos horários em que a coleta regular na região é prestada, observando o disposto no capítulo I desta Lei Complementar e nas subseções II e III desta seção.

§ 2º A não observância ao disposto no caput e no § 1º deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 34. O acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido especial, quando não regulado em contrário nesta subseção, serão, obrigatoriamente, responsabilidade do gerador desse resíduo.

§ 1º O manejo de resíduos sólidos especiais deverá ser realizado por empresas devidamente habilitadas para prestar tal serviço.

§ 2º Não é permitida a apresentação de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva.

§ 3º Não é permitida a disposição de resíduos sólidos especiais em locais não licenciados para este fim.

§ 4º Havendo a necessidade, por parte do Executivo Municipal, de ação corretiva pelo não cumprimento das disposições contidas neste artigo, será cobrado do gerador do resíduo sólido especial o custo correspondente, independentemente das sanções legais cabíveis.

§ 5º A coleta, o transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial podem ser realizados pelo Executivo Municipal, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados conforme tabela própria a ser regulamentada em lei, acrescidos da taxa de administração de 20% (vinte por cento) do preço estipulado.

§ 6º A não observância ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar.

Art. 35. O (citar órgão competente) poderá oferecer alternativas para o recebimento de resíduos sólidos especiais, com limitação de tipologia e volume, para o seu tratamento ou sua disposição final adequadas, as quais deverão ser regulamentadas por instrumento legal específico.

Art. 36. O eventual inadimplemento das multas decorrentes de infração ao disposto nesta subseção sujeitará o infrator ao cancelamento de seu cadastro junto ao (citar órgão competente), resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção V - Dos Resíduos Sólidos Especiais para fins de logística reversa

Art. 37. Para efeitos desta Lei Municipal entende-se por resíduos sólidos especiais para fins da logística reversa;

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Saúde Agropecuária – Suasa, ou em normas técnicas;

II - Pilhas e baterias;

III - Pneus;

IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§2º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do Poder Público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciodevaletelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaletelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

§3º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão, atualizadas e disponíveis aos órgãos estaduais e municipais competentes, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 38. Nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, o sistema de logística reversa será estendido aos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, bem como aos demais produtos e embalagens.

Parágrafo Único. O sistema de logística reversa de embalagens incluirá os resíduos provenientes dos serviços de coleta seletiva realizada pela Prefeitura Municipal ou por Catadores.

Art. 39. Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, geradores de resíduos sólidos especiais, incluindo as embalagens, independentemente do tipo, classe e/ou do volume, são responsáveis pela implantação dos processos de separação de todos os resíduos na origem, especialmente os resíduos recicláveis, que deverão ser preferencialmente destinados aos programas de coleta seletiva da Prefeitura Municipal, ou às Unidades de Triagem conveniadas com o Município.

Art. 40. Os eventos a serem realizados no município deverão engajar-se nos Programas Municipais de Redução e Controle de Resíduos, sendo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do lixo dos eventos de exclusiva responsabilidade dos seus geradores.

Seção II - Dos Terrenos Baldios e dos Passeios

Art. 41. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, são obrigados a:

I – Fechá-los de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II – Guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza; e

III – Nos logradouros que possuam meio-fio, manter a área destinada a passeio público constantemente em bom estado de conservação e limpeza, com a vegetação rasteira aparada.

§ 1º Constatada a não observância ao disposto neste artigo, o proprietário será notificado para proceder à regularização do apontado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme o previsto no art. 49, inc. II, desta Lei Complementar.

§ 2º A não observância ao disposto nos incisos do caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

§ 3º No caso de comprovada impossibilidade de atendimento da regularização dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, o notificado poderá, no mesmo prazo previsto para a regularização, protocolar solicitação de ampliação de prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, o qual deverá ser dirigido e submetido à apreciação da autoridade competente, que poderá autorizar sua dilação em até o dobro.

§ 4º Em caso de não atendimento ao disposto nos incs. II e III do caput deste artigo, os terrenos baldios, edificados ou não, serão limpos compulsoriamente pelo Executivo Municipal, ficando seus proprietários obrigados ao pagamento de taxa de limpeza, que será definida pelo (citar órgão competente).

Seção III - Dos Suportes para Apresentação do Resíduo Sólido à Coleta

Art. 42. Fica permitida, no passeio público, a colocação de suporte para apresentação do resíduo sólido à coleta, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O resíduo sólido apresentado deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em

sacos plásticos;

II – O suporte deverá possuir abertura pela face superior e dimensões que permitam a fácil retirada do resíduo de seu interior, sem a necessidade de o coletor entrar naquele;

III – São obrigatórias a limpeza e a conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado;

IV – O suporte não poderá causar prejuízo ao livre trânsito de pedestres;

V – O seu acesso não seja restrito com trancas, cadeados ou qualquer outro elemento; e

VI – O suporte deverá estar posicionado no alinhamento do imóvel gerador de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incs. I a VI do caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar.

Art. 43. Os suportes considerados inservíveis, ou que não atendam às determinações desta Lei Complementar, deverão ser consertados ou substituídos pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à sua notificação.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo, sem a adoção das providências necessárias pelo responsável, o (citar órgão competente) providenciará o recolhimento dos suportes inservíveis, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo do estabelecido no parágrafo único do art. 38 desta Lei Complementar.

Seção IV - Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos ou Pastosos

Art. 44. O transporte de material a granel ou de resíduos sólidos especiais será executado de forma a não provocar o seu derramamento ou a sua dispersão nos logradouros públicos, de modo a não trazer inconvenientes à saúde e ao bem estar público, atendendo também as seguintes condições:

I - A caçamba ou a carroceria do veículo de transporte será dotada de cobertura/lona ou sistema de proteção que impeça o derramamento ou dispersão do material transportado;

II - O veículo trafegará com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e terá seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

III - Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins.

IV - O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento, conforme o anexo A. Caso seja usado o código E08-Outras Formas, deve ser especificada a forma utilizada de acondicionamento. As embalagens de resíduos devem atender ao disposto na NBR 7500.

V - A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente.

§ 1º Entende-se como material a granel, dentre outros, os listados a seguir, ainda que encharcados ou molhados:

I - Terra, barro, rochas, minérios e solo em geral;

II - Produto de desaterro, desmonte de terrenos ou terraplanagem;

III - produto da demolição de estruturas de concreto ou alvenaria, também denominado entulho, metralha ou calça;



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT
Fone: (66) 3544-3358
www.consorciovaldetelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br
CNPJ: 23.019.551/0001-00

- IV - Areia;
- V - Brita;
- VI - Cascalho;
- VII - Concreto ainda não solidificado;
- VIII - Escória;
- IX - Serragem;
- X - Carvão;
- XI - Cereal e grão vegetal;

XII - Outros materiais particulados que, por suas características ou forma de apresentação, apresentem possibilidade de derramamento ou dispersão no ar.

§ 2º - O transporte de produto pastoso e resíduo sólido que exale odor desagradável, como os provenientes de estações de tratamento de água ou esgoto e outros efluentes, de remoção de lodo e resíduos de fossas sépticas ou poços absorventes, resíduos de limpeza de caixa de gordura, resíduos de postos de lubrificação, resíduos de abatedouro, matadouro e açougue, sebo, vísceras e similares, só será efetuado em carrocerias estanques ou caçambas estacionárias com tampa.

§ 3º Os responsáveis pelos serviços de carga e descarga dos veículos e pela guarda dos materiais transportados deverão:

I - Adotar precauções na execução do serviço, de forma a não obstruir, sujar ou danificar ralo, caixa receptora de águas pluviais e logradouro público;

II - Providenciar imediatamente a retirada das cargas e dos materiais descarregados em logradouro público;

III - Providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente os resíduos;

IV - Comprovar, por meios apropriados, a descarga em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ 4º A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média e grave, respectivamente, punível conforme o art. 52, incs. II e III, desta Lei Complementar.

Seção V - Dos Atos Lesivos à Limpeza Urbana

Art. 45. São atos lesivos à limpeza urbana:



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

I – Depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana, constituindo infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei Complementar;

II – Realizar triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for sua origem, constituindo infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei Complementar;

III – Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza em volume:

a) de até 200 (duzentos) litros, constituindo infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar; ou

b) acima de 200 (duzentos) litros, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar;

IV – Reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana, constituindo infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar;

V – Descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios ou logradouros públicos, constituindo infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar;

VI – Assorear logradouros públicos em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar;

VII – Depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar;

VIII – Dispor materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento, constituindo infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei Complementar;

IX – Fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas para os logradouros públicos, constituindo infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar;



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldeotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldeotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

X – Danificar equipamentos dispostos em logradouros, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar; e

XI – Depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles, constituindo infração média, punível conforme o art. 52, inc.II, desta Lei Complementar.

§ 1º No caso do disposto no inc. II do caput deste artigo, os infratores estarão sujeitos à apreensão do veículo ou equipamento usado para transporte do material e à remoção do resíduo.

§ 2º Nos casos dos incs. I e III a XI do caput deste artigo, os infratores ou seus mandantes estarão sujeitos a efetuar a remoção do material disposto, reparar danos causados ou indenizar o Município de xxxxxx pela execução dos serviços, sem prejuízo das multas correspondentes.

Seção VI - Da Fiscalização

Art. 46. Será atribuição (definir órgão/setor/departamento responsável), e dos agentes de fiscalização a emissão de notificações e autos de infração, bem como o estabelecimento de graduação de sanções, tendo em vista a gravidade das infrações e a reincidência dos infratores.

Parágrafo único. No exercício da atividade fiscalizatória, o agente de fiscalização poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos de audiovisual ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

Art. 47. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades públicas, que visem a garantir a aplicação desta Lei Complementar.

Seção VII - Dos Procedimentos, das Infrações e das Penalidades

Art. 48. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública.

Art. 49. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 50. Notificação é o ato pelo qual se dá conhecimento à parte, por escrito, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, podendo ser procedida pelo correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Parágrafo único. Na notificação, será informado o prazo para que o notificado tome as providências ou as medidas solicitadas em função da gravidade da infração, sendo que:

- I – Na infração leve, 30 (trinta) dias;
- II – Na infração média, 15 (quinze) dias;
- III – Na infração grave, 10 (dez) dias; e
- IV – Na infração gravíssima, 5 (cinco) dias.

Art. 51. Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por meio de publicação em jornal Oficial impresso ou eletrônico concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias a partir desta para cumprimento da obrigação.

Art. 52. De acordo com a gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta Lei Complementar, será lavrado o auto de infração, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

- I – A qualificação do autuado;
- II – O local, a data e a hora da lavratura;
- III – A fiel descrição do fato infringente;
- IV – A capitulação legal e a penalidade aplicável;
- V – O prazo para que o infrator impugne a autuação e a legislação atinente; e
- VI – A assinatura do agente autuante, seu cargo e seu número de matrícula.

Art. 53. Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidos conforme os seguintes critérios:

- I – Para a infração leve, multa de 90 (noventa) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);
- II – Para a infração média, multa de 180 (cento e oitenta) UFMs;
- III – Para a infração grave, multa de 360 (trezentos e sessenta) UFMs; e
- IV – Para a infração gravíssima, multa de 720 (setecentos e vinte) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 54. As multas aplicadas em decorrência da transgressão ao disposto nesta Lei Complementar deverão ser recolhidas em Documento de Arrecadação Municipal (DAM), específico para cada multa, nas instituições financeiras autorizadas.

Art. 55. Os valores não recolhidos pelas multas impostas e pelos preços de serviços prestados, esgotados os prazos administrativos, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação municipal atinente à matéria.

Art. 56. O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

Seção VIII - Do Rito Processual para Assegurar o Contraditório e a Ampla Defesa

Art. 57. Os procedimentos e os prazos para a apresentação de defesas e recursos em face da lavratura de auto de infração por descumprimento ao disposto nesta Lei Complementar obedecerão ao rito processual estabelecido para assegurar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo destinado a constituir dívida ativa não tributária, conforme legislação municipal atinente à matéria.

Seção IX - Da Educação Socioambiental

Art. 58. O Executivo Municipal desenvolverá política visando a conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental, em particular, em relação à limpeza urbana e ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal adotará:

I - Incentivo de atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - Ações educativas voltadas para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

III - Ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305/10;

IV - Capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos;

V - Divulgação dos conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 2º Do resultado da cobrança das multas, 30% (trinta por cento) da receita serão destinados às ações elencadas nos incs. III e IV do § 1º deste artigo, ressalvadas as matérias publicitárias.

Seção X - Das Normas Gerais

Art. 59. Fica proibido, em todo o território do Município de xxxxxx, o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaldetelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaldetelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

energia nuclear e de resíduos radioativos, quando provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei Complementar.

Art. 60. Cabe ao Município articular, com os agentes econômicos e sociais, medidas para viabilizar a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos.

Art. 61. Fica proibido o uso de resíduos in natura para servir como alimentação de suínos ou outros animais.

§ 1º Constatada a irregularidade, essa deverá ser comunicada aos órgãos competentes na área da saúde pública, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

§ 2º O resíduo orgânico proveniente de estabelecimentos de comércio alimentício e de fornecimento de alimentação deverá ser submetido à segregação na origem ou a tratamento para efeito de aproveitamento como ração animal.

§ 3º A não observância ao disposto no caput e no § 2º deste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar.

Art. 62. Os veículos transportadores de resíduos a serviço do (citar órgão competente) deverão ter estampados, destacadamente, identificação conforme disposições específicas do órgão, para auxiliar na fiscalização direta a ser exercida pela população.

Art. 63. Em locais previamente estabelecidos, o Executivo Municipal disponibilizará à população contêineres para o recolhimento do material proveniente de poda de galhos de árvores, móveis e eletrodomésticos descartados pela população.

Art. 64. Serão destinados 20% (vinte por cento) da receita decorrente das multas referidas nesta Lei Complementar à qualificação e à modernização dos espaços de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dar-se-á prioritariamente:

I – Na melhoria da infraestrutura dos galpões de triagem e reciclagem; e

II – Na instalação de esteiras automatizadas para triagem e seleção dos resíduos sólidos recicláveis.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 65. Serão destinados 10% (dez por cento) da receita decorrente das multas aplicadas com base no art. 44 desta Lei Complementar à qualificação dos servidores do (citar órgão competente), por meio de cursos de formação de educador ambiental.

Art. 66. As multas aplicadas a pessoas com renda inferior a 3 (três) salários-mínimos poderão ser transformados em trabalhos comunitários vinculados à limpeza urbana do Município de xxxxxx.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Executivo Municipal poderá, atendendo ao interesse público e de acordo com a necessidade e a conveniência, mediante consulta popular, editar atos normativos que tratem dos serviços públicos de saneamento básico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o regulamento poderá ser reformulado, garantida a necessária divulgação.

Art. 68. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de coleta seletiva de resíduos, destinação e separação por meio de convênio com as cooperativas de catadores e recicladores de resíduos sólidos e as associações de catadores e recicladores de resíduos sólidos.

Art. 69. Nos primeiros 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, cabe ao Poder Executivo dar ampla divulgação desta Lei.

Art. 70. Esta Lei Complementar deverá ser revisada em um prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua publicação, ou em prazo inferior, conforme a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT
Fone: (66) 3544-3358
www.consorciotedotespires.com.br
E-mail: adm@consorcioaledotespires.com.br
CNPJ: 23.019.551/0001-00

11.2. ANEXO 2 - MINUTA DE LEI: TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

(OBS.: A PRESENTE MINUTA É MERAMENTE SUGESTIVA, NÃO VINCULANDO OBRIGATORIAMENTE O INSTRUMENTO JÁ ESTABELECIDO OU A SER ADOTADO PELO MUNICÍPIO INTEGRANTE, PRESERVANDO A AUTONOMIA DE CADA MUNICÍPIO)

Institui a taxa de resíduos sólidos domiciliares e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos e investimentos nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I – Os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II – Os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 200 (duzentos) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I – As disposições dos planos locais e regionais de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – A estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – A legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV – A área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V – A área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI – A localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornal, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principais e assessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de abastecimento de água, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - Preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 200 (duzentos) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, podas de galhos de árvores, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - Penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou 90 (noventa) dias após esta, com eficácia a partir de xxxxxx.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

11.3. ANEXO 3 - QUESTIONÁRIO - GESTÃO DE RESÍDUOS

Município: _____ **Data:** _____

Responsável pelas informações: _____ **Cargo:** _____

E-mail: _____ **Tel:** _____

QUESTIONÁRIO - GESTÃO DE RESÍDUOS

O Município Possui PMSB, PGIRS, Lei Orgânica, Código de Postura e Código de Meio ambiente?

O Município Possui estudo de caracterização dos resíduos?

O Município Possui Comunidades rurais, se sim, quais?

São coletados os resíduos das comunidades rurais?

Qual a produção mensal de resíduos sólidos urbanos? Possui acompanhamento e pesagem prévia/comparativa?

O Município possui padronização no acondicionamento dos RSU?

No município tem cooperativa de catadores legalmente instituída? Existe algum auxílio financeiro pela prefeitura?

Possui trabalho de reciclagem ou compostagem no Município? (Volume de resíduos e %)



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Possui ação voltada para logística reversa no Município? (Pilhas, baterias, óleos lubrificantes, Pneus, Embalagens de agrotóxicos).

Qual a destinação final dos resíduos volumosos? (móveis, eletrodomésticos, Animais mortos e sucatas de veículos).

Qual o volume gerado e a destinação final dos RCC?

Qual o volume gerado de RSS e quais empresas fazem a coleta/tratamento? Como é realizado o acondicionamento?

É realizado acompanhamento dos resíduos produzidos pelo setor de saneamento básico? Lodo de ETA e ETE.

Tem algum programa, ação ou projeto específico na área de resíduos sólidos no município?

Onde são destinados os resíduos de limpeza urbana (varrição e poda)?

Coleta domiciliar e transporte dos resíduos até a estação de transbordo é realizada pela prefeitura? (Se não, qual empresa/Custo para coleta)

Possui quantos caminhões de coleta no município?

Possui quantos funcionários para coleta?

Quais são os dias de coleta?

Qual o tipo dos caminhões de coleta (compactador/caçamba)?



VALE DO TELES PIRES
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br

E-mail: adm@consorcioaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Qual a capacidade dos caminhões de coleta (m³)?

Qual a distância do centro urbano do município até a estação de transbordo?

Qual a extensão da malha viária urbana no município?

O município possui estação de transbordo?

Qual a infraestrutura da estação de transbordo (rampa/cobertura/piso de concreto/ralo)?

O transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário é realizado pela prefeitura? (Se não, qual empresa/Custo para transporte)

Qual a disposição final dos resíduos? Qual o custo mensal?

Tem lixão municipal ativo? Quais resíduos são dispostos?

Se tiver lixão, possui cercamento, segurança 24hrs, Presença de animais e pessoas, focos de queimadas?

Existe cobrança de tarifa de lixo? Como é feita essa cobrança?

Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires.
Rafael Machado de Oliveira
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Setor de Saneamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/41EF-DFF4-6671-D48E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 41EF-DFF4-6671-D48E



Hash do Documento

2583C003271E5DC85A32175D79F7A75862E3BAECA725BA77FBE81BFE9CB1F59C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2021 é(são) :

- Rodrigo Audrey Frantz (Presidente - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES) - 885.328.361-00 em 25/06/2021 17:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES - 23.019.551/0001-00
- Rafael Machado de Oliveira (Engenheiro Sanitarista e Ambiental) - 091.533.164-01 em 25/06/2021 17:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Julcimar Zuchi (Assessor Jurídico) - 000.491.840-16 em 25/06/2021 17:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070/2021

Ao: Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Institui no âmbito do município de Sinop, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

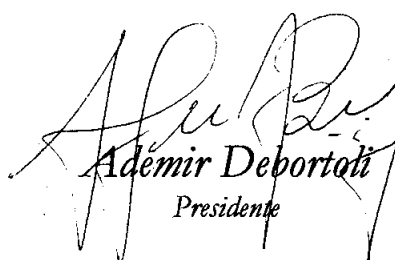
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 016/2021

Ao: Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Institui no âmbito do município de Sinop, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

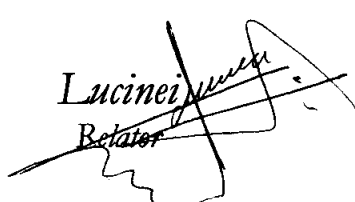
Voto do Relator: Favorável.

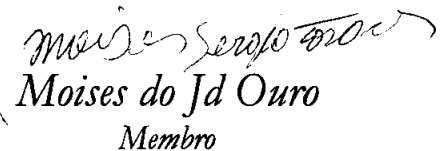
Voto do Membro: Favorável.

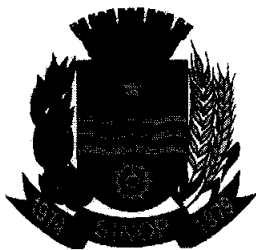
É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Lucinei Nunes
Relator


Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 015/2021

Ao: Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Institui no âmbito do município de Sinop, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

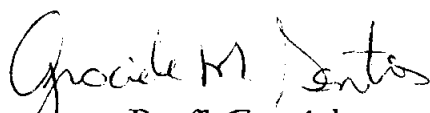
Voto da Presidente: Favorável

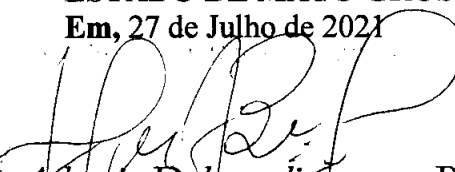
Voto do Relator Substituto: Favorável

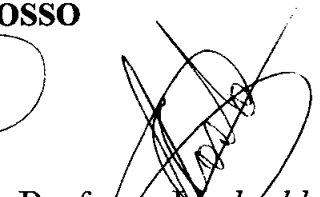
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Prof^ª Graciele
Presidente


Ademir Debortoli
Relator Substituto


Professor Hedvaldo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>23 JUN 2021 14218 <i>Seu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2021</u></p>
--	--	---	---------------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR DEBORTOLI E TONINHO BERNARDES

Cria o Programa Banco de Alimentos no município de Sinop e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Sinop, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerabilidade socioeconômicas.

Parágrafo único. O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º São finalidades do Banco de Alimentos: coletar, receber, recondicionar, armazenar e distribuir produtos e gêneros alimentícios perecíveis ou não, em condições sanitárias para consumo humano.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doador pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente por entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 1º Prioritariamente serão credenciadas empresas e/ou entidades que possuam declaração de utilidade pública (federal, estadual ou municipal) para o atendimento de vulneráveis.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 28/06/2021

Encaminhado à Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 28/06/2021

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>23 JUN 2021 14h 18</p> <p><i>Paulista</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2021</u></p>
--	---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR DEBORTOLI E TONINHO BERNARDES

§ 2º No ato do recebimento a entidade e/ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o Registro Diário de Recebimento de Alimentos com a data do dia.

§ 3º As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente o número de beneficiários e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 3º O Registro Mensal de Recebimento do Alimento é uma ficha de controle nominal de cada beneficiário, cuja responsabilidade é da entidade assistencial ou da Secretária Municipal que procedeu a doação encaminhar ao Banco de Alimentos.

§ 4º As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

§ 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando à distribuição de alimento, sem qualquer ônus para a municipalidade, e desde que a entidade se comprometa a cumprir o disposto nesta Lei, bem como a fornecer a comprovação da entrega do alimento.

Art. 4º O beneficiário será cadastrado para o recebimento de alimentos de acordo com critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e devem ser pessoas de alta vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação deverá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição dos alimentos no município de Sinop.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação deverá promover campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

J. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 JUN 2021 J. Barbosa MR 18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR DEBORTOLI E TONINHO BERNARDES


Art. 7º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

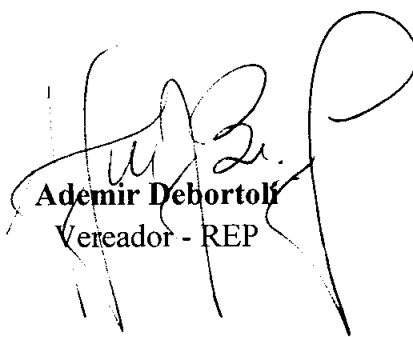
Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 22 de junho de 2021.


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Ademir Debortoli
Vereador - REP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 JUN 2021 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR DEBORTOLI E TONINHO BERNARDES

Justificativa

O Projeto de Lei que “Cria o Programa Banco de Alimentos do Município de Sinop”, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável. O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano. A finalidade primordial do programa Banco de Alimentos é evitar o desperdício e combater a fome.

Portanto, a intenção do Projeto de Lei é combater o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade social, e ainda auxilia na redução de resíduos no meio ambiente, o que resguarda o interesse público. Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, os vereadores subscritores solicitam apoio para aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 072/2021

Ao: Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes** que dispõe: “Cria o Programa Banco de Alimentos no município de Sinop, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes.

Voto da Presidente Substituta: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021

Graciele M. Santos
Prof^a Graciele
Presidente Substituta

Lucienei
Relator Substituto

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 013/2021

**Ao: Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos
vereadores Ademir Debortoli e Toninho
Bernardes**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes** que dispõe: “Cria o Programa Banco de Alimentos no município de Sinop, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes.

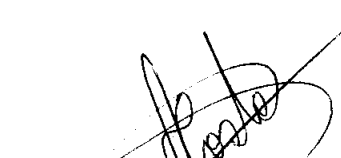
Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

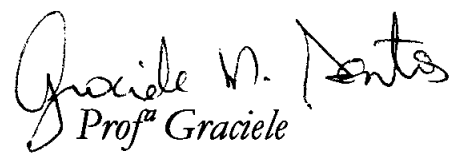
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021**


Prof. Hedivaldo Costa
Presidente Substituto


Lucineia
Relator Substituto


Prof. Graciele
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 JUL. 2021

Graciele M. Santos

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Aditivo*

Nº

019 / 2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Lei Nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Lei Nº 042/2021, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Toninho Bernardes, pelo que segue abaixo:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 JUN 2021
Justia 14257

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 018/2021

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/07/2021

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Cezar de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Cezar de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Tominho B. Mendes
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Maria Sorella
Moses do Jardim do Burgo
Vereador - PL

Prof. Paulo Costa
Vereador - Republicanos

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Roberto Garcia
Vereador - DEM

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debonoli
Vereador - Republicanos

Lusinei
Vereador - MDB

Professor Manoel
Vereador - PODE

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018/2021</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Brasileiro, Nascido em 1975 em São Lourenço do Oeste - SC, filho de Jandir José de Oliveira (caminhoneiro), e Maria da Luz Marques de Oliveira (do lar), veio para Mato Grosso em 28/11/1982 onde residiu na fazenda dona Dosolina, Município de Santa Carmem - MT, por cerca de 2 anos, e logo em seguida no ano de 1984, mudou-se para cidade de Sinop – MT onde reside até hoje.

Considerado um dos pioneiros do Município, casado com Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira por 23 anos, tiveram seus filhos, Lucas Borges de Oliveira, e Luana Borges de Oliveira, Residente na Avenida das Itaúbas, nº 2.111, Jardim Paraíso Sinop, Estado de Mato Grosso.

Profissão, corretor de imóveis, sócio-proprietário da empresa *Imobiliária Vileal Imóveis*.

Na vida profissional, começou aos 09 anos de idade vendendo picolés e engraxando sapatos, foi auxiliar de oficina e garçom, até se profissionalizar em soldador metalúrgico, em 1.994.

Aos 19 anos ingressou no Serviço Militar, servindo no 9º Comando Militar do Oeste TG, 002, onde recebeu prêmio de melhor atirador e prestador de serviços entre exército e sociedade local.

Em 1.997 assumiu o comando da Guarda Mirim de Sinop, sendo instrutor de mais de 110 alunos, ensinando Ordem Cívica e Educação Física, preparando, disciplinando, qualificando os adolescentes para introduzir na sociedade prestando

Maiseres Sergio Torres

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018/2021</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

serviços sociais voluntários e remunerados, em diversos órgãos Municipais e Estaduais bem como empresas, bancos, hospitais, farmácias, lojas e comércios em geral, proporcionando aos jovens a oportunidade e experiência do primeiro emprego, mudando a história de vida de muitos destes garotos que hoje são homens, pais de família, profissionais empresários de sucesso em nossa Sociedade.

Em 2001, começou a empreender no ramo de venda de alimentos.

Em 2006, entrou no ramo Imobiliário como estagiário passando a se profissionalizar como corretor intermediador na venda e locação de imóveis, trabalhando nas melhores empresas do ramo do Município de Sinop. Apaixonado pela arte de vender participou de vários eventos, palestras e cursos técnicos.

Em 2015, resolveu empreender abrindo sua própria empresa, Villa Real Empreendimentos Imobiliários LTDA, com a missão de prestar serviço de qualidade transparência, confiança e segurança nos negócios respeitando o maior patrimônio que são os clientes.

Em 03 de maio de 2018 recebeu do Serviço Público federal, Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região, Estado de Mato Grosso, o certificado de conselheiro Regional.

Em 26 de setembro de 2019, recebeu Moção de aplauso da Câmara Municipal de Cuiabá através de Vossa Senhoria o Vereador Luiz Claudio - Progressistas, sendo homenageado pela importante atuação e profissionalismo no cenário econômico e social do Município de Cuiabá.

Adenilson Rocha

Dilmair Callegaro

Luiz Claudio

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Politicamente, participou como membro de diretoria, ou filiado em partidos como do PTN, PCDOB, PMDB, PT, PSB, PSD, MDB, começou a participar das eleições Municipais e Estaduais, participando da coordenação da campanha de Presidente, Senadores, Governadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito e vereadores.

Foi funcionário Público do Legislativo do Estado de Mato Grosso, exercendo o cargo de assessor parlamentar do deputado Ademir Brunetto no mandato de 2007 a 2014 e posteriormente Assessor parlamentar do deputado Silvano Do Amaral, no mandato de 2015 a 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Portali

V.º Paulo A.S.

Gracielle
Luiz
Felipe

M. Callegaro
M.

Mairon Sergio Torres
R. Callegaro

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2021

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021,
de autoria dos vereadores Adenilson Rocha
e Dilmair Callegaro.**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro** que dispõe: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Cezar de Oliveira”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

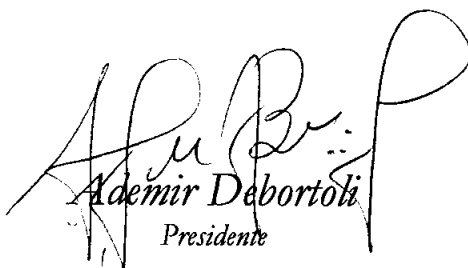
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

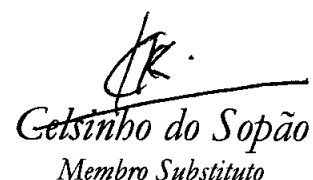
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Gelsinho do Sopão
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>29 JUN 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 14h56</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Sr. César Augusto de Camargo Roveri.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor César Augusto de Camargo Roveri, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

[Handwritten signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Handwritten signature]
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Juventino Sili
Vereador - PSB

[Handwritten signature]
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

[Handwritten signature]
Prof. Medeiros Costa
Vereador - Republicanos

[Handwritten signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Handwritten signature]
Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

[Handwritten signature]
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Handwritten signature]
Tomirha Bernardes
Vereador - PL

[Handwritten signature]
Professor Mário
Vereador - PODEMOS

[Handwritten signature]
Aucinei
Vereador - MDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 05/07/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 019 / 2021
--	---	---------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI é Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e atualmente é Secretário Adjunto - Chefe do Gabinete Militar de MT.

Currículo Militar

Formações Militares:

- Curso de Ações Táticas Avançadas com Cães/PMMT;
- Curso de Instrutor de Tiro Policial/PMMT;
- Curso de Segurança de Dignitários/Casa Militar-MT
- Curso de Inteligência Policial/Casa Militar-MT;
- Curso de Piloto Privado de avião pela AEROVAG/MT;
- Curso de Piloto comercial de Avião pela EJ Aeronáutica/SP;
- Curso de Instrutor de Voo de Avião pela EJ Aeronáutica/SP;
- Curso de Voo por instrumentos de avião - IFRA/SP;
- Curso de Checador de pilotos pela ANAC/DF;
- Curso de Piloto Privado de Helicóptero pela Edra/SP;
- Curso do helicóptero Schweizer /SP;
- Curso do Helicóptero Esquilo PM do Rio de Janeiro;
- Curso de Utepas – Treinamento de escape de Aeronaves submersas/SP;
- Curso do avião Xingu Embraer 121 – EPA Aeronáutica/Paraná;
- Curso do Avião Chaieni - CIOPaer MT;
- Curso G1000, voo por instrumentos digital pela Escola de Aviação Real/RS.

Formação Acadêmica:

- Curso de Formação de Oficiais – CFO - 1998 a 2000;
- Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá - 2003 a 2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 019/2021
--	---	-------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-CAO, Estado do Ceará - 2009 a 2010;
- Curso Superior de Polícia - CSP/APMCV – 2015;
- Curso de Especialização - Especialista em Defesa Civil: Pela Faculdade Metropolitana de Fortaleza – 2009 a 2010.

Promoções Recebidas:

- Declarado Aspirante Oficial em 15 de Dezembro de 2000;
- Promovido a 2º Tenente em 05 de Setembro de 2001;
- Promovido a 1º Tenente em 05 de Setembro de 2003;
- Promovido a Capitão em 05 de Setembro de 2006;
- Promovido a Major em 21 de Abril de 2012;
- Promovido a Tenente-coronel em 21 de Abril de 2015.
- Promovido a Coronel em 05 de Setembro de 2020.

Funções Desempenhadas:

- Serviu como Aspirante a Oficial no 1º Batalhão;
- Cmte do 1º pelotão do Batalhão de Guardas;
- Cmte do 2º pelotão do Curso de Formação de Oficiais da APMCV;
- Cmte do 3º pelotão do Curso de Formação de Oficiais da APMCV;
- Sub-Comandante da Cia Independente de Segurança Institucional - CIPMSI;
- Comandante da Cia Independente de Segurança Institucional - CIPMSI;
- Gerente da equipe de Asa Fixa do CIOPAER;
- Gerente da equipe de Operações de Asa Fixa do CIOPAER;
- Adjunto da Equipe de Licitações e Contratos do CIOPAER;
- Chefe de Gabinete da Subchefia do Estado Maior Geral da PMMT;
- Comandante do 10º Batalhão da PMMT em Cuiabá;
- Comandante do 6º Comando Regional de Cáceres;
- Atualmente - Secretário Adjunto - Chefe do Gabinete Militar de MT.

Condecorações:

- Medalha Homens do Mato;
- Medalha Águia Uno CIOPAER;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>019 / 2021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |


Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

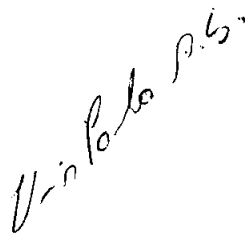
- Medalha Mérito Tático ROTAM;
- Medalha Mérito de Ensino;
- Medalha Guardião do Paiaguás;
- Medalha DOM Pedro II - CBM de Mato Grosso;
- Medalha por tempo de serviço - 10 anos;
- Medalha por tempo de serviço - 20 anos;
- Medalha DOM Pedro II - CBM de Rondônia;
- Medalha Centenário 1º BPM;
- Medalha Comendador Dante Martins de Oliveira/Assembleia Legislativa-MT;
- Medalha Mérito 4º Batalhão da PMMT;
- Medalha Mérito Guardião Rodoviário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

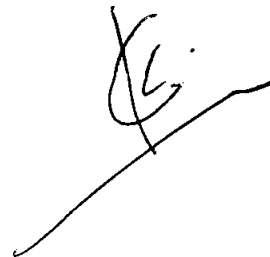

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB


Bortoli


Vinícius P. S.











CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 074/2021

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021,
de autoria dos vereadores Adenilson Rocha
e Dilmair Callegaro.**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro** que dispõe: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor César Augusto de Camargo Roveri”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

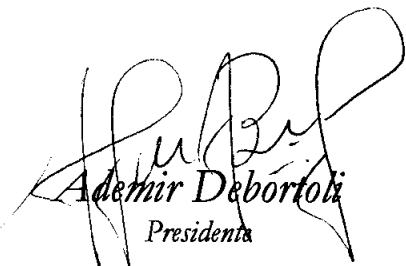
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

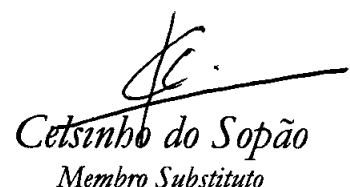
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Celsinho do Sopão
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>29 JUN 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 12021</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/07/2021

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Giovani Eggers.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Giovani Eggers, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

[Signature]
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Signature]
Juventino Silva
Vereador - PSB

[Signature]
Tominho Fernandes
Vereador - PPS

[Signature]
Prof.º Manoelito Cost
Vereador - Republicano

[Signature]
Ademar Debortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Efthio de Freitas
Vereador - Patriota

[Signature]
Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Signature]
Professor Mário
Vereador - PODE

[Signature]
Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Giovani Eggers é Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e Comandante Regional Norte do Estado em Sinop.

Filho de Octalicio Eggers e Ana Maria Krauspenhar Eggers, natural de Santa Maria, Rio Grande do Sul, nascido em 24 de junho de 1970. Casado com a Senhora Fátima M. Ruiz Eggers, possui três filhos, Micheli, Melissa e João Vitor.

Passou a residir no estado de Mato Grosso no ano de 1994 aos 24 anos de idade, concluiu o Curso de Especialização de Oficial Bombeiro Militar (CEO) no ano de 1995, sendo promovido a 2º Tenente ao final do curso e galgou promoções até que em dezembro de 2012 chegou ao posto de Coronel último posto da carreira militar estadual.

Exerceu as funções de Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção e Subdiretor da Diretoria de apoio logístico do ano de 1996 a 2001.

Formou-se em Ciências Contábeis no ano de 2006, possui pós-graduação em Prevenção, Controle e Combate a Incêndio Florestal, Pós-graduação Lato Senso/Especialidade em Gerenciamento Operacional nas Organizações e Especialização em Gestão Organizacional de Segurança Pública.

Comandou diversas unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Exerceu a função de Comandante do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do interior no ano de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 020/2021
--	---	-------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

No ano de 2010 houve a reestruturação do Corpo de Bombeiros Militar em Comandos Regionais, assumiu o comando Regional III em Sinop como primeiro Comandante durante o período de 2010 a 2012.

Dentre as várias funções exercidas dentro da corporação, destacasse a de Comandante Geral Adjunto e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros, onde atuou durante os anos de 2013 a 2014.

Foi Diretor de Instrução e Pesquisa do Corpo de Bombeiros militar durante os anos de 2015 e 2016.

No ano de 2017 exerceu a função de Diretor de Administração Institucional do Corpo de Bombeiros Militar.

Foi instrutor de várias disciplinas dos cursos de formação e especialização do Corpo de Bombeiros Militar.

Em maio de 2018 retornou ao município de Sinop onde assumiu novamente a função de Comandante Regional III, região Norte do Estado, onde permanece na função até os dias atuais.

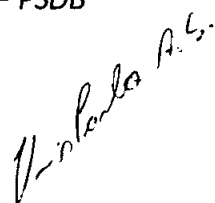
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

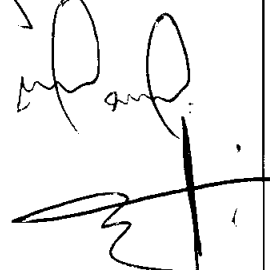


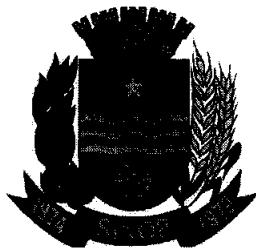

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB


Bertoli


Adenilson Rocha


Dilmair Callegaro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 075/2021

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2021,
de autoria dos vereadores Adenilson Rocha
e Dilmair Callegaro.**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de julho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro** que dispõe: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Giovani Eggers”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

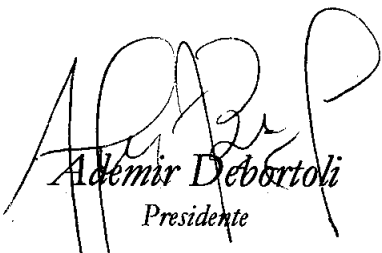
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

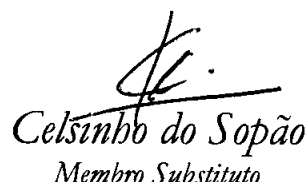
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debertoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Julho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Celsinho do Sopão
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>WALDIR MAURO</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>046/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

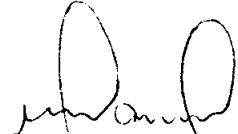
VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao diretor do Prodeurbs, Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos para que envie a este Poder Legislativo cópia do mapa do município, onde consta o trajeto oficial da Estrada Municipal Glória.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professor Mário
Vereador Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 JUL. 2021

Ademir Debortoli

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 047 / 2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI – LÍDER DO PREFEITO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, líder do Prefeito na Câmara Municipal de Sinop, fundamentado no que dispõe o § 4º do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que Vossa Excelência submeta à apreciação do soberano Plenário, solicitação para que o Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do Poder Executivo, retirado da pauta de votação da 24ª Sessão Ordinária do ano em curso, possa retornar para votação nesta sessão legislativa.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
Vereador Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 20 JUL. 2021 <i>Seldiz Kamde</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>048 / 2021</u></p>
--	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, **solicitando informações a respeito da pavimentação do Bairro Alto da Glória e outros**, respondendo aos seguintes apontamentos:

- Qual o estágio atual do processo de pavimentação do Bairro Alto da Glória?*
 - Apresentação de mapa contendo os locais que serão contemplados pelas obras e aqueles que não.*
- Cópia do Contrato 011/2021, a respeito da obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária – Alto da Glória (parcial);*
- Apresentação do mapeamento de bairros e ruas que ainda não possuem pavimentação asfáltica no Município de Sinop, com a justificativa devida;*
 - Dentre os bairros e ruas, quais possuem programa de pavimentação em andamento?; e*
 - Quais estão programados para começar e quando.*

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUL. 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

420 / 2021

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a análise quanto à possibilidade de doação de uma área para a construção da futura sede da Associação dos Catadores de Reciclados de Sinop - ASCARNOP

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a análise quanto à possibilidade de doação de uma área para a construção da sede da Associação dos Catadores de Reciclados de Sinop localizada no residencial Florença em Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLADOS
DE SINOP-MT

Protocolo n.º: 183472/2017 Data: 11/04/2017 15:35
Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01/2017

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLADOS D
Assunto: DOCUMENTO
Resumo: REQUER QUE SEJA REVERTIDO A DOAÇÃO DESTA IMÓV
EL DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT
6536136115

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0

CÓPIA



Prezado Senhor,

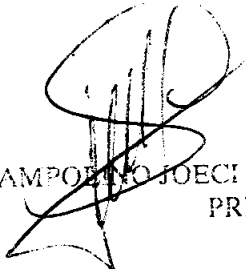
A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLADOS DE SINOP-MT, localizada a Rua Pádua nº 161, Residencial Florença, nesta cidade de Sinop-MT, ato está representado pelo Presidente Sr. CAMPOLINO JOECI DA SILVA, portador do CPF 171.786.221-72, requer e expor o que segue:

I – Trata-se de um imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Sinop-MT sob matrícula nº 6.680 ficha nº 01, constando: Data “D”, da Quadra 14 (CARTORZE), com área de 1.170 metros quadrados (Hum mil cento e setenta metros quadrados), situada no Setor Residencial Sul, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Rua G-1, com 26 metros; SUDESTE: Rua dos Lírios, com 45 metros. SUDOESTE: Datas nº 39 e 40 com 26 metros; NOROESTE, com a data de 25, com 45 metros (Cópia matrícula anexo), uma vez tendo como proprietária a COLONIZADORA SINOP S/A.

II – Na data de 16 de Agosto de 1988, junto ao Tabelionato de Notas do 6º Ofício de Cuiabá-MT o presente imóvel foi doado da COLONIZADORA SINOP S/A ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ 03.507.415/0001-44, conforme cópia de matrícula anexo.

III – Diante do exposto a nobre ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLADOS DE SINOP-MT, REQUER a Vossa Senhoria que seja revertido a doação deste imóvel do Estado de Mato Grosso-MT a esta ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLADOS DE SINOP-MT, tendo em vista que é de grande valor a esta cidade. Segue anexo a este Ofício um croqui da devida implantação e construção de sua futura sede.

Atenciosamente,


CAMPOLINO JOECI DA SILVA
PRESIDENTE

ILMO SR.
DR. CANDIDO TELES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.457.912/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2015
NOME EMPRESARIAL ASCARNOP - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLADOS DE SINOP/MT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCARNOP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADUA	NÚMERO 161	COMPLEMENTO
CEP 78.555-395	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL FLORENCA	MUNICÍPIO SINOP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF MT	TELEFONE (66) 9616-2100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/04/2017** às **10:10:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



26 ABR 2017

ATA N.º 2 DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 2017, às 20:00 horas, reuniram em Assembleia Geral, para a realização da eleição da diretoria da ASCARNOP- Associação dos Catadores de Reciclados de Sinop/MT, no endereço da Rua Pádua, 161, Residencial Florença, na cidade de Sinop – MT, CEP 78555-395, O presidente Rovani Julio Marciniak, iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes, apresentou sobre a pauta da reunião: Eleição e Posse da nova Diretoria da Associação. Mencionou que apenas uma chapa fora apresentada para concorrer a eleição. Apresentou chapa única participante da votação, da Diretoria Executiva (Conselho Administrativo) da Associação, que são as pessoas a seguir: para cargo de **Presidente**: Sr. CAMPOLINO JOECI DA SILVA, com endereço na Avenida das Acácias, 1138, fundos, Bairro Setor Residencial Sul, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador do CPF/MF nº 171.786.221-72, CNH nº 01432057821 órgão expedidor DETRAN – MT; **Vice-Presidente**: Sra. MARIA TEODORA DUARTE COIMBRA com endereço na Rua Central, Chácara 63, fundos, Bairro Novo Jardim, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF/MF nº 626.930.001-06, Carteira de Identidade nº 2309534-2, órgão expedidor SSP/MT; **Secretário**: Sr. FRANCELINO ANGELO COSTA DE OLIVEIRA BAZEI, com endereço na Avenida das Embaúbas, 790, Bairro Setor Comercial, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador do CPF/MF nº 021.067.131-93, Carteira de Identidade nº 9137389-0 órgão expedidor SSP/PR; **Segundo Secretário**: Sr. ISRAEL DA SILVA FRAGA, com endereço na Rua dos Marfins, 559, Bairro Jardim das Palmeiras, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador do CPF/MF nº 054.765.651-32, CTPS nº 18721, Série 00024-MT órgão expedidor MTE; **Tesoureiro**: Sra. SONIA MARA GONÇALVES, com endereço na Rua Projetada 1, Quadra 53, Lote 4, Bairro Residencial Sabrina 1 (Vila Mariana) cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF/MF nº 013.629.291-74, Carteira de Identidade nº 1563385-3 órgão expedidor SSP/MT ; **Segundo Tesoureiro**: Sra. MARILIA MOTTER DE ARAUJO, com endereço na Avenida São Francisco, 1302, Bairro Residencial São Francisco, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador do CPF/MF nº 013.629.321-24, Carteira de Identidade nº 2032341-7 órgão expedidor SSP/MT; **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**: Sra. ANA PAULA FRANÇA DE LIMA, com endereço na Rua das Paineiras, 823, Bairro Jardim das Palmeiras, cidade de



26 ABR 2017

Sonia Mara Gonçalves

SONIA MARA GONÇALVES,

CPF/MF nº 013.629.291-74

Tesoureira

Marília Motter de Araujo

MARILIA MOTTER DE ARAUJO

CPF/MF nº 013.629.321-24

Segunda Tesoureira

Ana Paula França de Lima

ANA PAULA FRANÇA DE LIMA

CPF/MF nº 018.645.711-10

Membro do Conselho Fiscal

Natalia G. Pereira

NATALIA GONÇALVES PEREIRA

CPF/MF nº 050.014.001-47

Membro do Conselho Fiscal

Rozana Duarte Coimbra

ROZANA DUARTE COIMBRA

CPF/MF nº 032.309.191-14

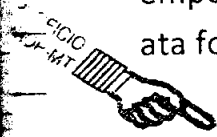
Membro do Conselho Fiscal

Advogado Renato Ronaldo de Deus da Silva
OAB/MF 13171

26 ABR 2017



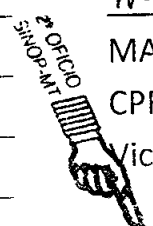
Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF/MF nº 018.645.711-10, Carteira de Identidade nº 1722678-3 órgão expedidor SSP/MT; Sra. NATALIA GONÇALVES PEREIRA, com endereço na Quadra 5, Lote 11, Vila Mariana, Bairro Residencial Sabrina, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF/MF nº 050.014.001-47, Carteira de Identidade nº 2027210-3 órgão expedidor SSP/MT; Sra. ROZANA DUARTE COIMBRA, com endereço na Quadra 52, Lote 13, Vila Mariana, Bairro Residencial Sabrina, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF/MF nº 032.309.191-14, Carteira de Identidade nº 2047358-3 órgão expedidor SSP/MT. Os membros presentes escolheram, por aclamação, aprovando por unanimidade, a chapa única apresentada, ficando desta forma, eleitos o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, da forma apresentada pela chapa acima mencionado, os quais tomam posse no ato da Assembleia. Nada mais a tratar, o Presidente empossado, tomou a palavra, agradeceu a participação de todos, a presente ata foi lida e aprovada.



Campolino Joeci da Silva
CAMPOLINO JOECI DA SILVA
CPF/MF nº 171.786.221-72
Presidente

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Proteção e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tab. Luciana Marina Turra
Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[7VBO75g1] - CAMPOLINO JOECI DA SILVA
[7VBOWs51] - FRANCELINO ANGELO COSTA DE OLIVEIRA BAZEI
Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AXT90694 AXT90695 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> Atend. 116 EMANOELY
Dou fé Sinop-MT, 26 de Abril de 2017 Valor + imp R\$12,15
Marcia Cristina de Paula Silva
MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA TABELIA SUBSTITUTA
Valdivone Luciana Marina Turra
Oficial Escrevente

Maria Teodora Duarte Coimbra
MARIA TEODORA DUARTE COIMBRA
CPF/MF nº 626.930.001-06
Vice Presidente



Francelino Angelo Costa de Oliveira Bazei
FRANCELINO ANGELO COSTA DE OLIVEIRA BAZEI
CPF/MF nº 021.067.131-93
Secretario

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Proteção e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tab. Luciana Marina Turra
PESSOA JURIDICA
Registro n.00000442, AV-02, Folhas 042, Livro A-5, em
26/04/2017
De: ASCARNOP Dou fé Sinop-MT, 26/04/2017. Emanoely
Camp. Aux. Cart. *Marcia Cristina de Paula Silva*
Márcia Cristina de Paula Silva - Oficial Substituta
Poder Judiciário do Est.do Mato Grosso
Codigo do Cartorio ***170*** Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s) 107. Valor R\$: 64,10 - AXT90681
Consulte: <http://www.tjmt.jus/selo>
Valdivone Luciana Marina Turra

Israel da Silva Fraga
ISRAEL DA SILVA FRAGA
CPF/MF nº 054.765.651-32
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 JUL. 2021 <i>Valdir Amchell</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 421 / 2021</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar manutenção e reforma nos equipamentos da academia ao ar livre, e a troca e instalação de lâmpadas, na Praça Pública do Bairro Jardim das Oliveiras I.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar manutenção e reforma nos equipamentos da academia ao ar livre, e a troca e instalação de lâmpadas, na Praça Pública do Bairro Jardim das Oliveiras I, na Rua dos Angelins com Rua das Violetas.

Em visita in loco, recebemos por parte dos moradores do Bairro o pedido do referido serviço, observamos que o local no momento encontra-se sem condições de uso, por falta de manutenção dos equipamentos, bem como a falta de iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 JUL. 2021 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>422 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal a necessidade de declarar de utilidade pública o Instituto Renovada - IR.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública o Instituto Renovada - IR.

O Instituto Renovada - IR, foi fundado em dezembro de 2020, tem por finalidade a promoção de trabalhos voluntários; promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia e outros valores universais, promoção gratuita da saúde, experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio - produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas.

Além disso, o Instituto Renovada realiza várias atividades de cunho social entre elas, doações de alimentos roupas e calçados, atividades exclusivas de crianças, jovens e adolescentes, conservação e manutenção do meio ambiente e atividades educacionais. O reconhecimento da Utilidade Pública proporcionará que a entidade possa ampliar significativamente os trabalhos que desenvolve em prol da sociedade Sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
Vereador - REPUBLICANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.161.769/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RENOVADA - IR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO RENOVADA - IR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R F-2	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.550-310	BAIRRO/DISTRITO SETOR RESIDENCIAL NORTE	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTORENOVADA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9680-0903/ (66) 9651-9373
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **14:08:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



14 DEZ 2020

INSTITUTO RENOVADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO Da denominação e Sede

Art. 1º. Sob a denominação **INSTITUTO RENOVADA**, também designada pela sigla, **IR**, fica instituída esta Entidade Civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica, que regerá pelo presente ESTATUTO, pela legislação vigente.

Art. 2º. O **INSTITUTO RENOVADA** tem sua sede e foro na cidade de Sinop-MT, à Rua F2, Nº 46, Setor Residencial Norte, CEP: 78550-310, podendo abrir outras filiais em outras cidades e unidades da federação.

Art. 3º. O prazo de duração do **Instituto Renovada** é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO Dos Fins

Art. 4º. O **Instituto Renovada** – **IR** tem por finalidades a promoção da assistência social; promoção de trabalhos voluntários; promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais; promoção gratuita da saúde; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo primeiro – A dedicação às suas atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, convênios, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou

Handwritten initials or signature.

2º Ofir
COMAR
R



14 DEZ 2020

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades O **Instituto Renovada – IR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. O **Instituto Renovada – IR** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – O **Instituto Renovada – IR** poderá ainda complementar as normas de funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

—
C/O
CA C
EGIST
JI
P
—

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 7º. O **Instituto Renovada – IR** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados fundadores, associados efetivos, associados colaboradores.

I – São associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos do **Instituto Renovada – IR**.

II – São associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **Instituto Renovada – IR** e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto;

III – São Associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com o **Instituto Renovada – IR**;

lie



Parágrafo único – A admissão de associados dar-se-á por apresentação de 2 (dois) associados em pleno gozo dos seus direitos e aprovados pela Diretoria.

16 DEZ 2020

Art. 8º. São considerados em gozo de seus direitos os associados quite com as obrigações estatutárias do **Instituto Renovada – IR**

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para a Diretoria;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV - Requerer a sua demissão do quadro social e propor a demissão de outro associado de qualquer categoria;
- V – Propor à Diretoria a reforma dos estatutos;
- VI – Pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Entidade;

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível em havendo justa causa, desde que reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso, por escrito, à própria

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º. Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto Renovada – IR**

Rive

RECEBUE S
TAP
RO
JRIC
ECIR



14 DEZ 2020

CAPÍTULO QUARTO

Da Organização, Administração e Fiscalização

Art. 11º. São responsáveis pela organização, administração e fiscalização do **Instituto Renovada – IR** os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;

Seção I

Das Assembléias Gerais

Art. 12º. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação é constituída pelos associados do **Instituto Renovada – IR** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço anual, e a cada dois anos, para eleger os membros da Diretoria.

Art. 14º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede do **Instituto Renovada – IR** ou por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo. Para deliberar sobre a extinção do **Instituto Renovada – IR** é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia

Rie

CTF
INDI
DELIV
CINTE
ACAF
STRC



14 DEZ 2020

especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 16º. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – aprovar o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre a extinção do **Instituto Renovada – IR**;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório de Atividades e a prestação de contas da diretoria;
- VIII - Deliberar sobre a exclusão de sócios.

Art. 17º. O **Instituto Renovada – IR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II

Da Administração

Art. 18º. O **Instituto Renovada – IR** será dirigido por uma Diretoria eleita em assembléia geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 19º. A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;

Rie

IA
PE
JW
LD
SE
JDF



14 DEZ 2020

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I - Representar o **Instituto Renovada - IR** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24º. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir as atas e cuidar das correspondências em geral.

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

lie

JU
STA
TO
AS F
NAT
-PR



14 DEZ 2020

CAPÍTULO QUINTO

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 26º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **Instituto Renovada – IR** poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas;
- III – Doações, legados e heranças recebidas;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos e outros;

Seção II Do Patrimônio

Art. 27º. O patrimônio do **Instituto Renovada – IR** será constituído de bens móveis, imóveis e veículos.

Art. 28º. No caso de dissolução do **Instituto Renovada – IR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29º. Na hipótese do **Instituto Renovada – IR** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º. O **Instituto Renovada – IR**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

Alc

DIC
DO I
RES.
JUR
JTES



14 DEZ 2020

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO SEXTO Da Prestação de Contas

Art. 31º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO SÉTIMO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32º. Os Diretores, Conselheiros, Comissões, Membros ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Art. 33º. O **Instituto Renovada** – IR somente será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Rlio

11/11
DE N
OAS
S
310



14 DEZ 2020

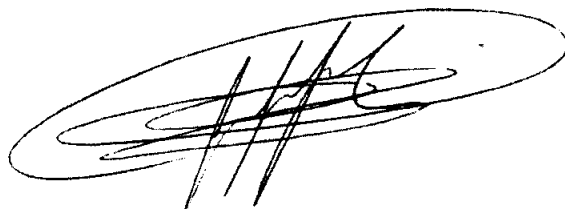
Art. 35°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria por maioria de seus membros e, quando necessário, e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36°. É expressamente proibido o uso indevido da denominação **Instituto Renovada - IR**, bem como em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Sinop/MT, 04 de dezembro de 2020.



RENAN SOARES DE LIMA
Presidente



Luciano Augusto
01B/MT 19.955/B

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioshop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

PESSOA JURÍDICA

Registro 00000696, Livro A-07, Folhas 096 em
14/12/2020. De: INSTITUTO RENOVADA - IR. Dou fé.
Sinop-MT, 14/12/2020. Bruno Henrique. Aux. Cart.

Tabelã Aline Dias Villa

Wiliany Jhennifer Pericini Figueiredo
OFICIAL ESCRIVENTE

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP - MATO GROSSO
TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

Selo de Controle Digital
2º Ofício Extrajudicial
Código Sentença: 170

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioshop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário do Estado
de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 170
Sinop, 14/12/2020

BND46974
Cód. Ato(s): 107(1), 108(17)

R\$ 149,20
Titular: ALINE DIAS VILLA



Consulte: www.tjmt.jus.br/sectos

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioshop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
RENAN SOARES DE LIMA.....

Selo.BND47542 Cód. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/sectos> - Atend. BRUNO
Dou fé. Sinop-MT, 14 de Dezembro de 2020 Valor R\$
6,80

WILYANY JHENNER PERICINI FIGUEIREDO - OF. ESCRIV.



**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL**



14 DEZ. 2020

No dia 04 de dezembro de 2020, a Rua F2, nº 46, Setor Residencial Norte, CEP 78.550-310 na cidade de Sinop MT, Estado de Mato Grosso, reuniu-se um grupo de pessoas interessadas na promoção da assistência social; promoção de trabalhos voluntários; promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais; promoção gratuita da saúde; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, diante disso, viu-se a necessidade de registrar o trabalho para fins de amparo legal perante as Leis de nosso País. Convictos da missão a ser desenvolvida nessa localidade, fundou-se nesta data o "INSTITUTO RENOVADA – IR", nome aprovado por todos, de caráter filantrópico e serviços de utilidade pública, sem fins lucrativos, tendo sua sede provisória na Rua F2, nº 46, Setor Residencial Norte, CEP 78.550-310 na cidade de Sinop MT, Estado de Mato Grosso, endereço aprovado por todos. O Sr. Renan Soares de Lima, informou aos presentes a necessidade de eleger uma diretoria para representar o Instituto, onde foi apresentada uma diretoria sugestiva, a qual foi empossada e aprovada por unanimidade, diretoria esta composta por quatro integrantes: **Presidente: RENAN SOARES DE LIMA**, Psicólogo, Pastor Evangélico, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Oliveiras, nº20, Jardim das Oliveiras, CEP 78.552-445, na cidade de SINOP, estado de Mato Grosso, inscrito no CPF sob o nº 025.894.841-86 e no RG 178629720012 GEJSPC/MA, e-mail renanlima:pr@gmail.com – Vice Presidente: **MAURO CARREIRO DOS SANTOS**, Engenheiro Civil, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua F2, nº 84-A, Setor Residencial Norte, CEP 78.550-310, em Sinop-MT, inscrito no CPF sob nº 487.028.111-20 e RG 739503-5 SSP/MT, e-mail mauro-engenheiro@hotmail.com – Secretária: **CAROLINE EIDAM NOGUEIRA**, Contadora, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua das Oliveiras, nº20, Jardim das Oliveiras, CEP 78.552-445, na cidade de SINOP, estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob o nº 027.253.651-20 e RG 19298587 SSP MT, e-mail carol-eidam@hotmail.com - Tesoureira: **ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS**, Contadora, Brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua F2, nº 84-A, Setor Residencial Norte, CEP 78.550-310, em Sinop-MT, inscrita no CPF sob o nº 631.652.361-00 e RG 2498026-9 SEJUSP MT, e-mail elisparticular@gmail.com - Esta diretoria foi aprovada e empossada pelos presentes como dito anteriormente para um mandato de 02 (dois) anos.. O Sr. Renan Soares de Lima apresentou as presentes cópias do Estatuto social para que fosse analisado e ou modificado caso houvesse necessidade, após algumas alterações sugeridas, votadas e aceitas, o mesmo foi aprovado de pronto. Ficou definida ainda nesta reunião que haverá outra com data ainda não estabelecida, para que seja



flin

Carlo Rio



elaborado o Regimento interno do **INSTITUTO RENOVADA - IR**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente **RENAN SOARES DE LIMA** declarou encerrada a reunião e eu, secretária, **CAROLINE EIDAM NOGUEIRA**, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

14 DEZ 2020

2º OFÍCIO
SINOP-MT  *RLi*

RENAN SOARES DE LIMA

Presidente

2º OFÍCIO
SINOP-MT 

Caroline Eidam Nogueira Soares

CAROLINE EIDAM NOGUEIRA

Secretária

JUDICIAL
ESTADO DE MT
ATO
DAS PESSOAS
E NATURAIS
DE PESSOAS
DE PESSOAS

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabelão Maria Antônia Marques Cabral

PESSOA JURÍDICA
Registro 00000698, Livro A-07, Folhas 096 em
14/12/2020, De: INSTITUTO RENOVADA - IR. Dou fé.
Sinop-MT, 14/12/2020. Bruno Henrique. Aux. Cart.

Pericin

Tabelão Aline Dias Villa

Williamy Jheniffer Pericin Figueiredo
OFICIAL ESCRIVENTE

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Sanzeral: 11

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabelão Maria Antônia Marques Cabral

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 170
Sinop, 14/12/2020

BND46974
Cód. Ato(s): 107(1), 108(17)

R\$ 149,20
Titular. ALINE DIAS VILLA



Consulte: www.ljmt.jus.br/selos

elin

Car

2°

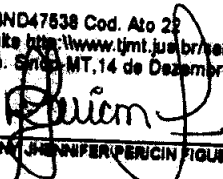
2° Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiostop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
RENAN SOARES DE LIMA.....

Selo.BND47538 Cod. Ato 22

Consulte <http://www.tmi.jus.br/selos>- Atend. BRUNO
Dou fé. São MT, 14 de Dezembro de 2020 Valor R\$
6,80



WILLIAN JHONIFER PERCIN FIGUEIREDO - OF. ESCRIV.

2°

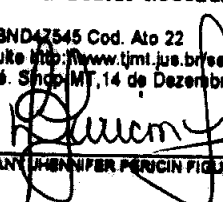
2° Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiostop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

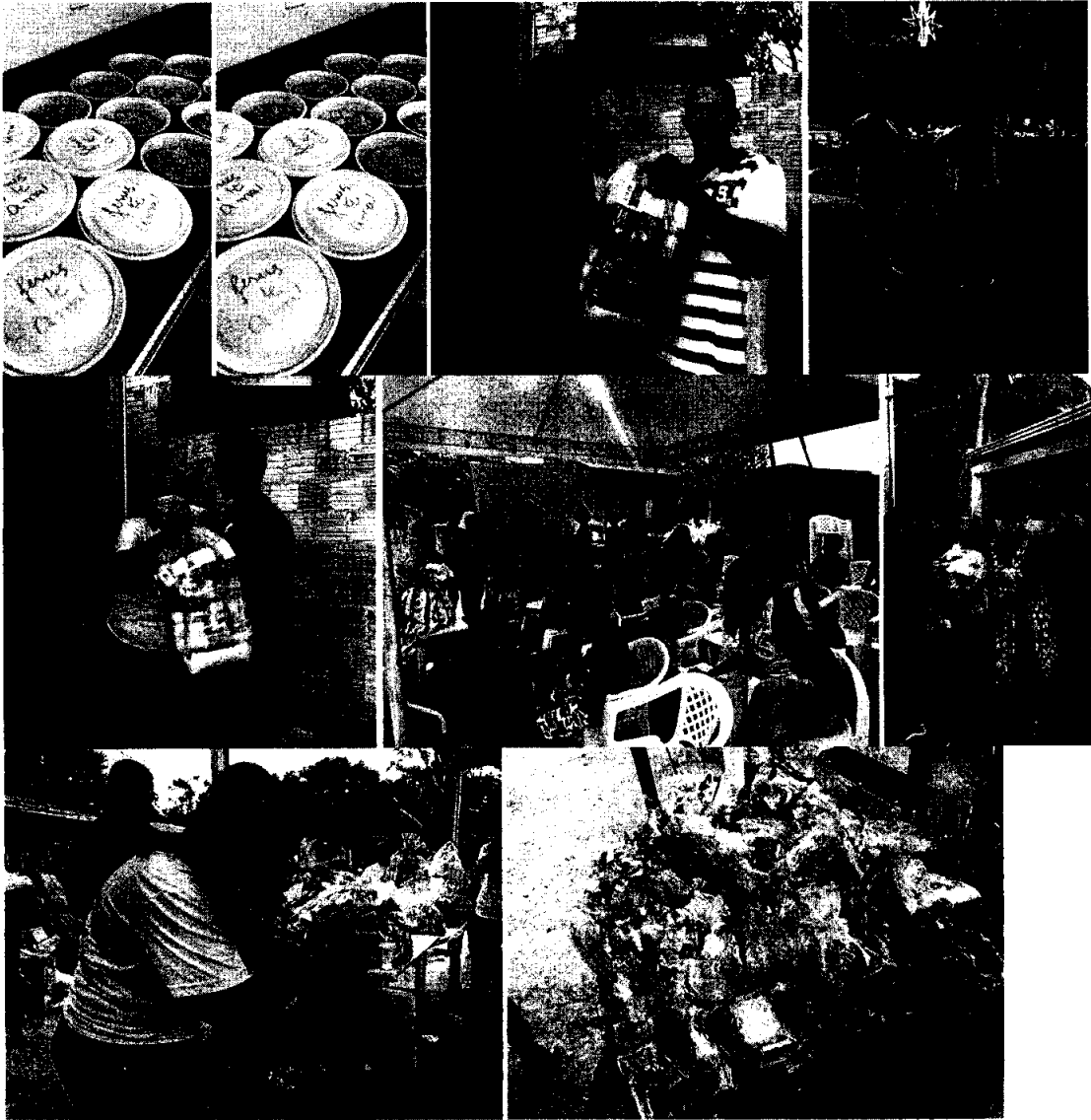
Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
CAROLINE EIDAM NOGUEIRA SOARES.....

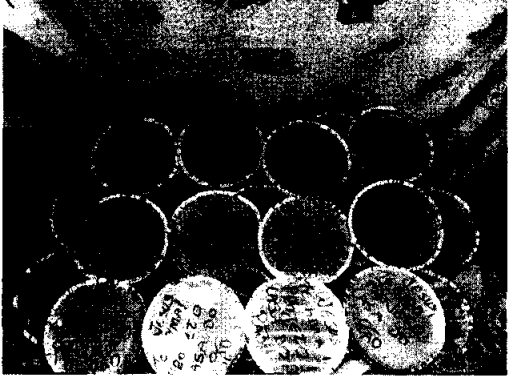
Selo.BND47545 Cod. Ato 22

Consulte <http://www.tmi.jus.br/selos>- Atend. BRUNO
Dou fé. São MT, 14 de Dezembro de 2020 Valor R\$
6,80



WILLIAN JHONIFER PERCIN FIGUEIREDO - OF. ESCRIV.







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUL. 2021

V. H. Costa

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 423 / 2021

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de faixas elevadas e as devidas sinalizações na Avenida Principal do bairro Santa Catarina.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços e ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de faixas elevadas na Avenida Principal do Bairro Santa Catarina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>Lucinei Amaral</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>424</u> <u>2021</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Dalton Martini, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de calçadas no entorno da área verde do Bairro Jardim Ibirapuera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Dalton Martini, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de calçadas no entorno da área verde do Bairro Jardim Ibirapuera.

O objetivo da indicação para a construção de calçadas, além de trazer embelezamento ao local, propiciará aos moradores do bairro um espaço para realização de atividades físicas, trazendo mais saúde qualidade de vida a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>V. Amz. K. K. K.</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>425 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da instalação de quebra-molas na Estrada Sabrina, no trecho próximo a cruzamento com a Estrada Monalisa.

Fundamentado em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento e ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de quebra-molas, na Estrada Sabrina, no trecho próximo ao cruzamento com a Estrada Monalisa.

A indicação se justifica devido ao intenso fluxo de veículos no local e visa a instalação do quebra-molas como medida de segurança para a redução da velocidade dos veículos, diminuição da poeira no período da seca, em atendimento a solicitação dos moradores, empresários e produtores rurais da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>Luiz Kanchi</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>426 / 2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instituir a “Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada” a ser paga aos Guardas Cíveis Municipais convocados para atuar em seus períodos de folga.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de instituir a “Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada” a ser paga aos Guardas Cíveis Municipais convocados em seu período de folga para exercerem atividade delegada, em especial no apoio ao efetivo exercício do poder de polícia administrativa, garantindo assim as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Poder Público Municipal, conforme anteprojeto de Lei que ora se junta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" a ser paga aos Guardas Cíveis Municipais para atuarem em seus dias de folga, ofertando suporte às ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" a ser mensalmente paga aos Guardas Cíveis Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano.

Art. 2º A "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" será devida aos profissionais mencionados no artigo anterior, convocados em seus períodos de folga como reforço às atividades fiscais no exercício do poder de polícia administrativa, garantindo as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

§ 1º Dentre as ações de que trata o *caput* está o apoio aos Fiscais Municipais em ações fiscalizadoras afetas às secretarias municipais, podendo por elas ser requeridos, via deliberação do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, principalmente durante a execução de operações especiais.

§ 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano receberá as demandas das demais pastas e organizará a rotina das atividades.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar as peças de planejamento orçamentário e a abrir crédito suplementar especial com o fito de alocar recursos necessários para este fim.

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Art. 3º O valor da "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" de que trata a presente Lei será instituída por Decreto Municipal.

§ 1º Os valores percebidos a título de "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" não serão computados, nem acumulados para fins de concessão de décimo terceiro salário e não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§ 2º Em decorrência do pagamento da "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" os Guarda Civis Municipais convocados em dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

de folga não farão jus ao recebimento de horas extras, independentemente do regime de escala de revezamento por compensação de jornada de trabalho.

Art. 4º Os Guardas Civis Municipais deverão apresentar relatório mensal comprovando o cumprimento das determinações estabelecidas nesta Lei, o qual deverá ser ratificado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano.

Art. 5º É vedado o pagamento da "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada" ao Guarda Civil Municipal que manifestar em termo de compromisso próprio o interesse de não executar as ações delegadas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua sanção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM,**

**ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>427/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar como de Utilidade Pública a COMUNIDADE TERAPÊUTICA LAR CRISTÃ – Extensão Sinop.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de declarar como de Utilidade Pública a COMUNIDADE TERAPÊUTICA LAR CRISTÃ – Extensão Sinop/ Unidade Masculina, entidade civil, beneficente, sem fins lucrativos, voltada à reinserção de indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social e à recuperação de dependentes químicos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Handwritten Signature]
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



Comunidade Terapêutica Lar Cristão

UNIDADE MASCULINA

SEDE: CUIABÁ

**OUTRAS CASAS MASCULINAS: FILIAIS: CUIABÁ MT, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,
Sinop Mt SORRISO-MT/ SÃO PAULO-SP Sinop MT Pastor Helio (66) 9 - 9903 9081**

CNPJ - 029334360008 - 35

Rua 03 Qd. 09 S/ Nº Bairro Cpa III Setor II Cep.: 78.058-336 : (65) 3646-7086 3359-7086

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA LAR CRISTÃO – EXTENSÃO SINOP, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 02.933.436/0008-35, É UMA ENTIDADE CIVIL, BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER FILANTRÓPICO, FUNDADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 (MATRIZ).

EM SINOP, ESTÁ LOCALIZADA NA RUA “A”, Nº 300, LOTE 05, QUADRA 01, NO BAIRRO CAMPO VERDE. A REFERIDA COMUNIDADE TEM POR OBJETIVO A REABILITAÇÃO E REINERSÃO À SOCIEDADE DE INDIVÍDUOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, TAIS COMO MENDIGOS, DEPENDENTES QUÍMICOS, DE ÁCOOL E DROGAS, DO SEXO MASCULINO, COM IDADES ENTRE 18 E 65 ANOS.

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA LAR CRISTÃO – EXTENSÃO SINOP É RESPONSÁVEL POR CRIAR PROGRAMAS E PROJETOS QUE ATENDAM ÀS POLÍTICAS SOCIAIS, DE RECREAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, LAZER, EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROFISSIONALIZAÇÃO, ASSEGURANDO O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E DA FAMÍLIA.

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA EM COMENTO É UMA EXTENSÃO DE CUIABÁ, SENDO AQUI COORDENADA PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS BELÉM. EM SINOP, FOI IMPLANTADA EM SETEMBRO DE 2016, ATENDENDO HOMENS, DEPENDENTES QUÍMICOS, QUE PASSAM POR UM PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, COM INTUÍTO DE SE LIVRAREM DO VÍCIO.

ATUALMENTE, A COMUNIDADE ATENDE CERCA DE 30 RESIDENTES NA CLINICA, SENDO QUE MAIS DA METADE DELES NÃO PAGAM ABSOLUTAMENTE NADA PARA RECEBEREM O TRATAMENTO, BASEADO EM ATIVIDADES ESPIRITUAIS, CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS, TRABALHOS MANUAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES. AO LONGO DOS ANOS, DESDE A SUA INSTALAÇÃO, A COMUNIDADE JÁ ATENDEU APROXIMADAMENTE 400 PESSOAS.

O PROJETO SOBREVIVE ESPECIALMENTE DE DOAÇÕES DE EMPRESÁRIOS E VOLUNTÁRIOS, EM ESPECIAL ATRAVÉS ALIMENTOS, E TEM ASSEGURADO A RETIRADA DAS RUAS DE MUITOS DEPENDENTES QUÍMICOS, GARANTINDO SUA RECUPERAÇÃO EM MAIS DE 5% DOS CASOS. O TRATAMENTO TEM DURAÇÃO DE CERCA DE 9 MESES E O SUCESSO DO TRABALHO RECEBEU, EM 2018, O RECONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MOÇÃO DE APLAUSO.

CONSULTOR, COORDENADOR E ADMINISTRADOR

Helio Alves da Silva

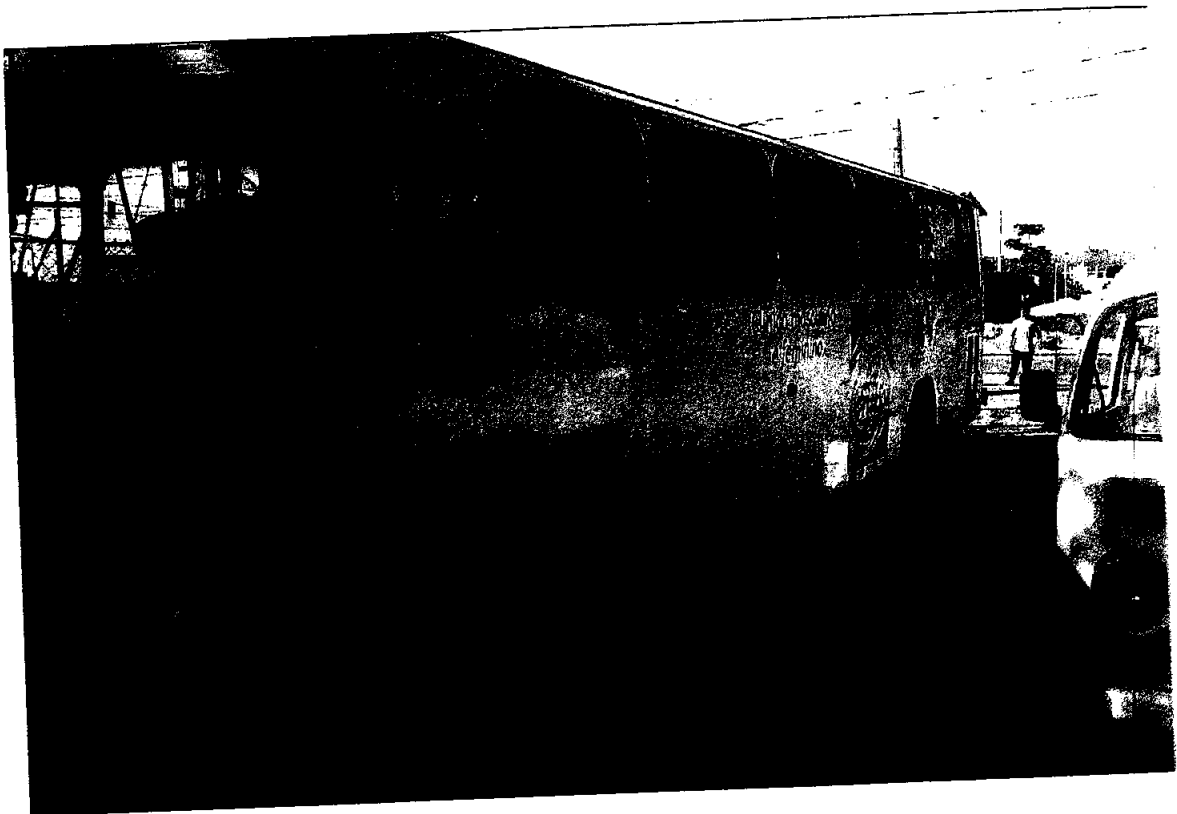
Sinop 19/07/2021

ATT

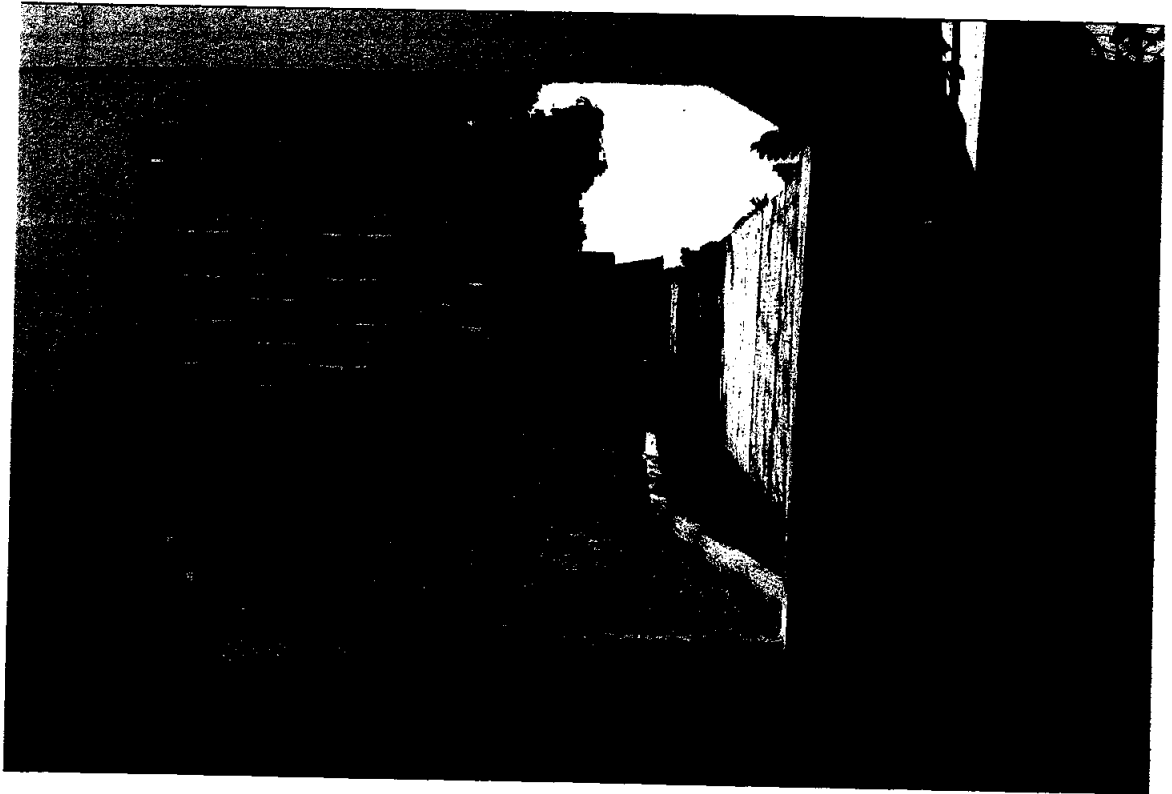
Libertação Depende De Você

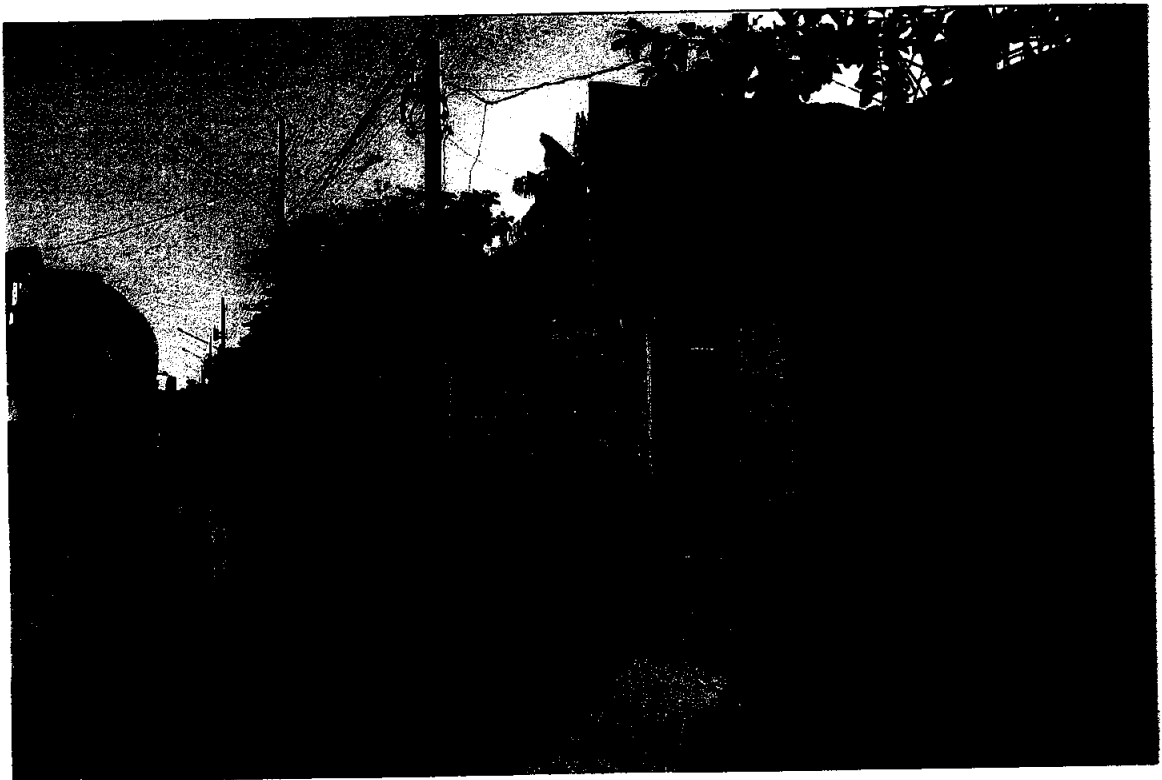
Visite nosso site: www.larcristaobrasil.com.br

E-mail: atendimento@larcristaobrasil.com.br











Comunidade Terapêutica Lar Cristão

UNIDADE MASCULINA

SEDE: CUIABÁ

**OUTRAS CASAS MASCULINAS: FILIAIS: CUIABÁ MT, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,
Sinop Mt SORRISO-MT/ SÃO PAULO-SP Sinop MT Pastor Hello (66) 9 - 9903 9081**

CNPJ - 029334360008 - 35

Rua 03 Qd. 09 S/ Nº Bairro Cpa III Setor II Cep.: 78.058-336 : (65) 3646-7086 3359-7086

DECLARAÇÃO

Eu Helio consultor & coordenador administrador ministro do evangelho em Dependência Química CPF nº: 319.748.309-00. Comunidade Terapêutica Lar Cristão, Unidade Masculino, que se localiza na Rua A Nº 300 residencial Campo Verde, Sinop-Mt, não ter salario por ser instituição filantrópica sem renda, fotos e fixas

Obs: único representante aqui em Sinop. Esta é uma extensão de Cuiabá
O lar cristão tem muitos colabores em Sinop.

Mercados

Farmácias

Panificadora

Frutaria

D Farinha de trigo

Frigoríficos

Sinop, 14 de julho de 2021.

Administrador Helio Alves da Silva
Responsável (66) 9-9903 9081

Libertação Depende De Você

Visite nosso site: www.larcristaobrasil.com.br

1 mail: atendimento@larcristaobrasil.com.br



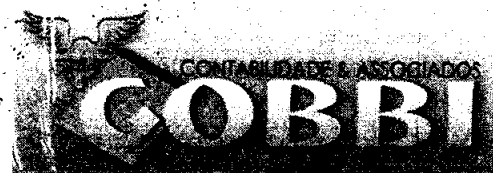
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.933.436/0008-35 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2016
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE LAR CRISTAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE LAR CRISTAO EXTENSAO DE SINOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R A	NÚMERO 300	COMPLEMENTO QUADRA01
CEP 78.553-428	BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE CAMPO VERDE	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTHURBOTOF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 3649-5338/ (65) 9998-3392	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 15:30:30 (data e hora de Brasília)

GOBEI CONTABILIDADE
ALEXANDRE OSVALDO GOBEI SANTOS
CRC-MT REG:012340-008 - ORG:002034/0
SINOP - MATO GROSSO




Declaração de Não Faturamento

Sinop – MT 24 de Junho 2021.

Apresento por meio desta o não Faturamento da empresa **COMUNIDADE LAR CRISTÃO EXTENSÃO DE SINOP** nome fantasia **COMUNIDADE LAR CRISTÃO** inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.436/0008-35, no período de 09/2016 a 06/2021, por estar sem atividades financeiras e não realizou faturamento.

Sem mais,
Atenciosamente


ALEXANDRE O. G. SANTOS
CPF: 011.154.891-86


HELIO ALVES DA SILVA
CPF: 319.748.309-00

Alexandre O. G. Santos
CONTADOR
CRC - MTO12340/08
CPF 011 154.891-86

Av. dos Ingês 3075-B Jd. Imperial 7855002
e-mail: alexgobbisantos@hotmail.com
66-3715-8698 - 9637-3111



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE LAR CRISTAO
CNPJ: 02.933.436/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:49 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **95C3.FC43.1E15.800E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado **LOCADOR: HELIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF 319.748.309-00 e RG 0753284-9 SSP/MT, residente e domiciliado, na estrada A, Chacara 300, Bairro Comunidade Campo Verde, na cidade de Sinop/MT, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LAR CRISTÃO CNPJ 02.933.436/0008-35**, representada neste ato pelo Sr. **Helio Alves da Silva**, brasileiro, portador do RG. 0753284-9 SSP/MT e CPF 319.748.309-00, conforme Ata aprovada em assembleia e registrado em cartorio, doravante denominados **LOCATARIO**, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

o primeiro nomeado aqui, chamada **LOCADOR**, sendo legitimo possuidor dos direitos sobre um imóvel localizado, na Rua A, nº 300, Lote 05, Qda 01, bairro comunidade Campo Verde, na cidade de Sinop-MT, loca-o à segunda aqui, designado **LOCATARIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 05 anos, com inicio a partir de 02/01/2020 a 01/01/2026.

CLAUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que o locatário se compromete a pagar pontualmente todo dia 02 de cada mês, a partir de 02/01/2020, respectivamente até o dia 02/12/2025, em moeda corrente nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de renovação deste contrato, o aluguel será reajustado conforme acordo entre as partes na época.

CLAUSULA TERCEIRA: O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA QUARTA: Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir este

contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito do locador.

CLAUSULA QUINTA: O locatário desde já facultam ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLAUSULA SEXTA: O locatário também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador.

CLAUSULA SÉTIMA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à locatária, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLAUSULA OITAVA: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apurar estar a construção ameaçando ruína.

CLAUSULA NONA: Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel seja qual for o domicilio dos contratantes.

CLAUSULA DECIMA : Em caso de falecimento de qualquer das partes ou responsáveis, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a sessenta dias, findo este prazo, considera-se como desistente para o locatário a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato sem direito de reivindicar posse sobre o ponto comercial, devendo desocupar o imóvel ora locado, retirando todos as máquinas e equipamentos imediatamente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a atender as atividades fins do Locatário, não podendo ser mudada a sua destinação sem consentimento expresso do locador.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O locatário se obriga a pagar as despesas de consumo de luz, IPTU, durante a vigência deste contrato, inclusive que seja transferido a conta de luz para o nome do **LOCATARIO**.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos alugueis e encargos, por si só constituirá ao locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, deverá pagar à outra parte, 50% do valor que faltar até o término deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Que o locatário ficará na obrigação de pintar o imóvel ora locado, fazer os consertos necessários para conservação e utilização do mesmo sem descontar dos valores acima mencionados, sendo que as modificações e reformas ficará fazendo parte integrante do imóvel, incorporando ao mesmo sem o pagamento das benfeitorias.

E, por assim terem contratados, assinam o presente, em 02 vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Sinop / MT, 02 de janeiro de 2020.


Comunidade Lar Cristão

Locador


Hélio Alves da Silva

Locatário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.933.436/0008-35 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2016
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE LAR CRISTAO		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE LAR CRISTAO EXTENSAO DE SINOP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R A	NÚMERO 300	COMPLEMENTO QUADRA01
CEP 78.553-428	BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE CAMPO VERDE	MUNICÍPIO SINOP
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTHURBOTOF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 3649-5338/ (65) 9998-2362
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 11:17:09 (data e hora de Brasília).

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COMUNIDADE LAR CRISTÃO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1 - A Comunidade Lar Cristão é uma associação civil, beneficente, social, educacional e cultural, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico distinta de seus associados, fundada em 25 de Novembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - É uma pessoa jurídica de direito privado beneficente com fins idealista, filantrópico, tendo sua finalidade regida por este estatuto e pelas as leis aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sede da associação será na Rua 03, Quadra 09, s/nº, no Bairro CPA 03, Setor 02, Cuiabá-MT. CEP: 78.058-470.

Parágrafo Primeiro - A Comunidade Lar Cristão poderá abrir filiais e manter coordenação, bem como núcleos setoriais de representação e escritórios regionais em qualquer localidade do Brasil, sendo que as mesmas serão administradas pela matriz.

ARTIGO 3 - A Associação terá como finalidade, reabilitação e reinserção á sociedade de indivíduos tais como mendigos, dependentes químicos, álcool e drogas lícitos e ilícitas, do sexo masculino, feminino, maiores de 18 anos a 65 anos de idade. Criar programas, projetos e equipamentos, que atendam às políticas sociais, de assistência social, recreação, esporte, cultura, lazer, educação e saúde, profissionalização e outras garantias pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que asseguram o desenvolvimento físico, mental, e da família através de cursos profissionalizantes e artesanais maiores nos termos da lei civil, em condições de liberdade, dignidade proporcionando a sua inclusão, emancipação social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração da presente entidade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 4 - A proposta de reabilitação e reinserção dos acolhidos, será de 06(seis) meses, devendo ser integrados a sociedade após esse período, prorrogável por 03 (três) meses, sendo avaliado pela equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social, terapeutas, consultores em dependência química, enfermeiro e médicos, analisando-se a necessidade do acolhido (a), bem como sua notoriedade na sua reabilitação e reinserção.

ARTIGO 5 - Todos os departamentos serão regidos por esse mesmo estatuto.

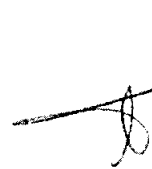
PARÁGRAFO ÚNICO - Para melhor desempenhar sua finalidade e objetivo a Comunidade Lar Cristão, poderá realizar parceria ou conveniar-se a outras entidades congêneres, aos poderes públicos, Governo Federal, Estadual e Municipal, associações, sindicatos, empresas privadas ou públicas, fundações privadas ou públicas e instituições não governamentais.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 6 - Os associados, pessoas físicas, jurídicas e governamentais, contribuirão voluntariamente com a colaboração das mensalidades, contribuições avulsas, ou ainda com doações diversas inclusive de associados e terceiros e:

I - Rendimentos de aplicações financeiras, em ações e título da dívida pública;

II - Rendas de serviços prestados;


Claudomiro Messias de Lima
OAB/SP 193.926



- III - Rendimentos de seus bens e direitos;
- IV - Fundos angariados através de ações promovidas pela instituição;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Convênio com Entidades Públicas ou Instituições;
- VIII - Doações.

Parágrafo Primeiro - Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Comunidade Lar Cristão, será aplicado no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - Admite-se, no entanto, o investimento em outros países, quando da realização de ações sociais regidas pela presente instituição.

ARTIGO 7 - Os Recursos Financeiros da Entidade, qualquer que seja sua origem, só poderá ser empregado no fins a seguir enumerados:

- I - Na sua Administração;
- II - Na conservação e ampliação do Patrimônio;
- III - No atendimento de suas atividades Filantrópicas consoantes o disposto no Artigo 3º do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 8 - A presente associação será constituída da seguinte estrutura organizacional:

- a. - Assembleia Geral;
- b. - Diretoria Executiva;
- c. - Conselho Fiscal.


PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os integrantes do Conselho e Diretoria deverão ser evangélicos, membros de igrejas protestantes.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 9 - A Assembleia Geral será ordinária devendo ocorrer anualmente para:

- a. - Eleger a Diretoria;
- b. - Admitir e demitir associados ou administradores, com o mesmo quórum definido pelo artigo 27, § 7º;
- c. - Reforma do Estatuto e Regimento interno;
- d. - Aprovar ou não o balanço patrimonial do último exercício;
- e. - Deliberar conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente da instituição no uso de suas atribuições poderá demitir membro da diretoria, bem como nomear novo membro para o cargo, quando a conduta do membro demitido desabone o presente estatuto ou ainda a instituição como um todo.


Claudomiro Massias de Lira
OAB/SP 193.924

ARTIGO 10 - O mandato do Presidente passa a ser vitalício, os demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a reeleição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, homologados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigir o pronunciamento para os fins previstos em Leis nos seguintes casos:

- a. - Mudança no Estatuto;
- b. - Eleição de nova Diretoria, mudança de algum componente da Diretoria por renúncia ou outro motivo;
- c. - Para tratar de assuntos que justifiquem em caráter de urgência a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 12 - Toda convocação deverá ser feita através dos meios de editais, fixados em lugares público e na sede da entidade, e demais informes de comunicação com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

ARTIGO 13 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e 03 (três) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e seu mandato será igual ao da Diretoria Executiva.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar balancetes mensais;
- III - Apreciar balanços, demonstrações e inventário da entidade;
- IV - Examinar as prestações de contas dos recursos repassados;
- V - Emitir parecer anual sobre as demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em hipótese alguma em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes cargos:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretário;
- IV - 1º e 2º Tesoureiro;


Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, realizar-se-á uma assembleia geral extraordinária para eleição de novos membros da Diretoria que vão assumir o restante de mandato até o seu término.

ARTIGO 17 - Compete ao Presidente da Comunidade Lar Cristão:

- I - Administrar a Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;
- III - Propor Assembleia Geral e reforma do Estatuto;
- IV - Decidir a respeito dos casos omissos e duvidosos;
- V - Viabilizar recursos e solicitar ajuda junto a pessoas e instituições para a entidade;
- VI - Gerir esses recursos em conjunto com os Coordenadores Setoriais;
- VII - Emitir e endossar cheques e outros tipos de ordem bancária como movimentação juntamente com o tesoureiro;
- VIII - Presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IX - Constituir advogados e mandatários em assuntos pertinentes a Comunidade Lar Cristão;
- X - Exercer o voto de desempate;
- XI - Indicar supervisores de equipe multidisciplinar de núcleos setoriais e de filiais;
- XII - Outorgar procurações a terceiros para representa-la em juízo ou fora dele;
- XIII - Assinar escritura pública de aquisição e outros documentos necessários;
- XIV - Adquirir, alienar ou vender bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, bem como, solicitar, financiamentos, empréstimos em favor da comunidade até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época, devendo posteriormente ser ratificado em Assembleia Geral Extraordinária;
- XV - Representar a Comunidade Lar Cristão em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Presidente passa a ser vitalício, servindo por tempo indeterminado, enquanto o mesmo estiver cumprindo os preceitos da instituição, com zelo e atenção aos preceitos éticos de natureza religiosa que regem este estatuto. Podendo inclusive demitir membro da diretoria e associados que não zele pelos preceitos da instituição em apreço.

Parágrafo Segundo - A presidência da associação será exercida pelo Presidente, bem como, sua orientação, direção e condução das reuniões solenes, por tempo indeterminado.


Claudomiro Messias de Lir
OAB/SP 193.926



ARTIGO 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o presidente em suas funções;
- III - Viabilizar e gerenciar recursos juntamente com o Presidente;
- IV - Administrar e coordenar os trabalhos com os acolhidos (as) dentro e fora do recinto da Comunidade Lar Cristão, quando autorizado pelo Presidente.

ARTIGO 19 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Lavrar atas das Assembleias e da reunião da Diretoria;
- II - Manter em ordens os livros e arquivos da Comunidade Lar Cristão;
- III - Controlar através de prontuários todos os dados dos residentes;
- IV - Fazer petições e requerimentos de interesse da entidade.

ARTIGO 20 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.

ARTIGO 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Escriturar os livros da entidade, principalmente o livro caixa;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores numéricos da associação;
- III - Efetuar depósitos dos recursos recebidos conforme orientação da Diretoria Executiva;
- IV - Confeccionar cheques, ordem bancárias em conjunto com o Presidente;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Efetuar pagamentos de qualquer natureza autorizada pela Diretoria.

ARTIGO 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Claudomiro Messias de Lima
OAB/SP 193.926

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 23 - Os associados da Comunidade Lar Cristão poderão ser compostos por cidadãos de livre escolha, maiores nos termos da lei e em pleno gozo de seus direitos civis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É limitado o número de associados, todavia, não se distinguindo em nenhuma categoria privilegiada.

DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ADMISSÃO

ARTIGO 24 - Os associados benévolo serão admitidos na Comunidade Lar Cristão através de decisão do conselho deliberativo, após aprovação da diretoria executiva em parecer devidamente justificado da proposta devidamente assinada.

DA DEMISSÃO

ARTIGO 25 - Os associados da Comunidade Lar Cristão só poderão ser demitidos do quadro se proceder da seguinte forma:

I - Os que solicitarem exoneração o seu desligamento;

II - Deixar de cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno e das deliberações da Diretoria Executiva.

III - Deixar de tomar parte e votar em 3 (três) assembleias gerais.


ARTIGO 26 - As penas de advertências, suspensão, medida educativa serão impostas pela diretoria executiva, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que serão impostas pela Assembleia Geral e/ou presidente.

Parágrafo Primeiro - A instauração de procedimentos para a demissão de associados deverá ser iniciada de ofício por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em requerimento direcionado ao presidente da Diretoria Executiva, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de associados deverá reunir a Diretoria Executiva e dentre os membros designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 3 (trinta) dias, a contar do dia que o Presidente da Diretoria Executiva nomear o relator.

Parágrafo Quarto - A decisão proferida pela Diretoria Executiva será comunicada ao defendente, podendo o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias interpor recurso voluntário à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, exercendo o presidente o voto minerva em caso de empate.


Claudomiro Messias de Lima
OAB/SP 193.926

Parágrafo Quinto - Após o prazo da defesa o Presidente da comissão especial fará o relatório com as condições que chegar e colocará em votação na primeira Assembleia Geral a fim de ser aplicada a punição devida.



Parágrafo Sexto - Não cabe recurso da decisão proferida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - Caso a decisão seja pela demissão o acusado só poderá ser demitido em Assembleia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 27 - O recurso interposto à Assembleia Geral, por associado/ou membro da diretoria, punido com a penalidade de advertência, suspensão e demissão, deverá ser deliberado na primeira Assembleia Geral que ocorrer independente das pautas constantes do edital.

ARTIGO 28- A readmissão do associado só se dará mediante o atendimento dos motivos que culminaram com sua punição.

DA EXCLUSÃO

ARTIGO 29 - Os associados da Comunidade Lar Cristão, só poderão ser excluídos do quadro de associados, por justa causa ou falta grave.

I - Consideram-se motivos graves, quando o associado voluntariamente, por negligência ou imprudência, violar o que constitui o presente estatuto;

II - Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;

III - Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar os princípios estabelecidos neste estatuto, praticando atos que desvirtuam as finalidades e objetivos da entidade, causando dano a comunidade ou qualquer associado ainda que exclusivamente moral.

ARTIGO 30 - A penalidade de exclusão de associado será pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 31 - A instauração de procedimentos para a apuração de grave ou justa causa que culminar na exclusão de associados, deverá ser de ofício pro qualquer associado em requerimento direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

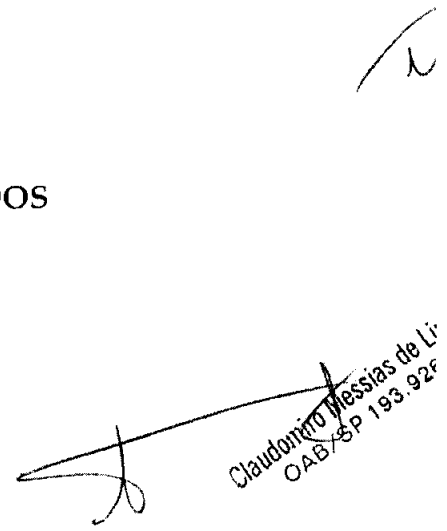
ARTIGO 32 - Não será admitida queixa ou denúncias anônimas.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS

ARTIGO 33 - É direito dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;


Claudomiro Messias de Lira
OAB/SP 193.926

II - Participar e tomar parte das Assembleias Gerais, atos solenes ou comemorativos;

III - Ser votado para cargos eletivos desde que atenda as exigências necessárias para o mesmo;

IV - A qualquer tempo por requerimento se desligar a título de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos da instituição.



DOS DEVERES

ARTIGO 34° - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno da Comunidade Lar Cristão;

II - Obedecer às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Satisfazer todos os compromissos assumidos com a Diretoria Executiva;

IV - Colaborar para o engrandecimento da Comunidade Lar Cristão, prestando serviços que lhe forem solicitados, participando das atividades da entidade particularmente nas situações cruciais;

V - Manter a secretaria da Diretoria Executiva atualizada em relação aos seus dados pessoais, inclusive residência e local de trabalho.

CAPITULO VIII DO PATRIMONIO

ARTIGO 35 - O Patrimônio será constituído de:

I - Bens móveis, imóveis, veículos, semovente e ações que possua ou venha a possuir;

II - Donativos ou legados;

III - Subvenções dos poderes públicos;

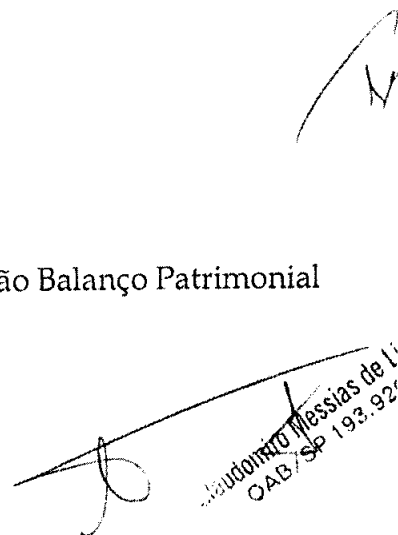
IV - Contribuições de seus sócios e benfeitores.

ARTIGO 36 - O Patrimônio da Comunidade Lar Cristão não poderá ser vendido, doado, hipotecado, emprestado, ou sofrer vinculo pignoratício sem consentimento expresso da diretoria com anuência da Assembleia Geral.

CAPITULO IX DO EXERCICIO SOCIAL

ARTIGO 37 - O exercício social coincidirá com o calendário civil.

ARTIGO 38 - No fim de cada exercício social será elaborado pela instituição Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.


Audomiro Messias de L.
OAB/SP 193.927



CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 39 - A associação poderá ser extinta por deliberação da Diretoria juntamente com pelo menos 2/3 dos associados com convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 40 - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 41 - Em caso de extinção, por deliberação em Assembleia Geral, o patrimônio social e bens da associação, serão entregues a Entidade Congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou uma Entidade Pública.

CAPITULO XI DAS FILIAIS

ARTIGO 42 - Cabe ao Conselho Fiscal da matriz gerenciar todos os movimentos financeiros, econômicos e ações desenvolvidos nas filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer captação de recursos deverá ser previamente informada à matriz, conforme determinação da diretoria ou do Presidente.

CAPITULO XII DO REGIME JURIDICO

ARTIGO 43 - A Comunidade Lar Cristão é uma pessoa jurídica de direito privado, regida pelo artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX e XX da Constituição Federal e do Artigo 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e de leis aplicáveis a espécie.

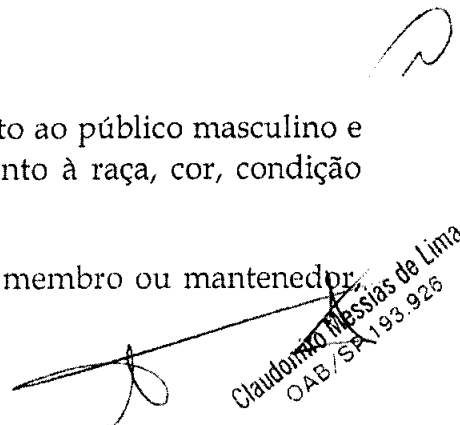
CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Não serão efetuadas quaisquer mudanças, em nenhuma hipótese sobre quaisquer artigos, parágrafos ou dispositivos deste presente estatuto sem que seja convocada Assembleia Geral para tal finalidade.

ARTIGO 45 - Não será permitido voto por procuração.

ARTIGO 46 - No desenvolvimento das suas atividades no atendimento ao público masculino e feminino, a Comunidade Lar Cristão não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso e afinidade político-partidária.

ARTIGO 47 - A Comunidade Lar Cristão não distribuirá a nenhum membro ou mantenedor lucros, vantagens ou bonificações sob nenhuma forma.


Claudomiro Messias de Lima
OAB/SP 193.926

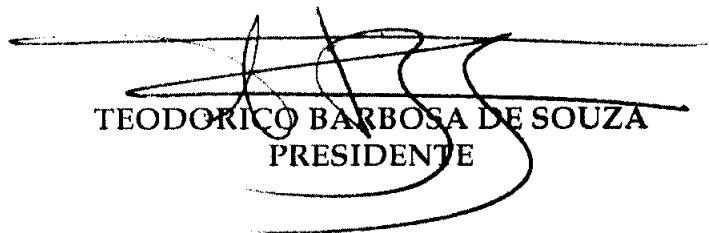
ARTIGO 48 - A Comunidade Lar Cristão aplica integralmente os recursos obtidos na operacionalização, manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



ARTIGO 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referenciados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 50 - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para qualquer ação que tenha por objeto, dirimir controvérsia ligada ao presente estatuto.

Cuiabá-MT, 07 de Março de 2018.


TEODORICO BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE


MARCOS GONÇALVES DE SOUZA
SECRETARIO

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8608
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br




PESSOA JURÍDICA - O.S. 499605
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 30919, datado de 26/04/2018

CUIABÁ-MT, 26 de abril de 2018

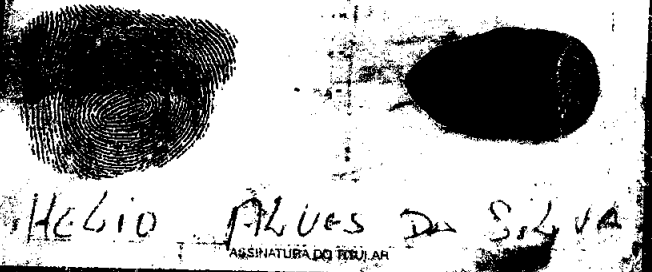
Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabellã Substituta




Claudomiro Messias de Lima
OAB/SP 193.926

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



HELIO ALVES DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0753284-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/1998

NOME HELIO ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE PAULO DA SILVA

Laurita Alves da Silva

NACIONALIDADE SÃO JORGE DO IVATAI-PR DATA DE NASCIMENTO 11/03/1957

CPF 319748309-00

2VIA-020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELIO ALVES DA SILVA

Nº de inscrição
319748309-00

Data do Nascimento
11/03/57



Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
HELIO ALVES DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/03/99

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Sinop MT

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Sinop - MT, COD. 179
TABELONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.


AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi trazida pelo(a) interessado(a) e confere visualmente com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 30 de Junho de 2013

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AHQ30716. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,20

Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

ALANA HAUBERT SANTOLINI-OFFICIAL ESCREV.



ESPAÇO EM BRANCO



TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VISTORIA

Nº 765/2021

DAM ISENTO

Razão/Contribuinte COMUNIDADE LAR CRISTÃO				
Denominação Comercial COMUNIDADE LAR CRISTAO EXTENSAO DE SINOP				
CPF/CNPJ 02.933.436/0008-35	Inscrição Municipal 25480	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 05/10/2016	Data Validade 31/12/2021
Endereço A				Número 300
Bairro RESIDENCIAL CAMPO VERDE			CEP 78553428	
Complemento QUADRA 01				
Atividade Econômica Principal 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS				
Atividade Econômica Secundária				
<p>DECLARO ESTAR CIENTE DA IMEDIATA CASSAÇÃO DESTA ALVARÁ EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ACECA DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROTEGEM ADOLESCENTES TRABALHADOR</p> <p>ESTABELECIMENTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS SEM AVISAR ANP/AGER</p>				
Horário Funcionamento 07:00 AS 20:00			Nº Funcionários 0	Área Ocupada 109,70
Observações				

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 28 de Janeiro de 2021.

Cleusa R. Oliveira
Responsável pela Análise
CLEUSA RODRIGUES ROHDE OLIVEIRA

Carlos A. de Castro
Presidente do DM Tributário



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario_sinop/servlet/talvara_validacao

AUTENTICAÇÃO

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
Fone: (66) 3517-5200



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

ALVARÁ PROVISÓRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (PS): 39775/2021

Edificação: COMUNIDADE LAR CRISTAO

CNPJ/CPF: 02.933.436/0008-35

Telefone: (66)9 9903-9081

Endereço: R a - Comunidade Campo Verde, Nº 300 - Quadra01, 78.553-428, Sinop

Ocupação: F - Local de reunião de público

Risco: Baixo

Área construída: 109.70 m²

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que a presente edificação, instalação ou local de risco, classificada nos termos do item 6.1.1 da NTCB 01, encontra-se regularizada perante o Corpo de Bombeiros.
2. Compete ao responsável pelo uso, antes da ocupação da edificação, providenciar a instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no item 6.2 da NTCB 01, de acordo com os critérios técnicos das respectivas normas técnicas, provendo as manutenções, sob pena de responsabilização administrativa e penal, além da cassação deste Alvará.
3. Os dados do presente Alvará foram fornecidos pelo responsável pelo uso da edificação, que apresentou no Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos do item 6.3 da NTCB 01.
4. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda de validade do APSCIP e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a realizar novo procedimento.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e declarações prestadas pelo responsável, inclusive por meio de vistorias à edificação.
6. O proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter afixado em local visível este documento e realizar novo procedimento antes do vencimento do presente Alvará.

4º BBM - Sinop/MT, 27 de Janeiro de 2021.



VÁLIDO ATÉ 27 DE JANEIRO DE 2022.



PREFEITURA DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLADO

PARA USO DA VISA

Nº DO PROTOCOLO: 00259/2021 DATA: EM 20/01/2021
RECEBIDO POR: comite


VISA/SMS/INT

REQUERIMENTO

Eu: (Responsável Legal): HELIO ALCS DA SILVA
CPF: 31974830900 RG: 0753284-9
Endereço: RUA 1ª CHACARA Nº: 300 Bairro: CAMPO VERDE
CEP: 78.553 428 Telefone: 99952 4375
Razão Social: LAR CRISTÃO
Nome Fantasia: COMUNIDADE LAR CRISTÃO
CNPJ: 0933436/0083 Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____
CNAE Principal: _____ CNAE Objeto da licença: _____
Endereço: RUA 1ª CHACARA Nº: 300 Bairro: CAMPO VERDE
CEP: 78.553 428 Telefone: 99952 4375
e-mail: HELIO.JESUS2010@HOTMAIL.COM
Responsável Técnico (quando for o caso): _____
CPF: _____ RG: _____ CBO: _____ Nº Conselho: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Vem mui respeitosamente requerer à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Sinop:

- Alvará de Licença Sanitária
- Renovação da Licença para o exercício de 2021
- Outros pedidos _____


Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Responsável Técnico

Anexar a este requerimento os demais documentos necessários de acordo com o tipo de estabelecimento.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA
COMUNIDADE LAR CRISTÃO CUIABA/MT - CNPJ: 02.933.436/0001-69**

Aos 25 dias do mês maio de 2019, às 15:00 horas, atendendo a convocação do Presidente da **COMUNIDADE LAR CRISTÃO**, Teodorico Barbosa de Souza, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na Sede da entidade à Rua 03, quadra 09, s/nº no bairro CPA 03 setor 02 Cuiabá/MT os associados da **COMUNIDADE LAR CRISTÃO**. Assumiu a presidência o Presidente Teodorico Barbosa de Souza, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG nº 0583279-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 101.184.971-20, residente e domiciliado à Rua 67, quadra 09 nº 10 CPA 3 Setor 1, Cuiabá/MT exercendo as atribuições que lhe é conferida pelo estatuto social, convidou a mim **Marcos Gonçalves de Souza**, secretário, brasileiro casado, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1076559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 865.340.761-87, residente e domiciliado nesta Capital para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Após constituída a mesa, à pedido do presidente procedi a leitura do edital de convocação que foi devidamente afixado na sede da **COMUNIDADE LAR CRISTÃO** com as seguintes pautas: **a)** alteração do estatuto, **b)** alteração de endereços da matriz e filiais de Cuiabá e Sinop, **c)** alteração de nome de fantasia da comunidade masculina e feminina, **d)** Nomear coordenador para a filial de Sinop e **e)** outros assuntos de cunho administrativo. Após lido o edital e com quórum suficiente para deliberar em primeira convocação, o Presidente deu prosseguimento, ressaltou aos presentes a necessidade e urgência da alteração do art 02 do estatuto, em função da mudança de endereço, retificação do art. 09 letra "b" do estatuto, onde lia art. 27, leia-se art. 26, bem como a retificação dos poderes para emitir e endossar cheques suprimindo o inciso IV do art. 21, ficando essa atribuição restrita ao presidente no inciso VII do art. 17. O presidente visando maior comodidade dos internos, propôs as alterações de endereço e nome de fantasia para as comunidade de Cuiabá, como segue: a Comunidade Lar Cristão Matriz CNPJ 02.933.436/0001-69 terá como endereço a Rua 39, s/n bairro CPA III Setor 2, Cuiabá/MT CEP 78.058-413 e nome de **fantasia CLC UNIDADE MASCULINA**, enquanto a Comunidade Lar Cristão filial CNPJ 02.933.436/0007-54, terá como sede Rua 67 nº 17, Quadra 08 bairro CPA III Setor I, Cuiabá/MT CEP 78.058-470 e nome de fantasia **CLC UNIDADE FEMININA**. O Presidente, usando das atribuições que lhe confere a letra "b" do art. 9 do estatuto, propôs a nomeação do **Sr. Hello Alves da Silva**, brasileiro casado, ministro do evangelho portador do RG 0753284-9 SSP/MT e CPF 319.748.309-00, residente e domiciliado à Rua A chácara 300 bairro Campo Verde na cidade de Sinop/MT CEP 78.553-428 a Administrador da filial de SINOP/MT, outorgando-lhe poderes específico através de procuração pública, para em nome da comunidade viabilizar recursos junto a pessoas, instituições públicas e privadas, para a comunidade; abrir conta em banco, assinar cheques, assinar recibos sendo que todos atos praticados pelo administrador tem que ser previamente autorizado oficialmente pelo diretor presidente e também alterar o endereço da filial de SINOP/MT, para à Rua A chácara 300 bairro Campo Verde na cidade de Sinop/MT CEP 78.553-428. Em



[Handwritten signature]



seguida colocou as mudanças em apreciação a todos presentes que por unanimidade aprovou as alterações; nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a todos e deu por encerrada os trabalhos. Esta transcrição e, 03 (três) vias, é fiel ao deliberado em Assembleia desta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes".

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2019


Teodorico Barbosa de Souza

CPF 101.184.971-20

Presidente




Marcos Gonçalves de Souza

CPF 865.340.761-87

1º Secretário

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3652-8998 - Fax: (065) 3652-8264
Tabelião Substituto: Renir Aparecido dos Santos
www.serviçonotarial.com.br - e-mail: registro@serviçonotarial.com.br

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3652-8998 - Fax: (065) 3652-8264
Tabelião Substituto: Renir Aparecido dos Santos
www.serviçonotarial.com.br - e-mail: registro@serviçonotarial.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 560397 - Liv. A - 1802 - Fls. 147/148 - **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
COMUNIDADE DE LAURISTÃO **ATO DE REGISTRO**
Número de Controle: 058

Protocolado em: 20/05/2019 sob nr. 368688

Registrado em: 20/05/2019 sob nr. 34489

Averbado ao prot. nr. 239407 e liv. nr. 4576

Reg. por: Renir Aparecido dos Santos - 1757

Em testemunha da verdade

Renir Aparecido dos Santos - Tabelião Substituto



Sala de Controle Digital
Número do Ato: 103.10/19/0534
BHA08181 - 1757
Consulte: www.tdn.com.br





DIRETORIA DA COMUNIDADE LAR CRISTÃO


Teodorico Barbosa de Souza

CPF 101.184.971-10

Presidente


Antônio Pedro de Oliveira

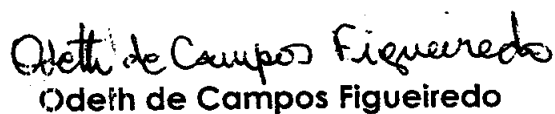
CPF 063.362.798-47

Vice-Presidente


Marcos Gonçalves de Souza

CPF 865.340.761-87

1º Secretário


Odeih de Campos Figueiredo

CPF 175.596.931-72

2º Secretário


Jonathan Teodorico Barbosa de Souza


CPF 865.340.761-87

1º Tesoureiro


Conceição Batista Santana Alves

CPF 901.929.741-49

2º Tesoureiro

 TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (067) 3422-8999 - Fax: (067) 3422-8999
Tabela/Registo/Redaca: 20/01/2020
www.primetrooficio.com.br - e-mail: registro@primetrooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 560397

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nº. 3448, datado de 20/01/2020.

CUIABÁ-MT, 20 de Janeiro de 2020

Em testemunho da verdade
Renir Aparecido dos Santos - Tabelião Substituto





MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Iron Martins Ribeiro

CPF 362.323.941-00

Conselheiro Fiscal

Iron Martins Ribeiro

Enadir Campos Figueiredo
Enadir Campos Figueiredo

CPF 107.110.311-34

Conselheiro Fiscal

Maria Angélica Belchior
Maria Angélica Belchior

CPF 405.728.031-68

Conselheiro Fiscal



SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Thayane Mayelle Santana Alves
Thayane Mayelle Santana Alves

CPF 039.499.121-42

Thalita Rayane Santana Alves
Thalita Rayane Santana Alves

CPF 039.499.061-77

Delsuitta Batista de Santana
Delsuitta Batista de Santana

CPF 558.124.496-00

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (5505) 3023-0099 - Fax: (5505) 3022-0064
E-mail: registro@tblmccf.com.br - www.tblmccf.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 560397

EM TÍTULO

Certifico que esta lista de membros é parte integrante do Registro nº. 3448, datado de 20/01/2020.

CUIABÁ-MT, 20 de Janeiro de 2020

Em testemunho da verdade

Renir Aparecido dos Santos - Tabelião Substituto



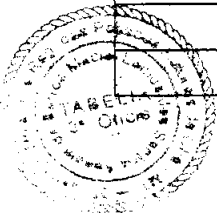
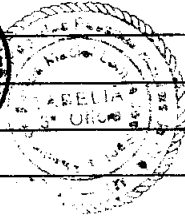
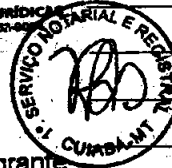


LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE LAR CRISTÃO DO DIA 25 DE MAIO DE 2019 AS 15:00 HORAS

Nome	Assinatura
Leidiana Barbosa de Sousa	
Amélia Teodoro B. de Sousa	
Marcos G. de Souza	
ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	
ODETH DE CAMPOS FIGUEIREDO	
Conceição Batista Santana	
Thalita Rayane Santana Alves	
Delsuista Paulista de Santana	
Magare Maylle Gondre ps	
Isabel Cristina Ribeiro	
Evadir de Campos Figueiredo	
Maria Angélica Belchior	

TABELIÃO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 161 - Cuiabá-MT - Fone: (65) 3423-9691 - Fax: (65) 3423-9692
E-mail: rabin@tabeliao.com.br - www.tabeliao.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 560397



Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nº. 3448 de 29/01/2020.

CUIABÁ-MT, 20 de maio de 2020

Em testemunha da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabella Substituta

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
CUIABÁ-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE LAR CRISTÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 02.933.436/0001-69

O Presidente da Comunidade Lar Cristão com Sede Rua 03a Quadra 09, s/nº CPA 03 Setor 02 Cuiabá-MT. No uso de suas atribuições legais convoca os associados da Comunidade Lar Cristão, para Assembleia Geral extraordinária a realizar-se em sua sede às 15:00 horas. No dia 25 de maio de 2019 em primeira convocação de 30 minutos e depois com qualquer número de presentes em segunda convocação, para tratarem dos seguintes assuntos:

Alteração do estatuto
Alteração de endereço da matriz e filial de Cuiabá
Alteração do nome Fantasia Feminino e Masculino
Criar coordenação para extensão da Comunidade Lar Cristão em Sinop-MT

E outros assuntos de punho administrativo

O presente edital será devidamente afixado no mural da Associação para conhecimentos de todos.

Cuiabá-MT 16 de Maio de 2019

Teodorico Barbosa de Souza
Presidente

CPF: 101.184.971-20

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INDEA - ASSIN/MT

CHAMAMENTO / CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores do INDEA - ASSIN/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, vem por meio deste, convocar todos os abaixo relacionados para participarem de nova REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada as 08:30 horas do dia 23/05/2019, no salão de festas na Sede Social da ASSIN/MT localizada na Av. Dante Martins de Oliveira, 4.829. Para tratar exclusivamente de assuntos relacionados ao Contrato 4081 entre ASSIN e UNIMED CUIABÁ.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

TITULARES

ADMILSON RAMOS DE BARROS	FERNANDO ANTONIO MORETTO	MARIA CONCEIÇÃO ALCANTARA DE CAMPOS
ANA MARIA DE SOUZA NAVES	FLORIANO DIAS DA SILVA	MARIA CRISTINA FIGUEIREDO
ANTONIO JOSE LEITE	FRANCISCO LIBERIO DE AZEVEDO	MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA DOS SANTOS
ANTONIO GAETA PINTO DE BARROS	GEOVANI GOMES PORTELA	MARIA DO CARMO LIMA SILVA
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	GERVASIO MIGUEL DE FREITAS	MARIA JOSE FERREIRA SAI GADO BARROS
ARALDO ROBERTO DA COSTA	GILSON DE MOURA NUNES	MARLENE CORREA DE SOUZA
ATANIL FONTES DA SILVA	GONÇALO RODRIGUES DE ALMEIDA	MARLENE OVANDO DO NASCIMENTO
AUGUSTO MARÇAL DE FIGUEIREDO	IBRAIM ATALA	MAURO DA COSTA RIBEIRO
AUREMA FERREIRA DE CARVALHO	IZILDA MARIA DA MATA	MILVACI AUXILIADORA VIANA PINTO
BATISTA CARDOSO DA SILVA	JERONIMO GABRIEL DA SILVA	MOACRYR HONORATO CORREA
BEACIL LOPES DO NASCIMENTO	JOAO BATISTA DE MAGALHAES	NERZI ANTUNES FERRAZ TEIXEIRA
BENEDITA RIBEIRO DA CRUZ	JOAO BOSCO RIBEIRO	ODILZA MARQUES LIMA

BENEDITO OTAVIC NEVES FILHO	JOSE CONCEIÇÃO GALLAT IMBELLONI	OLAVO DA SILVA
BRAULIO GARCIA GUIMARAES	JOSE FRANCISCO GOMES DA SILVA	ORENIL DE ANDRADE
CLAUDIO NEVES PERES	JOSE GREGORIO CALAZANS	OSCARLINA DE JESUS
CRISTIANO AMARAL DA SILVA	JOSE OCIFARNE FERREIRA	OSMANE GABRIEL VIEIRA
DALVA SANTANA SANTOS	LAURENTINA MOREIRA DA SILVA	PAULO ANTONIO DA COSTA BILEGO
DECIO COUTINHO	LAURIENE PEREIRA DE MORAES	PAULO CESAR FALCAO GRANJA
DEUZELIA SOARES DE OLIVEIRA	LAZARO MACHADO DE SOUZA JUNIOR	ROBERTO DE ARRUDA E SILVA
DIVINO CARLOS GUIMARAES	LEONEL JACINTO DE OLIVEIRA	SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL
EDAGUIMAR NASCIMENTO STIPP	LINDAURA DA COSTA MARTINS	SEBASTIAO CLEODIL DE ARRUDA
EDEMAR LUIZ TAMIOZZO	LUCIA ELENA DE ABREU	SEBASTIAO DE ALMEIDA
EDILEIDE COREIA DE MORAES	LUCIA MARIA DOS SANTOS	SEBASTIAO QUEIROZ DA SILVA
EDUARDO ARAUJO MOREIRA	LUCIMAR NASCIMENTO PIRES	STEPHAN PEREIDA E SILVA
EDUARDO THOMMEN	LUCINEIDE PEREIRA LAGO	VALDOMIRO RODRIGUES
ELIANA TRINDADE DA CUNHA THOMMEN	LUIS SANTANA DO PRADO	VALTO GABRIEL DA SILVA
ELIZA AUXILIADORA DA SIVA	LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO	VERA LUCIA DE SANTANA
ELIIDE BARBOSA DE SOUZA	LUIZ CARLOS DA SILVA	WALDEMAR LEMOS FERRAZ
ENIO ALVES CABRAL	LUIZA ALVES RIBEIRO DA SILVA	ZENIL ABRAO NASSARDEN
EURONIDES DE OLIVEIRA	MANOEL DE AQUINO FILHO	
EUTALIO LINO DA SILVA	MARCIA SPRAVIERI	

DEPENDENTES

ALDENITA ALVES OLIVEIRA GABRIEL DA SILVA	DIVINA DE OLIVEIRA OLIVEIRA	MARIA COUTO CARVALHO DE OLIVEIRA
ALICE GODA CARDOSO	ELMA NAVES FERREIRA	MARIA DA CONCEIÇÃO PALHA RIBEIRO
ALOISIO DE MORAES BARROS	ELZIRA PRES ATALA	MARIA DE FATIMA AZEVEDO
ANA APARECIDA LORENZETTI MORETTO	EUDETE DA SILVA PINTO LINO	NADIR DA SILVA NUNES
ANA CARLA VICENTE DA SILVA AMARAL	IRACI LEITE BILEGO	NELZA MARIA DE ALMEIDA GUIMARAES
ANDRESSA ALVES GABRIEL	JANETH COUTINHO DE AQUINO	NILZETE PRADO MARTINS DA SILVA
ANTONIA MARIA DE PROENÇA LEITE	JOCIELDE MOARQUES DO A. BARROS	SANDRA REGINA EBERT SIQUEIRA TAMIOZZO
ANTONIO ADAO CORREIA DE MORAES	JULIANA MARIA MEIRA DA SILVA	SEBASTIANA BENEDITA DA COSTA
ARI EIDE LUCIALDO PEXOTO DE LIMA	LENI PAZ ARRUDA MAGALHAES	SERGIO BENEDITO COELHO TEIXEIRA
BEATRICE THOMEM MONTEIRO MACIEL	LUIZA DE SOUZA DA SILVA	SERGIO VICTOR FERRAZ TEIXEIRA
CARLOS HONORATO S. SEVERO CAIOLINO	LIZINETE RODRIGUES DE AMORIM	TERESINHA MACHADO DE CASTRO VIEIRA
CICERA SIMOES LEAO PORTELA	MARA REBELO	
DIONETE FALCAO IMBELLONI	MARIA AUXILIADORA DE F. CALAZANS	

Cuiabá, 17 de Maio de 2019.

ODILES REIS DE AZEVEDO JUNIOR
PRESIDENTE DA ASSIN/MT



Comunidade Terapêutica Lar Cristão

UNIDADE MASCULINA

SEDE: CUIABÁ

**OUTRAS CASAS MASCULINAS: FILIAIS: CUIABÁ MT, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,
Sinop Mt SORRISO-MT/ SÃO PAULO-SP Sinop MT Pastor Helio (66) 9 - 9903 9081**

CNPJ - 029334360008 - 35

Rua 03 Qd. 09 S/ Nº Bairro Cpa III Setor II Cep.: 78.058-336 : (65) 3646-7086 3359-7086

DECLARAÇÃO

Eu Helio consultor & coordenador administrador ministro do evangelho em Dependência Química CPF nº: 319.748.309-00. Comunidade Terapêutica Lar Cristão, Unidade Masculino, que se localiza na Rua A Nº 300 residencial Campo Verde, Sinop-Mt, não ter salario por ser instituição filantrópica sem renda, fotos e fixas

Obs: único representante aqui em Sinop. Esta é uma extensão de Cuiabá
O lar cristão tem muitos colabores em Sinop.

Mercados

Farmácias

Panificadora

Frutaria

D Farinha de trigo

Frigoríficos

Sinop, 14 de julho de 2021.

Administrador Helio Alves da Silva
Responsável (66) 9-9903 9081

Libertação Depende De Você

Visite nosso site: www.larcristaobrasil.com.br

E-mail: atendimento@larcristaobrasil.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>[Assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>428 / 2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

VEREADORES CELSINHO DO SOPÃO E LUCINEI A. AMARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um *playground* para crianças no Bairro Vila América na Travessa 12, quadra 40.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Sr^a. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um *playground* para crianças no bairro Vila América na travessa 12, quadra 40, na Praça Tenda das Missões – CIAFI – Centro Integrado de Atendimento a Família e Indivíduos.

A reivindicação se faz necessária para atender ao pedido da população, pois ao construir um parque infantil no mencionado local as crianças que al são atendidas poderão ter uma opção de lazer, fato este que proporcionará aos moradores atividades de lazer e passeios com a família. Vale ressaltar que as crianças precisam ter seu momento de diversão e para que isso seja possível é necessária a construção de um playground adequado, bem estruturado para oferecer maior segurança às pessoas que venham frequentar esse lugar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

[Assinatura]
Lucinei A Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL, 2021 <i>Valoz Krauber</i>		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>429</u> / 2021
---	--	---	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocação de areia nas quadras na Praça Pública P-18, na Avenida das Itaúbas com Palmeiras.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de repor a areia nas quadras da Praça Pública P-18, localizada na Avenida Itaúbas e Palmeiras. A Praça possui uma quadra de areia e um espaço para crianças e ambas estão faltando reposição de areia. Recebemos a referida solicitação por parte de populares, pessoas que frequentam o local para prática de exercícios físicos, e pretendem usar a quadra assim que a areia for disponibilizada, como também o espaço das crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 430 / 2021
RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>Valmir Koudin</i>			

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual Assembleia Legislativa, a necessidade de disponibilizar 2 (duas) viaturas com efetivo para atender a Patrulha Maria da Penha em Sinop/MT.

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual Assembleia Legislativa/MT, mostrando-lhes a urgente necessidade de disponibilizar 2 (duas), viaturas com efetivo para atender a Patrulha Maria da Penha em Sinop/MT. Devido as inúmeras ocorrências entre elas, prisão de agressores, fiscalização de medidas protetivas, visitas de acompanhamento, e programa de proteção a mulher, que acontecem todos os dias em Sinop, onde é necessário o uso da viatura da Polícia Militar, situação essa que dificulta o atendimento e o trabalho da Polícia, quando surge outras ocorrências ao mesmo tempo. Dai a urgente necessidade das viaturas conhecidas como “VIATURA ROSA” para atender com exclusividade os casos de violência contra a mulher, ou seja, dar suporte de atendimento a Patrulha Maria da Penha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>V. Luiz Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>431 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implementar esforços no sentido de criar convênios da Secretaria de Saúde com as faculdades que ministram curso de Fisioterapia, com o objetivo de atendimento fisioterápico domiciliar nas UBS'S, através de Estagiários ou mesmo profissionais diplomados.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implementar esforços no sentido de criar convênios da Secretaria de Saúde com as faculdades que ministram curso de Fisioterapia, com o objetivo de atendimento fisioterápico domiciliar nas UBS'S, através de Estagiários ou mesmo profissionais diplomados, o que atenderia parcela considerável de usuários do SUS.

A indicação é pautada na elevada demanda dos usuários do sistema de saúde, que muitas vezes não estão em condições de locomoção para atendimento laboratorial ou clínico, sendo por isso necessário o atendimento domiciliar.

Por outro lado, as faculdades com curso de Fisioterapia em funcionamento em Sinop poderiam prestar o atendimento fisioterápico por meio de convênio, ou cooperação, sem onerar os cofres públicos e produzindo bons resultados, já que contaria como estágio para os estudantes, enriquecendo os seus currículos e desafogando o sistema único de saúde.

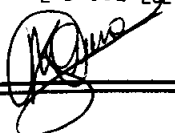

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL 2021 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>432 / 2021</u></p>
--	--	--	---------------------------------

AUTOR:

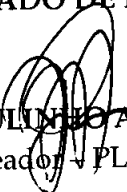
VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de oficial e intermediar junto à Concessionária Rota do Oeste, com o fito de mapear e definir os acessos dos veículos, bem como efetuar reparos necessário na Br 163, no bairro Alto da Glória, gerando segurança aos munícipes que ali transitam.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ante a necessidade oficial e intermediar junto à Concessionária Rota do Oeste, com o fito de mapear e definir os acessos dos veículos, bem como efetuar reparos necessário na Br 163, no bairro Alto da Glória, gerando segurança aos munícipes que ali transitam.

As providências aqui indicadas são de extrema importância, atingindo o objetivo no que tange a melhoria, rapidez, viabilidade e segurança dos moradores e demais cidadãos a adentrarem ao Bairro, conjuntamente e, não menos importante, restringindo o acesso de Caminhões as vias marginais paralelas a BR 163, pois atualmente a precariedade ali encontrada dificulta e coloca em perigo os munícipes que ali residem e/ou exercem suas funções laborativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>433/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aplicação da “xepa de vacina” (doses da vacina que sobram em fim de expediente), de forma agendada à população que não encontram-se na faixa etária estipulada, com o fito de evitar desperdícios de vacinas.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aplicação da “xepa de vacina” (doses da vacina que sobram em fim de expediente), de forma agendada à população que não encontram-se na faixa etária estipulada, com o fito de evitar desperdícios de vacinas.

As providências aqui indicadas são necessárias uma vez que os desperdícios/descartes de doses da vacina são inconcebíveis ante ao cenário pandêmico em que vivemos. Assim, com a devida programação e prévio agendamento, indica-se ao Poder Executivo, dado a existência de “xepa de vacina”, que atenda as pessoas interessadas, ainda que fora da faixa etária estipulada, impossibilitando ao máximo que estas doses perdidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>20 JUL. 2021</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>434/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar estudo para a construção de uma rotatória na Avenida Joaquim Socreppa com Avenida da Sibipirunas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar estudo para a construção de uma rotatória na Avenida Joaquim Socreppa com Avenida da Sibipirunas. Esta indicação se faz necessária, pois a avenida citada tem um grande fluxo de veículos, com isso, vem causando muitos acidentes no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Elbio Volkweis

Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>28 JUL 2021</p> <p><i>Elbio Volkweis</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>435 / 2021</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS - PATRIOTA

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituir o dia do Desapego Consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis promovendo a correta adestinação final, conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia á Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituir o Dia do Desapego Consciente , que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta adestinação final, conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE, QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, PROMOVENDO A CORRETA ADESTINAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Desapego Consciente”, que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade visando arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se objetos brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 2º - A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final.

Art. 3º - Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

I- Efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto a importância de preservar o planeta.

II- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente sustentável.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis

Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

Justificativa

O Projeto "Dia do Desapego Consciente" visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

A busca pelo consumo irrestrito resulta em uma sociedade que busca tecnologia descartando objetos em lugares impróprios, causando um impacto ambiental que degrada o ecossistema. Esses descartes são geradores de grandes lixões a céu aberto, ocorrendo impactos negativos sobre o meio ambiente, originando sérios problemas a saúde.

A limpeza pública deve ser encarada como um compromisso de grande importância por parte da Prefeitura e da sociedade, por isso urge campanhas de orientação e conscientização da necessidade de medidas para que a população possa doar objetos que poderão ser reutilizados por outras famílias.

Percebe-se que, os seres humanos devem cuidar e proteger o meio ambiente, caso contrário, destruirão não só a biodiversidade, mas também a sua espécie. Portanto, faz-se necessário instituir o "DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE" que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final, beneficiando famílias carentes através da reutilização e evitando descarte inadequado no meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>20 JUL 2021</p> <p><i>Valeriz Koudon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>436 / 2021</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Ilmo. Sr. Gleisson Pereira dos Santos – Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, a necessidade de substituir a fiação localizada no Bairro Boa Vista e que passa pela Rua 02, Chácara 014.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Ilmo. Sr. Gleisson Pereira dos Santos – Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, mostrando-lhes a **necessidade de substituir a fiação localizada no bairro Boa Vista e que passa pela Rua 02, Chácara 014.** visando coibir as quedas de energia que são frequentes no local e podem acabar aumentando a insegurança dos munícipes que ali moram.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>28 JUL. 2021</p> <p><i>Almir Kaudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>437/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sec. Municipal de Obras, Dalton Martini, e a Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sandra da Conceição Donato Ferreira, a necessidade de ampliar a casa do artesão e construir casa dos pioneiros, no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sec. Municipal de Obras, Dalton Martini, e a Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sandra da Conceição Donato Ferreira, mostrando-lhes a necessidade de ampliar a casa do artesão e construir casa dos pioneiros, no Município de Sinop.

A casa do artesão é uma referência do artesanato de Mato Grosso, o espaço é fundamental para ampliar os negócios, tendo em vista que com a visita de turistas, surgem oportunidades de expandir as vendas para lojistas e empresas. Sendo assim, a ampliação é de extrema importância.

Não obstante, cultivar o passado e destacar os feitos dos pioneiros e das famílias fundadoras de Sinop é reconhecer e valorizar nossa terra.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB